



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 61

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de março de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	71
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	89
Ministério do Turismo.....	125
Ministério dos Transportes.....	125
Ministério Público da União.....	126
Tribunal de Contas da União.....	126
Defensoria Pública da União.....	139
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	141

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 9, DE 2016

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (FPA-Sudam).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (FPA-Sudam), com a finalidade de:

I - promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando ao aprimoramento da legislação federal, de modo a possibilitar a ampliação e a consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da Sudam;

II - acompanhar as políticas públicas, os projetos e os programas na área de atuação da Sudam, visando ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;

III - articular, sugerir e intermediar discussões no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, visando à implementação regional de política industrial, tecnológica e de comércio exterior que considere as potencialidades e especificidades da área de atuação da Sudam;

IV - compartilhar informações e interceder perante órgãos ministeriais, instituições científicas públicas e privadas e organismos internacionais, para a promoção e a execução de ações emergenciais e prioritárias voltadas ao desenvolvimento regional, inter-regional e intraregional;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os recursos públicos destinados para a região, buscando orientar sua aplicação nas áreas prioritárias e estratégicas;

VI - defender os interesses socioeconômicos na área de atuação da Sudam;

VII - apoiar e incentivar iniciativas públicas e privadas de investimentos em setores como infraestrutura econômica e social, inovação científica e tecnológica e, sobretudo, saúde, educação e infraestrutura básica nas áreas de esgotamento sanitário e abastecimento de água;

VIII - promover o diálogo propositivo sobre a transparência dos investimentos públicos na área de abrangência da Amazônia Legal e interceder pelo cumprimento dos acordos e convênios celebrados entre a União e os entes estaduais para a consecução dos objetivos e metas econômicos e sociais da Sudam.

Parágrafo único. Os trabalhos da FPA-Sudam poderão, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, ser delegados, para compartilhamento, às representações estaduais e coordenações temáticas.

Art. 2º A FPA-Sudam reunir-se-á sempre que convocada pelos seus órgãos de direção - Assembleia Geral, Mesa Diretora e Conselho Consultivo -, preferencialmente nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local, em Brasília ou em outra unidade da Federação, mediante antecipada comunicação aos seus membros.

Art. 3º A FPA-Sudam será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, a qualquer tempo, outros parlamentares do Senado Federal.

Art. 4º A FPA-Sudam reger-se-á por seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal, ou, em caso de omissão desses, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o funcionamento da FPA-Sudam observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 10, DE 2016

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 105, de 30 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5468.

Nº 106, de 30 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5461.

Nº 107, de 30 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Mario Póvia.

Nº 108, de 30 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ CARLOS DE ARAUJO LEITÃO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

Nº 109, de 30 de março de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO INÁCIO OSWALD PADILHA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Chipre.

Nº 110, de 30 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social", na modalidade SWAP.

AVISO

CIRCULOU EM 30/03/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 60-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 111, de 30 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e a MLW Intermed Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH, para o financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II".

Nº 112, de 30 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo".

Nº 113, de 30 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria da Qualidade de Vida e da Gestão Municipal de Teresina - Programa Lagoas do Norte - Etapa II"

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de março de 2016

Entidade: AR ABC CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 352/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ABC CERTIFICADORA vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, salas 1209, 1210, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR TCA, AR TIARGA, AR ATUÁRIA, AR GANDINI e
AR EXPRESSÃO
Processos nº: 00100.000426/2005-58

Acolhem-se as Notas nºs 366, 367, 368, 369 e 370/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nome da AR	ENDEREÇO
AR TCA	Rua Roberto n° 42, Bairro Jardim Santana Mega, Guarulhos/SP
AR TIARGA	Rua da Liberdade, n° 135, Centro, Itaquaquecetuba/SP
AR ATUÁRIA	Rua Garibaldi, n° 2236, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
AR GANDINI	Avenida Dr. Octaviano Pereira Mendes, n°338, sala 05, Centro, Itú/SP
AR EXPRESSÃO	Rua Espanha, n° 360, Bairro Jardim das Nacões, Taubaté/SP

Entidade: AR BANG vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000014/2016-71

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 14/2016 e consoante ao Parecer 044/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BANG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº57, conjunto 103, Vila Clementino, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFIX vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000027/2016-40 e 00100.000038/2016-20
No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 043/2016 e consoante aos Pareceres 024/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 049/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFIX, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Otávio Meyer, nº160, sala 118, Centro, Pouso Alegre/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR LEOMAR, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02
Acolhe-se a Nota nº 365/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR LEOMAR vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Comendador Teles, nº 2416, loja 1, piso 1, Vila Teles, São João do Meriti/RJ, para as Políticas de Certificadas credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, deferire-se o credenciamento.

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC BR RFB e AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11 / 00100.000306/2007-12
Acolhem-se as Notas nºs 379/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 217/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CERTISIGN vinculada à AC BR RFB e AC SINCOR RFB, localizada na Avenida Anhanguera, km 15,7, Jardim Platina, Osasco/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defer-se o credenciamento.

Entidade: AR MADESEG, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC BR RFB
Processo nº: 00100.000306/2007-12/ 00100.000426/2005-58 e 00100.000126/2008-11
Acolhe-se a Nota nº 329/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 093/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 380/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR MADESEG, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC BR RFB, localizada na Rua Belém, nº 1328, Jardim Belém, 661/662, Centro, Catanduva/SP. Publique-se. Em 30 de março de 2016.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria, publicada no D.O.U. Nº 57, de 24 de março de 2016, Seção 1, página 3, **onde se lê:** Define diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado, **leia-se:** Definir diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado, **onde se lê:** § 4º - O parágrafo anterior somente terá publicação se o interessado, no prazo do chamamento público, demonstrar que solicitou perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autorização para construção, exploração ou ampliação de instalação portuária, **leia-se:** § 4º - O parágrafo anterior somente terá aplicação se o interessado, no prazo do chamamento público, demonstrar que solicitou perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autorização para construção, exploração ou ampliação de instalação portuária, **onde se lê:** Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 106, de 15 de Março de 2015, **leia-se:** Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 106, de 15 de Março de 2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de março de 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 76, de 28 de março de 2016, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.001200/2013-04, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 01, acerca do Edital do Leilão no 5/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2015

ATIVO	EM R\$ 1.000,00
Ativo Circulante	47.490.604,29
Disponibilidades	20.857.552,91
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	26.633.051,38
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	27.786,64
Ativo Não Circulante	583.209.801,31
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.074.650,72
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	576.104.043,59
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	630.700.405,60
PASSIVO	EM R\$ 1.000,00
Passivo Circulante	42.198.379,65
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	99.441.647,55
Passivo Não Circulante	99.441.647,55
Patrimônio Líquido	489.060.378,40
Capital Social	395.737.891,10
Reservas de Capital	654.654.643,24
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	654.654.643,24
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(561.332.158,74)
TOTAL DO PASSIVO	630.700.405,60

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., referente ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA
DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002187/2015-35, resolve:

Art 1.º Aprovar, nos termos do art. 2.º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., referente ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art 2.º A Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LOPES

ANEXO	
Projeto	Construção do Pier Sul que está dentro da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	19.726.111/0001-08.
Relação das Pessoas Jurídicas	Rio de Janeiro Aeroporto S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro-RJ.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (iii) Cópia autenticada dos Estatutos da SPE e das empresas que constituem a SPE. (iv) Quadro societário com os respectivos CNPJ's; (v) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores; (vi) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (vii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (viii) Certidão Negativa de Débito da ANAC; (ix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho; (x) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; (xi) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Decisão nº 27, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2016, Seção 1, página 6, **onde se lê:** "...e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando...", **leia-se:** "...e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 745, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.129796/2015-19, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo público de Sorriso/MT (SBSO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de agosto de 2025. Fica revogada a Portaria nº 2099/SIA, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, Seção 1, página 5.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 746 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos de Avião da RS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua das Missões, nº 67, térreo, Jardim Rosenthal, em Santo Ângelo (RS), CEP 98802-470. Processo nº 00065.126107/2015-17.

Nº 747 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada a Avenida Presidente Antonio Carlos, 7596, em Belo Horizonte (MG), CEP 31275-083. Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião, Voo por Instrumentos, Mecânico de Manutenção Aeronáutica-Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica Grupo-Motopropulsor e Mecânico de Manutenção Aeronáutica-Aviônicos da STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Processo nº 00065.007679/2016-89.

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 734 - Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S03-14	Delta Engineering - EUA	ST03405NY (Installation of a gogo 2KU Antenna.).	Boeing modelo 737-800.	24.03.2016

Nº 735 - Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo (CTs) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
9704	International Aero Engines AG (IAE)	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	9704 Modelo V2531-E5	17.03.2016
2006T01	Asi Aviation	Emissão do Certificado de Tipo de Aeronave	2009T01 Modelo F406	15.03.2016

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

DINO ISHIKURA

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 60, de 30/3/2016, Seção 1, pág. 10, com incorreções no original.

Nº 748 - Autorizar o funcionamento da CLIMB CENTRO DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 101, Centro, em Monte Mor (SP), CEP 13190-000, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos, segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142). Processo nº 00065.026031/2015-21.

Nº 749 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos e teóricos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo Avião e teóricos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Ilhéus, situada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - Aeroporto de Ilhéus, em Ilhéus (BA), CEP 45654-070. Processos nºs 00065.170698/2015-60 e 00065.017862/2016-92.

Nº 750 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Instrutor de Voo de Avião e Instrutor de Voo de Helicóptero da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL AIR FLIGHT, situado à Avenida Senador Júlio Leite, S/N, Aeroporto, em Aracajú (SE), CEP 49037-580. Processo nº 00065.142939/2013-19.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

BALANÇO PATRIMONIAL 2015

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,
Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representa um importante elo na cadeia de abastecimento de produtos hortícolas.

A gestão da CEAGESP possibilita que a produção do campo, proveniente de vários estados brasileiros e de outros países, alcance a mesa das pessoas com regularidade e qualidade. Para tanto, conta com duas unidades de negócios distintas e que são complementares: a armazenagem e a entrepostagem.

A Alta Administração prosseguiu durante o ano de 2015, com os trabalhos iniciados objetivando a adequação e modernização da infraestrutura operacional e tecnológica da Companhia e para o treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro funcional.

Para o ano de 2016 a nova gestão da CEAGESP está desenvolvendo um plano para otimizar os processos e elevar os níveis de eficiência da Companhia. Dentre as diferentes ações estão o desenvolvimento de novas estratégias de negócios, a alavancagem das atividades de armazenagem e entrepostagem e a elevação dos níveis de sustentabilidade. Trata-se de um plano integrado com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro da Companhia.

A governança corporativa está em constante aprimoramento de suas atividades, buscando desenvolver mecanismos eficazes de identificação e gerenciamento de riscos, atendendo a orientações de órgãos como a CGU e o TCU, visando assegurar à CEAGESP a conformidade com as suas políticas, procedimentos e normas internas, assim como com os marcos legais a que está submetida. A adoção de medidas preventivas possibilita a antecipação de riscos e eleva cada vez mais os níveis transparência da Companhia.

O Planejamento Estratégico da CEAGESP vem contribuindo para o crescimento de diversos setores, disseminando na Companhia a cultura de planejamento de atividades com visão a médio e longo prazos. A estratégia avalia, revê e reformula os projetos, auxiliando e aprofundando o comprometimento de todos os gestores.

No ano de 1998 a Companhia foi incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, de acordo com o Decreto nº 2.504 de 26 de fevereiro de 1998. Implicou em depósito das ações representativas das participações acionárias no Fundo Nacional de Desestatização - FND. Permaneceu no Programa até 2015, quando foi assinado o Decreto nº 8.417, no dia 18 de março de 2015, excluindo a CEAGESP do PND, de que trata a Lei Federal nº 9.491 de 9 de setembro de 1997.

Receitas Operacionais

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais brutas atingiram a importância de R\$ 99,174 milhões em 2015, representando um aumento de 9,07% em relação ao exercício anterior que foi de R\$ 90,928 milhões. Na atividade específica de armazenagem a receita operacional bruta em 2015 atingiu o valor de R\$ 35,030 milhões, contra R\$ 34,937 milhões em 2014, apresentando uma elevação de 0,27%. No que se refere à atividade exclusiva de entrepostagem, a receita operacional bruta atingiu o valor de R\$ 64,144 milhões, registrando elevação de 14,56%, em relação aos R\$ 55,991 milhões em 2014.

Armazenagem

A Companhia possui a maior rede pública de armazéns, silos (grandes depósitos, em forma de cilindro, para armazenar produtos agrícolas) e graneleiros (locais que recebem ou abrigam mercadorias a granel) do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil.

São 18 unidades próprias interligadas à malha ferroviária, todas de fácil acesso e instaladas próximas das áreas de produção e escoamento. Essa estrutura pode estocar, simultaneamente, mais de um milhão de toneladas de produtos agrícolas. É possível também armazenar açúcar a granel e produtos embalados ou industrializados.

A Companhia conta ainda com o Serviço de Classificação Vegetal - SECLAC que tem por objetivo o controle de qualidade de produtos de origem vegetal para garantir a oferta de alimentos saudáveis ao consumidor.

Produtores rurais, órgãos do governo, exportadores e importadores, cooperativas e usinas estão entre os clientes da CEAGESP.

As Unidades de armazenagem prestam serviços como expurgo, secagem, limpeza e outros que contribuem para reduzir perdas e elevar as condições de comercialização dos produtos.

No transcorrer do ano de 2015, a rede armazenadora da CEAGESP continuou empreendendo esforços na busca de alternativas para garantir a eficiência financeira e o padrão de qualidade na prestação dos serviços para armazenamento de produtos agrícolas e industriais, pautada no planejamento e metas de curto e médio prazos.

O Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, criado pela Lei Federal nº 9.973/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855/2001, normatizado pela Instrução Normativa nº 029/2011, estabeleceu os requisitos técnicos obrigatórios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a finalidade de melhorar a qualidade da prestação de serviço de armazenagem no Brasil.

Em virtude da relevância da CEAGESP no segmento de armazenagem no Estado de São Paulo e em atendimento à Instrução Normativa nº 024/2013 que estabeleceu escalonamento para certificação obrigatória das Unidades armazenadoras, a Companhia iniciou o processo de certificação, dentro de um cronograma estabelecido pela Administração. Até o ano de 2015, 11 unidades foram certificadas, representando 61,11% do total de unidades de negócio da Companhia, atendendo ao disposto em legislação.

A rede armazenadora encerrou o ano de 2015 com a movimentação de 569,8 mil toneladas, decréscimo de 32,37% na entrada de produtos agrícolas e industriais, em relação ao mesmo período de 2014.

O estoque médio mensal no ano foi de 291,2 mil toneladas, aumento de 4,28% em relação a 2014, representando aumento de 32,4% para 34,9% da capacidade estática de estocagem. Fatores climáticos que influenciaram a produção e preços dos produtos agrícolas, além da estiagem e fatores mercadológicos, com antecipação de exportações de açúcar, reduziram sensivelmente o recebimento e o faturamento global.

Entrepостagem

O Entrepостo Terminal São Paulo - ETSP, situado na zona oeste de São Paulo, é a maior central de abastecimento de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos (alho, batata, cebola, coco seco e ovos) da América Latina.

No interior paulista, conta com 12 entrepostos comerciais que são polos de distribuição de alimentos criados para estimular a produção e atender a demanda de consumo das regiões produtoras do Estado.

O ano de 2015 foi bastante complicado para o abastecimento de hortifrutícolas. Escassez de água, alta do dólar, greve de caminhoneiros, temperaturas elevadas, excesso de chuvas nas regiões produtoras, entre outros aspectos, prejudicaram o planejamento, a qualidade e a quantidade ofertada de hortifrutícolas ao longo do ano.

Logo no início de 2015, produtores das regiões abastecidas pelo Alto Tietê e Cantareira, em São Paulo, viveram um dilema em relação ao investimento na produção em razão da restrição de água para irrigação.

Assim, além das habituais condições climáticas adversas deste período, houve diminuição da produção, acarretando elevações mais acentuadas nos preços do primeiro bimestre, principalmente nos setores de legumes e verduras.

A variação cambial também influenciou o volume ofertado e os preços praticados, principalmente no setor de frutas, onde os importados representam cerca de 20% do total comercializado. O dólar mais elevado faz diminuir o volume de importações e majora os preços. Com a queda do Real, o produto nacional fica mais competitivo, assim, elevam-se as exportações. Ambas as situações refletiram em queda do volume ofertado do produto nacional do mercado interno.

A rede de entrepostos da CEAGESP registrou retração de 1,3% no volume comercializado em 2015. Foram negociadas 4,208 milhões de toneladas de hortifrutícolas, flores e pescados ante 4,263 milhões de toneladas vendidas em 2014. O fluxo financeiro (volume de entradas x preços do dia) envolvido na comercialização na rede de entrepostos registrou crescimento de 8,1%. Em 2015, o volume negociado foi de aproximadamente R\$ 9,41 bilhões ante R\$ 8,71 registrados em 2014.

O ETSP movimentou cerca de 80,1% do volume total comercializado na rede de entrepostos. As unidades de Ribeirão Preto, Sorocaba e São José dos Campos, respectivamente, lideraram os volumes no interior.

A participação do ETSP no volume financeiro é mais expressiva. Cerca de 83,3% de todo o volume financeiro é gerado no ETSP, seguido por Ribeirão Preto (4,7%) e Sorocaba (2,3%).

O volume comercializado no ETSP recuou 1,2% em 2015. Foram comercializadas 3,372 milhões de toneladas de frutas, legumes, verduras, flores e pescados ante 3,413 em 2014.

O setor de frutas continua sendo o principal do entreposto, movimentando cerca de 1,735 milhões de toneladas ou 51,4% das 3,372 milhões de toneladas negociadas.

Os setores de legumes e diversos registraram elevação do volume comercializado, enquanto que frutas, verduras, flores e pescados recuaram.

No entreposto da capital, a média diária de comercialização foi de 11 mil toneladas, gerando um fluxo financeiro médio diário de aproximadamente R\$ 26 milhões. Cerca de 81,1% das procedências do ETSP em 2015 foram nacionais.

O fluxo financeiro envolvido na comercialização do ETSP em 2015 foi de R\$ 7,85 bilhões, um crescimento de 8,1% em relação aos R\$ 7,26 bilhões negociados em 2014. Os setores de diversos (49,6%), legumes (16,4%), pescados (8,7%) e verduras (6,9%) registraram aumento do fluxo financeiro. Frutas (-0,5%) e flores (-9,1%) apresentaram retração.

Durante o ano de 2015, o entreposto da capital recebeu produtos procedentes de 18 países, 23 estados e 1.469 municípios. Entre os importados, além dos vizinhos sul-americanos, os países europeus exportaram diversos produtos para o Brasil. Podemos destacar como novidade, o grande volume importado de cebola. Com graves problemas na produção, a cebola teve a importação intensificada principalmente da Espanha e Holanda.

Ao longo do ano, mais de 30.000 produtores rurais e fornecedores destinaram suas mercadorias ao ETSP.

A quantidade ofertada no interior recuou 1,6%, passando de 850 mil toneladas em 2014 para 837 mil em 2015. Os principais destaques em crescimento percentual foram Bauru (7,1%), Sorocaba (5,9%) e Araraquara (5,6%).

O volume financeiro nas unidades do interior apresentou crescimento de 8,3%. Passou de R\$ 1,45 bilhões negociados em 2014 para R\$ 1,57 bilhões em 2015.

Levando-se em conta somente as origens nacionais, o Estado de São Paulo contribuiu com 51,6% do total comercializado no ETSP, seguido por Minas Gerais com 8,9%, Bahia com 6,1%, Santa Catarina com 4,4% e Espírito Santo com 3,6%.

Investimentos realizados

O investimento realizado na CEAGESP no ano de 2015 foi no valor de R\$ 15,071 milhões. Basicamente, atendeu às necessidades imediatas de adequação da infraestrutura e das condições de comercialização em seus entrepostos e Unidades armazenadoras com obras de melhoria e reforma de instalações elétricas, pavimentação, telecomunicações, iluminação pública, dentre outras melhorias.

Responsabilidade Social

Como qualquer empresa pública, a Companhia tem compromisso com o futuro e a sociedade.

A CEAGESP mantém parcerias através de convênios com instituições públicas e privadas para a realização de um objetivo comum, mediante mútua colaboração. Essas parcerias têm como principal objetivo a melhoria no atendimento ao cidadão, aos funcionários, clientes e fornecedores.

Tem inserida em sua agenda a temática da sustentabilidade e da responsabilidade social. Os principais projetos desenvolvidos foram a Nossa Turma e Banco CEAGESP de Alimentos.

Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma

A Nossa Turma oferece lazer educativo voltado ao desenvolvimento humano, de modo a garantir as bases para uma transformação social positiva. O espaço ocupado é cedido através de convênio firmado entre a CEAGESP e a Associação.

Foram beneficiadas 108 crianças com faixa etária de 1 ano e 5 meses a 4 anos e 40 adolescentes de 7 a 18 anos, moradores de comunidades carentes da região próxima ao ETSP, com ações de reforço escolar, aulas de música "recicla som", oficina de culinária, alimentação saudável e no desenvolvimento de vários projetos de Educação Infantil, Educação Ampliada e Escolinha de Futebol.

A Associação desenvolveu ações que envolveram não só os familiares das crianças como também outros indivíduos da comunidade local, com ações de saúde, oficina de sabor e alimentação saudável e atividades culturais que somaram 408 atendimentos.

Banco CEAGESP de Alimentos - BCA

Através do BCA, a Companhia realiza um trabalho de reaproveitamento de produtos que seriam descartados no lixo, mas em condições adequadas para o consumo humano.

São sobras de frutas, legumes e verduras que por motivos de logística, grau de maturação elevado, amassamento etc, não têm mais valor comercial para o atacadista. A equipe do BCA capta esse material no mercado que, após avaliação e triagem pelas nutricionistas, é doado às diversas entidades sociais cadastradas.

No ano de 2015 foram doadas, nos Bancos de Alimentos de São Paulo e interior, o total de 3 mil toneladas de alimentos para o total de 4.461 entidades cadastradas.

Agradecimentos

A CEAGESP mantém firme compromisso com a ética, transparência, as boas práticas de governança corporativa e a incessante busca da qualidade de seus serviços e a satisfação de seus clientes.

A Administração da CEAGESP agradece principalmente aos seus funcionários pelo comprometimento e dedicação que permitem o alcance dos objetivos e dos resultados, obtendo maior eficiência e eficácia dos recursos.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os agradecimentos pelo apoio que proporcionou melhores resultados na competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira.

Aos Senhores Conselheiros Administrativos e Fiscais pela atuação na fiscalização e orientação da gestão administrativa.

Os agradecimentos aos clientes, fornecedores e aos diversos usuários que direta ou indiretamente usufruem dos serviços prestados pela Companhia que preza pela qualidade acima de tudo.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)					
	Nota	2015	2014 (Reapres.)		
ATIVO				PASSIVO	
Ativo circulante				Passivo circulante	
Disponível	4	30.915	34.034	Fornecedores	16 11.173 8.439
Clientes e usuários	5	20.257	16.145	Provisão para férias e encargos	17 11.183 9.602
Impostos a recuperar / compensar	6	2.925	914	Contribuições sociais a recolher	18 3.008 2.756
Estoques	7	675	813	Obrigações fiscais a recolher	19 7.814 6.730
Outros valores	8	1.748	2.051	Encargos a pagar	20 814 94
Despesas antecipadas	9	1.430	1.011	Contas a pagar	21 10.191 7.012
Total do ativo circulante		57.950	54.968	Total do passivo circulante	44.183 34.633
Ativo não circulante				Passivo não circulante	
Realizável a longo prazo				Cauções	11 - 17.107
Depósitos judiciais	10	17.487	24.767	Contas a pagar	21 - 14
Cauções	11	-	17.107	Obrigações fiscais a recolher	19 26.245 28.531
Causas judiciais trabalhistas	12.a	23.490	18.447	Provisão para contingências	22 33.758 35.383
Outros valores	12.b	2.129	2.308	Total do passivo não circulante	60.003 81.035
Total do realizável a longo prazo		43.106	62.629		
Investimento	13	251	251	Patrimônio líquido	
Imobilizado	14	212.248	203.506	Capital social	23 137.041 137.041
Intangível	15	2.205	1.731	Reserva legal	23.2 3.499 3.119
Total do ativo não circulante		257.810	268.117	Reserva estatutária	23.3 11.257 9.604
				Reserva de retenção de lucros	23.4 40.232 36.031
				Reserva de reavaliação	23.5 18.524 19.093

			Dividendos propostos	23.6	-	1.628
			Recursos aumento de capital	23.7	1.021	901
			Total do patrimônio líquido		211.574	207.417
TOTAL DO ATIVO	315.760	323.085	TOTAL DO PASSIVO + PL		315.760	323.085
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.						

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)						
			Nota	2015	2014	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			24.1	89.073	(Reapres.)	81.739
Custos dos serviços prestados e produtos vendidos			24.2	(59.366)		(57.496)
LUCRO BRUTO				29.707		24.243
DESPESAS COM VENDAS, GERAIS, ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS						
Com vendas				(60)		(128)
Gerais e administrativas			24.3	(42.324)		(32.532)
Honorários da administração				(1.033)		(1.015)
Outras despesas operacionais				(248)		(252)
Outras receitas operacionais				912		497
RESULTADO DAS DESPESAS COM VENDAS, GERAIS, ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS				(42.753)		(33.430)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS				(13.046)		(9.188)
Despesas financeiras			24.5	(4.703)		(5.468)
Receitas financeiras			24.4	30.782		24.764
RESULTADO FINANCEIRO				26.079		19.296
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO				13.032		10.108
Contribuição social			29	(1.378)		(1.086)
Imposto de renda			29	(3.579)		(2.766)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				8.075		6.256
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO				0,23		0,18
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.						

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (Em milhares de reais)	2015	2014
Lucro líquido do exercício	8.075	(Reapres.) 6.256
(+) Realização da reserva de reavaliação	570	570
Lucro líquido abrangente	8.645	6.826
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais)										
	Capital Social Subscrito	Antecipação Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Lucros a Realizar	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Estatutária	Dividendos Propostos	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	137.041	813	19.663	2.806	12.712	41.507				214.541
Apropriação de juros sobre antecipações		89								89
Realização da reserva de reavaliação			-570						570	-
Lucro líquido do exercício									6.256	6.256
Transferências para reservas e dividendos:				313	-9.620	4.901	9.604	1.628	-6.826	-
Reserva legal				313					-313	-
Reserva de retenção de lucros					-9.620	13.202			-3.582	-
Reserva estatutária						-8.301	9.604		-1.303	-
Dividendos propostos								1.628	-1.628	-
Dividendos pagos					-3.092	-10.377				-13.469
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Reapres.)	137.041	901	19.093	3.119	-	36.031	9.604	1.628	-	207.417
Apropriação de juros sobre antecipações		120								120
Realização da reserva de reavaliação			-570						570	-
Ajustes de exercícios anteriores				-24		-246	-89	-112	471	-
Lucro líquido do exercício									8.075	8.075
Transferências para reservas e dividendos:				404		4.792	1.742		-9.116	-2.178
Reserva legal				404					-404	-
Reserva de retenção de lucros						4.792			-4.792	-
Reserva estatutária							1.742		-1.742	-
Dividendos a pagar									-2.178	-2.178
Dividendos pagos						-344		-1.516		-1.861
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	137.041	1.021	18.523	3.499	-	40.232	11.257	-	-	211.574
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.										

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)						
Atividades operacionais				2015	2014	(Reapres.)
Resultado líquido ajustado						
Lucro líquido do exercício				8.075		6.256
Depreciação e amortização				6.197		5.674
Resultado líquido de alienação de imobilizado				(341)		(3.322)
Provisão para contingências				(1.624)		(7.489)
Variação monetária líquida (Aumento) Redução dos ativos operacionais				3.733		4.623



Contas a receber - processos trabalhistas	2.401	13.141
Contas a receber - alienação de imóveis	178	183
Contas a receber - clientes	(4.112)	(852)
Estoques	138	(6)
Impostos a recuperar	(2.325)	(895)
Despesas antecipadas	(419)	(140)
Outros créditos	17.247	(18.820)
Aumento (Redução) dos passivos operacionais		
Contas correntes credores	1.075	431
Fornecedores	2.734	1.033
Impostos, encargos e contribuições a recolher	816	(2.342)
Obrigações fiscais a recolher	(4.935)	(13.876)
Contas a pagar	(17.196)	17.634
Ajustes de exercícios anteriores	471	-
Provisões para férias e encargos	1.581	2.761
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	13.694	3.994
Atividades de investimentos		
Imobilizado		
Aquisição de imobilizado	(15.071)	(17.832)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimentos	(15.071)	(17.832)
Atividades de financiamentos		
Variação monetária s/ reserva para aumento de capital	120	89
Dividendos pagos	(1.861)	(14.591)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamentos	(1.741)	(14.502)
Diminuição do saldo de disponibilidades	(3.119)	(28.340)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	34.034	62.374
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	30.915	34.034
Variação de caixa e equivalentes de caixa	(3.119)	(28.340)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 Objeto

A Companhia é uma sociedade de economia mista, com sede localizada na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1946, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. É vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto.

Opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros. Permite também o uso remunerado de áreas sem exploração comercial nas unidades operacionais a terceiros, para outras atividades correlatas ou afins.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos estudos e pesquisas para subsidiar o estabelecimento de padrões oficiais de classificação, rotulagem e embalagens de produtos agropecuários do agronegócio, manter serviços de informação de mercado, de classificação e certificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. Para tanto, qualifica pessoal para atuar na área do abastecimento alimentar e agronegócio.

Comercializa produtos e subprodutos, observando a legislação vigente.

Em 02 de janeiro de 1998 ocorreu a transferência das ações da Companhia para a União, até então de propriedade do Estado de São Paulo, através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.2 Perspectivas do desempenho econômico-financeiro da CEAGESP

Para 2016, a Alta Administração objetiva alavancar as atividades de armazenagem e entrepostagem, no sentido de reativar as unidades operacionalmente inativas, ocupar áreas ociosas, buscar novos negócios e realizar parcerias com a iniciativa privada, garantindo o equilíbrio financeiro da Companhia.

Durante o processo de transferência de suas ações, citado no item 1.1 destas notas explicativas, a CEAGESP foi incluída no Programa Nacional de Desestatização do Governo Federal - PND, o que causou crescentes dificuldades à sua gestão, especialmente na tomada de decisões que poderiam reverter o quadro de dificuldades financeiras que enfrentou em consequência de inúmeras ações judiciais movidas por ex-funcionários, originários da gestão do governo estadual, induzindo a implementar um planejamento estratégico de curto prazo em razão dessas dificuldades.

A inclusão no PND implicou em depósito das ações representativas das participações acionárias no Fundo Nacional de Desestatização - FND. Em 2015 foi assinado o Decreto nº 8.417, no dia 18 de março de 2015, excluindo a CEAGESP do PND, o que possibilitará o acesso a recursos externos, trazendo inúmeros benefícios para a Companhia.

Prossiguem os trabalhos de conciliação das contas de processos trabalhistas de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Em 2012 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, conforme processo nº 17944.000405/97-32 e publicado em 16 de janeiro de 2013 no Diário Oficial da União. O Estado assumiu a responsabilidade de ressarcir a União por qualquer passivo que cumulativamente não tivesse sido considerado na avaliação para fixar o valor definitivo da CEAGESP e houvesse como causa fatos ocorridos anteriormente à data da transferência das ações e reduziu o valor do patrimônio líquido da CEAGESP ("superveniências passivas"). Ainda segundo o termo aditivo, o Estado comprometeu-se a efetuar o pagamento direto das complementações de proventos de aposentadorias e pensões aos ex-funcionários da CEAGESP que satisfizerem os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Estadual nº 8.794, de 19 de abril de 1994 ("Complementações"). O Estado passou a assumir o ônus das complementações amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado, mediante incorporação do benefício na folha de pessoal do Estado (quando se tratar de prestações vincendas), ou então mediante o ressarcimento direto à CEAGESP (quando se tratar de prestações vencidas já pagas em juízo), o que possibilita ressarcimento dos valores pagos por consequência das decisões judiciais nos processos trabalhistas de licença prêmio, corrida de faixa, pensão e complemento de aposentadoria movidos pelos ex-funcionários.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 18 de março de 2016, a Diretoria Executiva da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações contábeis, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e ao exame do Conselho Fiscal. Com base na proposta do Conselho de Administração e na opinião do Conselho Fiscal, tais demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação dos acionistas da Companhia.

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, incluindo também as normas complementares emitidas pela CVM.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pelas reavaliações realizadas em anos anteriores à data de transição, pelas opções de ações outorgadas e pela valorização de certos instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

2.2 Base de preparação e apresentação

Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outro modo. Devido ao uso de arredondamentos, os números apresentados ao longo dessas demonstrações contábeis podem não perfazer precisamente os totais apresentados. Os dados quantitativos, tais como volumes não foram objeto de auditoria dos auditores independentes.

2.2.1 Reclassificação de saldos comparativos

A Administração da Companhia, após reavaliação de determinados temas e objetivando a melhor apresentação da sua posição patrimonial e do seu desempenho operacional e financeiro, procedeu aos seguintes ajustes e reclassificações nas suas demonstrações do resultado de 31 de dezembro de 2014, conforme demonstrado a seguir, com base nas orientações emanadas pelo "CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro".

O lucro líquido do exercício de 2014 foi publicado no valor de R\$ 5,785 milhões e reapresentado em R\$ 6,256 milhões. O resultado foi reajustado em R\$ 471 mil, em decorrência de correção de erros de lançamentos de tributos sobre o lucro e das receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, impactando no cálculo das reservas estatutária, de retenção de lucros e dividendo obrigatório. A reapresentação das demonstrações contábeis de 2014 estão de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 23. O imposto de renda foi publicado no valor de R\$ 1,247 milhão e reapresentado com R\$ 2,766 milhões, enquanto que a contribuição social foi publicada no valor de R\$ 3,266 milhões e republicada em R\$ 1,086 milhão, a representação impactou em aumento no resultado em R\$ 660 mil. Os rendimentos sobre aplicações financeiras do Banco Santander Brasil SA foram publicados no valor de R\$308 mil e reapresentados em R\$ 401 mil, ajuste realizado com base nos informes de rendimentos da instituição financeira, impactando em ajuste de R\$ 93 mil no resultado. Os rendimentos sobre as aplicações financeiras da Caixa Econômica Federal foram ajustados de R\$ 777 mil para R\$ 495 mil, uma diferença de R\$ 283 mil no resultado, com base nos informes de rendimentos daquela instituição:

(Em milhares de reais)

Histórico	Valor original	Valor reapresentado	Valor
Lucro Líquido em 31.12.2014			5.785
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras da Caixa Econômica Federal	777	495	-283
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras do Banco Santander Brasil S.A.	308	401	93
IRPJ Sobre o Lucro	1.247	2.766	-1.519
CSLL Sobre o Lucro	3.266	1.086	2.180
Lucro Líquido Reapresentado			6.256

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS		
As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Estas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.		
3.1. Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante - Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis, os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;		
3.2. Operações de Crédito a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Os títulos a receber estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, as atualizações com base em índices contratuais, que requerem a análise periódica das carteiras de créditos. A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa é considerada suficiente pela Alta Administração e atende aos critérios estabelecidos para cobrir eventuais perdas;		
3.3. Investimentos - Estão demonstrados ao valor de aquisição ou aplicação acrescido, quando aplicável, dos rendimentos e das variações monetárias auferidos, calculados em base "pro rata" dia incorridos até a data do Balanço;		
3.4. Imobilizado e Intangível - O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação fiscal. O cálculo da depreciação sobre a vida útil estimada dos bens será implementado em 2016, com base no laudo a ser emitido por uma empresa terceirizada que iniciou o levantamento de todos os bens da Companhia. O ativo intangível composto por marcas e direitos de uso é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação, devendo ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;		
3.5. Redução ao Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros ("Impairment") - É reconhecido como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior do que o seu valor recuperável, ou de realização. As perdas com "Impairment", quando aplicável, são registradas no resultado do exercício em que forem identificadas. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não existem indícios de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros. A Companhia realizará, a partir de 2016, o teste de impairment anualmente;		
3.6. Obrigações e Provisões de Contingências - As obrigações com terceiros são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicáveis, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstas contratual ou legalmente, incorridos até a data do Balanço. As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião do Departamento Jurídico e da Alta Administração, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pelo Departamento Jurídico estão divulgadas na nota explicativa nº 22, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;		
3.7. Reconhecimento de receitas - A receita de vendas inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela Companhia. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização. As quantias cobradas por conta de terceiros, tais como tributos sobre vendas não são benefícios econômicos da Companhia, portanto, não estão apresentadas na demonstração do resultado.		
3.8. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas		
Na elaboração das demonstrações contábeis, a Companhia faz o uso de julgamentos e estimativas, com base nas informações disponíveis, bem como adota premissas que impactam os valores das receitas, despesas, ativos e passivos e as divulgações de passivos contingentes.		
Quando necessário, os julgamentos e as estimativas estão suportados por pareceres elaborados por especialistas. A Companhia adota premissas derivadas de sua experiência e outros fatores que entendem como razoáveis e relevantes nas circunstâncias. As premissas adotadas pela Companhia são revisadas periodicamente no curso ordinário dos negócios. Contudo, deve ser considerado que há uma incerteza inerente relativa à determinação dessas premissas e estimativas, o que pode levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do referido ativo ou passivo em períodos futuros na medida em que novas informações estejam disponíveis. Um evento que requeira modificação em uma estimativa é tratado prospectivamente.		
3.9. Novos pronunciamentos, interpretações e orientações		
As seguintes normas e alterações de normas contábeis ocorreram:		
3.9.1 Revisão de Pronunciamentos Técnicos Nº 08/2015 - Aprovado em 7 de agosto de 2015 e divulgado em 5 de novembro de 2015: representa alteração aos seguintes Pronunciamentos Técnicos: CPC 01 (R1), CPC 04 (R1), CPC 06 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1), CPC 22, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 33 (R1), CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 40 (R1) e CPC 45.		
Todas as alterações são para vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e de maneira geral, introduzem melhorias nos textos visando a uma melhor aplicação dos pronunciamentos em alinhamento às práticas contábeis internacionais.		
3.9.2. Os pronunciamentos e interpretações a seguir entrarão em vigor para períodos após a data destas demonstrações contábeis. Os possíveis impactos decorrentes dessas adoções serão avaliados quando da emissão dos pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis:		
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros;		
IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes;		
IFRS 16 - Lease		
Modificações à IFRS 11 - Contabilização para Aquisições de Participações em Operações em Conjunto;		
Modificações à IAS 1 - Iniciativa de Divulgação;		
Modificações à IAS 16 e IAS 38 - Esclarecimentos dos métodos de depreciação e amortização aceitáveis;		
Modificações à IAS 27 - Método de equivalência patrimonial em demonstrações financeiras separadas;		
Modificações à IFRS 10 e IAS 28 - Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture;		
Modificações à IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28 - Entidades de investimento: Aplicando a exceção de consolidação;		
Melhorias Anuais nas IFRSs ciclo 2012 - 2014.		
4. DISPONÍVEL	2015	2014
Caixa Geral	34	33
Bancos Conta Movimento	733	849
Aplicações Financeiras	29.590	32.528
Disponibilidade Temporânea	558	624
	30.915	34.034
A CEAGESP realizou em 2015 aplicações financeiras no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal que totalizaram R\$ 29,590 milhões em 31.12.2015. As modalidades de investimentos adotadas foram fundos de investimento e CDB empresarial que são de baixo risco e liquidez diária e estão devidamente registradas na rubrica "Aplicações Financeiras".		
5. CLIENTES E USUÁRIOS	2015	2014
Contas a Receber Clientes - Unidades	3.413	3.859
Contas a Receber - Usuários	16.874	12.292
Valores em Cobranças	1.688	71
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(1.718)	(77)
	20.257	16.145
DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		
Saldo em 31.12.2014		2015
(+) Provisões constituídas no exercício		(77)
(-) Reversões ocorridas no exercício		(7.376)
Saldo final em 31.12.2015		5.735
		(1.718)
6. IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2015	2014
Imposto de Renda na Fonte	605	235
IRPJ Estimativa a Compensar	1.679	500
CSLL Estimativa a Compensar	610	161
Imposto de Renda a Compensar - Lei 10.833/03	25	12
Contribuição Social a Compensar - Lei 10.833/03	6	3
COFINS a Compensar - Lei 10.833/03	-	3
	2.925	914
7. ESTOQUES	2015	2014
Estoque de Vendas	4	5
Almoxarifado	671	808
	675	813
Os estoques da Companhia são avaliados pelo custo médio de aquisição.		
8. OUTROS VALORES	2015	2014
Cauções para Garantias Diversas	17	17
Correntistas Devedores	1.095	1.263
Outros Créditos a Curto Prazo	207	384
Adiantamentos Encargos Pessoais	429	387
	1.748	2.051
A rubrica "Correntistas Devedores" contém principalmente a compensação de títulos a receber de clientes, relacionados a benfeitorias consideradas úteis e necessárias às Unidades armazenadoras da CEAGESP. Nos adiantamentos com encargos pessoais são registrados adiantamentos de férias e de custeio de viagens de funcionários. Em "Outros Créditos a Curto Prazo" estão registrados os valores a receber das Prefeituras Municipais, por vendas de imóveis. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, pois o bem é garantia real para a Companhia.		

9. DESPESAS ANTECIPADAS

2015	2014
1.430	1.011
1.430	1.011

Os valores registrados em "Despesas Antecipadas" são principalmente benefícios de vale-transporte, vale-refeição e assistência médica dos colaboradores e contratação de seguros relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos e mercadorias de terceiros, conforme observado na nota explicativa nº 27.

10. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

Depósitos Judiciais de Processos Cíveis	2015	2014
Depósitos Judiciais Trabalhistas - CEAGESP	14	951
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Terceirizadas	1.511	3.733
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	2.461	2.152
Depósitos Judiciais Trabalhistas - Juízo Auxiliar em Execução	12.940	12.496
	561	5.435
	17.487	24.767

O saldo da rubrica "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os depósitos judiciais referentes às ações de licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. De acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP, o Estado comprometeu-se a efetuar o pagamento direto das complementações de proventos de aposentadorias e pensões aos ex-funcionários da CEAGESP que satisfizerem os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Estadual nº 8.794, de 19 de abril de 1994 ("Complementações"). O Estado passou a assumir o ônus das complementações amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado, mediante incorporação do benefício na folha de pessoal do Estado (quando se tratar de prestações vincendas), ou então mediante o ressarcimento direto à CEAGESP (quando se tratar de prestações vencidas já pagas em juízo), o que possibilita à Companhia o ressarcimento dos valores pagos por consequência das decisões judiciais nos processos trabalhistas. Ao longo dos anos a CEAGESP arcou com as condenações dos processos e no decorrer do exercício de 2015 foi reembolsada pelo Governo do Estado de São Paulo que consequentemente resultou na redução dos valores das rubricas: "Depósitos Judiciais Trabalhistas - CEAGESP" e "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo". O saldo desta rubrica apresentou elevação pois ingressaram novos valores durante o exercício.

Em "Depósitos Judiciais Trabalhistas - Juízo Auxiliar em Execução" foram baixados os valores de acordos judiciais realizados no exercício.

11. CAUÇÕES

2015	2014
-	17.107
-	17.107

Os valores registrados no longo prazo foram reclassificados para contas de compensação, por se tratarem de documentos de garantia contratual como cauções, cartas de fiança e apólices e que não transitam pelo caixa da Companhia.

12. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO

Realizáveis por Venda de Imóveis	2015	2014
Contas a Receber Clientes e Usuários	2.129	2.308
Causas Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	11.026	11.458
Outros Valores	23.490	18.447
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	1
	(11.026)	(11.458)
	25.619	20.755

12.a. Causas judiciais trabalhistas

Causas Judiciais Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	2015	2014
	23.490	18.447
	23.490	18.447

Registra, basicamente, os valores a receber do Governo do Estado de São Paulo, decorrentes dos processos trabalhistas referentes à licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade desse órgão, passíveis de recebimento, conforme observado nas notas explicativas 1.2 e 10.

12.b. Outros valores

Realizáveis por Venda de Imóveis	2015	2014
Contas a Receber Clientes e Usuários	2.129	2.307
Outros Valores	11.026	11.458
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	1
	(11.026)	(11.458)
	2.129	2.308

Em "Realizáveis por Venda de Imóveis" estão registrados os valores a receber das Prefeituras Municipais. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, pois o bem é garantia real para a Companhia.

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - LONGO PRAZO

Saldo em 31.12.2014	2015
(-) Reversões ocorridas no exercício	(11.458)
Saldo final em 31.12.2015	432
	(11.026)

13. INVESTIMENTOS

A Companhia possui 6.197.058 ações ordinárias nominais da COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, entre outras, registradas em seu Balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no FND, sendo acompanhados pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Participação Voluntária Permanente	2015	2014
Participação Voluntária Semipermanente	238	238
Participação Decorrente Incentivos Fiscais	4	4
	9	9
(-) Provisão para Perdas	251	251
	-	-
	251	251

14. IMOBILIZADO

	Taxa de depreciação	Custo corrigido	2015 Depreciação acumulada	Valor líquido	2014 Valor líquido
Terrenos		72.169	-	72.169	72.169
Edificações	2%	267.878	(183.298)	84.580	75.035
Equipamentos e Instalações	10%	48.101	(40.869)	7.232	3.242
Equipamentos de Informática	20%	4.718	(3.451)	1.267	1.828
Veículos	20%	809	(809)	-	1
Móveis e Utensílios	10%	3.070	(2.458)	612	660
Bens Cedidos em Comodato	10%	2.465	(421)	2.044	2.044
Benfeitorias Bens de 3º	2% a 10%	2.713	(2.192)	521	564
Obras em Andamento		43.806	-	43.806	47.963
Bens Recebidos em Doação		17	-	17	-
		445.746	(233.498)	212.248	203.506

A Companhia possui Unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo assim identificadas:

- 34 Unidades Armazenadoras Operacionais.
- 01 Unidade Frigorífica Armazenadora Polivalente.
- 01 Unidade de Entrepastagem na Capital.
- 05 Unidades Frigoríficas e Fábrica de Gelo.
- 12 Unidades de Entrepastagem no Interior (Ceasas).

04 Terrenos.
Parte das Unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos e registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.
Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em Unidades operacionais.

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO IMOBILIZADO	2015
Saldo em 31.12.2014	203.506
(+) Aquisições ocorridas no exercício	14.979
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício	(759)
(-) Depreciações no exercício	(5.479)
(+) Baixas de depreciações no exercício	1
Saldo final em 31.12.2015	212.248

15. INTANGÍVEL	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Amortização acumulada	2015 Valor líquido	2014 Valor líquido
Direitos de Propriedades	10% a 20%	5.488	(3.283)	2.205	1.731
Marcas e Patentes	10%	37	(37)	-	-
		5.525	(3.320)	2.205	1.731

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO INTANGÍVEL	2015
Saldo em 31.12.2014	1.731
(+) Aquisições ocorridas no exercício	1.194
(-) Baixas de bens ocorridas no exercício	-
(-) Amortizações no exercício	(720)
Saldo final em 31.12.2015	2.205

16. FORNECEDORES	2015	2014
Serviços Médicos	604	-
Mão-de-Obra	49	123
Materiais e Serviços	6.373	5.122
Serviços de Limpeza	2.556	2.224
Serviços de Vigilância	1.574	965
Seguradoras	4	5
Pessoa Física	13	-
	11.173	8.439

17. PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS	2015	2014
Provisão para Férias e Encargos	4.203	4.706
Provisão para Contribuição Social	6.641	4.523
Provisão para 13º Salário	339	373
	11.183	9.602

Com base na folha de pagamento da Companhia constituíram-se as provisões trabalhistas referentes a direitos trabalhistas relevantes.

18. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	2015	2014
INSS - Empresa - Empregados	1.306	1.159
INSS - Autônomos e Sindicatos	57	64
FGTS - Empresa	398	379
FGTS - Autônomos e Sindicatos	10	10
PASEP a Recolher	142	126
Contribuições Sindicais e Assistenciais	2	-
COFINS a Recolher	664	581
INSS - Lei nº 9.711/98 e OS nº 203/99	420	428
INSS - 15% - Lei nº 9.876	9	9
	3.008	2.756

19. OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	2015		2014	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Imposto de Renda na Fonte - Empregados	721	-	655	-
Imposto de Renda na Fonte - Terceiros	6	-	4	-
ISS de Terceiros	171	-	175	-
ISS - Companhia	77	-	78	-
Imposto Retidos - Lei 10.833/03	1.270	-	845	-
Impostos e Taxas Municipais	1	-	-	-
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	4.509	18.036	3.995	19.975
REFIS - Prog. Recup. Fiscal/PASEP-COFINS	1.059	8.209	978	8.556
	7.814	26.245	6.730	28.531

O valor registrado na rubrica "PPI - Programa de Parcelamento Incentivado" refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura de São Paulo, anteriores ao exercício de 2009 e atualizados até a data do encerramento do Balanço. O débito total é da ordem de R\$ 22,545 milhões, encontram-se contabilizados R\$ 4,509 milhões no Circulante e R\$ 18,036 milhões no Não Circulante. O valor registrado na rubrica "REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS" refere-se a débitos de PASEP e COFINS devidos à RFB e PGFN anteriores ao exercício de 2008. O débito total é da ordem de R\$ 9,268 milhões dos quais R\$1,059 milhão encontram-se no Circulante e R\$ 8,209 milhões em Não Circulante.

20. ENCARGOS A PAGAR	2015	2014
Ordenados a Pagar	-	1
Acordos Trabalhistas e Judiciais a Pagar	540	93
Processos Judiciais e Trabalhistas	274	-
	814	94

O saldo de "Acordos Trabalhistas e Judiciais a Pagar" corresponde a parcelamentos e acordos judiciais realizados pela Companhia, decorrentes de processos trabalhistas movidos por ex-funcionários e funcionários de empresas terceirizadas em que a CEAGESP tem responsabilidade subsidiária.

21. CONTAS A PAGAR	2015		2014	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Contas a Pagar Diversos	2.719	-	2.749	-
Dividendos a Pagar	2.178	-	-	-
Correntistas Credores	5.291	-	4.202	-
ICC Industrial Comércio Exp. e Imp. Ltda	3	-	61	14
	10.191	-	7.012	14

O valor registrado na rubrica "Contas a Pagar", refere-se principalmente a "Correntistas Credores" que consiste em valores recebidos da Prefeitura de São Paulo em decorrência da desapropriação de um imóvel de propriedade da CEAGESP o qual foi destinado ao Projeto Cingapura. A CEAGESP moveu uma ação judicial questionando o valor da desapropriação.

O valor registrado na rubrica "Dividendos a Pagar" foi calculado à alíquota de 25% sobre o lucro líquido ajustado, considerando os ajustes de exercício anterior (nota explicativa nº 23.1). O percentual mínimo consta no estatuto social da Companhia e na Lei Federal nº 6.404/76. Os dividendos obrigatórios serão atualizados pela taxa SELIC a partir do encerramento do exercício social até a data do seu respectivo pagamento, nos termos do Decreto nº 2.673/98, art. 1º, § 4º. O cálculo do dividendo sem o ajuste de exercício anterior seria de R\$ 2,023 milhões.



Em "Contas a Pagar Diversos" estão registradas glosas de processos trabalhistas, convênio com órgão público e garantias contratuais.

22. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Baseado em parecer do Departamento Jurídico da Companhia constituíram-se as provisões face as prováveis perdas em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

	2015	2014
Provisão para Contingências de Processos Cíveis	7.916	8.213
Provisão para Contingências Trabalhistas - CEAGESP	5.043	5.792
Provisão para Contingências Trabalhistas - Terceirizadas	1.993	2.735
Provisão para Contingências Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo		
	18.551	18.388
Provisão para Contingências Diversas Execução Fiscal	255	255
	33.758	35.383

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Saldo em 31.12.2014	2015
(-) Reversões no exercício	35.383
Saldo final em 31.12.2015	(1.625)
	33.758

A Companhia, frente a estas provisões contingenciais, possui registrado na conta de depósitos judiciais (nota explicativa nº 10) o valor de R\$ 17,487 milhões que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais. O montante de R\$ 18,551 milhões dessas provisões contingenciais, conforme quadro acima, refere-se aos processos judiciais de licença prêmio, corrida de faixa, pensão e complementação de aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Esse valor, se consumada sua perda na esfera judicial, será passível de ressarcimento pelo Estado conforme observado em outros itens destas notas explicativas.

A Companhia possui o valor de R\$ 24,508 milhões classificado como risco possível de perdas em processos judiciais cíveis, trabalhistas e tributários conforme parecer do Departamento Jurídico.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 34.403.576 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2015.

Composição acionária

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, a composição acionária da Companhia, é:

	2015		2014	
	Número de ações ordinárias			
		%	Capital	Capital
Governo Federal	34.294.143	99,68	136.576	136.576
Pessoas Jurídicas	109.383	0,32	465	465
Pessoas Físicas	50	-	-	-
	34.403.576	100,00	137.041	137.041

23.1. Destinação do Resultado do Exercício - Para realizar o cálculo do lucro líquido ajustado é necessário primeiramente constituir a reserva legal, conforme descrito na nota explicativa nº 23.2. Posteriormente, adiciona-se a parcela da realização da reserva de reavaliação e o valor do ajuste de exercício anterior. Sobre o lucro líquido ajustado são calculados: os dividendos obrigatórios que serão deliberados em Assembleia Geral Ordinária (nota explicativa nº 21), a reserva estatutária (nota explicativa nº 23.3) e o saldo restante constitui-se a reserva de retenção de lucros (nota explicativa nº 23.4); (Em milhares de reais)

Descrição	Percentual	Cálculo com ajuste de exercício anterior	Cálculo sem ajuste de exercício anterior
Lucro Líquido do Exercício		8.075	8.075
(-) Reserva Legal	5%	404	404
(+) Realização de Reserva de Reavaliação		570	570
(+/-) Ajuste de Exercício Anterior		471	-
(=) Lucro Líquido Ajustado - LLA		8.712	8.241
Dividendos Obrigatórios	25%	2.178	2.060
Reserva Estatutária	20%	1.742	1.648
Reserva de Retenção de Lucros		4.792	4.533
Saldo das Reservas e Dividendo		8.712	8.241

23.2. Reserva Legal - Sobre o lucro líquido do exercício no valor de R\$ 8,075 milhões, antes de qualquer destinação, foi aplicado 5% para constituição da reserva legal no valor de R\$404 mil. O saldo de R\$ 3,095 milhões em 31.12.2014 foi republicado para R\$ 3,119 milhões, em decorrência dos ajustes de exercício anterior;

23.3. Reserva Estatutária - Em 31.12.2015 foi calculado 20% sobre o lucro líquido ajustado que resultou em R\$ 1,742 milhão, elevando o saldo em 31.12.2015 para R\$ 11,257 milhões. O saldo publicado em 31.12.2014 foi de R\$ 9,515 milhões e reapresentado no valor de R\$9,604 milhões. Reservas estatutárias são constituídas consoante as disposições contidas no estatuto social da Companhia e de acordo com o artigo 194, da Lei Federal nº 6.404/76;

23.4. Reserva de Retenção de Lucros - É o saldo do lucro líquido ajustado, após constituição da reserva estatutária e dividendos obrigatórios. Foram constituídos R\$ 4,792 milhões em 31.12.2015, conforme nota explicativa nº 23.1. O saldo publicado em 31.12.2014 foi de R\$ 35,785 milhões e reapresentado no valor de R\$ 36,031 milhões;

23.5. Reserva de Reavaliação - O valor líquido da reserva de reavaliação no exercício é de R\$18,524 milhões e foram realizados R\$ 570 mil no período, transferidos para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados em 31.12.2015. Esta reserva é resultado da reavaliação realizada em 1986 de todos os itens das contas de terrenos, edificações e equipamentos e instalações, localizados em Unidades operacionais ativas. A Companhia decidiu reavaliar os bens, facultado pela Deliberação CVM nº 27 de 05.02.1986;

23.6. Dividendos Propostos - O valor publicado em 31.12.2014 foi de R\$ 1,516 milhão, deliberado em Assembleia Geral Ordinária e pago conforme nota explicativa nº 24; a reapresentação foi de R\$ 1,628 milhão. A diferença está registrada na rubrica "Contas a Pagar", conforme nota explicativa nº 21;

23.7. Recursos Para Aumento de Capital - O saldo em 31.12.2015 é de R\$ 1,021 milhão, corrigido mensalmente pela taxa Selic;

23.8. Dividendos pagos

O valor de dividendos propostos publicado em 31.12.2014 de R\$ 1,516 milhão foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2015 e o pagamento foi realizado em 05.05.2015, devidamente atualizado pela taxa SELIC.

Com a reapresentação do Balanço do exercício de 2014, o novo saldo de dividendos propostos passou a ser de R\$ 1,628 milhão, conforme nota explicativa nº 23.6. A diferença de R\$ 112 mil foi considerada no saldo de R\$ 2,141 milhões de dividendos a pagar em 31.12.2015, conforme nota explicativa nº 21.

O valor de R\$ 344 mil correspondente ao exercício de 2012 foi transferido da reserva de retenção de lucros para a conta de dividendos a pagar. O pagamento foi realizado em 05.05.2015, devidamente atualizado pela taxa SELIC.

24. RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

24.1. Receita Líquida Operacional

	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços Prestados	99.139	90.922
Venda de Produtos	35	6
	99.174	90.928
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados e Vendas	(10.102)	(9.189)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89.073	81.739

	2015	2014
Serviços Prestados na Armazenagem	34.995	34.931
Permissão Remunerada de Uso	47.431	42.515
Autorização e Concessão de Uso	4.596	4.455
Taxa Administrativa	1.804	-

Reaparelhamento - Obras	1.308	428
Receitas Diversas	9.005	8.593
Venda de Produtos	35	6
	99.174	90.928

24.2. Custos dos Serviços Prestados e Produtos Vendidos		
	2015	2014
Pessoal Efetivo e Honorários	(23.342)	(18.909)
Serviços de Terceiros	(9.103)	(13.036)
Materiais de Consumo	(4.990)	(3.117)
Ocupacionais	(8.997)	(7.051)
Utilidades e Serviços	(3.321)	(523)
Impostos	(1.847)	(775)
Gastos com Indenização	(6.697)	(13.366)
Gastos Diversos	(1.069)	(719)
	(59.366)	(57.496)

24.3. Despesas Gerais e Administrativas		
	2015	2014
Pessoal Efetivo	(29.415)	(26.388)
Serviços de Terceiros	(5.440)	(4.983)
Materiais de Consumo	(1.783)	(1.404)
Ocupacionais	(1.727)	(1.513)
Utilidades e Serviços	(244)	(232)
Gastos Diversos	(2.236)	(1.500)
Legais e Judiciais	(1.250)	(5.063)
Provisões	(229)	8.551
	(42.324)	(32.532)

24.4. Receitas Financeiras		
	2015	2014
Juros Recebidos	24.368	18.523
Receita s/ Aplicações Financeiras	4.936	4.771
Multas	699	638
Outras Receitas	779	834
	30.782	24.764

24.5. Despesas Financeiras		
	2015	2014
Efeitos Inflacionários	(3.733)	(4.623)
Impostos s/ Operações Financeiras	(814)	(134)
Comissões e Despesas Bancárias	(21)	(434)
Outras Despesas	(135)	(277)
	(4.703)	(5.468)

25. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Apresentação das remunerações mensais em 31 de dezembro de 2015, pagas pela Companhia a seus dirigentes e funcionários. Nelas foram computadas todas as vantagens e benefícios, efetivamente percebidos, respeitando ainda os limites impostos pela legislação pertinente:

	2015	2014
Administradores		
• Maior Remuneração	32	30
• Menor Remuneração	3	3
• Média das Remunerações	13	11
Empregados		
• Maior Remuneração	25	23
• Menor Remuneração	1	1
• Média das Remunerações	5	5

26. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

O reconhecimento do patrimônio da CEAGESP é registrado no BGU - Balanço Geral da União, pelo valor dos investimentos da União, utilizando-se o Método da Equivalência Patrimonial.

27. SEGURO

Em janeiro de 2015, a CEAGESP firmou contrato de prestação de serviços de seguro de bens próprios (riscos nomeados) por prejuízos decorrentes de incêndio, danos elétricos, impacto de veículos, lucros cessantes, vendaval e mercadorias de terceiros, bem como responsabilidade civil, para o período de 10.01.2015 a 10.01.2016.

A Companhia mantém contrato de cobertura de vida em grupo compulsório e seguro de vida em grupo facultativo e contributário com vigência até setembro de 2016.

28. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais podem ser negociadas através de títulos de crédito (Warrant e Conhecimento de Depósito) representativos destas, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

29. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas dos balanços, sendo 25% para o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos é a seguinte:

	2015		2014	
	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	13.032	13.032	10.298	10.298
ADIÇÕES (+)	221.174	219.885	229.983	228.691
DESPESAS INDEDUTÍVEIS - OPERACIONAL	221.174	219.885	229.983	228.691
Avaliações do Imobilizado	570	570	570	570
Licença Maternidade - Prorrogação	30	30	9	9
Gastos Indedutíveis	12.260	12.260	13.366	13.366
Multas Indedutíveis	36	36	10	10
Contribuiç. Assoc. Classe - Indedutível	250	250	250	250
Brindes	20	20	8	8

Provisões	206.720	206.720	214.477	214.477
Deprec., Amort., Exaustão e Baixa de Bens - Diferença CM IPC/BTNF (Lei 8.200/91, Art. 3º)	1.290		1.292	
EXCLUSÕES (-)	212.329	212.329	223.046	223.046
SOMA DAS EXCLUSÕES CSLL/IRPJ	212.329	212.329	223.046	223.046
Reversão de Provisões	206.576	206.576	223.046	223.046
(-) Recup. De Gastos Indedutíveis	5.563	5.563		
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	190	190		
BASE DE CÁLCULO	21.878	20.588	17.235	15.943
Compensação da Base Negativa	-6.563	-6.176	-5.170	-4.783
BASE DE CÁLCULO PERÍODO	15.314	14.412	12.064	11.160
Imposto	1.378	2.162	1.086	1.674
Adicional Federal		1.417		1.092
TOTAL	1.378	3.579	1.086	2.766
Alíquota Efetiva	10,58%	27,46%	10,54%	26,86%

A Companhia possui saldos de prejuízos fiscais acumulados de R\$ 410,8 milhões que compreendem créditos de R\$ 6,176 milhões (considerando a alíquota vigente de 25%) e base negativa de contribuição social de R\$ 340,6 milhões, que compreendem créditos de R\$ 6,563 milhões (considerando a alíquota vigente de 9%). Esses não possuem prazo prescricional e são utilizados para compensação no limite legal de 30% do lucro tributável. Considerando os níveis históricos e projeções de lucros tributáveis, a Companhia não registra contabilmente os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos.

30. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, não ocorreram quaisquer operações no mercado de derivativos.

Os principais instrumentos financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Companhia, estão reconhecidos nas seguintes rubricas (apresentados em notas explicativas nestas demonstrações contábeis):

- Disponível (caixa e equivalentes de caixa)
- Contas a receber
- Causas judiciais trabalhistas
- Fornecedores
- Obrigações fiscais a recolher

A Companhia possui exposição para riscos de créditos resultantes de instrumentos financeiros, que consiste no risco da Companhia incorrer em perdas em razão de um cliente ou uma contraparte do instrumento financeiro não cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente de: contas a receber de clientes e causas judiciais trabalhistas. Este último refere-se: a) passivos trabalhistas de ações de licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários (vide nota explicativa nº 1.2 e 10); b) ações de empresas prestadoras de serviços terceirizados onde a Companhia tem responsabilidade subsidiária; e c) ações trabalhistas de diversas matérias de funcionários e ex-funcionários da CEAGESP.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
DIRETORES, GERENTE E CONTADORA

CARLOS NABIL GHOBRIIL
Diretor-Presidente

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

PEDRO TOMÁS DO CANTO BENEDETTI
Diretor Administrativo e Financeiro

JOÃO JOSÉ XAVIER
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

ELIANE MAYUMI TANE
Contadora
CRC1SP 252476/O-7

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da CEAGESP, de conformidade com o inciso V, do artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em reunião realizada nesta data, examinaram o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 e com base no Parecer dos Auditores Independentes e Parecer da Auditoria Interna, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório e das Demonstrações Contábeis e Destinação dos Resultados da CEAGESP e, portanto, em condições de serem submetidas para a deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas. Não obstante, em virtude do trabalho ainda em andamento, registra a ressalva constante do Relatório dos Auditores Independentes, que a CEAGESP não apresentou estudo que atenda as orientações da NBC TG 01 (R2) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e NBC TG 27 (R2) - Imobilizado, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como teste de recuperabilidade, que devem ser revisados e testados, pelo menos, ao final de cada exercício. Na ausência dessas informações, não foi possível determinar a existência de eventuais ajustes e seus consequentes efeitos nos ativos da Companhia e seus correspondentes

reflexos das demonstrações dos resultado, nos fluxos de caixa e na mutação do patrimônio líquido do exercício. São Paulo, 22 de março de 2016.

ARNO JERKE JÚNIOR
Presidente do Conselho

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM
Conselheiro

CARLOS NABIL GHOBRIIL
Conselheiro

SÉRGIO FEIJÃO FILHO
Conselheiro

GIOVANNI DE SOUZA PAPINI
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEAGESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada em 22 de março de 2016, examinou o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, inclusive o Parecer dos Auditores Independentes - NK Auditores Independentes S.S e o Parecer da Auditoria Interna da Empresa, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015. Com base nos exames efetuados, nos esclarecimentos prestados pelos auditores e representantes da Companhia, o Conselho Fiscal opina que as demonstrações refletem adequadamente a situação econômica - financeira e patrimonial da Empresa, bem como, a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015. Não obstante, em virtude do trabalho ainda em andamento, registra a ressalva constante do Relatório dos Auditores Independentes, que a CEAGESP não apresentou estudo que atenda as orientações da NBC TG 01 (R2) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e NBC TG 27 (R2) - Imobilizado, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como teste de recuperabilidade, que devem ser revisados e testados, pelo menos, ao final de cada exercício. Na ausência do estudo citado acima, não foi possível determinar a existência de eventuais ajustes e seus consequentes efeitos nos ativos da Companhia e seus correspondentes reflexos das demonstrações dos resultado, nos fluxos de caixa e na mutação do patrimônio líquido do exercício. São Paulo, 22 de março de 2016.

MARIANA DE LOURDES MOREIRA LOPES
LEAL
Presidente do Conselho

ALEXANDRE GEDANKEN
Conselheiro

MELIANE ROMANINI
Conselheira

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores, Conselho de Administração e Acionistas da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras

A Companhia, em 2015, contratou empresa especialista para elaborar estudo que atenda as orientações da NBC TG 01 (R2) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e NBC TG 27 (R2) - Imobilizado, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como do teste de recuperabilidade, que devem ser revisados e testados, pelo menos, ao final de cada exercício. Em virtude do trabalho em andamento, ainda não foi possível determinar a existência de eventuais ajustes e seus consequentes efeitos nos ativos da Companhia, e os seus correspondentes reflexos das demonstrações do resultado, nos fluxos de caixa e na mutação do patrimônio líquido do exercício.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Outros assuntos

Demonstrações financeiras de exercício anterior examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com modificação, com data de 25 de março de 2015, parágrafo de ressalva incluído também no presente relatório, bem como, incluído o parágrafo de ênfase sobre eventuais impactos de alteração de legislação tributária, o que não estamos incluindo neste relatório.

São Paulo, SP, 18 de março de 2016
NK AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CRC 2SP-03.22.67/O-1
CNPJ 20.840.718/0001-01

ADERBAL ALFONSO HOPPE
Sócio Contador CRC-1SC020036/O-8-T-SP
Responsável Técnico
CNAI Nº 1977

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006356/2015-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório São Rafael, nome empresarial CR CID - Análises e Controle Ltda - ME, CNPJ nº 75.661.330/0001-27, localizado na Avenida Zequinha Barreto, nº 412 - Térreo, Bairro Piedade, CEP: 54.400-090, Jaboatão dos Guararapes/PE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 158, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 4, referente ao Processo MCTI nº 01200.001972/2015-12, de 01 de junho de 2015, de interesse da empresa VIV Brasil Energia Renovável Indústria e Comércio LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.293.316/0001-06; onde se lê: "de 19 de fevereiro de 2015", LEIA-SE: "de 19 de fevereiro de 2016".

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia, unidade Instituto SENAI de Tecnologia em Eletroeletrônica como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001101/2015-07, de 27 de Março de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia (SENAI-BA), unidade Instituto SENAI de Tecnologia em Eletroeletrônica, CNPJ nº 03.795.071/0002-05, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

§ 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia (SENAI-BA) têm como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Centro de Tecnologia Industrial Pedro Ribeiro - CETIND, CNPJ nº 03.795.071/0004-69, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 001/2004;

b) Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia - CIMA-TEC, CNPJ nº 03.795.071/0001-16, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 002/2004;

c) Instituto SENAI de Tecnologia em Eletroeletrônica, CNPJ nº 03.795.071/0002-05.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga as Resoluções CATI Nº 001/2004 e 002/2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Credenciamento da Supera Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (SUPERA INCUBADORA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002148/2015-80, de 10 de Junho de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar a Supera Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (SUPERA INCUBADORA), vinculada à Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), CNPJ nº 04.755.519/0001-30, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA
Secretário Executivo

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - Substituta, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º-A do Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, considerando o disposto na Portaria MinC nº 29 de maio de 2009 e com base no item 33.2.9 do Edital nº 01, de 28 de janeiro de 2016, 8º Prêmio VIVALEITURA, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2016, sessão 3, página 10, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões do Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA designado pela Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2016, e homologar o resultado final da seleção, após apreciação dos recursos.

I - Premiados por categoria:

Categoria	Nome do Projeto	Nome Proponente	Cidade/UF	Nota
1	Tornar Visíveis os Invisíveis, um desafio instigante: Experiência da Biblioteca Pública Municipal Avertano Rocha e Centro Pop /Icoaraci.	Biblioteca Pública Municipal Avertano Rocha e Centro Pop /Icoaraci.	Icoraci-Be-lém/PA	60
2	Pacto pela leitura - formação de pais leitores.	Claúdia Presser Sepé	Porto Alegre/RS	60
3	Literatura cura	Beatriz Susanne Costa Schwab	Brasília/DF	60
4	Projeto À Flor da Pele.	Marli Teresinha Silva da Silveira	Santa Cruz do Sul/RS	60

II - Projetos contemplados com a Menção Honrosa José Mindlin: Brinquedoteca Pública Municipal de Sobral, de Antônio Araújo de Sousa; Tear de Histórias, de Denise Maria Souza de Mendonça; Verdade Aberta, de Xenya Bucchioni; Exposições Literárias Itinerantes de Minas Gerais, de Cleide Aparecida Fernandes e Kombina, de Chris Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILIA HELENA CRAVEIRO SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2016

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0367 - COMO NOSSOS PAIS
Processo: 01580.026137/2012-15
Proponente: BURITI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.428.051,49 para R\$ 7.384.886,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 40.331-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.206.648,92 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.833-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 563.484,03

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 41.391-7

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0088 - GANGSTERS IN RIO

Processo: 01580.076335/2015-72

Proponente: Drama Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 7.615.647,50

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.634.865,12 para R\$ 1.884.892,11

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 70.430-X

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 70.431-8

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159451 - 2.500 POR HORA

BB Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53

Processo: 01400069914201530

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 420.000,00

Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: 2.500 POR HORA é um espetáculo sobre teatro que propõe, baseado em uma pesquisa séria e muito humor, contar parte da história de 2.500 anos do teatro ocidental. O texto, de Jacques Livchine e Hervée de Lafond, reúne cenas escritas por diversos autores, assim como alusões a diretores, movimentos teatrais, atores, grupos de teatro, pesquisadores e críticos. Nossa adaptação inclui cenas de autores brasileiros e referências específicas da história do nosso teatro. A direção é de Moacir Chaves e o elenco é composto por 5 atores e 2 músicos. O espetáculo cumpriu temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e nossa proposta atual é realizar apresentações em São Paulo, Belo Horizonte, Florianópolis, João Pessoa e Natal.

159480 - Espetáculo Cênico Musical de Vilma Pimenta

Vilma Pimenta Teixeira

CNPJ/CPF: 445.750.336-34

Processo: 01400069954201581

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 188.160,00

Prazo de Captação: 31/03/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de seis apresentações do espetáculo cênico musical estrelado por Vilma Teixeira e atores convidados, em duas cidades brasileiras (Belo Horizonte e Ouro Preto (MG)), a fim de difundir as ações da proposta para o público. Além da realização de uma Oficina gratuita sobre Teatro Musical, ministrada pelo diretor do espetáculo, Fábio Furtado.

158783 - Espetáculo Teatral ?À Espera?

Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71

Processo: 01400067948201590

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 750.000,00

Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como finalidade a realização da criação, montagem e temporada de estreia com 36 apresentações na cidade de São Paulo do espetáculo ?À Espera?, com dramaturgia e direção artística de Sérgio Roveri. Dentre as etapas, estão: criação e finalização do texto teatral a ser encenado; elaboração e execução dos projetos de encenação, cenografia, figurino, maquiagem, luz e som; montagem do espetáculo a partir de ensaios e investigação cênica realizada entre equipes de direção, criação e elenco; processos administrativos, financeiros e organizacionais ao longo de todas as etapas; temporada; 6 encontros/debates ao longo da temporada com o objetivo de ampliar o diálogo entre o universo proposto pela obra, artistas e público.

158867 - Estação Arte Social
CALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Processo: 01400068064201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.536.999,96
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Estação Arte Social" pretende a capacitação de artistas que objetivam desenvolver ações e projetos culturais em diversas regiões do Estado de São Paulo, destinados ao público formado por pessoas com pouco acesso às artes, que serão realizadas em 5 diferentes cidades do estado de São Paulo. Será realizado um ciclo de oficinas em cada região, resultando numa apresentação teatral para cada grupo, que será democratizado com a comunidade local na Mostra Cultural ao final do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1510888 - 22. RIO INTERNATIONAL CELLO ENCOUNTER

Associação Musical Rio Cello Ensemble
CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01
Processo: 01400079643201521
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 574.710,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Formação de plateia e acesso democrático através da gratuidade. Com o objetivo de promover a integração social no Rio de Janeiro usando a música, a arte e o violoncelo como principal instrumento. Em torno de 40 apresentações apresentações durante 2 semanas, oferecemos workshops e apresentações gratuitas. Desta forma reunimos artistas, estudantes e profissionais do Brasil e do Mundo. Intercâmbio internacional entre profissionais e comunidades. Divulgação da Música Brasileira.

1510388 - CONCERTOS SINFÔNICOS ITINERANTES - ANO II

ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MÚSICOS VOLUNTÁRIOS DE LAGES
CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68
Processo: 01400072421201587
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 287.804,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Concertos Sinfônicos Itinerantes" da Orquestra Sinfônica de Lages, formada por 60 alunos da sociedade em geral, sendo destes 40 bolsistas, tendo como produto cultural resultante do Projeto a realização de 06 concertos itinerantes, sendo 04 Concertos de Gala e 02 Concertos Didáticos, com público estimado de aproximadamente 7.000 pessoas, sempre com acesso gratuito às salas de concertos.

159433 - Dia da Mulher - A arte e o universo feminino veredas gestão cultural ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.089.365/0001-01
Processo: 01400069896201596
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 526.700,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de uma mostra Cultural com palestras ao ar livre, shows musicas, arte, e didática feminista. Inserir esta data importante em pauta de reflexão da sociedade e agregar toda classe feminina.

159454 - Festival Internacional de Harpas Carpep Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400069919201562
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 738.000,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Harpas (XI RioHarpFestival , II SPHarpFestival, I MGHarpFestival) é um festival internacional de harpas na continuidade de eventos de mesmo teor realizados há 10 anos sempre no mes de maio e inserido no projeto Música no Museu que privilegia a música de qualidade em espaços nobres em todo o Brasil. Trata-se de um festival internacional reunindo harpistas brasileiros e os de maior expressão em todo o mundo visando popularizar a harpa no Brasil, um instrumento de uma história de 5.000 anos.

160365 - Guitar Player Brasil: 20 anos Melody Editora e Comércio Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 04.054.966/0001-62
Processo: 01400004903201695
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 982.614,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto de livro "Guitar Player Brasil: 20 anos" será uma publicação que registrará, por meio de entrevistas, depoimentos, imagens e lições, a trajetória da revista Guitar Player e a evolução do mercado editorial musical brasileiro nas últimas duas décadas. A realização da obra acompanhará a produção de oito shows musicais promocionais pelo Brasil.

159528 - JAZZ E MUSICA INSTRUMENTAL NO 8º BRUMADINHO GOURMET

JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20
Processo: 01400070009201522
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 374.420,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 20/09/2016

Resumo do Projeto: REALIZAR SHOWS DE JAZZ E MÚSICA INSTRUMENTAL NO 8º BRUMADINHO GOURMET - ARTE CULTURA E GASTRONOMIA, DURANTE 4 DIAS, COM 8 APRESENTAÇÕES NO TOTAL, SENDO 2 POR DIA. A ENTRADA É GRATUITA.

159456 - JAZZ MEETING
MIRNA DEQUECH SELEME - ME
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400069921201531
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 483.910,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma série de shows de música instrumental jazzística, sendo quatro dias na cidade de Curitiba e mais quatro dias em cidades do interior do Paraná. O diretor artístico do evento, André Geraissati, além da sua carreira como músico internacional, tem relações profissionais com artistas de altíssimo nível, de todo o mundo. Além das performances de conjuntos de fora, ele está sempre atento ao que pode resultar da reunião destes artistas com os nossos músicos: " o melhor do Jazz internacional com tempero brasileiro", seja em arranjos em conjunto, composições específicas para solista estrangeiro com orquestra e bandas brasileiras ou inverso.

159697 - PRELÚDIO 2016
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400070212201507
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.125.184,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Prelúdio é um Concurso musical para novos talentos da música erudita brasileira. O projeto tem como objetivo a produção de espetáculos em forma de concurso, como "show de calouros" de acordo com as tradições de programas de auditório do rádio e TV brasileiros. O vencedor do concurso se apresentará como solista de orquestra sinfônica em um concerto especialmente preparado para ele, além de ganhar uma bolsa de estudos no exterior. As etapas do concurso serão abertas a todos os interessados e os ingressos serão gratuitos.

159374 - Ser Minas Gerais
Erich Mathias Oliveira
CNPJ/CPF: 050.828.046-00
Processo: 01400069810201525
Cidade: São Lourenço - MG;
Valor Aprovado: R\$ 75.395,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Ser Minas Gerais consiste em oferecer 25 bolsas de estudo integrais em cursos livres de música para crianças e jovens de 8 a 16 anos em situação de vulnerabilidade social oriundos das escolas públicas do município de São Lourenço/MG na Oficina de música Erich Mathias que arcara com as despesas de manutenção do espaço. No final do projeto estes bolsistas se apresentarão em um show musical realizado anualmente pela Oficina Erich Mathias em espaço de grande circulação pública PRODUTIVO COM RECURSOS PRÓPRIOS E APOIO DO EMPRESARIADO LOCAL onde haverá banners contando a história da música mineira e de seus compositores, para divulgar nossa história junto a comunidade mantendo a nossa identidade cultural. A intenção do projeto é de oferecer acesso a cursos de música de qualidade a crianças e adolescentes menos favorecidos.

159438 - Virá Comigo de Danilo Pataro
Danilo Pataro
CNPJ/CPF: 050.790.216-59
Processo: 01400069901201561
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 333.460,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa à gravação de um EP de música erudita, estilo classical crossover, com canções totalmente autorais, à sua distribuição gratuita, à realização de dois concertos, com o tenor Danilo Pataro e orquestra montada especialmente para o projeto, em duas cidades brasileiras (Belo Horizonte e Ouro Preto (MG)), a fim de difundir as ações da proposta para o grande público. Além da realização de uma Masterclass gratuita sobre canto, ministrada pelo proponente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

158912 - Fotografando as Garis do Brasil
Maristela Giassi
CNPJ/CPF: 375.519.499-68
Processo: 01400068110201513
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 418.967,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Fotografando as Garis do Brasil consiste no registro fotográfico das garis / modelos das cidades de Içara (SC), Florianópolis (SC), Curitiba (PR) e São Paulo (SP) que resultará em quatro exposição nestas cidades com a técnica chamada you paint que é a fotografia impressa em tela com acabamento em pintura e também na produção do livro com estas fotos e depoimentos das modelos poetizadas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160512 - A grande fábrica dos pensamentos
Adriana Perazzelli Rosler
CNPJ/CPF: 266.452.058-05
Processo: 01400006730201640
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.780,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "A grande fábrica dos pensamentos" pretende explorar o gosto pelas artes, em especial pela leitura ao estimular a curiosidade da criança, observando a capacidade que o cérebro tem de absorver informações e de criar histórias. Para isso, pretende realizar a produção e distribuição gratuita do livro infantil de mesmo, além de 100 encontros de contação de histórias e oficinas de pintura para crianças entre 4 e 11 anos de idade, es-

tudantes nas escolas públicas e/ou instituições sem fins lucrativos, de 10 cidades do estado de São Paulo

160335 - Dicionário Histórico Morelli
Suzana Morelli Belotti
CNPJ/CPF: 046.429.658-74
Processo: 01400004873201617
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 486.453,87
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O atual projeto é resultado de 30 anos de leitura e organização de citações de autores de livros de história do acervo do bibliófilo José Vicente de Carvalho Morelli. O curador deste projeto deixou um extenso material de cerca de 15.000 citações manuscritas organizadas por temas. O objeto principal do projeto é a publicação impressa de 2000 exemplares de um livro, que conterá cerca de 1300 citações relacionadas à história econômica e política, temas de maior interesse do curador. A originalidade deste projeto está no fato das citações serem de vários pensadores de diversas épocas, e não um só autor. A contrapartida será a divulgação do projeto com palestras e atividades que instiguem o debate, em instituições de acesso público.

160516 - Feira de Livros do Sesc 2016
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO- SESC
CNPJ/CPF: 03.965.963/0001-18
Processo: 01400006738201614
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 71.468,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 16/12/2016

Resumo do Projeto: Em 2016, o Sesc, a partir de uma iniciativa de descentralizar o evento alternando entre Feira de Livros e Festival Literário na capital e no interior do amazonas, ampliando a atuação e alcance de resultados. O projeto cujo objetivo principal é difundir a literatura no município e fomentar a Leitura, de forma que o ator principal seja o livro, através da promoção literária. Este projeto é marca registrada nas programações do Sesc/ Am, tendo como papel principal incentivar a leitura. Na ocasião será realizado lançamento de livros, apresentações artísticas, intervenções culturais, oficinas com escritores, café literário, cinema entre outras ações que estejam direcionadas ao livro, a proposta de trabalho para a formação de público leitor, busca repensar o papel das crianças, jovens, adultos e idosos na difusão do saber e conhecimento nas famílias, uma vez que, cada pessoa de diferente faixa etária, ao estabelecer contato com a leitura torna-se um agente multiplicador dos benefícios adquiridos nesse processo.

160597 - Os Dez Sudoestes II - Poranduba Sudoestina
Editora Jornal de BeltrãoS/A
CNPJ/CPF: 95.420.188/0001-33
Processo: 01400006856201614
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 46.890,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a produção e publicação do segundo volume do livro de artigos e crônicas "Os dez Sudoestes" - com o subtítulo Poranduba Sudoestina, coletânea de artigos e crônicas do escritor e jornalista Jorge Baleeiro de Lacerda que desde 1975 é estudioso do Brasil, com reconhecimento nacional pelo seu trabalho.

160576 - TEMPERANDO LIVROS
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
Processo: 01400006833201618
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 933.379,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 01/09/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma Feira de Livros em Brasília - TEMPERANDO LIVROS -, nos dias 4 e 5 de junho de 2016, sábado e domingo, no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, em Brasília, traçando um paralelo entre a cozinha na Literatura e cozinha na Gastronomia, a partir da frase do escritor Rubens Alves que diz: " Palavras e comidas vêm da mesma substância. Elas nascem da mesma mãe, a Fome." A Feira, além de stands de venda de livros adultos e infantis, terá ampla programação cultural com início às 11 horas de sábado e término às 22 horas de domingo, com palestras, debates, talk show (saraus), tarde e noite de autógrafos, brinquedoteca literária. Toda a programação terá acesso gratuito ao público estimado em 15 mil pessoas.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

1510213 - 17ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400070790201535
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 576435,00
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 17ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã? PAEC, direcionado a professores da escola formal da educação básica de todo o país, que trabalham experiências educativas no ensino das artes visuais, música, dança e teatro. Os cinco professores vencedores recebem um prêmio em dinheiro (R\$ 10.000,00 cada) e suas respectivas escolas um notebook e uma câmera digital cada uma (previsão de R\$ 4.000,00 para a compra de cada kit). Os premiados, bem como os representantes de cada escola, são convidados a participar da cerimônia de premiação e uma vivência cultural que acontecerá no final do segundo semestre de 2016.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
160388 - Leituras na roda para surdos (oficina cultural)
Primal Studio LTDA
CNPJ/CPF: 21.909.292/0001-50
Processo: 01400006306201603
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 79821.50
Prazo de Captação: 31/03/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: "Leituras na roda para surdos" é uma oficina cultural de capacitação e promoção da leitura para o surdo e o intérprete de LIBRAS. A oficina será realizada em LIBRAS com o propósito de divulgar a língua portuguesa como segunda língua para o surdo, junto à comunidade surda. Ao final da oficina, será produzido um livro de cerca de 40 páginas, relatando a experiência do trabalho com leitura com surdos a ser distribuído gratuitamente. A oficina será gratuita.

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3117 - DOPPELGÄNGER - O mito do duplo
Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.474.294/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0596 - Concertos Didáticos Camerata OntoArte Recanto Maestro Associação OntoArte
CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
RS - São João do Polêsine
Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016
14 11339 - MANUTENÇÃO E CIRCULAÇÃO DO CORAL SANTA CECÍLIA
Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília
CNPJ/CPF: 94.444.981/0001-00
RS - Faxinal do Soturno
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto 16ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto - PRONAC 15 4558, publicado na portaria n.º 607 de 15/10/2015, no D.O.U n.º 198 de 16/10/2015:
Onde se lê: Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto
Leia-se: Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
11 0973	Circuito de Teatro em Português	Cooperativa Cultural Brasileira	06.292.764/0001-84	Circuito de Teatro em Português apresentará 13 espetáculos em São Paulo e em mais 13 cidades do Interior e Litoral Paulista, no mês da Consciência Negra entre 11 e 25 de novembro de 2011. Além do grupo Harém Teatro do Piauí, serão mais 12 Cias de Teatro de países lusófonos, 6 Africanos, 5 de Portugal e 1 da Galícia, num total de 36 apresentações com 87 artistas.	920.320,00	839.182,75	220.000,00
081008	Novos Clássicos	Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Produção de 11 espetáculos de novos talentos da música erudita de jovens músicos brasileiros, que incluirá concertos e recitais.	1.345.418,00	1.090.977,80	1.090.977,80
072590	Fábrica dos Sonhos de Papai Noel	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	Produzir um espetáculo com o tema da Fábrica dos Sonhos do Papai Noel, em duas cidades diferentes, transformando seus espaço públicos em um local de envolvimento e participação da população, com oficinas de teatro e artes manuais, de confecção e renovação de brinquedos, formando um cenário de Vila de Natal.	1.147.740,00	632.500,00	208.701,14
021089	Altas Danças	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL	33.628.769/0001-08	Promover oficinas de balé clássico, dança moderna e dança flamenca para 80 (oitenta) crianças e adolescentes, entre 05 e 18 anos, da comunidade de cidade Alta, Vila do João e suas adjacências, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	45.223,20	49.027,04	49.027,04
068215	Van Gogh, o amarelo aumenta todos os dias	Mauricio Bartolo Grecco	874.709.777-91	Realizar montagem e apresentações do espetáculo VAN GOGH, O AMARELO AUMENTA TODOS OS DIAS, concepção e direção de Ivana Leblon, no Rio de Janeiro, em São Paulo e 04 apresentações em cada uma dos seguintes Estados : Santa Catarina , Paraná e Rio grande do Sul.	244.890,00	316.877,00	100.000,00
091373	Nuno Ramos	EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME	08.929.767/0001-01	O projeto Nuno Ramos consiste na edição e publicação de um livro de arte, em edição bilingüe, que abordará mais de 200 obras do artista, dois ensaios críticos e um CD com a obra sonora encartado.	903.291,40	575.685,00	494.149,00
080186	Penetras (Os)	CD4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP	07.688.632/0001-39	Realizar a 2ª encenação da peça "Os Penetras", do diretor Mauro Baptista Vedia e do dramaturgo e cineasta Mike Leigh. A estréia será em maio de 2008, seguindo temporada de dois meses em teatro a ser definido.	379.949,50	364.499,50	364.499,50
081934	Prêmio Jabuti (50º)	CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO	60.792.942/0001-81	Realização da 50ª edição do Prêmio Jabuti de Literatura, com entrega prevista para ocorrer no dia 31 de outubro de 2008, na cidade de São Paulo.	860.772,00	731.764,00	152.947,00
092943	Câmpus Party	FUTURA NETWORKS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA	09.150.231/0001-56	Trazer ao Brasil, dos dias 25 a 31 de janeiro de 2010, no Centro Imigrantes, um dos principais eventos de cibercultura do mundo, reunindo em um único espaço arte e tecnologia, cultura e ciência, lazer e entretenimento.	4.233.139,33	3.776.968,33	900.000,00
046546	Centro de Cultura Popular Reolon - Segunda Fase	ENTIDADE DE ASSIS- TENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	01.341.639/0001-01	Ampliar a capacidade de atendimento social do Centro Cultural Popular Reolon com vistas a qualificação das ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Bairro Reolon e adjacências. Desenvolver o indivíduo, enquanto sujeito social através da música.	79.968,00	79.428,00	79.428,00
043006	Projeto Pró-Guri	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	O objetivo necessidade de recurso para pagamento de Recursos Humanos: coordenadores técnicos, supervisores técnicos, regentes, professores, monitores, montadores e orientadores de pólos. Manutenção de instrumentos, aquisição de material de reposição e instrumentos musicais. Com 106 pólos em funcionamento, 110 orquestra-escolas formadas, por isso a necessidade de patrocínios para mantê-las e para abertura de novos pólos, a fim de aumentar o número de crianças/adolescentes beneficiados.	1.424.027,86	1.411.027,86	1.390.769,85
079539	CD e Concerto - Músicas de Terra e Mar - Música Instrumental - Banda dos Fuzileiros Navais	Instituto Herbert Levy	40.345.282/0001-83	Preparação e gravação de um CD com a Banda dos Fuzileiros Navais da Marinha, reunindo músicas marcantes de seu repertório de todos os tempos e realização de um concerto, que inicialmente, acontecerá na Sala Cecília Meireles, no Rio de Janeiro, para apresentação e lançamento do CD. Os CDs serão vendidos a R\$15,00 e R\$7,50 e os ingressos a R\$15,00 e R\$5,00.	187.402,37	184.745,00	184.745,00
041009	Bandas e Corais 2004	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	Manter as atividades da Banda Sinfônica da CSN, Banda Experimental e Orquestra Experimental (da mesma instituição) por meio da contratação de professores para atualização e treinamento, aquisição e manutenção de instrumentos, contratação de músicos e pagamento de despesas em viagens da Banda. Há previsão de concertos para a comunidade.	434.000,00	413.000,00	413.000,00
026917	Centro de Cultura Nansen Araújo - Temporada 2005 (ex. Centro de Cult Nansen Araújo - Temporada 2003)	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	03.773.834/0007-13	Formar um grupo de curadores para definir as atividades do CCNA, viabilizar a manutenção das atividades do coral, da orquestra de câmara e do grupo de dança da instituição, com a previsão de 112 apresentações e realizar os projetos sob o período de : 02/01/03 até 30/12/03, tal como está supracitado no projeto.	2.282.045,10	515.000,00	515.000,00

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 19/MD, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 3/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016, que relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 60582.000015/2016-71, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 3/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII - Subchefe de Logística, Mobilização, Ciência, Tecnologia e Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicações do Estado-Maior da Armada;

.....

XV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;

.....

XIX - Comandante em Chefe da Esquadra;

.....

XLVII - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;" (NR)

"Art. 2º

CLIII -

.....; e

CLIV - Comandante de Defesa Cibernética." (NR)

"Art. 3º

CXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea; e

CXV - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica. " (NR)

".....

Art. 7º.....

.....

.....

II -

.....; e

III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social de Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto." (NR)

"Art.8º.....

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXVIII - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIX - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXX - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXI - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

XXXII - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIII - Chefe da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXV - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****PORTARIA Nº 13-SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Cassa a autonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a administrativamente ao Comando da 8ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa da 28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM), CODOM 01990-1, com sede na cidade de Belém/PA, por motivo de criação do Posto de Recrutamento Militar (PRM) e posterior extinção da 28ª CSM.

Art. 2º Vincular administrativamente, a 28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM), CODOM 01990-1, ao Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), CODOM 02514-8, ambas com sede na cidade de Belém/PA.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 14-SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Desvincula administrativamente o 3º Batalhão de Infantaria de Selva do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e concede autonomia administrativa ao 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º BIS), CODOM 01011-6, do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI), CODOM 02475-2, com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2016, ao 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º BIS), CODOM 01011-6, com sede na cidade de Barcelos/AM.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de março de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CEB nº 9/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou sobre a promoção do acesso dos povos indígenas de recente contato a processos educacionais, conforme consta do Processo Eletrônico MEC nº 23000.005866/2015-05.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS****PORTARIA Nº 1.666, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Resolução CoAd nº 076, de 12 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Criar as seguintes unidades vinculadas à Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade: Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH); Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais (CoRE); Coordenadoria de Diversidade e Gênero (CoDG). Art. 2º - As Coordenadorias ora criadas serão dirigidas

por um Coordenador, designados pelo Reitor, mediante indicação do Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, sem atribuição de função.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 391, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016990/2015-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina Veterinária/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015 e no Correio de Sergipe em 30/10/2015, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Clínica Veterinária; Ciências Humanas e Sociais
Disciplinas	Patologia Geral; Patologia Especial; Iniciação Científica
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1ª LUGAR: LORENA GABRIELA ROCHA RIBEIRO - 73,55
	2ª LUGAR: JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA - 71,63
	3ª LUGAR: MICHELLE DE PAULA GABARDO - 70,41
	4ª LUGAR: EDUARDO GARRIDO - 69,44
	5ª LUGAR: DANILLO DE SOUZA PIMENTEL - 68,23
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1ª LUGAR: LORENA GABRIELA ROCHA RIBEIRO - 73,55
	2ª LUGAR: JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA - 71,63
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU****PORTARIA Nº 771, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas áreas de Matemática, Pedagogia e Química, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP/DSDP nº 02/2015 de 05/03/2015, publicado no DOU em 06/03/2015, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 31/03/2015.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos Mandado de Segurança nº 0050180-49.2014.4.01.3400 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 126/2016/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23123.000006/2011-57, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Associação Recifense de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 10.473.817/0001-30, com sede em Recife/PE, em função do descumprimento do, §1º art.13; art. 22 parágrafo único; art. 38-A, da Lei 12.101 de 2009; art. 3º, inciso I e II; §§ 1º a 7º art. 10; § 2º, art. 25; art. 27, art. 29, inciso II, alíneas "c", "d" e "e"; § 3º do art. 34, do Decreto nº 7.237; Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: Topografia e Cadastro Territorial

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.014466/16-07

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve inscritos.

Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA

Área de Conhecimento: Controle e Automação

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.013826/16-45

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Raony Maia Fontes

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 308, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 11/2015

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, RESOLVE:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes, Humanidades e Letras, conforme Edital nº 11/2015, de 1º/12/2015, publicado no DOU de 03/12/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

Matéria: Administração Pública

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004423/2016-18

1º: DORALIZA AUXILIADORA ABRANCHES MONTEIRO

2º: MARIA AMELIA JUNDURIAN CORÁ

Matéria: Conservação

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.005106/2016-19

1º: VIVIANE DA SILVA SANTOS

Matéria: Licenciatura em Artes Visuais

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.005127/2016-26

1º: ROSANA SOARES

Matéria: Estética/Teoria da Imagem

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004754/2016-40

1º: DOROTEA SOUZA BASTOS

2º: MILENA LEITE PAIVA

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@propeg.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 11/2015, de 1º/12/2015, publicado no DOU de 03/12/2015.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 2.727, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 1315, de 02 de março de 2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 422, de 07 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 234 - Seção 3, páginas 45-46, de 08 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para a Área de Licenciatura em Pedagogia (Educação Especial):

1º lugar - Eliane de Oliveira Rodrigues

2º lugar - Nely Monteiro dos Santos de Carvalho

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Decano da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no exercício da função de reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 26, do Estatuto da Universidade, aprovado por meio da PORTARIA Nº. 312, DE 3 DE JULHO DE 2006, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União Nº. 126, de 04 de julho de 2006, Seção 1, resolve: Tornar sem efeito a PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0211/2016, de 28 de março de 2016. Descentralizar crédito orçamentário da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 086782, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2016NC000010, para o Centro de Treinamento da ESAF em Pernambuco- Centresaf/PE, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 01/2016, processo nº 23091.000006/2016-86, que visa realização de curso Tesouro Gerencial para servidores da UFERSA. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 4.150,00 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.30- Material de Consumo	R\$ 398,00
33.90.36- Serviços de Pessoa Física	R\$ 1.840,00
33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 1.544,00
33.90.47- Encargos trabalhistas	R\$ 368,00
TOTAL	R\$ 4.150,00

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 324, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037860/2015-46, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Geotécnica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	HELENA PAULA NIERWINSKI	7,70

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037861/2015-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Estruturas

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PAULA MANICA LAZZARI	8,24

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008183/2016-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - Centro Joinville, instituído pelo Edital nº 050/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Avaliação de Impactos Ambientais

Áreas Afins: Saneamento Ambiental

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vivian de Mello Cionek	9,30
2º	Carina Catiana Foppa	8,90
3º	Kátia Luiza Hermann	8,34

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008173/2016-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - Centro Joinville, instituído pelo Edital nº 050/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática

Áreas Afins: Matemática Aplicada, Física, Probabilidade e Estatística, Engenharias.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Milton Procópio de Borba	8,83
2º	Péricles Barboza Moraes	8,00
3º	Deison Teixeira Préve	7,03

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008559/2016-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Farmácia/ Farmácia Clínica, Atenção e Assistência Farmacêutica.

Áreas Afins: Farmacologia, Saúde Coletiva.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lenyta Oliveira Gomes	9,55
2º	Gecioni Loch Neckel	8,49
3º	Danillo Macêdo Gomes	7,33

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008231/2016-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 050/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas/Biotecnologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela de Conti	9,08
2º	Tiago Bortolotto	8,89
3º	Camila Orlandi Arent	8,60
4º	Amanda Valnier Steckert	8,55

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 331, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004137/2016-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino de Física/Educação do Campo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003966/2016-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Língua Portuguesa/ Ensino de Língua Portuguesa

Áreas Afins: Linguística/ Literatura
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Silvana Maria dos Santos Martendal	8,80
2º	Suziane da Silva Mossmann	8,39
3º	Maria Luiza Rosa Barbosa	8,22

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004143/2016-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação do Campo/ Ensino de Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Natan Savietto	8,17

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004133/2016-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação e Infância/ Educação Infantil.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Davi Henrique Correia de Codes	8,37
2º	Arlete da Costa Pereira	8,22
3º	Gustavo Rugoni de Sousa	7,98

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008557/2016-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS/CTC, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2016, de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 04/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/ Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guilherme Martignagno Zilli	8,05
2º	Gustavo Sobral Toscano	7,86

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 29 de março de 2016

Processo nº: 17944.001267/2014-71.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Município de Fortaleza/CE. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos referentes a Contrato de Financiamento firmado entre o referido município e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 52.360.000,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos e sessenta mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de contrapartida para realização de obras e serviços de infraestrutura no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do referido contrato.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001360/2012-13.

Interessados: Estado do Maranhão e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1076.1, o primeiro já celebrado em 28/05/2013 e o segundo a ser celebrado, entre o Estado do Maranhão e o BNDES.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento acima mencionado.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE**CARTA-CIRCULAR Nº 3.761, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Altera o percentual máximo da remuneração da Instituição Custodiante.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e em decorrência do disposto no artigo 2º da Circular 3.298, de 1º de novembro de 2005, cujo caput foi alterado pela Circular 3.358, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O percentual máximo da remuneração a incidir sobre cada solicitação de saque confirmada e sobre cada solicitação de depósito e de troca de numerário efetivada na rede de dependências do custodiante autorizadas a executarem o serviço da custódia, válido para todo o território nacional, será de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de abril de 2016, quando fica revogada a Carta Circular 3.686, de 24 de dezembro de 2014.

JOÃO SIDNEY DE FIGEIREDO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**CIRCULAR Nº 716, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Diretoria Executiva de Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia Gerência Nacional de Ativo do FGTS Circular nº 716, de 30 de março de 2016 Divulga versão atualizada de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDADES nº 03, de 17.03.2016, suas alterações e aditamentos, RESOLVE: 1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Define requisitos para elaboração do relatório de Auditoria independente ou Relatório Específico de Auditoria Interna; altera percentual aceito para elaboração de projetos básicos, de estudos complementares, e de projetos executivos do empreendimento, totalmente ou parcialmente financiados pelo FGTS, cujo processo licitatório, seja na modalidade de contratação integrada de Regime Diferenciado de Contratação (RDC/CI); 1.2 Manual de Fomento Pró-Moradia Define requisitos para elaboração do Relatório de Auditoria independente ou Relatório Específico de Auditoria Interna e altera requisito para prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso. 2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados. 2.1 Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes do Programa de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador. 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 682, de 15.07.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente Interina**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
SECRETARIA EXECUTIVA**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CVM nº 751, de 28 de março de 2016, publicada no DOU de 30 de março de 2016, Seção 1, páginas 19 e 20, no preâmbulo, onde se lê: "em reunião realizada nesta data", leia-se: "em reunião realizada em 22 de março de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR**
Em 28 de março de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/2027
Reg. Col. nº 9972/2015

Alexej Predtechensky	Luiz Otávio Piclum Villela OAB/RJ nº 95.478
André Barbieri Perpétuo	Luiza Rangel de Moraes OAB/RJ nº 21.509
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM SA	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt	Gisele Gonçalves de Menezes Emídio OAB/SP nº 179.657
Fabrizio Dulcetti Neves	Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin OAB/SP nº 68.646
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Ricardo Bortolozzi OAB/PR nº 38.097
Leandro Ecker	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B

Despacho: "(...) Diante da complexidade técnica do caso, e muito embora a efetiva percepção da vantagem indevida não constitua requisito para a caracterização do ilícito de operação fraudulenta,



entendo que o pedido de prova formulado pelo acusado Alexej Predtechensky merece ser acolhido, dado que o seu resultado poderá ter, ao menos em tese, o condão de influenciar na avaliação global de sua conduta. Sendo assim, solicito à SRI, nos termos do art. 21 da Deliberação CVM nº 538/2008, para que contate a Financial Conduct Authority, no sentido de obter as informações a seguir descritas: a) da Wit Money Services Express Ltd. (antes denominada Fast Intertransfers Ltd. e, segundo revelado pela Acusação, extinta em 03.06.2014) informações dos beneficiários finais da remessa de US\$3.934.889,07, de 23.12.2009: (...) b) do Barclays Bank PLC informações que permitam identificar a propriedade da conta corrente (...).”

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.958, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BRA AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 10.260.929/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.957, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 24.417.669/0001-41

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE MARÇO DE 2016

Nº 14.946 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GRAPHUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 68.772.433, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.947 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ FERNANDO LEMBI JANI, CPF nº 046.440.806-75, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.948 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WMUNDELL CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 05.049.560, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.949 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RÉGIA CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, CNPJ nº 64.920.101, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.950 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NÉLIO HENRIQUES LIMA, CPF nº 383.416.627-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.951 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO GUIMARAES CORREA, CPF nº 275.939.836-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.952 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOAO AUGUSTO PEREIRA QUEIROZ, CPF nº 037.908.198-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.953 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CMS GESTAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.249.935, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.954 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WALTER BRASIL MESTIERI MUNDELL, CPF nº 012.214.458-98, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.955 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE ANTONIO JOSE DE MELLO, CPF nº 234.434.418-74, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.956 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO SCHWEITZER DE PAULA DIAS, CPF nº 002.769.980-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias do início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento em detrimento do bom andamento do julgamento.

DIA 12 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo nº: 15940.000523/2009-50 - Recorrente: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

2 - Processo nº: 10166.911336/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3 - Processo nº: 10166.911337/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

4 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

5 - Processo nº: 11831.002650/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HENRIQUE KRACCOHANSKY

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

6 - Processo nº: 12448.735988/2011-12 - Recorrentes: ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA PAULA FERNANDES

7 - Processo nº: 19515.720681/2011-15 - Recorrentes: MARCO RACY KHEIRALLAH e FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

8 - Processo nº: 11831.001781/2001-82 - Recorrente: JOSE CARLOS DELUCA MAGALHÃES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

9 - Processo nº: 10166.724075/2012-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10 - Processo nº: 10166.724059/2012-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11 - Processo nº: 10166.724060/2012-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

12 - Processo nº: 10166.724074/2012-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

13 - Processo nº: 10120.011720/2007-72 - Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

14 - Processo nº: 11080.732860/2011-41 - Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS e FAZENDA NACIONAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

15 - Processo nº: 15277.000348/2009-71 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15277.000345/2009-37 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15277.000346/2009-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10660.001337/2009-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11516.722649/2011-52 - Recorrente: CENTRO DE SOLIDARIEDADE HUMANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11516.722650/2011-87 - Recorrente: CENTRO DE SOLIDARIEDADE HUMANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

21 - Processo nº: 11020.724141/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HABG MOVEIS LTDA

Relator: PATRICIA DA SILVA

22 - Processo nº: 10972.720122/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

23 - Processo nº: 15586.720555/2012-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE CASTELO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

24 - Processo nº: 10855.724953/2012-10 - Recorrente: INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA PAULA FERNANDES

25 - Processo nº: 11516.003195/2003-15 - Recorrente: LUIZ ZAPELINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10860.000976/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ÁLVARO SANTOS AMBROGI

27 - Processo nº: 11060.722714/2012-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DA GRACA SOARES SKREBSKY

DIA 13 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PATRICIA DA SILVA

28 - Processo nº: 11030.720709/2012-36 - Recorrente: GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10580.720502/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE

30 - Processo nº: 10580.720505/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE

31 - Processo nº: 11040.720465/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUIP SA.

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

32 - Processo nº: 19515.000389/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YANG KUO HSIEN

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

33 - Processo nº: 11020.721934/2011-28 - Recorrente: SOLUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

34 - Processo nº: 10660.721554/2012-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE CAREACU

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

35 - Processo nº: 10945.720484/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZENIR BARRETO COUTINHO

36 - Processo nº: 12963.000347/2010-33 - Recorrente: ROGÉRIO BOTTURA BORDIGONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10950.003388/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIETA MARINHO DA SILVA

38 - Processo nº: 13971.002593/2007-98 - Recorrentes: ANTONIO CARLOS SIMÕES DA COSTA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

39 - Processo nº: 19647.006899/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA PEREIRA DE AGUIAR

Relator: ANA PAULA FERNANDES

40 - Processo nº: 13819.002027/2001-53 - Recorrente: FABIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

41 - Processo nº: 10140.001144/2003-93 - Recorrente: ELAINE TE-REZINHA DA SILVA NEVES CONGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

42 - Processo nº: 10166.722376/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E ENGENHARIA

43 - Processo nº: 11065.725225/2011-03 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

44 - Processo nº: 10580.725751/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUTOBRAS CONSTRUÇÕES LTDA.

45 - Processo nº: 11080.729721/2011-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMEMD SAÚDE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

46 - Processo nº: 15504.728937/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCALIZA RENT A CAR SA

Relator: PATRICIA DA SILVA

47 - Processo nº: 10580.723408/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBOFLEX PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

48 - Processo nº: 10580.723411/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBOFLEX PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

49 - Processo nº: 10580.726850/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

50 - Processo nº: 10580.726848/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

51 - Processo nº: 10580.726853/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

52 - Processo nº: 10580.728333/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.

53 - Processo nº: 10580.728334/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.

54 - Processo nº: 10580.728344/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.

55 - Processo nº: 10580.728346/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA.

56 - Processo nº: 10920.722331/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAMPE COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

57 - Processo nº: 10970.720284/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIÁRIO UBERLÂNDIA LTDA. ME

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

58 - Processo nº: 11080.722839/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

59 - Processo nº: 11040.720461/2012-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.

60 - Processo nº: 11040.720153/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.

61 - Processo nº: 10480.721309/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOP INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Relator: ANA PAULA FERNANDES

62 - Processo nº: 10140.720434/2013-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVÂN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

63 - Processo nº: 11040.720725/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GARCIA E GONÇALVES LTDA.

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

64 - Processo nº: 10166.727505/2011-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO TATA S/A

65 - Processo nº: 10166.727507/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO TATA S/A

66 - Processo nº: 10166.727508/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO TATA S/A

DIA 14 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

67 - Processo nº: 19515.000439/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICHARD ANDREW DE MOL VAN OTTERLOO

68 - Processo nº: 10166.721121/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COELHO

69 - Processo nº: 12963.000076/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELSON DOMINGUES DA COSTA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

70 - Processo nº: 10640.003636/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSALIA OLIVEIRA INOCÊNCIO CARDOSO

71 - Processo nº: 10935.007854/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSÁRIO

72 - Processo nº: 10830.016762/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE MACEDO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

73 - Processo nº: 10980.724372/2011-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REGINALDO ANTONIO ZELLA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

74 - Processo nº: 10970.000200/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO ALVES PEREIRA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

75 - Processo nº: 10875.002742/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIÃO IZIDORO DIVINO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

76 - Processo nº: 10580.732912/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA BOTELHO DE ALENCAR FERREIRA CRUZ

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

77 - Processo nº: 10865.002062/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER LUCIO PECCININI

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

78 - Processo nº: 13227.720075/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVONE SOUTO LUZ

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

79 - Processo nº: 13808.001840/2001-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA CECÍLIA SALEM

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

80 - Processo nº: 10166.720841/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE OLINDA DA SILVA

81 - Processo nº: 10820.003165/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

82 - Processo nº: 10730.007723/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RÔMULO GONÇALVES

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

83 - Processo nº: 10510.721212/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA MARIA SOARES DE ABREU

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

84 - Processo nº: 11543.000823/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DURVAL CARDOSO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

85 - Processo nº: 10882.003455/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ANTONIO DA SILVA

86 - Processo nº: 13808.004403/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIR PEREIRA DOS SANTOS

87 - Processo nº: 10830.008090/2001-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOÃO HELIO VIDAL BLAYA

DIA 14 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

88 - Processo nº: 10855.001521/2007-61 - Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

89 - Processo nº: 10183.002858/2006-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RAMEZ ABOU RIZK

90 - Processo nº: 11050.002433/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVALDO LONGO MARCHANT

91 - Processo nº: 10218.000608/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSVALDO ALBINO DE OLIVEIRA

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000018/2015-13

INTERESSADA: G.R. COMÉRCIO DE METAIS LTDA.,
CNPJ Nº 11.437.793/0001-27

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 2, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de G.R. Comércio de Metais Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em seu inciso II, alínea "c", e em seu §2º, inciso II, por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

lém do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial, e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000053/2015-24

INTERESSADA: FELISA PRESAS ROCHA - EPP, CNPJ:
13.257.514/0001-79.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 3, de 9/3/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Felisa Presas Rocha - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros: Ricardo Andrade Saadi, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foi considerada a dosimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000069/2014-56

INTERESSADA: VALDIR CARLOS GOBETTI - EPP, CNPJ
05.403.494/0001-79.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (mérito não julgado).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, considerando a manifestação formal da interessada, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, conforme previsto no §2º do Art. 27 do Regimento Interno do COAF, aprovado pela Portaria MF nº 330, de 18 de dezembro de 1998, com a finalidade de que a interessada traga aos autos subsídios adicionais, na forma de certidões ou outros documentos, aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de joias, pedras e metais preciosos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, e Gustavo da Silva Dias.



O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000080/2014-16
INTERESSADOS: BURICRED BURITAMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.376.435/0001-06.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 5, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Mercantil (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade pela responsabilidade administrativa de Buricred Buritama Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no amparo do artigo 12, inciso II, alínea "c", por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000036/2015-97
INTERESSADA: COMERCIAL VIMOCO DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 03.658.132/0001-01
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 6, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de bens de luxo ou de alto valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Comercial Vimoco de Automóveis Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no amparo do artigo 12, inciso II, alínea "c", por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa, a dosimetria já acolhida pelo Plenário, bem como a efetivação do cadastro da empresa no COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000060/2015-26
INTERESSADA: THE CLOCK'S RELOJOARIA LTDA. - ME, CNPJ Nº 04.534.035/0001-61;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 7, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração descaracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento por atipicidade, sem aplicação de sanção à empresa The Clock's Relojoaria Ltda., devido ao cumprimento da obrigação legal de cadastrar-se antes da instauração do Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000071/2015-14
INTERESSADA: MONTTANA VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 02.740.266/0001-04.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 8, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de luxo ou de alto valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Monttana Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8 da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foi considerada a dosimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000072/2014-70

INTERESSADA: CHEIA DE GRAÇA JOIAS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP, CNPJ: 05.353.066/0001-89.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 9, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Cheia de Graça Joias e Acessórios Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", por infração ao artigo 10, inciso IV da mesma Lei, combinado com artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros: Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram sopesados o porte da empresa e o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada, demonstrando pouco comprometimento com a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000072/2015-51

INTERESSADA: RECOL MOTORS LTDA., CNPJ Nº 06.265.737/0001-12.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE MARÇO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 10, de 9/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de luxo ou de alto valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Recol Motors Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram ponderadas a primariedade da interessada, a dosimetria já acolhida pelo Plenário, bem como a efetivação do cadastro da empresa no COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000052/2014-07
INTERESSADOS: MAZZA REVENDA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 12.208.571/0001-03; ALVISMAR VIEIRA PESSANHA, CPF Nº 023.771.387-05.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 DE MARÇO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO PAULO DE FREITAS LAMAS.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 10, de 10/3/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não comunicação de operação passível de comunicação ao COAF - operação em espécie (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Mazza Revenda de Veículos Ltda. e Alvismar Vieira Pessanha, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Mazza Revenda de Veículos Ltda: i. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do montante em espécie da operação não comunicada, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

b) para Alvismar Vieira Pessanha: i. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a aproximadamente 3% do montante em espécie da operação não comunicada, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram considerados o porte da empresa, sua postura em não manter seus dados atualizados no COAF, bem como a primariedade dos interessados.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000007/2015-25
INTERESSADA: SAG MOTOS LTDA. - ME, CNPJ: 04.756.311/0001-36.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 DE MARÇO DE 2016.
RELATORA: CONSELHEIRA PENÉLOPE AUTOMAR LEME GAMA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 12, de 10/3/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (mérito não julgado).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, considerando manifestação da interessada, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, conforme previsto no §2º do Art. 27 do Regimento Interno do COAF, aprovado pela Portaria MF nº 330, de 18 de dezembro de 1998, com a finalidade de que a interessada traga aos autos subsídios adicionais, na forma de certidões ou outros documentos probantes, ano a ano, a partir da vigência da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, aptos a sanarem as dúvidas surgidas quanto à efetiva atuação da interessada no segmento de Bens de Luxo ou de Alto Valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros: Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte(s) ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000037/2015-31
INTERESSADA: COMÉRCIO DE VEÍCULOS DALUSKA LTDA., CNPJ Nº 07.580.537/0001-17.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 DE MARÇO DE 2016.
RELATORA: CONSELHEIRA PENÉLOPE AUTOMAR LEME GAMA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 13, de 10/3/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de bens de luxo ou de alto valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Comércio de Veículos Daluska Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por infração ao artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram ponderadas a primariedade da interessada, a dosimetria já acolhida pelo Plenário, bem como a efetivação do cadastro da empresa no COAF.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de março de 2016

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

Nº 49 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo listado a partir de 1º de maio de 2016: Protocolo ICMS 01/16 - Altera o Protocolo ICMS 14/06, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Institui o XXI Prêmio Tesouro Nacional - 2016.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o XXI Prêmio Tesouro Nacional - 2016, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.001821/0715-87, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, OPERADOR PORTUÁRIO, a empresa PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação se restringe apenas ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos operacionais e informações a serem prestadas no sistema REMESSA, pelas empresas de transporte expresso internacional.

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Para fins de preenchimento do campo 4.4 Valor do Frete (Atributo: frete) do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.275, de 21 de junho de 2012, poderá ser informado o valor 0.00 (zero), nas seguintes condições, cumulativamente quando:

I - a empresa de transporte expresso internacional não tiver informação relativa ao valor efetivamente pago a título de frete; e

II - o custo do transporte estiver incluído no preço de aquisição dos bens ou tiver sido suportado pelo remetente.

Art. 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, as empresas de transporte expresso internacional poderão realizar a separação dos volumes que não se enquadrem no conceito de remessa expressa em território nacional, atendidas as seguintes condições:

I - o recinto alfandegado disponha de área específica e compatível com o volume de remessas a serem separadas, reconhecida pelo titular da Unidade Local da RFB;

II - os conhecimentos aéreos individuais relativos aos volumes mencionados no caput sejam informados no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - MANTRA, previamente à chegada do veículo transportador ao País;

III - sejam obedecidos os procedimentos para armazenamento de carga e respectivo registro no MANTRA; e

IV - continuem sendo segregadas no exterior as cargas que possuam indicações objetivas de se sujeitarem a despacho aduaneiro no Siscomex Importação, devendo ser encaminhadas ao País acobertadas por MAWB ou AWB.



Parágrafo único. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não dispensa a observação aos controles e cautelas fiscais estabelecidos pela Unidade Local da RFB sobre o transporte dos volumes entre recintos e áreas de armazenagem do respectivo aeroporto, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE CARLOS DE ARAUJO

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: Conjunto composto por um (1) telefone por fio com unidade auscultador-microfone sem fio de tecnologia DECT (Digital Enhanced Cordless Telecommunications) e de um (1) interfone do tipo porteiro eletrônico, que não se caracteriza como um sortido acondicionado para venda a retalho, devendo cada aparelho seguir seu próprio regime de classificação. Código NCM 8517.11.00 Classifica-se no código 8517.11.00 o telefone por fio com auscultador-microfone sem fio de tecnologia DECT - também chamado de telefone sem fio ou portátil com base carregadora - com função de realizar e receber chamadas pela rede pública de telefonia e de formar um sistema de ramais (até 7 ramais) para interfonia sem fio. Código NCM 8517.18.10 Classifica-se no código 8517.18.10 o interfone sem fio por tecnologia DECT (sistema de ramais sem fio) também capaz de acionar por fio centrais de alarme, fechaduras e sensores para a abertura e o fechamento de portas e portões, denominado comercialmente "porteiro eletrônico" e "interfone do tipo módulo externo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição de 1.º nível 8517.1 e textos das subposições de 2.º nível 8517.11 e 8517.18) e RGC/NCM 1 (texto do item 8517.18.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8215.20.00 Mercadoria: Sortido composto de uma faca para churrasco, uma espátula, um garfo e um pegador, todos de aço inoxidável e cabo de madeira, e um tabuleiro de madeira de 37 cm x 52 cm, próprios para servir churrasco, acondicionado para a venda a retalho numa caixa de papelão, comercialmente denominado "conjunto para churrasco de 5 peças".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (textos das Notas 1(a) e 3 do Capítulo 82 e texto da posição 82.15) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8215.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8215.20.00 Mercadoria: Sortido composto de uma faca peixeira 8" com lâmina de aço inoxidável e cabo de madeira, um garfo trinchante de aço inoxidável e cabo de madeira e um tabuleiro de madeira de 24 cm x 44,5 cm, próprios para servir churrasco, acondicionado para a venda a retalho numa caixa de papelão, comercialmente denominado "conjunto para churrasco de 3 peças".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (textos das Notas 1(a) e 3 do Capítulo 82 e texto da posição 82.15) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8215.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 7615.10.00 Mercadoria: Sortido para servir o chimarrão ou mate (bebida feita pela infusão da erva-mate moída), composto de uma vasilha na forma de cuia e uma bomba, acondicionado para venda a retalho num blister de plástico, sendo a vasilha constituída da madeira de plátano revestida externamente com uma lâmina de alumínio e a bomba constituída de latão cromado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 3b e 3c (texto da posição 761.5) e RGI/SH 6 (texto da subposição 7615.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7323.93.00 Mercadoria: Caixa de correio doméstica, de aço inoxidável, com profundidade de 15 ou 20cm, largura de 25cm e altura de 12cm, destinada ao recebimento de correspondências em geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7323.9 e da subposição de segundo nível 7323.93) constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM 8471.30.11 Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados portátil, do tipo tablet, com 345 gramas de peso, concebida para funcionar utilizando tela sensível ao toque (touchscreen) de sete polegadas, de área útil de 131,6 cm², que dispõe do recurso do teclado alfanumérico virtual, apresentando-se com bateria recarregável digital, câmeras frontal e traseira, entradas para fone de ouvido, sensor de movimento, microfone, alto falante, antena de TV digital, cartão micro-SD e dispositivos USB, memória de 8 GB, conectividade Wi-Fi e pronta para 3G, utilizando dongle externo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 5A do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI-6 (texto da subposição 8471.30) e RGC-1 (texto do subitem 8471.30.11) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, 12/12/ 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM 8471.30.11 Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados portátil, do tipo tablet, com 317 gramas de peso, concebida para funcionar utilizando tela sensível ao toque (touchscreen) de sete polegadas, de área útil de 132,5 cm², que dispõe do recurso do teclado alfanumérico virtual, apresentando-se com bateria recarregável de litiopolímero, câmeras frontal e traseira, entradas para fone de ouvido, sensor de movimento, microfone, alto falante, cartão micro-SD e dispositivos USB, memória de 8 GB, conectividade Wi-Fi e pronta para 3G, utilizando dongle externo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 5A do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI-6 (texto da subposição 8471.30) e RGC-1 (texto do item 8471.30.1 e do subitem 8471.30.11) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, 12/12/ 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2009.90.00 Mercadoria: Caldo de cana-de-açúcar pasteurizado com polpa de abacaxi, com adição de ácido cítrico, ácido ascórbico e aromatizante natural de abacaxi, acondicionado em embalagem cartonada de 1 litro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.09) e 6 (texto da subposição 2009.90.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2009.90.00 Mercadoria: Caldo de cana-de-açúcar pasteurizado com suco concentrado de limão, com adição de ácido cítrico, ácido ascórbico e aromatizante natural de limão, acondicionado em embalagem cartonada de 1 litro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.09) e 6 (texto da subposição 2009.90.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 4 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1905.90.10 Mercadoria: Pão de forma, constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, fermento, sal e melhorador de farinha, apresentado em fatias, em embalagem plástica de 500 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição 1905.90), RGC 1 (texto do item 1905.90.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 7 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8433.59.90 Mercadoria: Plataforma de corte para diversos tipos de grãos, com adaptador para trabalhar em conjunto com colheitadeiras, com barra de corte rígida, acionamento da barra de corte feito por caixas de navalha única no centro da plataforma; modelos de acionamento simples, com largura de 20 e 25 pés, e modelos de acionamento duplo, com largura de 30 e 35 pés.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.33), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8433.5 e da subposição de 2º nível 8433.59) e RGC 1 (texto do item 8433.59.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 4704.29.00 Mercadoria: Pasta de celulose branqueada, na forma de pó, proveniente de não coníferas, obtida por processo ao bissulfito e contendo um teor de insolúveis de 85,6%, em peso, e resíduo de ignição (teor de cinzas) de 0,4%, em solução a 18% de hidróxido de sódio (NaOH) a 20°C, destinada ao processo de filtragem de óleo de corte proveniente da operação de retificação, acondicionada em sacos de papel de 20 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 47 e texto da posição 47.04) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4704.2 e de segundo nível 4704.29) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8481.80.99 Mercadoria: Aparelho próprio para ser conectado a cilindros de CO2 (os quais não são comercializados com o aparelho), utilizado para disparar jatos de gás carbônico em festas, espetáculos e outros eventos, para obtenção de efeitos especiais ou para refrescar o público, constituído por corpo metálico em aço carbono, bocal de aço com dupla camada (anticongelante), válvula, componentes elétricos e botão de acionamento, comercializado na forma de kits, acompanhado de conectores de latão e mangueiras para conexão do aparelho aos cilindros de gás.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8481.80) e RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3006.60.00 Mercadoria: Preparação química contraceptiva à base de acetato de medroxiprogesterona, contendo excipientes macrogol, polissorbato 80, cloreto de sódio, metilparabeno, propilparabeno, hidróxido de sódio, ácido clorídrico a, água para injetáveis, apresentada como suspensão injetável 150 mg/ml em embalagem contendo 1 frasco-ampola de 1 ml, 1 seringa descartável pré-enchida estéril de 1 mL mais 1 agulha descartável, tudo embalado em um kit de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 30.06) e RGI 6 (Texto da subposição 3006.60) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TI-PI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.99.99 Mercadoria: Tubo de poliamida rígido, com formato próprio, do tipo utilizado em motor de ignição por compressão (diesel) de veículos automóveis, próprio para conduzir a água de arrefecimento que sai do compressor de ar até o bloco do motor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI, da Nota 2 e) da Seção XVII e da posição 84.09), RGI 6 (textos das subposições 8409.9 e 8409.99) e RGC 1 (texto do item 8409.99.9 e do subitem 8409.99.99) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1701.99.00 Mercadoria: Açúcar de cana no estado sólido, do tipo refinado, sem adição de aromatizantes ou de corantes, apresentado em embalagens de 1kg e 5kg, denominado comercialmente "açúcar refinado".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 17.01) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 1701.9 e da subposição de segundo nível 1701.99) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2103.90.91 Mercadoria: Molho preparado, próprio para tempero de yakisoba, à base de molho de soja escuro, açúcar, água e outros ingredientes (temperos, aditivos, corante), apresentado em embalagem plástica com conteúdo de 300 g, denominado comercialmente "Molho pronto para yakisoba - tradicional".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.03), RGI 6 (texto da subposição 2103.90) e RGC 1 (textos do item 2103.90.9 e do subitem 2103.90.91) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0026-68	São Gonçalo do Amarante	RN
Refrigerantes Havai Ltda	04.338.310/0001-71	Alagoinha	PB

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RECOLHIMENTO RETROATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS CASOS DE LICENÇA OU AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO.

O recolhimento retroativo da CPSS por servidor público licenciado ou afastado sem remuneração passou a ser possível a partir de 19, de dezembro de 2002, data de publicação da MP nº 86, de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, de 25 de agosto de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 40 e 62 da CF/1988; Art. 183, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990; Art. 10 da MP nº 71/2002; Art. 21 da MP nº 86/2002; Art. 3º da Lei nº 10.667/2003; Art. 1º da Lei nº 9.783/99 e Art. 4º da Lei nº 10.887/2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no Processo Administrativo nº 13118.720132/2015-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada HELIO FERREIRA DE ARAUJO 00832304166, CNPJ nº 13.368.004/0001-79, desde a data 15/03/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 849, de 23 de junho de 2015, publicada no DOU nº 119, de 25 de junho de 2015, combinado com os art. 224 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VIII no Art. 7º da Portaria IRF/COR nº 7, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 19, em 15 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 7º A solicitação de autorização por prazo determinado será encaminhada à Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia) da IRF-COR, mediante formalização de processo eletrônico (e-processo), motivado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

...

VIII - Documento de idoneidade emitido pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no caso do requerente ser transportador."

Art. 2º Incluir o Art. 11-A na Portaria IRF/COR nº 7, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 19, em 15 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 11-A O prazo máximo de permanência das mercadorias no recinto autorizado é de 30 (trinta) dias, contados do registro de entrada.

Parágrafo Único: Após transcorrido o prazo estipulado no caput, as mercadorias deverão ser encaminhadas a um recinto alfandegado."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Titulação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 2, publicado(a) no DOU de 28/03/2016, Seção -1, página 33, onde se lê: "MARÇO DE 2015"; leia-se: "MARÇO DE 2016".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no CNPJ, por vício na inscrição do MEI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, e com fundamento no art. 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ainda, tendo em vista o que consta no processo nº 13433.721165/2015-65, resolve:

Artigo Único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 12.853.279/0001-35, por vício na inscrição do MEI, em nome de DANIEL LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 101.481.344-16, com produção de efeitos a partir do dia 13/11/2010.

WYLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 28 DE MARÇO DE 2016

Concessão do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que tratam a Lei nº 11.033, de 21/12/2004 e alterações posteriores; o Decreto nº 6.582, de 26/09/2008 e alterações posteriores e a IN RFB nº 1.370, de 28/06/2013, em favor da pessoa jurídica AGROVIA DO NORDESTE S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 18.510.603/0001-07.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, DOU de 01/07/2013, com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.720433/2016-59, notadamente pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 161 a 170, declara:

Art. 1º . HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Tributário para Icentivo à Modernização e à Ampliação de Estrutura Portuária - REPORTO, a pessoa jurídica AGROVIA DO NORDESTE S.A, CNPJ nº 18.510.603/0001-07, com sede na Avenida Portuária, s/nº, Retroarea Cais 5, Porto de Suape, município do Ipojuca, neste estado de Pernambuco, CEP 55.590-000, observadas as condições de sua aplicação, estabelecidas nos artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004 e alterações; no Decreto nº 6.582, de 26/09/2008, seus anexos e alterações; na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28/06/2013; alertando quanto o que prescreve o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e alterações, e conforme consta do processo administrativo nº 10480.720433/2016-59.

Art. 2º. A habilitada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO, até 31 de dezembro de 2020, conforme determina o artigo 16 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.169, de 06/10/2015.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica GERTEC BRASIL LTDA - CNPJ 03.654.119/0001-76.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASILEM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art 1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 13558.720092/2016-69, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 32 à 35, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica GERTEC BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 03.654.119/0001-76, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0085/2015, expedido em 15/07/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Avenida Sideriã Durval, nº 102, 102A, 102B, Cidade Nova, Ilhéus-BA. CEP 45.651-172;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008. Benefício reconhecido anteriormente para a TECVAN INFORMÁTICA, mediante expedição do Laudo Constitutivo nº 0223/2012 em 27/12/2012.

4-Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Da eletro-eletrônica, mecânica, informática. Artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2012;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2021;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.721141/2016-31, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ nº 28.917.748/0001-72 e seus estabelecimentos.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.722221/2016-12, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO MÉDICO ESPÍRITA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.946.249/0001-64, sita à Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 1.160, Nova Granada - Belo Horizonte/MG - CEP 30431-320, o Registro Especial nº UP-06101/00157 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE MARÇO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/02.157	WAGNER MONTEIRO	098.093.777-97	12466.002085/2002-42

Art. 2º Incluída no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
WAGNER MONTEIRO	098.093.777-97	12466.720894/2015-54

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição n.º 13.984.775/0001-90, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do contribuinte RAQUEL RIBEIRO LEITE, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720182/2014-54.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Extingue os processos administrativos que menciona, bem como determina o arquivamento dos mesmos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Extintos os processos relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), bem como determina o arquivamento dos mesmos, observando-se o prazo descrito no item 171 da Tabela de Temporalidade (05 anos na fase corrente; 25 anos na fase intermediária e posterior eliminação), aprovada pela Portaria nº 221, de 10 de novembro de 2014, do Arquivo Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O arquivamento de que trata este artigo não impede a reabertura do processo, seja de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 2º Os processos de que trata o caput do art. 1º se referem ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, instituído pelo Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, cuja decisão não terá o condão de produzir quaisquer efeitos tributários, sendo, portanto, inútil o objeto da decisão, conforme dispõe o art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	INTERESSADO	PROCESSO
04.685.602/0001-80	CLM - Assistência em Rolamentos Ltda	11543.002044/2005-76
03.361.853/0001-47	Cred Forma Indústria de Móveis Ltda - ME	13701.001295/2004-18
04.350.194/0001-06	Alditran Transportes Ltda - ME	11543.001750/2004-10
32.459.224/0001-52	Jose Cardoso Boldrini - ME	13769.000120/2005-90
28.476.513/0001-92	L Mecanica e Transportes Ltda ME	11543.001637/2004-34
02.583.922/0001-02	Aldo Cesar Scherres Miranda ME	13771.000471/2005-51
27.752.898/0001-00	Adelio Lubiana	11543.000188/2002-45
04.318.597/0001-78	HL Comercio e Representacoes Ltda ME	11543.002867/2005-00
35.956.317/0001-80	Hudson de lima Pereira ME	11543.001166/2006-26
27.733.542/0001-20	Jacira de Souza Damasceno ME	11543.000901/2004-12
02.816.011/0001-70	Manas Calcados Ltda ME	13770.000352/2006-90
06.023.711/0001-68	Benardo Barcellos Terra ME	11543.001141/2006-22
31.277.569/0001-22	M Da Penha Justo Cezar ME	13766.000028/2006-31
28.518.082/0001-80	Maria Da Penha Rocha-Penha's Bar-Microempresa	11543.001618/2004-16
31.736.986/0001-96	Jatari Comercio e Representcoes Ltda ME	11543.001638/2004-89
03.428.227/0001-20	Janete Comercio e Representacoes Ltda	11543.004731/2004-45
06.326.200/0001-15	JJ Formariz Lage Restaurante ME	11543.000209/2006-56
27.737.436/0001-14	Industria e Com Moveis Cozzer Ltda ME	11962.000181/2005-35
27.389.311/0001-40	J Farias Tecidos ME	13766.000523/2004-88
30.977.169/0001-67	Distribuidora de Carnes Sant'Anna Ltda	11543.003447/00-01
05.390.504/0001-89	Secos & Molhados Alimentos Ltda	11543.000359/2004-21
07.029.116/0001-00	Castegione Comercio de Motos Ltda	13766.000658/2005-24
27.082.254/0001-52	Paulo Machado Leal Microempresa	13766.000614/2004-13
05.627.806/0001-28	Maria Gorete de Nardi da Silva ME	11543.001184/2006-16
05.378.664/0001-02	VT Serviços Ltda ME	11543.001645/2004-81
36.372.977/0001-87	RG Ind Com Premoldados Ltda ME	13770.000432/2005-64
36.417.343/0001-01	Poli Transportes Ltda	11543.001174/2004-19
32.471.146/0001-01	Regiani Transportes Ltda ME	13766.000219/2005-11
00.693.497/0001-70	Pre Moldado Sao Domingos Ltda ME	13766.000367/2006-17
03.114.078/0001-25	Tatiana Macedo Seabra de Mello ME	11543.004720/2002-01
28.427.383/0001-06	Centro Cultural de Idiomas Ltda	11543.002046/2006-46
01.789.706/0001-47	Colegio Campo Grande S/C Ltda	11962.000202/2007-84
28.163.277/0001-54	Cultura Ensino e Distribuidora Ltda	11543.001671/2004-17
04.004.880/0001-25	Instituição de Educação Século XXI Ltda	11543.001674/2004-42
01.513.526/0001-38	Neo Nucleo de Educacao Orientada Ltda	15578.000169/2006-04
39.275.805/0001-83	Centro Educacional Oceano Atlantico Ltda	11543.001885/2003-02
28.420.560/0001-14	Escola Aquarela S/C Ltda ME	11543.001934/2003-07
27.571.397/0001-28	Escola 'Bem-Me-Quer' Ltda ME	11543.001812/2003-11
28.478.378/0001-14	Avenmar Pre Moldados Ltda ME	15578.000159/2006-61
02.991.229/0001-60	Centro de Estudos e Linguas Ltda	11543.100011/2007-52
39.826.847/0001-65	Zoncargas Transportes e Servicos Ltda	11543.000272/2004-21
28.540.789/0001-92	Escola Menino Jesus de Praga Ltda ME	11543.001802/2003-77
27.488.428/0001-81	Dadalto & Bassini Ltda	13768.000007/2007-86
39.277.314/0001-71	CCL-Centro Cultural de Linguas Ltda	11543.002135/2006-92
36.332.138/0001-35	Centro Educacional Erlach S/C Ltda ME	11543.002901/2004-57
32.398.877/0001-79	Special Serviços Postais Ltda - ME	11543.001975/99-84
39.799.663/0001-53	JJ Com e Recuperacao de Vasilhames Ltda	13770.000522/2007-17
08.604.181/0001-77	Tainha Com. Prod. Veterinarios LtdaME	13769.000086/2007-15
02.159.060/0001-87	IMS Nunes Instalacoes Ltda - ME	11543.000349/2007-13
02.100.093/0001-51	Centro Educacional Mundo Moderno Ltda	11962.000036/2006-35
39.283.254/0001-08	Viacao Guarapari Ltda ME	11543.002224/2004-77
36.018.364/0001-46	Praia Mar Servicos Maritimos Ltda ME	11543.003309/00-69
36.306.579/0001-62	Ind e Com de Produtos Caseiros Mozer Ltda ME	11543.001881/2003-16
39.272.182/0001-95	Da Cruz Comercio e Representacoes Ltda	13771.000750/2003-53
27.565.365/0001-10	Nesam Nucleo Educacional Santa Monica Ltda ME	11543.003686/00-43
39.822.176/0001-64	Pay Less Viagens e Turismo Ltda	11543.004038/00-69
36.017.655/0001-10	Luiz Fernando Azevedo de Castro - ME	11543.004009/2004-19
07.855.624/0001-30	Clovis Schneider Vieira Da Silva Ltda	13767.000052/2006-60
27.264.746/0001-69	Ademerval Souza ME	13766.000226/2004-32
04.315.713/0001-03	C R Celular & Eletronico Ltda ME	13766.000213/2004-63
03.557.854/0001-61	Centro de Formação de Condutores A/B Diretran Ltda -ME	13767.000031/2004-82
32.395.543/0001-41	J Fraga & Cia Ltda ME	13770.000318/2003-72
04.518.583/0001-06	Agro Industria V. Velha Imp. Exportacao	13771.000109/2006-61
08.104.285/0001-12	A L Celular Ltda ME	13771.000387/2007-08
27.468.008/0001-33	Radio Difusora Princesa do Sul Ltda	13766.000068/2007-63
07.943.835/0001-24	Locafacil Veiculos Ltda ME	13766.000288/2007-97
39.623.160/0001-22	Granal - Granitos Nacional Ltda	11543.002514/2007-63
27.989.649/0001-33	Leovergido da Cunha ME	11543.004420/2003-03
28.398.246/0001-82	Instaladora Itapemirim Ltda ME	13766.000023/2004-46
02.792.268/0001-39	Karpa Tecidos Ltda - ME	13769.000167/2004-72
32.454.894/0001-86	Thermica Refrigeracao e Ar Condicionado Ltda	11543.003360/2003-01
27.079.474/0001-27	Ducleres Alves Pedrada	13766.000131/2003-38
08.847.526/0001-13	Rhari Comesticos Ltda	11962.000249/2007-48
01.049.498/0001-40	M & M Servicos e Apoio Administrativo LT	13771.000125/2007-35
36.319.218/0001-50	Antonio Valentin Staphanato Vanini ME	11962.001124/2008-16

36.375.848/0001-42	Atrium Empreendimentos Imobiliarios Ltda	11543.000268/2007-13
07.864.162/0001-17	Vila do Ar Com. e Serv. de Ar Ltda ME	13771.000074/2007-41
32.460.701/0001-08	Marilza Machado Bar ME	13766.000022/2004-00
36.399.418/0001-60	Chones Tecnologia e Automação Ltda	11543.000401/2003-08
28.398.220/0001-34	Restaurante Moura Ltda	13766.000585/2003-17
27.333.475/0001-56	Erotides Valdemar Paiva ME	11543.001873/2003-70
31.812.282/0001-55	Jav Industria e Comercio Ltda ME	13769.000038/2002-12
07.397.808/0001-01	Jesse de Souza Franca-Picine E UL	11543.000999/2006-70
39.304.340/0001-41	Artsoft Informatica & Consultoria Ltda ME	11543.000986/2002-77
02.060.476/0001-43	Diamedilh Comercial Ltda ME	11543.001459/2006-11
01.066.070/0001-05	Uniserv Telecomunicacoes Ltda ME	11543.000016/2005-14
28.394.252/0001-61	Collodete Industria Com. E Trans. Ltda	11543.002042/2009-19
02.552.381/0001-47	Multi Comercial Ltda	11543.000273/2009-80
05.627.962/0001-99	Century Imoveis e Negocios Ltda	11543.000244/2007-56
05.569.083/0001-58	Ecoss Instituto de Pesquisa e Desenvolvim	11543.000245/2007-09
31.748.106/0001-00	Bar e Mercearia Pague e Leve Ltda	11962.000142/2004-57
02.510.206/0001-97	Ditell Teleinformatica Ltda	11543.000124/2005-97
08.166.119/0001-40	Max DVD Comercio de Fitas e Video LtdaME	11962.000197/2007-18
30.578.611/0001-82	Atlantico Comercio e Serviços Ltda	11543.002133/2004-31
03.104.860/0001-63	Trevo Equipamentos Para Construção	13769.000086/2003-91
36.018.364/0001-46	Praia Mar Servicos Maritimos Ltda ME	11543.001710/2004-78
02.929.639/0001-81	Informatel Telematica Comercial Ltda -ME	11543.000284/2004-55
01.615.612/0001-51	Construtora Tervap Ltda	13770.000763/2006-85
03.301.814/0001-54	J L M Industria e Comercio de Pre Moldados e Extração de Areia Ltda	11543.004387/2002-22
36.029.726/0001-02	Creche Hotelzinho e Maternal Mundo Encantado Ltda ME	13771.000288/2004-75
01.934.347/0001-74	Diniz e Libardi Ltda	13771.000151/2007-63
08.212.043/0001-42	Elizalde Caliman Andrade-ME	13771.000617/2006-40
08.364.529/0001-04	Cigana S Fashion Confeccoes Ltda	13768.000054/2007-20
30.754.956/0001-40	Danner Industria Comercio Ltda ME	11543.001661/2004-73
36.040.731/0001-08	Ambiental-Consultoria Planej e Assist Tecnica Ltda ME	11543.000465/2004-81
08.192.027/0001-35	Sebastiao Sant Ana da Silva - ME	13771.000616/2006-03
31.767.460/0001-73	Orides Berger ME	11962.000188/2007-19
07.339.319/0001-95	JR Delmario Eventos e Formaturas Ltda	11543.001176/2006-61
32.393.340/0001-16	Gest-Grupo de Estudo e Seguranc de Tran	11543.000149/2005-91
07.477.130/0001-69	Fabio Luiz de Jesus Magalhaes ME	11543.001675/2005-78
27.737.923/0001-87	Silva e Souza Comercio e Representacoes Ltda ME	13766.000224/2004-43
03.836.599/0001-96	David Campos Banca do Portugues ME	11543.000871/2006-14
02.641.935/0001-82	CCR Moveis e Equipamentos Ltda ME	11543.001406/2006-92
07.819.897/0001-29	Valdete M Morao-Portoes Eletronicos ME	13770.000329/2006-03
27.095.066/0001-69	Casa Nora Ltda ME MEE	13766.000371/2006-85
36.324.028/0001-21	Drogalider Drogaria Ltda ME	11543.001959/2006-45
05.938.272/0001-50	Maria Joana de Amorim Pagung	11543.001186/2006-05
01.211.296/0001-52	Mercantil Brupe Ltda	10680.008322/2005-61
30.730.618/0001-78	Avicultura Guilherme Farias Ltda ME	11543.000329/2005-96
04.878.099/0001-80	Pedras do Brasil Com Import Exportacao	13766.000305/2007-96
30.676.308/0001-12	Wanderly Pio dos Santos - ME-	11543.001872/2003-25
03.240.938/0001-77	Padaria Servpan Ltda ME	13771.000108/2004-55
01.789.389/0001-69	Altoé & Santana Ltda	11543.003485/2003-23
02.845.969/0001-99	Agua Pedras Ltda	13766.000254/2005-31
31.481.542/0001-57	Fernando Carlos da Silva Cobe	11543.004359/2002-13
02.610.518/0001-72	Tryon Servicos Tecnicos Ltda ME	11543.004715/2004-52
39.343.785/0001-30	Gerson Paulo de Oliveira ME	11543.005433/2002-19
27.416.304/0001-90	Acougue Boa Sorte Ltda	13766.000446/2003-85
06.196.705/0001-02	Fischer Informatica Ltda	11543.000180/2006-11
07.231.288/0001-54	Quadros Comercio Ltda	11543.100094/2005-18
05.452.444/0001-81	Loguin Service Ltda	13770.000653/2003-71
36.388.874/0001-05	Projeta Engenharia e Arquitetura Ltda	13766.000447/2007-53
31.472.715/0001-70	G B Industria e Comercio Ltda ME	11543.002506/2007-17
39.786.207/0001-79	Garioli Representacoes Comerciais Ltda M	11543.000243/2007-10
39.627.682/0001-00	Ind de Benef de Argila Miotto Ltda	13769.000157/2007-80
39.327.184/0001-34	Segunda Via Ind Com e Representacoes Ltd	11543.001650/2007-36
32.431.629/0001-82	Escrimovel Sistemas Para Escritorio Ltda	11543.000284/2007-06
39.410.386/0001-45	Two-Way Vitoria Cursos Ltda	11543.000295/2007-88
07.687.959/0001-96	Unitec Ind M Inst de Maquinas e Marm	13766.000219/2007-83
02.044.114/0001-69	F & E Representacoes Ltda	11543.000248/2007-34
07.029.634/0001-16	Edson Mezdri Meira - ME	13771.000727/2007-92
27.095.066/0001-69	Casa Nora Ltda ME MEE	13766.000208/2007-01
07.859.455/0001-06	Emilene G da Silva Terra E Agua Confec	13770.000936/2007-46
04.050.767/0001-86	Mega Design Comunicacao Visual Ltda ME	13771.000622/2007-33
32.447.005/0001-53	Olivaldo Ponath ME	11962.000190/2007-98
03.314.034/0001-49	Hidraussera Man em Eq Hidraulicos Ltda	13770.000078/2009-00
08.828.342/0001-06	E A J Gomes ME	13766.000411/2007-70
04.710.928/0001-10	Vitae Saude Ltda	11543.000269/2007-50
39.792.791/0001-75	Trieste Industria e Com de Moveis Ltda	11543.000293/2007-99
05.534.366/0001-64	Jacaraipe Comercio de Bebidas Ltda	13770.002382/2007-11
08.049.705/0001-05	Dyan Granitos Ltda	13766.000498/2006-02
31.787.005/0001-30	Rodos Agencia Maritima Ltda	11543.003815/2002-08
07.939.908/0001-04	Intima s Lingerie Confeccoes Ltda ME	13766.000410/2007-25
05.787.178/0001-48	Esporte Placar Ltda - ME	13769.000230/2006-32
27.483.239/0001-16	Farmacia do Adelson Ltda	13767.000169/2006-43
28.393.619/0001-22	Casa Taquetao Ltda	13768.000151/2004-70
03.647.517/0001-65	Dental Art - Nucleo de Confeção de Protese Odontologica Ltda	11543.004090/2003-48
39.287.453/0001-86	Rodovia Motos Ltda ME	11962.000189/2007-63
08.319.715/0001-13	Geronimo F de Melo ME	13766.000407/2007-10
06.905.453/0001-43	Jose Bonifacio M Neto Boni Gas e Agua ME	13771.000438/2007-93
36.395.473/0001-82	Belas Comercio de Decoracoes Ltda ME	13771.000578/2007-61
08.517.683/0001-60	Janadi da Mata - Bonito Auto Socorro ME	13771.001129/2008-11
08.039.907/0001-76	Suprivid Suprimentos Informatica Ltda ME	13771.000100/2007-31
04.430.166/0001-07	PMB Granitos Ltda	13766.000185/2007-27
27.584.929/0001-61	Pedro Cesar da Silva Oliveira	13771.000677/2004-09
07.230.281/0001-18	Marca Consultorio e Assessoria Ltda	11543.000250/2007-11
01.346.611/0001-59	Paramedica Instrumentais e Produtos Cirurgicos Ltda ME	13771.001095/2003-51
01.950.155/0001-51	Alfa Alumínio Ferro e Aco Ltda ME	13766.000217/2005-22
07.538.704/0001-61	Conrado Faria Ferreira ME	11962.000289/2005-28
31.472.319/0001-43	Bicuma Distribuidora de Carvao Ltda ME	13771.000579/2002-00
03.604.481/0001-32	Neemias Pereira Gomes EPP	13770.000462/2007-32
07.274.023/0001-33	Alberto J Pereira 3K Modas ME	11962.000139/2005-14
36.369.049/0001-63	Allan Rio Confeccoes Ltda ME	13771.000444/2005-89
36.011.708/0001-95	Aguape Comercial Ltda ME	11962.00016



02.325.291/0001-13	Winner Pesquisas Ltda ME	11962.000149/2007-11	03.020.262/0001-06	M & M Decorações Comércio e Prestação de Serviços Ltda ME	11543.001849/2003-31
08.574.078/0001-21	T P da Silva ME	13766.000195/2007-62	03.991.065/0001-34	VVI Ltda ME	11543.001962/2008-21
08.083.928/0001-99	Anderson Brandao Freires ME	13768.000099/2007-02	04.785.095/0001-57	Luciano Petri Quintino D Classe Eventos	11543.001362/2003-58
03.443.508/0001-52	Granviva Gran. Vinicios Waldemar Ltda ME	13769.000174/2007-17	30.964.050/0001-50	N. B. Tuao	13766.000218/2003-13
05.855.195/0001-75	Tonon & Monteiro Ltda - ME	13769.000188/2007-31	05.283.765/0001-08	RME Acessorios Ltda -ME	10783.500497/2012-05
08.092.403/0001-10	Frangilo Mat de Construcão Ltda	13766.000306/2007-31	35.987.528/0001-80	CDV Calcados e Acessorios Ltda	11543.001304/2006-77
08.601.069/0001-82	Use Inox Industria de Artefatos de Inox	11543.000449/2007-31	27.987.726/0001-16	Repro-Dil Comercio e Representacoes Ltda	11543.002414/2004-94
05.210.175/0001-47	Cassis Caixa de Assistencia Ltda	11543.000260/2007-49	04.144.696/0001-80	Mega Recapagem Ltda - ME	13770.000641/2004-27
02.529.969/0001-80	G P Bicletas e Motos Ltda	11543.001724/2007-34	27.366.129/0001-74	Antonio C B Fortunato ME	13766.000303/2003-73
08.833.995/0001-83	T Fricks Porto ME	13766.000406/2007-67	32.431.629/0001-82	Escrimovel Sistemas Para Escritorio Ltda	11543.000271/2006-48
01.072.694/0001-35	Cosmos Comercio de Bebidas Ltda ME	13769.000025/2007-58	31.470.222/0001-00	E B Jacobsen ME	11543.000119/2004-01
35.973.908/0001-66	Pontal Marmores e Granitos Ltda	13766.000086/2007-45	00.715.390/0001-86	Contruchaves Material de Construção Ltda	13771.000153/2006-71
06.186.806/0001-00	Comprocard Servicos de Cobranca Ltda ME	11543.000237/2007-54	07.954.012/0001-02	Engegas Servico de Destroca de Vasilhame	11543.001048/2006-18
27.729.383/0001-90	Agropastoril Quatro Irmaos Ltda	13769.000034/2006-68	31.743.115/0001-08	Gilberto Warlen de Oliveira ME	13766.000242/2005-14
36.420.388/0001-27	Academia Mata da Praia Ltda ME	11543.000264/2007-27	36.302.701/0001-22	Eduardo Carlos da Silva ME	13770.000666/2004-21
39.811.666/0001-65	Mykonos Adm e Corretora de Seguros Ltda	11543.000265/2007-71	27.347.756/0001-68	Mercearia Alvorada ME	11543.001936/2004-79
00.603.466/0001-81	Recopa Distribuid de Auto Pecas Ltda ME	11543.000933/2007-61	08.092.403/0001-10	Frangilo Material de Construção	13766.000282/2009-81
05.306.125/0001-68	Josellya Damasio Assuncao Santoro ME	13771.000069/2007-39	07.209.944/0001-12	Sibelmair C. Frederico ME	13770.000382/2007-87
00.936.755/0001-00	RB Contabilidade Assessoria Ltda	11962.000043/2007-18	08.145.172/0001-65	Comercio de Frutas N. S. da Conceicao	13768.000055/2007-74
04.267.708/0001-64	Maria Anna Kolher da Cruz - ME	11543.002738/2007-75	27.149.889/0001-20	Nilo Alves Martins & Cia Ltda	13766.000254/2007-01
01.950.155/0001-51	Alfa Alumínio Ferro e Aco Ltda ME	13766.000176/2004-93	07.943.827/0001-88	N M H de Almeida ME	13767.000154/2007-66
27.322.676/0001-58	Cerimonial Itamaraty Ltda	11543.000270/2006-01	39.298.963/0001-59	Valdir Pereira das Neves - ME	13769.000077/2007-24
07.259.604/0001-04	Brasfrimar Comercial de Alimentos Ltda	13767.000110/2005-74	03.254.857/0001-26	Cristina Antonia Ferreira Balbys - ME	13770.000128/2007-89
32.430.290/0001-08	Gouvea Pianos Inst. Musicais Ltda ME	13771.000876/2005-90	05.354.730/0001-04	Futura Sign Adesivos Ltda - ME	11962.000039/2007-50
36.378.156/0001-58	Rosangela Calegari Garcia - ME	11543.002336/2003-47	27.330.463/0001-78	H Bahiense ME	13766.000303/2002-92
27.389.006/0001-59	Mobiliadora Vivas Ltda	13766.000278/2005-90	30.788.384/0001-10	Markasa Moveis e Eletrodomesticos Ltda	13770.000231/2007-29
27.076.439/0001-54	Empresa de Mineracao Barrinha Ltda ME	13766.001080/2002-81	03.086.943/0001-77	Lave Bem Ideal Ltda ME	11543.000159/2005-26
03.322.106/0001-08	Dafne Comercio de Confeccoes Ltda ME	13771.000655/2006-01	03.086.943/0001-77	Lave Bem Ideal Ltda ME	11543.001122/2006-04
08.012.386/0001-63	Dedetizadora Impacto Ltda	13766.000649/2006-14	35.957.836/0001-63	A Servical Ltda	11543.001004/2005-15
03.204.202/0001-43	Comercial Oliver Ltda ME	11543.001266/2003-18	01.235.806/0001-21	Solucao Electronica e Parabolicas Ltda ME	11543.000136/2003-50
05.787.178/0001-48	BR Calcados Ltda - ME	13769.000068/2007-33	31.765.266/0001-59	Ursula Topfer Dettmann ME	11962.000045/2007-15
27.485.689/0001-48	Moto Capixaba Ltda	11543.100014/2007-96	02.689.852/0001-63	R B Guio ME	13766.000300/2007-63
04.933.049/0001-58	Nelio Claudio Rodrigues - ME	13769.000218/2005-47	36.343.325/0001-14	Center Armazens Ltda ME	13766.000084/2007-56
01.766.899/0001-10	Victoria & Tacon Ltda ME	11962.000206/2007-62	03.785.114/0001-82	C M L Melhorato ME	13766.000301/2007-16
39.406.764/0001-17	Creche e Escola Luz do Saber Ltda ME	13769.000012/2004-36	27.092.683/0001-00	Tecidos Sao Gabriel Ltda	13767.000018/2007-76
05.995.201/0001-90	Jema Distribuidora de Gas Ltda - ME	13769.000144/2007-19	32.418.063/0001-59	Viacao Cavalini Ltda	11543.002226/2004-66
02.645.243/0001-02	Mastergraf Comercial e Prod Graficos Ltda	11543.001008/2007-57	02.314.027/0001-84	Coisas Boas Comercio e Representacoes Ltda	11543.003622/2004-19
01.513.526/0001-38	Neo-Nucleo de Educacao Orientada Ltda	11543.001874/2003-14	27.423.342/0001-70	Floreci Maria Dos Santos ME	11543.001364/2008-51
04.724.562/0001-39	Ana Veronica Paula Garabelli - ME	11543.001615/2004-74	01.991.394/0001-50	Xavier e Motta Ltda	11543.000263/2007-82
07.873.216/0001-00	Coliseu.Com Diversoes Eletronicas Ltda	13770.000210/2006-22	08.807.036/0001-93	C Dutra de Castro & Cia Ltda ME	13766.000260/2007-50
28.163.277/0001-54	Cultural Ensino e Distribuidora Ltda	11543.001140/2006-88	36.376.705/0001-55	Ecos Locacao de Equip e Prom de Eventos	11543.000285/2007-42
05.803.718/0001-30	Comercial Unij Ltda ME	11962.000183/2006-13	31.482.979/0001-05	Emilia Confeccoes Ltda - ME	11543.000591/2007-89
04.345.790/0001-06	Erlido Antonio Ribet ME	11962.000167/2005-31	08.188.266/0001-11	R3M Tecnologia e Solucoes em Dados Ltda	11543.001191/2007-91
03.553.470/0001-70	Geresa Teles dos Reis Piazzarollo ME	11962.000075/2006-32	27.995.760/0001-32	Movan Moveis Ltda	13766.000056/2007-39
27.753.243/0001-57	Goes Goes Ind e Com. Ltda ME	13771.000100/2006-51	04.198.796/0001-90	Eber Transportes e Cargas Ltda - ME	13770.000738/2003-59
06.559.313/0001-60	Maria Isabel Barbosa ME	13766.000369/2006-14	00.587.146/0001-85	Sport Center Academia Ltda - ME	11543.002805/2009-13
01.490.965/0001-72	Milanezi & Dela Costa Ltda	13766.000364/2006-83	27.729.383/0001-90	Agro pastoril Quatro Irmaos Ltda	13769.000024/2007-11
00.277.546/0001-94	Marlene Sobreiro Batista ME	11543.001151/2006-68	05.514.366/0001-00	Triplecontrol - Servicos Técnicos e Aduaneiros Ltda	11543.003762/2004-89
02.846.471/0001-40	G De Oliveira Marcolan	13766.000353/2005-12	35.994.342/0001-59	Dercom Comercial Ltda - ME	11543.000408/2005-83
27.543.842/0001-46	M C Spala - ME	11543.001807/2004-81	08.762.927/0001-70	J C J Gomes ME	13766.000409/2007-09
27.469.279/0001-03	Elci Dias de Sousa ME	11962.000326/2006-89	08.776.608/0001-14	J B Goncalves ME	13766.000412/2007-14
28.421.592/0001-34	M Silva Garcia ME	13766.000383/2006-18	08.541.642/0001-00	Natu Ervas Industria de Com Ltda	13766.000192/2007-29
27.341.858/0001-76	Casa Shopping Comercio e Servicos Ltda	11543.001146/2006-55	04.672.015/0001-57	Confeccoes Pontal do Ipiranga Ltda	11543.100038/2005-83
05.562.027/0001-91	Fabiano Onofre dos Santos Figueiredo - ME	13771.000672/2004-78	01.635.479/0001-03	A C O Consultoria Ltda	11543.000319/2005-37
02.133.268/0001-27	Luciano Mazzini Baptista ME	13766.000608/2003-85	00.455.871/0001-08	MM Extracao e Moagem Ltda	11543.000131/2007-51
27.355.056/0001-15	Vidril Vidros Linhares Ltda	13768.000150/2004-25	39.817.895/0001-97	Comtel Comercio de Telefones Ltda ME	11543.000050/2006-70
35.954.437/0001-49	Esteves Industria e Comercio Ltda - ME	13770.000560/2003-46	36.320.893/0001-08	HP Turbo Ltda	11543.001273/2007-35
05.755.810/0001-71	Matrix Informática Ltda	11543.002394/2003-71	02.792.833/0001-68	Adriana Cleto Moraes ME	13771.000141/2006-47
36.381.747/0001-84	Selma Araujo Assessoria de Moda Ltda	11543.001669/2004-30	30.771.430/0001-78	Laboratorio de Proteses Dentaria Santo Ltda S/C	11543.000410/2004-71
06.986.490/0001-23	Porte Transportes Ltda	11962.000747/2007-91	07.053.230/0001-68	DWHS Comercio e Servicos de Informatica	11543.000208/2006-10
05.890.229/0001-62	Ilza de Barros Silva ME	13767.000209/2007-38	02.994.311/0001-49	Comercial Mercador Ltda	11543.000262/2006-57
07.943.902/0001-00	J H de Almeida Britto ME	13767.000153/2007-11	39.400.544/0001-86	Felix Delpupo Sobrinho ME	11543.005035/2003-75
07.953.323/0001-49	Cafeteria Boa Sorte Ltda ME	13766.000333/2007-11	39.638.101/0001-28	Dnilos Roupas Intimas Ltda ME	11543.001868/2004-48
36.319.291/0001-22	Fone Movel Comunicacoes Celulares Ltda	11543.007639/99-08	01.211.296/0001-52	Mercantil Brupe Ltda	10680.007228/2004-12
01.105.265/0001-17	Terezinha Machado Bolsanello	11543.000062/2007-85	07.844.441/0001-19	Jose Sirqueira de Freitas ME	13769.000069/2006-05
03.901.210/0001-49	GP Comercio e Servicos Ltda	11543.000490/2007-16	01.239.249/0001-17	Praia Boliche Eventos e Turismo Ltda	11543.000612/2005-02
32.454.191/0001-58	Serraria Vista Alegre Marm Gran Ltda	13766.000316/2005-12	00.603.442/0001-22	Zucchi - Agencia de Viagem e Turismo Ltda	11543.001149/2006-99
31.762.024/0001-01	Seval Material de Construção Ltda ME	13766.000074/2003-97	05.766.871/0001-34	Natural & Bella Comercial Ltda	13766.000220/2005-46
28.423.879/0001-01	Adominante Calcados Ltda ME	11543.001676/2004-31	32.495.947/0001-07	Transcomil Transp e Com de Minerais Ltda	13771.000678/2003-64
08.747.506/0001-70	Cristal Norte Mineracao Ltda	13769.000083/2007-81	28.427.912/0001-63	Casafeita Materiais de Construção Ltda	13766.000204/2004-72
08.483.348/0001-99	Cinthia Patricia Fernandes Castro	11543.000301/2007-05	03.212.336/0001-06	S R Veiculos Ltda	11543.001166/2005-45
04.633.132/0001-01	Direta Promoções e Eventos Ltda - ME	13767.000085/2004-48	05.036.071/0001-68	JMG Agencia de Viagens e Turismo Ltda	11543.001528/2005-06
07.342.821/0001-55	Enter Lan Locacao de Equipamentos Inform	13769.000097/2007-03	31.278.807/0001-14	Quartezani e Cia Ltda	13769.000069/2002-73
00.814.578/0001-81	Duralavi Industria e Comercio Ltda - ME	11962.000208/2004-17	31.298.250/0001-83	Posto de Medicamentos Santa Marta Ltda ME	13766.000659/2004-98
06.342.990/0001-22	Rodinele de Almeida ME	11543.001476/2005-60	03.185.412/0001-31	Oitcas Capri Ltda ME	13771.000390/2005-51
02.795.152/0001-53	Romakar Racing Comercio e Servicos Ltda	11543.000166/2006-17	39.348.826/0001-81	Jouzeis Guimaraes de Deus	13766.000084/2004-11
36.417.194/0001-72	Negier Dias Nascimento ME	13770.000079/2005-12	03.638.019/0001-56	Cargovix Servicos Aereos Ltda	11543.002579/2002-02
31.822.828/0001-59	Pamela Calcados Ltda ME	11543.001677/2004-86	57.221.244/0001-11	Saltron Industria e Comercio Ltda	13770.000630/2001-02
32.462.335/0001-18	Rosimar Lino Camara ME	13767.000115/2005-05	01.679.179/0001-18	Sabor & Arte Restaurante e Conveniencias Ltda - ME	13770.000335/2003-18
01.686.335/0001-78	Edittec Informatica Electronica Ltda ME	13771.000637/2003-78	03.713.037/0001-55	C. N. Comercio e Representacoes Ltda ME	13771.000386/2007-55
27.149.889/0001-20	Nilo Alves Martins e Cia Ltda	13766.000201/2004-39	31.473.473/0001-30	Gramar Granitos e Marmores Ltda	13766.000078/2007-07
02.870.540/0001-51	Original Design Comercial Ltda - ME	11543.001662/2004-18	36.375.079/0001-82	M Venturoti Nunes Rossi ME	11962.000287/2007-51
27.367.218/0001-35	Brasilvix Granitos e Marmores Ltda ME	11543.001680/2005-81	02.746.252/0001-90	Monta Gás Ltda ME	11543.003573/2003-25
36.320.216/0001-81	W J Cipriano ME	11962.000247/2004-14	31.750.045/0001-07	Moises Mendes de Souza ME	13766.000080/2007-78
30.951.842/0001-90	Vidromassa Industria e Comercio Ltda	13771.000093/2006-97	39.369.061/0001-66	Nova Zelandia Distribuidora de Cimento L	11543.002265/2005-44
39.784.590/0001-26	Omega Video Ltda ME	13771.000729/2005-10	07.766.726/0001-89	Show Moto Pecas Comercial Ltda ME	11543.001129/2006-18
28.401.388/0001-51	V A Rodrigues ME	13766.000046/2005-31	27.368.653/0001-84	Transmatos Transp Construcões Ltda	13766.000012/2007-17
02.478.169/0001-87	Sevitec Vistorias e Servicos Tecnicos Ltda ME	11543.003980/2003-32	03.014.191/0001-39	Farmacia de Manipulacao Nova Formula	13766.000298/2007-22
05.370.302/0001-75	CME Serviços Ltda	13770.000678/2004-55	08.758.795/0001-03	Maxicopy Copiadora Ltda ME	11962.000210/2007-21
39.306.717/0001-00	Visage Salao de Beleza Ltda ME	11543.001226/2005-20	03.783.357/0001-81	Camaraop Vitoria Ltda	13769.000123/2007-95
04.747.805/0001-54	Auto Posto Fernandopolis Ltda ME	13766.000232/2005-71	04.199.638/0001-54	Sales & Gomes Ltda - ME	13771.000566/2007-37
30.575.591/0001-96	Art Metal Estruturas Metalicas Ltda	13767.000104/2006-06	31.491.921/0001-28	E.S.S. Especial Ships Service Ltda	13771.000554/2007-11
39.300.538/0001-57	Panificadora e Lanchonete Street New Ltda	13771.000689/2003-44	07.517.480/0001-01	3 Parte Material de Construção Ltda ME	13769.000012/2007-89
04.016.399/0001-50	Provermetweb Informatica Ltda	11543.000384/2006-43	00.357.959/0001-89	Fabio Murari Machado ME	13771.000553/2007-68
39.788.393/0001-85	Padaria e Auto Servico Sao Jose Operário Ltda ME	11543.001667/2004-41	07.768.262/0001-40	D&D Comer de Varied Brinq Art Presentes	11543.003085/2007-41
04.821.862/2001-36	Atacado Lopes Ltda - ME	13768.000168/2005-16	05.473.308/0001-78	Capixaba Gas Ltda ME	13770.000582/2007-30
39.801.683/0001-11	Eletronica Shangay Ltda ME	13766.000094/2005-20	35.982.198/0001-30	Charles Muniz Queiroz - Cristina Noivas	13771.000665/2007-19
32.438.251/0001-49					



03.325.423/0001-70	Viana Distribuidora Ltda EPP	11962.000253/2007-14	00.745.875/0001-12	Jayme Cypreste Gomes - ME	13771.000201/2005-41
30.736.524/0001-06	Eletro Hidralica Jacaraípe Ltda - ME	11543.001199/2007-57	27.995.760/0001-32	Movan Moveis Ltda	11543.000269/2006-79
36.005.007/0001-43	Palma Dist Com e Rep Ltda ME	13770.000269/2004-59	01.388.906/0001-98	L. C. Gemas e Joias Ltda	11543.001075/2004-29
08.306.690/0001-13	Imperial Ind. e Comercio de Joias Ltda	13767.000138/2007-73	01.782.466/0001-59	Isabel Rodrigues de Araujo ME	13770.000749/2004-10
08.464.229/0001-99	Trindade Industria de Moveis e Artefatos	13771.001133/2008-80	00.662.558/0001-32	J M R Comercio e Representacoes Ltda ME	11543.100035/2005-40
07.722.111/0001-50	J N A Prestacao de Serv de Carga e Desg	11543.001695/2007-19	06.890.452/0001-72	Carlos Alberto Gandolfo ME	13771.000883/2005-91
07.846.183/0001-00	D DE M Nicolillini ME	13766.000408/2007-56	31.732.787/0001-00	Angelo Jose Betine ME	13766.000318/2005-01
08.030.354/0001-90	L.L.P Transportes Ltda	13770.000581/2007-95	36.303.022/0001-78	Home Informatica Ltda	13771.000095/2005-03
03.710.914/0001-34	Sidalia M Labor de Prot Dent e Dental ME	11543.001483/2005-61	30.981.922/0001-98	Jotral Comercial Ltda	13766.000155/2005-59
06.986.562/0001-32	Quik Shopp Comercial de Roupas Ltda - ME	11543.001214/2005-03	07.284.650/0001-55	M&E Com. Doces Ltda	13770.000116/2006-73
65.564.007/0001-81	Shirley Batista	13771.000442/2005-90	01.415.634/0001-78	Guara Sorte Loterias Ltda ME	13771.000372/2005-70
27.737.832/0001-41	Radio Sul Capixaba FM de Guacui Ltda ME	13766.000053/2005-33	39.827.670/0001-11	FPV Artefatos de Madeira Ltda ME	11962.000133/2006-28
27.310.481/0001-98	Femb Comercio e Servicos Ltda	11543.001583/2004-15	04.544.057/0001-02	Vitor Stones Ltda	13766.000611/2006-41
31.821.754/0001-36	Loteria Santa Monica Ltda ME	11543.000154/2004-12	27.123.777/0001-08	Dois Irmaos Transportes e Mineracao Ltda	13766.000011/2007-64
04.707.594/0001-26	Rodocampo Transporte Ltda ME	13766.000607/2003-31	39.304.373/0001-91	Trevo do Frade Marm Granitos Ltda	13766.000079/2007-43
30.538.284/0001-35	Empresa Espiritossantense de Radiodifusao Ltda	13771.000385/2001-15	27.729.383/0001-90	Agro Pastoril Quatro Irmaos Ltda	11543.000412/2009-75
32.447.815/0001-00	Abatedouro Camara Ltda ME	11543.001867/2003-12	04.135.676/0001-80	Meta Nucleo de Estudos Gerais S/S Ltda	11543.000249/2007-89
02.777.104/0001-32	Sonia Marcia de Oliveira A Batista ME	13770.000357/2006-12	07.896.883/0001-09	Flavio Simoes Correa ME	13771.000087/2007-11
02.447.949/0001-60	I.E.Agencia de Viagens e Turismo Ltda	11543.001646/2004-25	36.307.874/0001-33	Sergramar Serraria Granitos e Marmores	13766.000077/2007-54
06.063.354/0001-61	Setplan Comunicação Ltda	11543.000219/2004-20	30.554.521/0001-51	Center Bazar Ltda ME	13766.000069/2007-16
02.201.214/0001-51	Qualimec Usinagem Industrial e Comercial	11962.000180/2005-91	27.460.872/0001-90	Nelson Jose Groberio ME	13767.000062/2007-86
04.693.109/0001-02	Cell Tech Ltda ME	11543.000297/2004-24	00.297.181/0001-60	Keila Vieira de Matos Gomes ME	13767.000195/2007-52
07.745.007/0001-81	Luciana P. Beltrame de Luss Lingerie	11962.000148/2007-77	27.979.459/0001-35	Gerson Marquardt ME	11543.001877/2003-58
08.021.922/0001-97	M R Comercio de Papelaria Ltda ME	11962.000198/2007-54	31.821.010/0001-11	Jose Amintas Pinheiro Machado ME	13766.000127/2003-70
02.571.696/0001-31	Loc-Equip Locacoes Ltda	11543.000247/2007-90	02.761.818/0001-52	Adega Vinhos Bar e Restaurante Ltda	11543.001095/2006-61
01.327.266/0001-06	Mariani Servicos Ambientais Ltda	11543.001184/2007-99	05.236.170/0001-93	Reprotec Assistencia Tecnica Ltda ME	11543.004525/2004-35
03.442.764/0001-25	Personal Language Service Ltda	11543.000251/2007-58	28.427.912/0001-63	Casafeita Materiais de Construcão Ltda	13766.000228/2005-11
08.625.046/0001-08	Ecofabri Ind. de Moveis Ltda ME	13767.000106/2007-78	35.951.656/0001-74	Hortao Comercial Praia de Marataizes Ltda ME	13766.000086/2004-01
04.695.842/0001-66	Agromix Comercial Ltda	11543.003595/2004-76	30.958.672/0001-75	Bee Comercio de Doces Ltda	11543.001374/2006-25
28.472.140/0001-81	Chevy Auto Pecas Ltda ME	13766.000081/2007-12	04.091.837/0001-44	Fernanda Lima Braconi ME	13766.000737/2006-16
00.671.418/0001-20	Giovana Benevides de Souza ME	13766.000087/2004-47	01.366.283/0001-52	R M Carvalho ME	13766.000577/2005-24
08.685.402/0001-89	Walter Ribeiro Marques - Com. Carolina ME	11962.000083/2007-60	03.707.034/0001-09	Izomac-Izoton Maquinas Ltda - ME	11543.004037/2004-28
07.891.970/0001-73	Cynthia Dessaune Cola ME	11543.001131/2007-78	03.957.531/0001-65	Ferreira Bar e Restaurante Ltda - ME	13771.000645/2006-67
07.645.767/0001-17	Adriana Almeida Sant Ana Ribeiro ME	11543.001132/2007-12	03.697.009/0001-91	Comercio Britanico e Americano de Livros	11543.002175/2006-34
31.766.108/0001-13	Ricardo de Souza Lacerda - Serramar Mad	11543.001161/2007-84	32.434.326/0001-13	Emball Distribuidora Ltda ME	11962.000258/2006-58
21.635.206/0001-68	Telt Servicos Ltda	11962.000035/2007-71	03.338.110/0001-56	Leite Vieira Ind de Confeccoes Ltda ME	11962.000388/2006-91
03.796.855/0001-69	Tecni Consulting S/C Ltda	11543.000246/2007-45	08.284.185/0001-15	Comercial Treviso Artigos Para Bebe Ltda	11543.002387/2006-11
27.489.707/0001-60	Macedo & Cia Ltda	13771.000555/2004-12	27.990.100/0001-69	Auto Servico Bassani Ltda	11543.002265/2002-00
01.127.542/0001-92	Jose Nivaldo Moscon	13770.000218/2004-27	04.196.586/0001-62	Projeta e Executa Moveis Ltda ME	13771.000286/2005-67
28.395.960/0001-17	Patriarca Aduaneira e Comercial Ltda	11543.002624/2003-00	01.105.597/0001-00	Albach Comercio e Representacoes Ltda	13766.000357/2004-10
28.496.016/0001-56	Auto Center SB Ltda ME	11962.000016/2004-01	05.343.409/0001-24	Menezes Bastos Comercio e Serviço Ltda	11543.002482/2004-53
31.680.648/0001-80	Demacal Material de Construção Ltda	13766.000476/2005-53	28.488.195/0001-80	Simon Loterica Ltda	11543.001253/2005-01
03.825.339/0001-15	Dimaq Maquinas e Ferramentas Ltda	13770.000023/2005-68	27.556.620/0001-68	Sibre Industria de Pre Moldados Ltda	11543.002457/2004-70
27.979.376/0001-46	Marbon Serraria de Marmores Ltda	13766.000367/2004-55	06.280.392/0001-76	Debora Bylaardt Meira ME	11962.001099/2008-71
28.428.860/0001-40	Nutrimentos Itaguacu Ltda	13770.000266/2004-15	00.415.458/0001-01	J.C. Industria de Alimentacao Ltda ME	13770.000022/2002-71
28.068.641/0001-05	Cloves Hupp ME	13771.001174/2002-81	05.053.013/0001-42	Izabel Alves Leite ME	11962.000249/2004-03
36.338.929/0001-72	Panificadora e Rotisseria Monza Ltda ME	11543.001794/2003-69	27.259.332/0001-41	Irmaos Cogo Ltda	13766.000236/2004-78
39.335.344/0001-97	Odilio Baiense de Souza Junior ME	13766.000132/2003-82	02.182.519/0001-63	Ruteleia Pires Ramos ME	11962.000140/2005-49
27.462.787/0001-60	Rodavla Buffet Ltda ME	11543.000239/2006-62	06.968.609/0001-35	Sorveteria e Lanchonete Grau Mania Ltda	13770.000410/2005-02
39.638.226/0001-58	Drogaria Sao Thiago Ltda ME	11543.000249/2006-06	02.060.497/0001-69	Rosineia Bastos Meneguel	11962.000189/2005-00
27.481.670/0001-23	Droganossa Ltda	13766.000076/2007-18	06.319.981/0001-10	Unisam Offshore & Agencia Maritima Ltda	11543.000335/2006-19
05.561.399/0001-01	Drumond Fraga Comercio de Alimentos Ltda ME	11543.001527/2004-72	28.411.494/0001-16	Panificadora Corteletti Ltda - ME	11543.002320/2004-15
02.268.222/0001-15	Infobel Informatica Ltda	11543.000419/2004-82	27.079.474/0001-27	Ducleres Alves Pedrada	13766.000025/2004-35
02.897.679/0001-99	SV Rosa Icaro Car	11962.000415/2006-25	04.686.562/0001-91	Nutrição Agropecuaria Ltda	11543.003593/2004-87
39.265.491/0001-38	Domenico Di Lauro ME	13771.000791/2006-92	31.489.990/0001-05	Nivaldo Barbosa Herculino - ME	13767.000140/2004-08
32.479.495/0001-70	Joao Carlos Caser Novaes ME	11543.003714/2004-91	31.807.548/0001-71	Jose do Nascimento Pereira ME	13766.000088/2004-91
31.821.010/0001-11	Jose Amintas Pinheiro Machado ME	13766.000077/2004-10	31.278.997/0001-70	Confeccoes Topazio Ltda EPP	13770.000148/2005-98
03.515.729/0001-99	Xiquinho Representações Ltda	13770.000172/2004-46	05.070.830/0001-09	Nitzke - Tornearia Ltda - ME	13770.000353/2005-53
01.848.419/0001-60	H G L Loteria Ltda ME	11543.002076/2006-52	39.624.887/0001-24	Mineracao Ipiranga Ltda	13766.000564/2005-55
01.632.055/0001-87	Wanderley Francisco de Oliveira ME	13770.000329/2003-52	03.757.632/0001-92	Distribuidora Duquemar Ltda	13771.000416/2005-61
03.884.836/0001-94	Vip Star Produtos Opticos Ltda	11543.002165/2003-56	32.397.465/0001-14	Cidatts Servicos Tecnicos e Editoriais L	11543.000213/2005-33
04.545.413/0001-02	R Nogueira Ltda ME	11543.000185/2006-35	02.223.644/0001-37	Fernanda dos Santos Perini ME	13771.001136/2008-13
32.450.504/0001-08	Faxtelv Facsimile e Telecom. Vitoria Ltd	11543.004447/2004-79	03.266.068/0001-05	Trans Buback Turismo Ltda	11543.002225/2004-11
39.357.116/0001-18	Izabel Cristina Corona ME	13769.000071/2002-42	30.962.443/0001-24	Agropecuaria LM Ltda ME	13766.000346/2006-00
03.977.943/0001-67	A & M Comercio e Acabamentos Ltda - ME	15586.001495/2008-93	03.483.194/0001-11	Trevisa Mineracao Ltda	13766.000964/2009-94
31.709.066/0001-89	JP Distrib. De Aboboras e Melancias Ltda	11962.000958/2008-12	07.962.390/0001-20	Esdras Andrade Santana ME	13770.000445/2007-03
28.472.207/0001-88	Colli's Comercio e Representacoes Ltda ME	13766.000223/2004-07	31.782.378/0001-18	Silva e Souza Comercio e Representacoes Ltda ME	13766.000613/2004-79
03.075.258/0001-45	Deo Volante Criacoes Ltda ME	13769.000808/2008-12	39.335.344/0001-97	Odilio Baiense de Souza Junior ME	13766.000083/2004-69
04.977.987/0001-50	Ranna Rolamentos Ltda	11543.000097/2008-03	03.637.448/0001-09	Eleni Waandt Effen - ME	11962.000102/2004-13
04.683.700/0001-89	Gelson da Vitoria Valdetario	13771.001432/2008-14	04.032.444/0001-60	Impacto Empreendimentos Ltda ME	11543.003897/2003-63
02.751.861/0001-37	Comercial Cardex Ltda	11962.000134/2008-34	30.731.327/0001-02	Padaria Confeitaria e Lanchonete Estrela Ltda	13766.000477/2004-17
02.556.862/0001-20	Dist. Novo Mundo Plas. Pecas Para Veic.	13770.000420/2006-11	36.396.638/0001-30	Lyrio Laies Premoldados Ltda - ME	11543.001897/2004-18
35.960.020/0001-99	Centro de Formação de Condutores Direcar Ltda	11543.002149/2003-63	27.459.130/0001-43	Dorio Alfredo Braun ME	11962.000114/2003-59
05.147.540/0001-16	Cotrim Celular Com Cons e Asse Ltda ME	11543.000335/2005-20	30.692.925/0001-01	Casa Simoes Ltda	11543.000177/2006-99
08.025.320/0001-08	Adelaide Hespagnol da Silva - ME	11543.005538/2008-55	02.784.765/0001-95	Centro Esportivo Marcela Ltda ME	11543.001918/2003-14
35.993.773/0001-09	Marmoraria Caon Ltda	13770.002138/2008-30	03.760.917/0001-82	Heiliomar Rocio de Souza ME	11543.000450/2005-02
05.695.375/0001-37	Drogaria Ziviani Ltda -ME	13769.000079/2008-99	28.399.517/0001-14	Bar e Lanchonete Continental Ltda ME	11543.001197/2006-87
28.071.819/0001-69	Colchoaria Lopes Ltda	13771.000093/2003-44	04.526.149/0001-60	AC Comercio de Artigos de Decoracao Ltda	11543.000425/2006-00
01.152.893/0001-53	Locau-Car Locadora de Veiculos e Servicos Ltda ME	11543.003352/2004-38	36.018.505/0001-20	Lupmar Industria e Comercio Ltda ME	13766.000024/2004-91
04.152.984/0001-87	Marco Antonio de Oliveira - ME	11543.003396/2004-68	32.431.207/0001-07	Sebastiao Cazati ME	13766.000615/2004-68
03.312.216/0001-80	Proes Distribuidora Ltda	13771.000504/2005-63	32.396.236/0001-85	Comercial Vila Velhense Ltda ME	13770.000380/2005-26
04.032.432/0001-35	Saneamento Costa Ltda ME	11543.003896/2003-19	36.016.541/0001-55	Mantoan Materiais Para Construcão Ltda	13770.000222/2005-76
27.379.098/0001-96	Oswaldo de Almeida ME	11543.000327/2005-83	39.638.226/0001-58	Drogaria Sao Thiago Ltda ME	11543.001235/2005-11
03.228.812/0001-87	Elcio & Cia Ltda	11543.001378/2006-11	36.324.028/0001-21	Drogalider Drogaria Ltda	11543.001668/2004-95
31.762.354/0001-05	Tutti Comercio Perfumarias e Cosmeticos	11543.002698/2006-81	39.357.959/0001-14	Nascentes Comercio de Tecidos Ltda ME	13766.000291/2003-87
27.264.001/0001-08	Moveis Linhares Ltda	13768.000084/2007-36	01.987.343/0001-54	Risque Ganhe Loteria Ltda - EPPE	11543.000153/2004-78
07.908.683/0001-29	Facini & Maia Ltda ME	13769.000098/2007-40	30.560.486/0001-83	Maginun-Ind. e Com. de Artefatos de Metais Ltda - ME	11543.001695/2002-04
01.660.951/0001-50	Comercial Universo Ltda	11962.000189/2006-82	07.247.233/0001-32	Online Videolocadora S/S Ltda	11543.001401/2005-89
07.987.331/0001-06	Drogaria Santos Frisso Ltda - ME	11543.005537/2008-19	04.583.105/0001-71	Oton Luiz Coutinho	11543.000775/2004-04
03.149.053/0001-67	Eletronica Sansley Ltda ME	11543.002144/2004-11	02.408.091/0001-24	Newred Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda	11543.001640/2004-58
31.770.258/0001-09	Rosemery Vervloet ME	11543.001663/2004-62	07.897.511/0001-05	Renato Ton ME	13767.000083/2006-11
04.656.258/0001-00	Rubson Rosa Pereira da Silva ME	11543.003371/2004-64	01.908.837/0001-04	Oticas Master Ltda	13766.000350/2005-89
04.606.957/0001-37	Construtora Vale do Sol Ltda	11962.000727/2008-09	05.090.932/0001-96	Recomac Comercio e Manutenção Ind. Hospitalar Ltda	13771.001140/2003-77
07.185.297/0001-56	Abel Jose Maria Neto ME	13771.000183/2005-05	28.393.114/0001-68	Francisco Correia Valenca	13766.000076/2004-67
28.410.439/0001-01	V O Moraes	13766.000355/2005-10	05.755.468/0001-00	Pimenta Comercio e Representacoes Ltda M	11543.002087/2005-51
04.447.618/0001-55	Valdiana M de Oliveira - ME	11543.001144/2006-66	06.155.317/0001-83	Plus Trade Comercio de Granitos Ltda	11543.000465/2006-43
04.766.511/0001-70	WB Informatica Ltda ME	11543.001400/2005-34	27.351.436/0001-81	Pimenta & Costa Ltda	13767.000085/2005-29
39.828.983/0001-94	Tech				



36.015.568/0001-23	Serraria e Marmoraria Gran e Marm Pedra Branca Ltda ME	13766.000227/2004-87
01.498.749/0001-73	A Alli Neto Genetica ME	13766.000677/2005-51
03.753.243/0001-99	JDC Comercio de Acessorios Para Automotivos Ltda ME	11543.003912/2004-54
05.359.218/0001-50	JBC Informatica Ltda	13770.000391/2004-25
27.095.066/0001-69	Casa Nora Ltda ME MEE	13766.000218/2005-77
27.028.331/0001-96	Ualthier Mendonca	11543.002993/2005-56
01.942.653/0001-52	Parque Paraíso Ltda ME	11543.003381/2004-08
03.384.411/0001-16	Inove Comunicacao & Marketing Ltda ME	13766.000756/2003-08
36.419.943/0001-09	Lan Ds Moda Jovem Ltda - ME	13767.000090/2005-31
36.320.430/0001-38	Ind. Com. Madeiras Santa Fe Ltda	11543.004041/2003-13
03.433.494/0001-96	HSH Com e Indust de Confeccoos Ltda ME	11543.000467/2006-32
03.976.443/0001-00	Compressul Desmonte e Demolição em Geral ME	13766.000609/2003-20
01.399.957/0001-15	Confeccoos Praca Oito Ltda	11543.100039/2005-28
39.827.415/0001-79	Winsoft Informatica Comercio Desenv de Sistemas Ltda	13770.000019/2004-19
27.754.563/0001-21	Padaria Bompao Ltda ME	13771.000147/2003-71
02.636.592/0001-68	T M C Tecnologia em Manutenção de Copiadoras Ltda ME	11543.003574/2003-70
30.555.999/0001-04	Scolforo Zago Ltda ME	11543.001875/2003-69
31.779.986/0001-73	Comercio de Gas Mazza Ltda ME	13766.000350/2003-17
06.373.122/0001-00	Heliana Meirelles dos Santos ME	13770.000896/2005-71
39.345.244/0001-41	Andre Layber Miranda ME	13771.000647/2003-11
07.082.021/0001-42	Infopel Comercio de Papeis e Informatica	11543.000530/2005-50
03.585.566/0001-10	Claudemar Jadzsky Gomes ME	11543.100018/2006-93

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 27, inciso II; e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470,de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720227/2015-54, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica NOVO MERCADINHO VILA VERDE LTDA - ME, número CNPJ: 10.518.104/0001-46. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE MARÇO DE 2016

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.723295/2015-71, declara:

Art. 1o A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: VALMEIDA CARDOSO FERROSOS ME

CNPJ: 07.808.899/0001-12

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União - DOU.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE MARÇO DE 2016

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.723296/2015-16, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: CLAUDIOMIRO PERES DA SILVA

CNPJ: 08.239.569/0001-16

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720861/2016-74, declara:

Art. 1º EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa WOOD WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FREZADO E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.786.445/0001-21, em razão de a mesma ter incorrido nas causas excludente previstas no artigo 29, Incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e impedindo a opção pelos próximos 10 (dez) anos seguintes, nos termos dos artigos 75 e 76, inciso IV, alíneas "d" e "g" e parágrafo 2º, da Resolução GCSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, com as alterações dadas pela Resolução GCSN nº 121, de 08 de abril de 2015, que está de acordo com parágrafo único, do artigo 28, combinado com os parágrafos 1º e 2º do artigo 29 todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e surtirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE MARÇO DE 2016

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

32.447.260/0001-04	Guaramai Guarapari Materiais de Construcao Ltda	11543.002393/2004-15
39.783.816/0001-74	Escola de 1 Grau Meu Pequeno Mundo Ltda ME	13771.000698/2003-35
27.341.858/0001-76	Casa Shopping Comercio e Servicos Ltda	11543.001144/2005-85
30.557.367/0001-71	Simal Sociedade Industrial de Marmores Ltda	13766.000554/2004-39
04.775.996/0001-68	Vanete Gomes Caldeira - ME	11543.001586/2004-41
01.944.658/0001-14	Catelan Comercio e Transportes Ltda ME	11962.000091/2005-44
35.973.239/0001-22	Auto Servico Peixoto Ltda	13770.000276/2004-51
07.903.739/0001-52	Linhares Automotores Ltda	13768.000059/2006-71
28.391.928/0001-63	Hultra Sistemas Comercio e Industria Ltda	11543.001672/2004-53
02.366.492/0001-69	Krony Ind. Com. Confeccoos Ltda ME	13771.000872/2005-10
03.729.918/0001-64	Minasmóveis Decorações Ltda ME	11543.000120/2004-28
03.521.517/0001-14	Irlanda Parrini Abdalla ME	13766.000246/2005-94
03.873.328/0001-00	Fabiano Salvador ME	11543.003825/2004-05
32.487.811/0001-55	Irene G Turini Misturada ME	13766.000365/2006-28
07.007.147/0001-52	Industria de Doces Bellumat Ltda ME	13767.000107/2005-51
01.671.566/0001-08	Indigo Video Locadora Ltda ME	13770.000342/2004-92
36.304.558/0001-08	Malvina Dalla Bernardina da Vitoria ME	13770.000338/2006-96
00.930.023/0001-03	Irmaos Fogolin & Cia Ltda	13771.000709/2006-20
01.858.094/0001-05	Boscalha Representacoes Ltda ME	13767.000152/2004-24
72.874.068/0001-00	Bazar Fazolo Ltda ME	13807.003443/2005-31

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições: -13.340.545/0001-99, em nome de INHE LILIANA FIETZ 35085428153 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13849.720029/2016-57; -20.605.562/0001-76, em nome de EDMILSON SAMPAIO DE CARVALHO 01877157422 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10469.720786/2016-15.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.722611/2015-41 e com fundamento no inciso II do art. 37 e no inciso II e § 2º do art. 39 da instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 09.366.552/0001-92, do contribuinte BIAMAR BAR E LANCHONETE LTDA - ME, em virtude da falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, considerando o que consta no processo administrativo nº 13844.720001/2016-60 e com fundamento no inciso II do art. 37 e no inciso II e § 2º do art. 39 da instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 19.042.888/0001-53, do contribuinte LMJM VALE - FOMENTO MERCANTIL LTDA, em virtude da falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela

Portaria DRF/TAU nº 15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
425.184.667-20

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.720.801/2016-57 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: PEDRA CHEIROSA I IENERGIA S. A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.883.587/0001-88

Nome do projeto: EOL Pedra Cheirosa II

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 380 de 17 de dezembro de 2015 (DOU: 18/12/2015)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 1º/04/2016 a 1º/09/2017

Nºs de matrícula de CEI : 51234.53884/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.720.679/2016-19 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S. A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.883.378/0001-34

Nome do projeto: Central Geradora Eólica denominada Eol - Pedra Cheirosa

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 379 de 14 de dezembro de 2015 (DOU: 15/12/2015)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 1º/04/2016 a 1º/09/2017

Nºs de matrícula de CEI : 51234.53859/73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2016

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01/04/2016, conforme respectivo processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
MW COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME	01.374.237/0001-03	10940.720422/2016-12
ITARARE TURISMO EIRELI EPP	50.054.907/0001-01	10940.720423/2016-59
RAMANDAN AGIAS SADIKLARI ME	77.957.595/0001-00	10940.720424/2016-01
ANJELINO DOS SANTOS ME	75.689.315/0001-97	10940.720425/2016-48
ANDRE SILVA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	01.264.320/0001-11	10940.720426/2016-92
VIAMAX INFORMATICA LTDA	02.041.744/0001-80	10940.720427/2016-37
ORNELU COM. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	82.222.373/0001-71	10940.720428/2016-81
E B TEIXEIRA ME	78.079.456/0001-86	10940.720429/2016-26

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
88.574.330/0001-31	CAIÇADOS KALYA - EIRELI	11020.720790/2016-05
87.624.896/0001-68	H CESA CIA LTDA - ME	11020.720789/2016-72
90.561.564/0001-96	MILTON J LORENZI - ME	11020.720788/2016-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 201 (duzentos e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) EM 01/03/2016	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9902	01/02/1999	01/02/2019	3.037,36	133	403.968,88
ECTN 0309	01/09/2003	01/09/2023	942,23	28	26.382,44
ECTN 0007	01/07/2000	01/07/2020	2.105,17	40	84.206,80
TOTAL				201	514.558,12

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2016.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	Faltam Dados	Faltam Dados
ALAGOAS	5.887.575.049,44	490.631.254,12
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	9.810.546.085,80	817.545.507,15
BAHIA	24.139.990.704,60	2.011.665.892,05
CEARÁ	13.756.100.984,40	1.146.341.748,70
DISTRITO FEDERAL	15.196.649.555,16	1.266.387.462,93
ESPÍRITO SANTO	10.800.160.690,92	900.013.390,91
GOIÁS	14.161.850.159,40	1.180.154.179,95
MARANHÃO	10.346.379.989,52	862.198.332,46
MATO GROSSO	9.793.573.740,00	816.131.145,00
MATO GROSSO DO SUL	8.489.271.998,40	707.439.333,20
MINAS GERAIS	39.030.274.772,16	3.252.522.897,68
PARÁ	16.013.678.214,00	1.334.473.184,50
PARAÍBA	6.919.889.304,96	576.657.442,08
PARANÁ	28.001.039.338,92	2.333.419.944,91
PERNAMBUCO	16.457.113.721,64	1.371.426.143,47
PIAUÍ	7.211.930.758,20	600.994.229,85
RIO DE JANEIRO	47.045.959.413,00	3.920.496.617,75
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO SUL	24.828.469.642,92	2.069.039.136,91
RONDÔNIA	4.885.881.079,32	407.156.756,61
RORAIMA	2.304.372.598,92	192.031.049,91
SANTA CATARINA	17.879.973.450,24	1.489.997.787,52
SÃO PAULO	116.580.003.789,24	9.715.000.315,77
SERGIPE	5.816.451.220,44	484.704.268,37
TOCANTINS	6.176.465.472,72	514.705.456,06

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	155.110.250,16	12.925.854,18
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	234.624.772,68	19.552.064,39
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	879.428.022,84	73.285.668,57
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	16.279.011.280,32	1.356.584.273,36
São Carlos/SP	402.004.553,52	33.500.379,46
São Paulo/SP	35.484.884.567,04	2.957.073.713,92
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	305.668.973,88	25.472.414,49

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

ACRE					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ago/15	699 de 26/11/15	3.646.656.105,72	303.888.008,81	3.645.172.462,68	303.764.371,89
set/15	699 de 26/11/15	3.658.351.120,44	304.862.593,37	3.656.867.477,40	304.738.956,45
out/15	699 de 26/11/15	3.618.684.606,60	301.557.050,55	3.617.200.963,56	301.433.413,63
nov/15	699 de 26/11/15	3.584.916.298,80	298.743.024,90	3.583.432.655,76	298.619.387,98
dez/15	774 de 29/12/15	3.509.637.761,76	292.469.813,48	3.508.154.118,72	292.346.176,56
jan/16	774 de 29/12/15	3.507.403.752,12	292.283.646,01	3.505.920.109,08	292.160.009,09
fev/16	048 de 28/01/16	3.546.495.708,12	295.541.309,01	3.545.012.065,20	295.417.672,10
mar/16	111 de 26/02/16	3.418.599.240,72	284.883.270,06	3.394.984.830,72	282.915.402,56

R\$ 1,00

PIAUÍ					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	7.120.486.595,88	593.373.882,99	7.122.164.710,08	593.513.725,84



R\$ 1,00

SÃO PAULO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	774 de 28/01/16	115.082.862.371,64	9.590.238.530,97	115.082.863.135,20	9.590.238.594,60
fev/16	048 de 28/01/16	115.517.747.688,72	9.626.478.974,06	115.517.771.604,12	9.626.480.967,01
mar/16	111 de 26/02/16	116.355.876.873,48	9.696.323.072,79	116.355.906.862,20	9.696.325.571,85

R\$ 1,00

SERGIPE					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	628 de 29/10/15	5.850.266.454,36	487.522.204,53	5.858.790.157,68	488.232.513,14
mai/15	628 de 29/10/15	5.821.225.390,44	485.102.115,87	5.838.518.335,80	486.543.194,65
jun/15	628 de 29/10/15	5.850.351.837,96	487.529.319,83	5.867.887.858,08	488.990.654,84
jul/15	628 de 29/10/15	5.874.937.134,00	489.578.094,50	5.892.212.781,24	491.017.731,77
ago/15	628 de 29/10/15	5.924.203.201,20	493.683.600,10	5.943.964.428,84	495.330.369,07
set/15	628 de 29/10/15	5.979.894.050,28	498.324.504,19	5.999.655.277,92	499.971.273,16
out/15	628 de 29/10/15	6.002.124.829,20	500.177.069,10	6.021.540.502,92	501.795.041,91
nov/15	628 de 29/10/15	6.123.042.448,68	510.253.537,39	6.142.458.122,40	511.871.510,20
dez/15	699 de 26/11/15	6.173.554.820,88	514.462.901,74	6.193.823.725,56	516.151.977,13
jan/16	774 de 29/12/15	6.210.240.566,76	517.520.047,23	6.230.509.471,44	519.209.122,62
fev/16	048 de 28/01/16	5.878.688.635,44	489.890.719,62	5.876.076.938,88	489.673.078,24
mar/16	111 de 26/02/16	5.869.403.402,88	489.116.950,24	5.866.791.706,44	488.899.308,87

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	23.667.337.051,80	1.972.278.087,65
GOLÁS	13.730.587.640,76	1.144.215.636,73
MATO GROSSO DO SUL	8.431.340.742,72	702.611.728,56
RIO DE JANEIRO	34.214.697.858,96	2.851.224.821,58
SÃO PAULO	116.575.960.844,40	9.714.663.403,70

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicada anteriormente recalculadas sem os efeitos de medidas liminares e em função de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado de São Paulo.

R\$ 1,00

SÃO PAULO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	048 de 28/01/16	115.078.886.081,28	9.589.907.173,44	115.078.886.844,72	9.589.907.237,06

Art. 5º As retificações dos valores da RLR publicados anteriormente, recalculados em função de medida liminar ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado de São Paulo.

R\$ 1,00

SÃO PAULO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
fev/16	048 de 28/01/16	115.513.764.444,12	9.626.147.037,01	115.513.788.359,52	9.626.149.029,96
mar/16	111 de 26/02/16	116.351.850.521,76	9.695.987.543,48	116.351.880.510,48	9.695.990.042,54

Art. 6º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR média mensal corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 7º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 9º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.468, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 333, de 9 de dezembro de 2015, e considerando o Termo de Julgamento do Conselho Diretor SUSEP/COSEC/COLEG N.º 95/2016 do Processo Susep n.º 15414.000380/2016-63, resolve,

Art. 1.º Revogar a Portaria SUSEP n.º 6.085, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 de dezembro de 2014, seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.330, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Au-

torizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.005286/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.005.097.020,64, dividido em 207.644 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.331, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.003781/2015-94 e 15414.005290/2015-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, em R\$ 29.759.116,03, elevando-o para R\$ 429.759.116,04, representado por 4.525.178.988 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.373.310.363 ordinárias e 1.151.868.625 preferenciais, conforme as deliberações tomadas nas reuniões extraordinárias do conselho de administração realizadas em 17 de junho de 2015 e 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ratificar que o capital social autorizado de UNIMED SEGURADORA S.A. é de R\$ 600.000.000,00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de agosto de 2015, considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, todas regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público que as Metas Institucionais, calculadas com base no disposto no § 3º do art. 22 da Portaria MI nº 544, de 20 de setembro de 2012, e no § 2º do art. 12 da Portaria MI nº 140, de 18 de abril de 2013, referentes à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e à Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDA-CE, respectivamente, propostas no Anexo da Portaria MI nº 444, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, para vigorarem no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, foram alcançadas em 100% (cem por cento).

Art. 2º Divulgar que a parcela da GDPGPE e GDACE paga em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Metas Globais e Intermediárias) aferido no Ciclo de Avaliação corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

DJAIR FIORILLO LOPES

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando que a Empresa MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA CIA AGROINDUSTRIAL - COMPENSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.564.258/0001-71., cujo projeto de modernização e ampliação foi originalmente aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.132, de 15 de dezembro de 1994, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando a modernização e ampliação do seu empreendimento, através do aumento do processo de automação industrial para a produção de compensados, no município de Manaus-AM, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto de modernização e ampliação, constatou-se que a empresa paralisou e abandonou a implantação desse projeto e teve as inversões físicas admitidas pelo Finam depredadas e como parte do maquinário arrendado e sucateado; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram os ditames docaput do art. 12, enquadrando-se nos incisos I e II do §1º desse artigo, bem como as condutas daquelas pessoas também se enquadraram nos incisos II e III do § 4º, no § 7º do mencionado art. 12, c/c o inciso I do art. 16, ambos artigos da Lei nº 8.167, de 16/01/1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, por não apresentar argumentos capazes de demonstrar a regularidade do Empreendimento e afastar as imputações de irregularidades que lhe foram impostas e que caracterizaram essas em desvio de aplicação de recursos do Finam por parte da empresa e, solidariamente, de seus acionistas controladores, apurados esses fatos em regular processo administrativo apuratório, e pelo fato da Empresa não ter apresentado recurso administrativo contra a decisão do DFRP que declarou a subsistência daquele desvio de aplicação de recursos; e, Por fim, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 17, de 24 de março de 2016, Resolve: CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos



fiscais oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados, liberados e recebidos pela Empresa MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA CIA AGROINDUSTRIAL - COMPENSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.564.258/0001-71, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Amazonas, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFRÊDO DA CRUZ FILHO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011) e Ordem de Serviço nº 1, de 15 de maio de 2015, instrumentos esses do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 010, de 09 de dezembro de 2015, com data de referência de 30 de junho de 2015; do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 012/2015, 11 de dezembro de 2015, os quais atestaram a operação do Empreendimento, a regularidade da aplicação dos recursos financeiros do Finor liberados, na modalidade do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela GRR, por meio do Despacho s/nº, de 11 de dezembro de 2015; em favor da Empresa AMBEV S/A - FILIAL RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0026-68,

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Nova Soure	Estiagem - 1.4.1.1.0	49	22/03/16	59051.001465/2016-09
MA	Amarante do Maranhão	Estiagem - 1.4.1.1.0	070/2015	27/10/15	59051.001284/2016-74
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	063	17/02/16	59051.001425/2016-59
MG	Monte Azul	Inundações - 1.2.1.0.0	003/2016	27/01/16	59051.001426/2016-01
MG	Olhos-d'Água	Estiagem - 1.4.1.1.0	2086/2016	25/02/16	59051.001424/2016-12
PR	São Pedro do Ivaí	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	020/2016	09/03/16	59051.001369/2016-52
PR	Ventania	Enxurradas - 1.2.2.0.0	007	25/02/16	59051.001269/2016-26
RJ	Araruama	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	024	01/03/16	59051.001407/2016-77
RJ	Cachoeiras de Macacu	Inundações - 1.2.1.0.0	3.342	01/03/16	59051.001366/2016-19
SE	Ribeirópolis	Seca - 1.4.1.2.0	18/2016	15/02/16	59051.001265/2016-48
SP	Borebi	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	018/2016	07/03/16	59051.001229/2016-84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001031/2005-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 0214, de 2 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de WILMAR ALFONSO BONILLA GUTIERREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Carlos Bonilla e de Margarita Gutierrez, nascido em Cali, Valle, Colômbia, em 14 de fevereiro de 1971, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 109

Dia: 30.03.2016

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

com projeto localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte; Considerando que a Empresa renunciou ao saldo de recursos do Finor a liberar em seu favor; Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 18, de 24 de março de 2016 (0161832), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007: I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano; II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALFRÊDO DA CRUZ FILHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.067, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7321 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA IPOJUCA S/A , CNPJ nº 10.384.022/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.091, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6422 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 510/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.097, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14900 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2500 (dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.115, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8170 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.201.112/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 606/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.142, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14220 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.146, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15830 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3068 (três mil e sessenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.150, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10724 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WN - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 600/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.156, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2478 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 237/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.169, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7272 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 648/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.170, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7342 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 651/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.172, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14290 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1564 (uma mil e quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.185, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15883 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEYPROL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38 108 (cento e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.186, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11452 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Carabina calibre 38 5 (cinco) Espingardas calibre 12 3 (três) Pistolas calibre .380 15 (quinze) Revólveres calibre 38 20000 (vinte mil) Munições calibre .380 10000 (dez mil) Munições calibre 12 100000 (cem mil) Munições calibre 38 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38 50000 (cinquenta mil) Estojo calibre 38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Estojo calibre .380 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) 3 (três) Granadas fumígenas de sinalização 20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

20 (vinte) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze) 6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos 5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.187, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10269 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES, CNPJ nº 22.604.658/0001-45, para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.191, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Espingardas calibre 12 12 (doze) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.194, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6284 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 486/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.195, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2212 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1354/2015 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 1355/2015 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.196, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7348 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 497/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.197, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13744 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre .380 26596 (vinte e seis mil e quinhentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38 7000 (sete mil) Gramas de pólvora 3000 (três mil) Buchas calibre 12 3000 (três mil) Espoletas calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 1.198, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16496 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.199, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6544 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 569/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.200, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16553 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Espingardas calibre 12

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.213, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15193 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40:

77 (setenta e sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40:

850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.505, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.004156/2016-77 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2131, publicada no D.O.U. de 25/06/2012, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa VIGILIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.018.334/0001-09, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.624, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0591/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII, c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.029333/2013-85.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.625, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0592/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso VIII, c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.029332/2013-31.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.626, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0593/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (mil, trezentos e doze) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XV, c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.029503/2013-21.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.627, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0620/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.012462/2012-53.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.628, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0596/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso VIII, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.003280/2012-91.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.629, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0616/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.225.625/0007-23, sediada no Estado de ACRE, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XXI c/c artigo 183, § 3º da Port. nº 3.233/2012-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08220.000760/2015-29.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.630, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0589/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003677/2013-91.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.631, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0621/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII c/c artigo 182, inciso I da Port. nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.005203/2012-39.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.632, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0594/2016, decide:

Arquivar o Processo nº 08350.029499/2013-00, em detrimento da empresa EMBRAFORT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CGCSP/DIREX.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.633, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0590/2015, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e tres) UFIR à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 123, inciso III c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 3.387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002414/2012-66.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.634, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0615/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.446.383/0001-87, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso VIII c/c artigo 138, §3º da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001299/2013-84.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 33.686, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 060/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001766/2013-19.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.687, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 039/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001570/2013-24.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.688, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 008/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001573/2013-68.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.689, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 010/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001580/2013-60.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.690, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 009/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001583/2013-01.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.691, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 011/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001574/2013-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.692, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 038/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001571/2013-79.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.693, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 037/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001591/2013-40.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.694, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 036/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001587/2013-81.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.695, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 035/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001579/2013-35.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.696, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 040/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001598/2013-61.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana ANA CRISTINA BOLANOS ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ISABEL ROJAS MORALES para LILIA ISABEL ROJAS MORALES. Processo Nº 08505109015201558

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional haitiano DENOSE JULIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DENOSE JULIO para JULIO DENOSE. Processo Nº 08505096181201587

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano DAVID JOEL FIGUEROA CORTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MYRIAN TATIANA CORTES SANCHEZ para MYRIAM TATIANA CORTÉS SÁNCHEZ. Processo Nº 08505096188201507

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional espanhol CARLOS ALBERTO JIMENEZ VAZQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANTONIO JIMIENEZ GARCIA para ANTONIO JIMENEZ GARCIA. Processo Nº 08505098075201538

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional britânico VICENT NEIL MASSINGHAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a naturalidade constante do seu registro, passando de VICENT NEILMASSINGHAM para VINCENT NEIL MASSINGHAM e o país de nascimento de Estados Unidos da América para Inglaterra. Processo Nº 08000.037978/2015-23

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional britânico NICHOLAS THOMAS POPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de PETER JAMES JOSEPH POPE para PETER FRANCIS JOSEPH POPE. Processo Nº 08460037726201587

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano JASON PATRICK ARNOLDT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de HENRY WILLIAM ARNOLDT III para HENRY WILLIAM ARNOLDT. Processo Nº 08295024227201589

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional chilena CONSTANZA MARIA EUGENIA ALVAREZ CAMILO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CONSTANZA MARIA EUGENIA ALVAREZ CAMILO para CONSTANZA ALVAREZ CAMILO. Processo Nº 08286002878201527

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional grego ALEXANDROS KYPRAIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de STAMATINA KYPRAIOS para STAMATINA KYPRAIOU. Processo Nº 08000.037541/2015-90

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional grego DIMITRIOS KAMVYSIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GEORGIA KAMVYSI para GEORGIA DOLIANTINI. Processo Nº 08000.037538/2015-76

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional polonês TOMASZ STEFAN KORZINSKI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANTONIO KORZINSKI para ANTONI KORZINSKI e MARIA KORZINSKA para MARIA MALGORZATA KORZINSKA. Processo Nº 08000.037533/2015-43

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte americana HOLLY MARIE COLBERG DE SOUZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CAROL ANN COLBERG para CAROL ANN ZEOLI. Processo Nº 08702003056201513

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional japonesa HARUMI NIINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de TORIKO NIINO para TOKIKO NIINO. Processo Nº 08792003118201517

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional taiwanês CHAO FENG TSAO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de TSAO HUN YU para HENG-YUEH TSAO e HUANG SHAO KUNG para HSIAO-KUN HUANG. Processo Nº 08240026361201479

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional alemã INES CAROLINE FEIX, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de INES CAROLINE FEIX para INES CAROLINE SCHREIER. Processo Nº 08018.008535/2015-36

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional filipino PEPITO IMPERIAL ABARICIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VICTORIO BELTRAN ABARICIA SR para VICTORIO BELTRAN ABARICIA e PATROCENO IMPERIAL ABARICIA para PATROCINIO CASINO IMPERIAL. Processo Nº 08000.036163/2015-27

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional haitiana ENA TOUSSAINT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DIEUDONNE HERINE para ELNA LALANNE. Processo Nº 08390007647201512

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês GUILLAUME BERNARD PASCAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUILLAUME BERNARD PASCAL para GUILLAUME BERNARD MARIE PASCAL e o nome dos genitores BRUNO PASCAL para BRUNO JEAN MARC MARIE PASCAL e CATHERINE PASCAL para CATHERINE MARIE THÉRÈSE GOUSSEAU. Processo Nº 08506016310201551

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional grego IOANNIS STAVROS KOSTOPOULOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 25/12/1930 para 01/01/1930. Processo Nº 08280029347201531

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional peruana CARMEN ROSA KANASHIRO NAGASSIMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CARMEN ROSA KANASHIRO NAGASSIMA para CARMEN ROSA KANASHIRO MIYASHIRO DE NAGASSIMA. Processo Nº 08505113172201568

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano HUMBERTO ALARCON SAAVEDRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de GIL ALARCON ARCIENEGRA para GIL ALARCON ARCIENEGA. Processo Nº 08505113366201563

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE FORTES SALA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 13/03/1959 para 13/05/1959. Processo Nº 08505110803201597

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano SERGIO ALBERTO LARREA PANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARIO JORGE LARREA CASSELLY para MARIO LARREA e REMEDIOS PANDO AZPIAZU para REMEDIOS PANDO ASPIAZU. Processo Nº 08505113283201574

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional japonesa AKIKO SHIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ISURU HASHIBA para TSURU HASHIBA. Processo Nº 08505112804201576

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviano JUAN CHOQUE QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA QUISPE PATY para JUANA QUISPE PATTY. Processo Nº 08505112881201526

DEFERIR o pedido de Averbação de Naturalidade formulado em favor da nacional venezuelano MANUEL FRANCISCO DE PONTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MANUEL FRANCISCO DE PONTE para MANUEL FRANCISCO DE PONTE DE JESUS. Processo Nº 08505109111201504

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional gongolosa ESTHER MUKEBAYI TSHIABU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILLY MUKEBAYI KALALA para DEGAULE MUYA KALONDO e WIVINE MUADI KALONJI para MARLENE KAPALA GBUDO. Processo Nº 08505108887201507

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano FERNANDO KEVIN SLADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EVA BLANCO LOZA para EVA LUZ LOZA. Processo Nº 08505109694201565

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano FLORENCIO QUISPE MACHICADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de 27/08/1970 para 18/08/1970 e nome do genitor de EUGENIO QUISPE para EUGENIO QUISPE QUISPE. Processo Nº 08505109622201518

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês THIBAUT RAPHAEL EMILE MARIE PLANTET, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEAN LOUIS PLANTET para JEAN LOUIS EMMANUEL MARIE PLANTET e SYLVIE BESNIER PLANTET para SYLVIE MARIE PAULETTE BESNIER. Processo Nº 08505109469201529

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano MIGUEL CRISTHIAN CARVAJAL CHIPANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ROGELIO CARNAJAL VARGAS para ROGELIO CARVAJAL VARGAS. Processo Nº 08505110134201553

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês HERVE STEPHANE FORTRYE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de STEPHANE FORTRYE para STEPHANE HENRI FORTRYE. Processo Nº 08505109770201532

DEFERIR o pedido de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional norte-americana CHRISTINE AILEEN GRASSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHRISTINE AILEEN GRASSO para CHRISTINE AILEEN GRASSO FARIAS SANTOS. Processo Nº 08505109448201511

DEFERIR o pedido de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional paraguaia LAURA ISADORA CABRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LAURA ISADORA CABRERA para LAURA ISIDORA CABRERA. Processo Nº 08339005186201578

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês THOMAS EUGENE ROLAND CLEMENTZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PATRICE CLEMENTZ para PATRICE CHARLES CLEMENTZ e MARIE PAULE CLEMENTZ para MARIE PAULE EVELYNE RONDOT. Processo Nº 08505110346201531

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional italiano ANDREA POZZATO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LILIA BRIGHENTI POZZATO para LILIA AURORA BRIGHENTI POZZATO. Processo Nº 08460037737201567

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional iraquiano SEYEDHAMED MIRMORADI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SHAHIN para SEYEDHOSSEIN MIRMORADI e SEYEDHOSSEIN para SHAHIN SALEHI. Processo Nº 08460037591201550

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional iraquiano IMAN HOSSEIN POUR BABAEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NASRIN para NASER HOSSEIN POUR BABAEI e NASER para NASRIN MALEKI. Processo Nº 08460037588201536

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional portuguesa MARGARIDA MALATO BELIZ GUERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARGARIDA MALATO BELIZ GUERRA para MARGARIDA MALATO BELIZ GUERRA GUERREIRO. Processo Nº 08505110242201526

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano UGO BARBATO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/08/1948 para 28/08/1948. Processo Nº 08505110403201581

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana ROSALIA VILLARROEL SEGOVIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ROSALIA VILLARROEL SEGOVIA para ROSALIA VILLARROEL SEGOVIA GARCIA. Processo Nº 08514004986201501

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português FRANCISCO GUICHO DE MOURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FRANCISCO GUICHO DE MOURA para FRANCISCO GUICHO MOURA. Processo Nº 08505108541201509

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa EDUARDA MARGARIDA REBELO PACHECO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EDUARDA MARGARIDA REBELO PACHECO para EDUARDA MARGARIDA REBELO PACHECO COUTINHO. Processo Nº 08514004961201508

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino RAMON LICLICAN PALADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CANDIDO PALADO para CANDIDO SABADO PALADO e CRESENCIA PALADO para CRESENCIA AUTRIZ LICLICAN. Processo Nº 08000.033361/2015-39

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano ROLDOAN PETROS MURADIAN SARACHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de venezuelana para holandesa, sem a perda da nacionalidade primitiva. Processo Nº 08460037784201519

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional paraguaia ELVA BENITEZ ITURBE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELVA BENITEZ ITURBE para ELVA BENITEZ DE SISTIAGUE. Processo Nº 08460037522201546

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional angolana DOMINGAS MARÇAL FRANCISCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEICAO para MARIA DA CONCEICAO FRANCISCO. Processo Nº 08460037527201579

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MINAKO KATAYAMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de TATSUKI AIHARA para TATSUKI KASHIWABARA e FUMIYO AIHARA para FUMIYO KASHIWABARA. Processo Nº 08460037866201555

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional portuguesa JOANA MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ MESQUITA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOANA MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ MESQUITA para JOANA MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ DE MESQUITA. Processo Nº 08460037803201507

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOAO MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ MESQUITA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOAO MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ MESQUITA para JOAO MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ DE MESQUITA. Processo Nº 08460037809201576

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno JOSE LUIS OLIVARES MUÑOZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA DEL CARMEN MUNOZ YANEZ para JUANA DEL CARMEN MUÑOZ ARIAS. Processo Nº 08458002505201537

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino ALFREDO MARTINEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESTELA ZABALA para MARIA ESTELA ZABALA. Processo Nº 08458002494201595

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano YESTIN ESTEBAN ARCE POMAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ESTEBAN ARCE RODRIGUES para ESTEBAN ARCE RODRIGUEZ e JULIA POMAR GUTIERREZ DE ARCE para JULIA POMAR GUTIERREZ. Processo Nº 08458009411201599

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino FELIPE LOBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PAUL LOBERT para PABLO PEDRO MARIA ERNESTO LOBERT e MADELEINE HEYNSSENS para MAGDALENA HEYNSSENS. Processo Nº 08354008405201582

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano NESTOR JOSE VINCABO MARQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 13/02/1992 para 13/12/1992. Processo Nº 08280016181201593

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino FELIPE LOBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PAUL LOBERT para PABLO PEDRO MARIA ERNESTO LOBERT e MADELEINE HEYNSSENS para MAGDALENA HEYNSSENS. Processo Nº 08354008405201582

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional cubano DANIEL AGRA ALVAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JORGE FRANCISCO AGRA FERNANDEZ para JORGE FRANCISCO AGRA FERNANDEZ. Processo Nº 08280018113201569

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional português SEBASTIAO SOARES SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SEBASTIAO SOARES SANTOS para SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS. Processo Nº 08364001684201534

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional bengalês ATAUR RAHMAN SENTU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ABDUR RAHMAN SARDAR para ABDUR RAHIM SARDAR.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional haitiano JOHN SILVINCARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOHN SILVINCARD para JOHN SINVLICARD.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional colombiana GINA PATRICIA ROCHA CHAVEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FABIO ROCHA para FABIO HERNANDO ROCHA PAEZ e EMMA CHAVEZ para EMMA CHAVEZ VANEGAS.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional uruguaio MECYS JAVIER DORNAS JARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA TERESA JARA para MARIA TERESA JARA PEREZ.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana SONIA MARIA KABA PARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de norte-americana para espanhola, com a perda da nacionalidade primitiva. Processo Nº 08505091190201581



DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional argentina CLARISSA RUTH KATCHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CLARISSA RUTH KATCHE para CLARISA RUTH KATCHE. Processo Nº 08505095769201513

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica TOSCA MARIE AUGUSTIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHRISTIAN JEAN FRANCOIS BAVEREY para CHRISTIAN JEAN FRANÇOIS BAVEREY e TERESITA AGUSTIN para TERESITA AUGUSTIN. Processo Nº 08505096023201527

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa LUO CHIA CHU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUO CHIA CHU para CHIA-CHU LUO e o nome dos genitores de LUO FENG SHOU para FENG SHOU LUO e ZHENG YU ZHI para YU ZHI ZHENG. Processo Nº 08505095734201584

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano ERNESTO CHURA DONAIRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 08/07/1968 para 08/07/1967. Processo Nº 08506007416201564

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional alemão RALF JURGEN HEITZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GERLINDE HEITZ para ANNA MARIA GERLINDE HEITZ. Processo Nº 08505098609201526

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional russo NAIL KHOUSNOUTDINOV, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NAIL KHOUSNOUTDINOV para NAIL KHUSNUTDINOV e o nome dos genitores de RUSTAM KHOUSNOUTDINOV para RUSTAM KHUSNUTDINOV e MADINA KHOUSNOUTDINOVA para MADINA KHUSNUTDINOVA. Processo Nº 08505098363201592

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional chinesa XU YING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de XU YING para YING XU. Processo Nº 08505098536201572

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional argentino DANTE VOLKER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de Argentina para Inglaterra. Processo Nº 08505093247201587

Em 18 de março de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99, abaixo indicados:

Processo nº 08000.035425/2015-36 - JOVITO CARDONA RIMAS

Processo nº 08018.007668/2015-95 - ANA PATRÍCIA PORTUGUEZ CHUQUIYURI

Processo nº 08475.011765/2015-95 - NADEGE MARCELIN

Em 24 de março de 2016

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99, abaixo indicados:

Processo nº 08220.012606/2014-19 - FACUNDO FACHIM GRANDEZ.

Processo nº 08495.002184/2015-24 - SVETLANA MORBINI.

Processo nº 08495.007013/2014-19 - PABLO GABRIEL GAYOSO MIRRAJIZ.

Processo nº 08336.005206/2014-50 - HECTOR PEINADO BARBA.

Processo nº 08280.017831/2015-18 - SAID SAED SAID DARNASSER.

Processo nº 08354.005763/2015-33 - DANIEL ANTONIO.

Processo nº 08505.066934/2015-20 - ZAKIA OUCHCHEN.

Processo nº 08505.066938/2015-16 - DANIEL OKWUDILI NWOSU.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos e pela falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos autos.

Processo nº 08505.066790/2015-10 - EDETANLEN COLLINS IRABOR.

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08711.004450/2014-71 - ARNAUD MANUEL SCHOLL.

Processo nº 08505.048885/2014-62 - MADUKA GEOFFREY UGWUDINDU.

Em 29 de março de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08389.016122/2015-15 -MAISAA NAZIH JBARA.

Processo nº 08389.028874/2015-11 - MOHAMAD DELBANY.

Processo nº 08505.108026/2015-11 - ALEXIS DE JESUS FLORES PEREZ.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, nos termos do art. 118, parágrafo único da citada Lei.

Processo nº 08270.028400/2015-04 - LEXANDER STOKLOW.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99, abaixo indicados:

Processo nº 08707.005233/2015-48 - ROMÃO MANUEL LEITÃO CARRAPATO DIREITINHO.

Processo nº 08792.000256/2015-44 - MARCOS MOREIRA.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização, formulado por MUNA QAIS SALEM, processo nº 08505.108483/2011-81, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.037815/2014-60 - MICHAL STANISLAW LABEDZKI, até 11/02/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021452/2014-41 - JULIUSZ BROWDSKI, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.021660/2014-40 - IVICA DUJMOVIC, até 17/06/2016

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08335.013195/2015-72 - ANTONIO MEDINA

Processo Nº 08460.012432/2014-61 - IVETTH YESSANIA ORTIZ

Processo Nº 08460.030154/2014-24 - MAYDA LILICARHUAPOMA FLORES

Processo Nº 08505.067939/2015-70 - RAUL GARCIA COSIO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Divisão de Permanência, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.006973/2013-78 - MAXIMILIANO JOSE BERTI

Processo Nº 08495.002460/2014-73 - MARIO PORTOLESI, GIULIANA FRANCESCA PORTOLESI e LUCILA PORTOLESI.

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.026830/2015-63 - ADRIAN GUTIERREZ FORTIZ

Processo Nº 08000.026833/2015-05 - HASSEN BEN SDIRA

Processo Nº 08000.026853/2015-78 - SANDRA ABRIL ALCAZAR URIBE

Processo Nº 08000.026878/2015-71 - ARNOLD RABANES SARADOLLA

Processo Nº 08000.027597/2015-36 - FERMIN FERNANDEZ DE NOGRARO PESCADOR

Processo Nº 08000.027790/2015-77 - CLETUS CASTROPONPON

Processo Nº 08000.027946/2015-10 - ROSSANO BELLU

Processo Nº 08000.028185/2015-13 - LUKASZ RADOSLAW TUCHOLSKI

Processo Nº 08000.029435/2015-32 - GIUSEPPE FASANO

Processo Nº 08000.027297/2015-57 - STEPHEN CHRISTOPHER HAUGHEY

Processo Nº 08000.027931/2015-51 - PHILIPPE LUCIEN CHARLES BOULENGER

Processo Nº 08000.028176/2015-22 - SCOTT RANKIN

Processo Nº 08000.028183/2015-24 - MILE SVETIC

Processo Nº 08286.002525/2015-27 - LOM JIAN WEI STANLEY

Processo Nº 08286.002690/2015-89 - AESIK OH

Processo Nº 08354.009494/2015-84 - CARL GEORGE UPTON

Processo Nº 08354.009495/2015-29 - MARK EBBERS

Processo Nº 08420.016524/2015-78 - FRANCISCO JOSE PINEIRO CAAMANO

Processo Nº 08505.082000/2015-35 - LUIS ENRIQUE MENDEZ HENRIQUEZ

Processo Nº 08505.106629/2015-88 - ANDRES GARCIA RIQUELME

Processo Nº 08505.124445/2015-08 - MAURIZIO TONDI

Processo Nº 08000.029218/2015-42 - DAVID MUNOZ GARCIA

Processo Nº 08000.029263/2015-05 - DAVIDE CAVAGNERA

Processo Nº 08000.029940/2015-87 - IVO BUNETA

Processo Nº 08000.029942/2015-76 - IGOR ERCEG

Processo Nº 08000.029943/2015-11 - NENAD PILEPIC

Processo Nº 08000.029944/2015-65 - BASO KASIM

Processo Nº 08000.029945/2015-18 - JACQUES HENRI HELENE BALVE

Processo Nº 08000.029946/2015-54 - BERNARD ANDRE JEANNINE MEYSMAN

Processo Nº 08000.029947/2015-07 - JURGEN SEL

Processo Nº 08000.029948/2015-43 - TOMISLAV BAKOTIC

Processo Nº 08000.029949/2015-98 - EDWIN TAPAR ESTILLORE

Processo Nº 08000.029950/2015-12 - TONCI RADOVIC

Processo Nº 08000.029276/2015-76 - FRANCESCO LANUZZA

Processo Nº 08000.029876/2015-34 - BENITO RICARDO CEPEDA SANCHEZ

Processo Nº 08000.029895/2015-61 - PEDRO MANUEL TOMAS FERREIRA DA SILVA, ODETE CARLA DA SILVA SOUTO FERREIRA e RICARDO XAVIER SOUTO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº 08000.029914/2015-59 - ANDERS VILHELM SODERBLOM

Processo Nº 08000.029938/2015-16 - TOMISLAV PELCIC

Processo Nº 08000.029939/2015-52 - SVEN LOUIS ROMAN

Processo Nº 08286.002691/2015-23 - TAEWOO LEE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003181/2016-11 - EVGENII TOKARCHUK

Processo Nº 08000.004933/2016-53 - JULIUS SANCHE GAMBOL

Processo Nº 08000.004984/2016-85 - GAUDENCIO JR BRUTAS BOLILAN

Processo Nº 08000.006447/2016-70 - DENNIS LEE LEWIS

Processo Nº 08000.007993/2015-47 - ANDREW RICHARD SIMPSON

Processo Nº 08000.007994/2015-91 - CRAIG NEIL JAMIESON

Processo Nº 08000.028306/2015-27 - FLORO CORTES TAMPUS

Processo Nº 08270.004329/2016-47 - MANYUN KIM

Processo Nº 08000.034932/2015-52 - HESHAM MOHAMED FATHY ABDELHAMED

Processo Nº 08000.034933/2015-05 - AHMED MOHAMED METWALY ELROBY

Processo Nº 08000.041828/2014-33 - MYKOLA BELOV

Processo Nº 08260.005774/2015-62 - JOSE GREGORIO GALLEGOS GONZALEZ

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou o pré-cadastro como "não finalizado", INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08286.002570/2015-81 - MD HABIBUR RAHMAN

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva por Refúgio no termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista o não cumprimento na íntegra das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.110239/2013-41 - KEDMIS SALAZAR VARGAS

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado do Piauí e do Município de União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Piauí e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.755/GM/MS, de 21 de agosto de 2014, que estabelece a suspensão e a incorporação de recursos ao Limite Financeiro Anual do Estado e Municípios do Piauí - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e do Município de União (PI).

§1º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao restabelecimento do custeio de porta de entrada hospitalar de urgência, em decorrência de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

§2º A referida porta de entrada, custeada pela Portaria nº 1.790/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, teve o custeio suspenso por meio da Portaria nº 1.755/GM/MS, de 21 de agosto de 2014.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 526, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado do Piauí e do Município de Parnaíba (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.493/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a inserção de leitos de enfermagem clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 6.856.525,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado do Piauí e do Município de Parnaíba (PI).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Piauí, conforme Portaria nº 1.493/GM/MS, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 527, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 316/SAS/MS de 30 de março de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Capanema, Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Capanema, Estado do Pará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Capanema, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 529, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, seção 1, página 253, os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Palmas (TO), conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11320.420000/1130-23	326.358,00	10.302.2015.12L4.0001

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Timbiras (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2016, do Município de Timbiras (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14163, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de São Luís (MA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 283/SAS/MS, de 24 de março de 2016, que habilita o Serviço Residencial Terapêutico (SRT), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Município de São Luís (MA), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	Valor Anual
MA	São Luís	RSM - RSME	211130	3219712	13.816.886/0001-98	Municipal	SRT TIPO II	R\$ 96.000,00
TOTAL								R\$ 96.000,00

**PORTARIA Nº 532, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece prazo para que Municípios/Distrito Federal adequem o arranjo organizacional das Equipes de Saúde junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.591/GM/MS, de 23 de julho de 2012, que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense; e

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a competência dezembro de 2016 como prazo limite para que Municípios solicitem adequação do arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) junto ao Ministério Saúde e a devida inserção das informações necessárias no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em consonância aos regimentos da Portaria nº 837/GM/MS, 9 de maio de 2014, e da Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo constante do caput deste art., os repasses do incentivo financeiro mensal de custeio das ESFR, ESFF e das UBSF adotarão exclusivamente a sistemática atribuída pela Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 533, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Prorroga, por 90 (noventa) dias, a vigência da Portaria nº 1.965/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para a elaboração dos Planos de Ação para os compromissos na área de saúde assumidos e anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF);

Considerando a Portaria nº 1.965/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para a elaboração dos Planos de Ação para os compromissos na área de saúde assumidos e anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

Considerando a Marcha das Margaridas, que reúne um coletivo de mulheres do campo, da floresta e das águas desde o ano de 2003, e suas respectivas demandas na área de saúde;

Considerando o posicionamento do Governo Federal, que apresentou um compromisso político com a saúde das mulheres do campo, da floresta e das águas durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015; e

Considerando a necessidade de apresentar ações mais concretas e efetivas referentes à saúde das mulheres do campo, da floresta e das águas, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, a vigência da Portaria nº 1.965/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para os compromissos na área de saúde assumidos e anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 534, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio de Unidade de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Uruçuí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.705/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que habilita o Município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 298/2015/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111700/2014-63, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Uruçuí (PI), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão do repasse de custeio mensal no valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) a partir da competência Junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º- C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando o art. 7º da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que prevê a possibilidade de revisão do quantitativo máximo de ACE passível de contratação, de acordo com as diretrizes e parâmetros dispostos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e a disponibilidade orçamentária;

Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil; e

Considerando a criação do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), resolve:

Art. 1º Esta Portaria revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Parágrafo único. O quantitativo máximo de que trata o "caput" encontra-se na forma de lista disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 2º O cadastro do ACE deverá ser atualizado com a utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em substituição ao código provisório da CBO nº 5151-F1.

Parágrafo único. Os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) terão o prazo de até 31 de julho de 2016, para cadastrar no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os seus respectivos ACE utilizando o código definitivo disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de agosto de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 536, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 318/SAS/MS, de 30 de março de 2016, que habilita o Hospital Universitário Federal do Piauí- CNES 3285391, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 396.921,60 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Teresina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina- IBGE 221100.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 537, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Ulianópolis (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital São Francisco, no município de Ulianópolis (PA) - de Código IBGE nº 150812, CNES: 2616513, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 192.574,18 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do município de Ulianópolis (PA).

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 538, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 317/SAS/MS, de 30 de março de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCO no Estado e Município de Itaituba (PA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba (PA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré/Hospital Gonçalves Martins, no município de Nazaré/BA - de Código IBGE nº 292250, CNES: 2301601, sob Gestão Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.338.929,33 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GMMS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Sociedade Beneficente e Amparo Social de Poções/ Hospital São Lucas, no município de Poções (BA) - de Código IBGE nº 2607583, CNES: 2601583, sob Gestão Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 489.457,75 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém, CNPJ 04.975.561/0001-67, Processo SIPAR nº 25000.017745/2015-23;

II - Associação de Pais e Amigos do Centro de Reabilitação, CNPJ 04.798.659/0001-96, Processo SIPAR nº 25000.027158/2015-42;

III - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema, CNPJ 59.168.948/0001-01, Processo SIPAR nº 25000.031392/2015-74;

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourilândia do Norte, CNPJ 07.261.066/0001-84, Processo SIPAR nº 25000.060036/2015-68;

V - Instituto Arte de Viver Bem, CNPJ 10.439.961/0001-50, Processo SIPAR nº 25000.062464/2015-25;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moema, CNPJ 23.777.915/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.062227/2015-64;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande, CNPJ 91.571.414/0001-26, Processo SIPAR nº 25000.012410/2016-08;

VIII - Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, CNPJ 61.599.908/0001-58, Processo SIPAR nº 25000.013607/2016-56;

IX - Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25, Processo SIPAR nº 25000.015132/2016-32;

X - Instituto Social Nação Brasil, CNPJ 12.953.690/0001-82, Processo SIPAR nº 25000.016162/2016-66;

XI - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos, CNPJ 11.408.672/0001-57, Processo SIPAR nº 25000.016794/2016-20; e

XII - Associação Pestalozzi de Ponto Belo, CNPJ 01.677.461/0001-66, Processo SIPAR nº 25000.014512/2016-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Fundação São Francisco Xavier
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Nome do Projeto: Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital Márcio Cunha.

SIPAR: 25000.091260/2015-00
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 3.636.759,82 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Implantar e qualificar uma Unidade de Cuidados Paliativos no Hospital Márcio Cunha, em Ipatinga - Minas Gerais.

II - Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini
CNPJ: 50.046.887/0001-27

Nome do Projeto: Sequenciamento de alto desempenho para quantificação da Doença Residual Mínima em Leucemia Linfóide Aguda.

SIPAR: 25000.057709/2015-01
Prazo de execução: 36 meses
Valor readequado: R\$ 1.749.221,85 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Padronizar método de análise da Doença Residual Mínima por sequenciamento massivo, comparando resultados com os obtidos pelo método de PCR quantitativo.

III - Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Uso de Fluorescência a Laser com Sistemas SPY ELITE, PINTPOINT e Plataforma Robótica Firefly no Tratamento Cirúrgico com Câncer.

SIPAR: 25000.057434/2015-05
Prazo de execução: 36 meses
Valor readequado: R\$ 5.354.678,50 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Desenvolver estudo local para gerar evidências dentro da realidade regional e fornecer à comunidade científica nacional e internacional resultados fidedignos sobre a viabilidade desta metodologia cirúrgica, além de avaliações de exequibilidade das plataformas para o tratamento do câncer nas seguintes especialidades cirúrgicas: do aparelho digestivo, urologia, ginecologia, cabeça e pescoço, cirurgia plástica reconstrutiva.

IV - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá
CNPJ: 16.908.600/0001-92

Nome do Projeto: Implantação da Unidade de Cuidados Paliativos na Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

SIPAR: 25000.079137/2015-11
Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 2.500.300,00 (dois milhões, quinhentos mil e trezentos reais).

Resumo do projeto: Implantação de uma Unidade de Cuidados Paliativos na Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

V - Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Nome do Projeto: Qualificação e Ampliação do Ambulatório de Diagnóstico e Estadiamento do Câncer.

SIPAR: 25000.074379/2015-18
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 4.055.236,08 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Resumo do projeto: Reduzir gargalos assistenciais do SUS e do Hospital do Câncer de Muriaé da Fundação Cristiano Varella.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos IV, V, XXI, XXIX e L do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.034, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 438ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 09/03/2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.236761/2014-05	SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTO-LOGICA LTDA	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.802014/2011-17	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S/A	DIOPE	Recontagem de Carência - Art. 64 RN 124/06	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.011956/2013-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.397255/2011-31	SULCLÍNICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25773.012632/2012-48	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIOPE	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 RN 124/06 e Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.071922/2011-73	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.227357/2014-32	Somepi - Sociedade Médica de Pirapora Ltda.	DIGES	Art. 35 - Envio de Informações Periódicas	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 439ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23/03/2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.330989/2013-00	Caixa De Assistencia Medica Dos Ex-Empregados Do Bemat	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 da RN 124/06.	Advertência
33902.630467/2013-05	Parana Assistencia Medica Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 da RN 124/06.	Advertência
25779.009311/2013-97	Santa Casa De Misericórdia De Juiz De Fora	DIGES	Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/06; Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços- Art. 34 da RN 124/06;.	R\$ 67.245,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais) e Advertência
33902.399222/2013-97	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33903.026361/2012-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Doenças e Lesões Preexistentes - Arts. 81 e 10, V, da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.076071/2012-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Ingresso de Consumidor em Plano - Arts. 62 e 10, V, da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.569656/2012-80	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V, 7º, III e 8º, III, da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.009226/2012-99	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.008253/2011-78	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Ingresso de Consumidor em plano - Art.62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.759853/2011-16	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043053/2011-97	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Alteração do contrato em Desacordo com a Legislação - Art.69 da RN 124/06 Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06 Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN 124/06 Envio de Informações das Operadoras e dos prestadores de serviços - Art.34 da RN 124/06	80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
33902.238228/2014-70	Caixa De Assistência Do Setor Elétrico E-Vida	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.005553/2007-44	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci - SP	DIDES	Autorização de funcionamento - Art. 18 da RN 124/06	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.140904/2008-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06, por duas vezes	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.233155/2014-20	Saúde Santa Tereza Ltda.	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.000145/2015-25	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em liquidação extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004602/2015-51	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em liquidação extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.089882/2013-88	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.331259/2013-18	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 5º, I da RN 124/2006	Advertência
33902.215358/2009-77	Unimed Regional de Crateus Cooperativa de Trab Médico Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006 (por quatro infrações)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.227458/2014-11	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006 (por duas infrações)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.226447/2014-14	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25782.022909/2012-31	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Mecanismos de Regulação - art. 71 c/c art. 10, IV da RN 124/2006	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.074798/2012-89	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, III da RN 124/2006	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.026143/2013-85	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.029386/2012-44	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.007627/2013-95	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.226705/2014-54	Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do RS- AFISVEC	DIDES	Envio de Informações periódicas- Art. 35 da RN 124/06	R\$5.000,00 (cinco mil reais)
25789.095612/2013-14	Massa Falida Lam Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Duas infrações ao Art. 77 da RN 124/06	100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais)
25785.003372/2012-81	Unimed - Cooperativa De Serviços De Saúde Dos Vales Do Taquari E Rio Pardo Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.023857/2013-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.290369/2012-31	ODONTOCLINICA RCC LTDA. S/S	DIDES	Envio de informações periódicas art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º da RN nº 124/200	10.000,00 (dez mil reais)
25789.000696/2014-99	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Registro de produto e negative de cobertura - arts. 19 e 77 c/c art.7º, inciso III e art.10, inciso II da RN nº 124/2006	135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.022006/2012-75	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.002529/2011-30	ASSOCIACAO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - art. 88 c/c art. 9º, inc. II c/c art. 10, inc. III, da RN nº 124/2006	93.063,16 (noventa e três mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos)
33902.080151/2012-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - arts. 78 c/c art. 8, III e 10, inciso V da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.027137/2010-01	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIGES	Mudança de faixa etária - art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da Resolução nº. 124/2006	R\$ 48.375,00 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais)
33902.346693/2014-83	ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO	DIGES	Envio de informações periódicas -art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006	advertência
33903.005854/2012-18	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)



25789.073868/2012-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034422/2014-01	Massa falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.001315/2015-99	SóSaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001313/2015-08	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002007/2015-81	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.013546/2015-45	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004188/2015-80	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33902.211311/2012-30	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.215401/2009-02	Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)
25783.023802/2011-10	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Mecanismo de regulação - Art. 71 da RN 124/2006	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.151591/2007-52	CENTRO CLÍNICO NH LTDA	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.395771/2012-10	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIOINAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005253/2013-63	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	DIDES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/2006	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.292311/2012 - 22	Uniodonto de Feira de Santana - Cooperativa de Trabalho Odontológico de Feira de Santana Resp Limitada	DIGES	Art. 35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
25772.010792/2012-62	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.	DIGES	Art 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
33902.290449/2012-97	Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde	DIGES	Art. 35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25789.048504/2013-44	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIOPE	Art. 34 da RN 124/2006 - Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à 437ª Reunião de Diretoria Colegiada de 03 de fevereiro de 2016, processo n.º 33902.222998/2014-09, no DOU nº 57, em 24 de março de 2016, seção 1, página 51, no campo "valor da multa (R\$)" onde se lê: "R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)", leia-se: "R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)".

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o item "b", inciso I, do art. 77, c/c o inciso II, do art. 85, do Regimento Interno consubstanciado na Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que dispõem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no inciso XVII, do art. 31, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, à Diretoria Adjunta de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, para, no âmbito da DIOPE, instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais e infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados à sua competência, opinando, motivadamente, pelo arquivamento da representação ou pela confirmação da irregularidade, e, conforme o caso, encaminhar o processo de representação para julgamento da Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras poderá avocar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Convalido, na forma do que autorizam os artigos 53 e 55, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 1999), os atos praticados pela Diretoria-Adjunta desde 15 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.481942/2011-33	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501	87.096.616/0001-96	Anulação Parcial da decisão. Convalidação de parte da decisão. Condutas infrativas tipificadas nos arts. 71, 66 e 77 todos da RN 124/06. Infração configurada.	2.149.246,01 (DOIS MILHOES, CIENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002407/2011-11	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449	77.858.611/0001-08	Anulação da decisão c/ proferimento de nova decisão: Conduta infrativa tipificada no art. 88 da RN 124/06 - Redimensionar rede de 11 hospitais (majoração da multa). Infração configurada.	8.104.445,92 (OITO MILHOES, CIENTO E QUATRO MIL QUATROCIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

SIMONE SANCHES FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração das Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº.s 64/2012, nº 64/2014 e nº 51/2015 para a inclusão, exclusão e retificação das Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar, as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução-da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64 de 17 de outubro de 2014 (DOU de 20/10/2014).

Art. 3º Excluir, as DCB relacionadas no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 51 de 27 de novembro de 2015 (DOU de 30/11/2015).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11361	atorvastatina cálcica tri-hidratada	344423-98-9
2	11362	beta-hidroxietilrutosídeos	55965-63-4
3	11363	cefotolozana	689293-68-3
4	11364	cloridrato de quinina di-hidratado	6119-47-7
5	11365	elbasvir	1370468-36-2
6	11366	etanolato de darunavir	635728-49-3
7	11367	etilenodicisteína desoxiglicose	757246-07-4
8	11368	grazoprevir	1350514-68-9
9	11369	levolisinato de ibuprofeno hidratado	141505-32-0
10	11370	medronato dissódico	25681-89-4
11	11371	omarigliptina	1226781-44-7
12	11372	orotato de lítio	5266-20-6
13	11373	sulfato de cefotolozana	936111-69-2

2. Radiofármacos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
14	11380	etilenodicisteína desoxiglicose (99m Tc)	[Ref. 8]

3. Produtos Biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
15	11374	elotuzumabe	915296-00-3
16	11375	gamanonacogue	181054-95-5
17	11376	ixequizumabe	1143503-69-8
18	11377	mesilato de osimertinibe	1421373-66-1
19	11378	necitumumabe	906805-06-9
20	11379	osimertinibe	1421373-65-0

4. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
21	11340	amarelo de quinolina, laca de alumínio	68814-04-0
22	11341	amarelo de tartrazina	1934-21-0
23	11342	azul brilhante	3844-45-9
24	11343	azul da prússia	14038-43-8
25	11344	azul patente	20262-76-4
26	11344	cinamaldeído	104-55-2
27	11346	copolímero de acrilamida e acríloldimetiltaurato de sódio	38193-60-1
28	11347	copolímero de maleato de monobutila e metoxieteno	25119-68-0
29	11348	diestearato de glicerila	1323-83-7
30	11349	ésteres etílicos dos ácidos graxos do óleo de papoula iodados	8002-46-8
31	11350	isocetano	4390-04-9
32	11351	paraminobenzoato de sódio	555-06-6
33	11352	salcaprozato de sódio	203787-91-1
34	11353	silicato de alumínio e potássio	12003-49-5
35	11354	triestearato de sacarose	27923-63-3
36	11356	vermelho amaranço	915-67-3
37	11357	vermelho de azorrubina	3567-69-9
38	11358	vermelho de eritrosina	15905-32-5
39	11359	vermelho de eritrosina dissódica	16423-68-0
40	11360	vermelho de eritrosina, laca de alumínio	12227-78-0

ANEXO II

Retificação de DCB ou de CAS, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012 e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 17 de outubro de 2014.

De:			Para:		
Nº DCB	DCB	CAS	Nº DCB	DCB	CAS
09418	cloridrato de ondansetrona di-hidratado	99614-01-4	09418	cloridrato de ondansetrona di-hidratado	103639-04-9
06610	cloridrato de ondansetrona	103639-04-9	06610	cloridrato de ondansetrona	99614-01-4
11092	benzoato de morfina	105092-16-2	11092	benzoato de morfina	105092-16-8
10429	mica	[Ref. 8]	10429	mica	12001-26-2
09818	aminobenzoato de potássio	138-84-1	09818	paraminobenzoato de potássio	138-84-1
04775	lisinato de ibuprofeno	141505-32-0	04775	lisinato de ibuprofeno	57469-76-8

ANEXO III

Exclusão de DCB, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012 e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 27 de novembro de 2015.

Nº.	DCB	Ref.	Justificativa
09607	extrato de lavado brônquico alveolar bovino	906655-38-7	Nomenclatura imprecisa e incorreta.
11338	proteína CRM 197 de <i>Corynebacterium diphtheriae</i>	[Ref. 8]	Nomenclatura incorreta

CONSULTA PÚBLICA Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M44 - METOFLUTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.002137/2014-12
Agenda Regulatória 2015-2016: não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M44 - Metoflutrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.195156/2012-01

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P12 - PRIMIFÓS-METÍLICO na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 152, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.021002/2014-06

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - Imidacloprido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 153, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.021005/2014-87

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - Deltametrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 154, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M44 - METOFLUTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.167471/2013-10

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M44 - Metoflutrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 155, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.792249/2011-08

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 156, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, no art. 36, §1o, e no art. 39, §4o, estabelece a competência do Conselho Nacional de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão do Ministério da Saúde (no presente caso, de 2014);

Considerando que uma parte das despesas de 2014 foram empenhadas onerando o orçamento de 2015;

Considerando os elevados valores de Restos a Pagar inscritos e reinscritos anualmente, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde para o atendimento das necessidades da população;

Considerando que o entendimento da área econômica do Governo Federal de que devem ter reposição apenas os restos a pagar cancelados em empenhos efetuados após a promulgação da Lei Complementar nº 141/2012 está em desacordo com o disposto no art. 24, §§1º e 2º, deste diploma legal;

Considerando que os processos de elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão pelo Ministério da Saúde e de análise e deliberação pelo CNS desde 2008 tem possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente em relação à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico elaborado pela Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN) do CNS, especialmente a parte B - "Considerações Finais" e os Anexos 1, 2 e 3, resolve:

I - aprovar o Relatório Anual de Gestão 2014 do Ministério da Saúde, que acompanha esta Resolução, com as ressalvas e recomendações contidas no Parecer Técnico da COFIN/CNS, concluído em 1º de outubro de 2015;

II - solicitar ao Ministério da Saúde que apresente ao plenário do Conselho Nacional de Saúde, no prazo de 180 dias contados da data desta reunião ordinária, estudos a respeito da viabilidade de execução financeira no curto prazo 12 (doze) meses das despesas inscritas e reinscritas em Restos a Pagar, contendo, inclusive, resumo executivo da natureza destas despesas e a indicação das que são passíveis de cancelamento;

III - solicitar a presença de representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao plenário do Conselho Nacional de Saúde para debater o seu entendimento restritivo a respeito da compensação de restos a pagar cancelados, que está em desacordo com os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012;

IV - solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que disponibilize recursos orçamentários suficientes para que as despesas compromissadas com ações e serviços públicos de saúde sejam empenhadas em observância ao regime de competência, de modo que não se repita mais o procedimento observado em 2014, em que parte das despesas deste exercício oneraram o orçamento de 2015; e

V - estabelecer o parâmetro de 5% do valor empenhado em ações e serviços públicos de saúde em cada exercício como limite máximo para a inscrição e reinscrição anual de restos a pagar, com início a partir de 2016.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 505, de 12 de novembro de 2015, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Desabilita o Hospital Maria Jose Baeta Reis/Juiz de Fora-MG da realização procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e habilita o Centro de Otorino Evandro Ribeiro de Oliveira/Clinica Dr Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda/Juiz de Fora-MG como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de setembro de 2014, que aprova as diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-MG nº 381, de 5 de novembro de 2015; e

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.549484/2011-38
Agenda Regulatória 2015-2016: não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L05 - Lufenurum na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 157, DE 30 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=25387.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo: 25351.343429/2015-56
Assunto: Proposta do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de março de 2016

Nº 31 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 5 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 29

do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.659540/2015-94
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 55.8
Assunto: Regulamento técnico para produtos saneantes utilizados em jardinagem profissional
Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 32 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.874568/2016-58
Agenda Regulatória 2015-2016: Não constava na agenda regulatória
Assunto: Proposta de RDC que altera os artigos 19, 20, 21 e 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23 de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento dos bancos de células e tecidos germinativos, para inclusão de critérios para triagem clínica e laboratorial para o vírus Zika.
Área responsável: GSTCO/GGMED
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 790, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Nota de Esclarecimento divulgada pela empresa Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yamá Ltda. no endereço eletrônico http://site1388075210.provisorio.ws/nota_esclarecimento.pdf, em razão de ter sido constatado erro na embalagem de alguns lotes do Yamasterol Proteína Hidrolisada, onde constava que não havia parafina líquida, quando na verdade havia o referido componente na composição, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 34H(Val 09/2018), 35H(Val 09/2018), 36H(Val 09/2018), 37H(Val 09/2018), 39H(Val 10/2018) e 50H(Val 11/2018) do cosmético YAMASTEROL PROTEÍNA HIDROLISADA, fabricado por Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yamá Ltda (CNPJ: 61647921/0001-35).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 791, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2182.00/2015, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de formaldeído, para o lote SLFL3036 do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote SLFL3036 (Val 04/05/2018) do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, fabricado por Friele Ind. e Com. de Cosméticos Ltda-ME (CNPJ: 13647062/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, serviço 107, código 005:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.599.824/0001-08	2153025	Hospital Maria Jose Baeta Reis/ Juiz de Fora-MG

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21.177.373/0001-02	3005410	Centro de Otorrino Evandro Ribeiro de Oliveira/Clinica Dr Evandro Ribeiro de Oliveira Ltda/Juiz de Fora-MG

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o transtorno afetivo bipolar do tipo I no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com este transtorno;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 3, de 9 de março de 2015, que incorpora medicamentos para o tratamento do transtorno afetivo bipolar do tipo I, com base no Relatório de Recomendação Nº 140 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral do transtorno afetivo bipolar do tipo I, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do transtorno afetivo bipolar do tipo I.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos como transtorno em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Saúde Center Hospital e Maternidade - Capanema/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6500552	Saúde Center Hospital e Maternidade - Capanema/PA	
26.01 Adulto		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Municipal de Itaituba - Itaituba/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2331098	Hospital Municipal de Itaituba - Itaituba/PA	
28.02		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Habilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral o Hospital Universitário Hu/ Fundação Universidade Federal do Piauí/ Teresina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício CIB/PI nº 124/2015, datado de 14/12/2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Universitário Hu/ Fundação Universidade Federal do Piauí/ Teresina	3285391	06.517.387/0003-04

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2016

Ref.: Processo nº 25000.173431/2015-18

Interessado: FARMACIA FLORESTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLORESTA LTDA - ME, CNPJ nº 02.311.855/0001-69, em FLORESTA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.159913/2015-57

Interessado: DROGARIA POPULAR DO BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 23.028.312/0001-09, em TAQUARANA/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.174666/2015-19

Interessado: MARIA GORETTI DA SILVA GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA GORETTI DA SILVA GONCALVES - ME, CNPJ nº 09.548.636/0001-47, em JAQUEIRA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.154999/2011-06

Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.457.668/0001-41, em PRAIA GRANDE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.457.668/0037-52 JACAREI/SP

12.457.668/0038-33 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

12.457.668/0039-14 GUARATINGUETA/SP

Ref.: Processo nº 25000.128335/2012-64

Interessado: VALDIR ALVES DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALDIR ALVES DE LIMA - ME, CNPJ nº 05.596.930/0001-73, em PORTO CALVO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.596.930/0004-16 PORTO DE PEDRAS/AL

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ASTROGILDO LEMOS MESQUITA NETO	359233	1300465	25000.080379/2015-49
MARCO ANTONIO TRUJILLO JUAREZ	1300283	1300283	25000.028066/2014-07
MARIA DE LOS ANGELES OLIVIERI	2400153	2400153	25000.028138/2014-16
MICHELLE DE OLIVEIRA MELO BITTAR	1200001	1200001	25000.187786/2013-14
PAOLO BIADENE	2400008	2400008	25000.184649/2013-28
VILMA BEATRIZ ADROVER	3200189	3200189	25000.078710/2014-80

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ODARKYS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	V992102O	3500692	25000.037340/2014-21

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 360/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 360/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.190182/2015-17	RICARDO ESTREMADOIRO ARRIAZA	1300529	AM	HUMAITÁ

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218432/2013-29	YONELISIS BERTHA FERNANDEZ GONZALEZ	1300232	AM	JUTAI

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039077/2014-12	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	3100711	MG	CAMANDUCAIA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039173/2014-52	YALMYS HERRERA MATOS	3100604	MG	ITUJUTABA
25000.038129/2014-25	YANIUBYS BATISTA MOLINA	3100621	MG	ITUJUTABA

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 123/SGTES/MS, de 10 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 123/SGTES/MS, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.021040/2016-91	MELQUIADES BAEZ MENDOZA	1600150	AP	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.072124/2014-21	MAILYN HERNANDEZ TORRES	3101045	MG	MEDEIROS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º As operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficam regulamentadas nos termos desta Portaria, no que se refere a:

I - requisitos de enquadramento dos beneficiários;

II - valor de subvenção econômica;

III - participação financeira dos beneficiários.

Art. 2º As operações de que trata o art. 1º têm por objetivo atender a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), admitindo-se até R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) para até 10% (dez por cento) das famílias atendidas em cada empreendimento, desde que observadas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

II - o beneficiário não tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Único. Não ficarão impedidas de contratar as operações de que trata o caput as famílias:

I - que tenham recebido subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

II - desabrigadas, em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pela União, que perderam o único imóvel, ainda que o bem perdido tenha sido objeto de benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Art. 3º Os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, conforme a seguir:

I - para beneficiário(s) cuja indicação seja formalizada no(s) Agente(s) Financeiro(s) até 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será correspondente a 5% (cinco por cento) da renda familiar bruta mensal, com mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - para beneficiário(s), cuja indicação seja formalizada no(s) Agente(s) Financeiro(s) após 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será estabelecido em conformidade com a renda familiar bruta mensal, nos termos da tabela abaixo:

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
até R\$ 800,00	R\$ 80,00
de R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFBM
de R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM - R\$ 180,00
de R\$ 1.800,01 a R\$ 2.350,00	36% da RFBM - R\$ 378,00

Art. 4º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção mensal ainda não aportada ao contrato serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º O valor da operação de financiamento com o beneficiário será de até 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor de investimento, que corresponderá ao somatório dos custos diretos e indiretos necessários à produção da unidade habitacional.

Parágrafo único. O custeio da diferença entre o total do investimento e a operação de financiamento será regulamentado pelo Conselho Curador do FDS.

Art. 6º Devem constar, dos contratos firmados com os beneficiários no âmbito das operações financiadas com recursos do FDS, no mínimo, as seguintes condições:

I - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, a ser regulamentado pelo Conselho Curador do FDS; e

III - pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel.

Art. 7º Será concedida, aos beneficiários, subvenção econômica correspondente à diferença entre o valor da operação de financiamento e o somatório das 120 (cento e vinte) prestações mensais assumidas contratualmente.

§ 1º A subvenção econômica será concedida nas prestações mensais, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, observados ainda os seguintes dispositivos:

I - A quitação antecipada da operação implicará perda integral da subvenção já concedida nas prestações vencidas, pagas ou não, devidamente atualizadas na forma do art. 3º desta Portaria, bem como perda integral da subvenção já concedida nas prestações a vencer; e

II - não será admitida a transferência inter vivos de imóvel sem a respectiva quitação.

§ 2º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessão de direitos ou procurações que tenham por objeto compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóvel adquirido sob as regras estabelecidas nessa Portaria, sem atendimento das condições estabelecidas no inciso II do § 1º.

§ 3º Constatado desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação do imóvel, que não para residência do beneficiário, a instituição financeira oficial federal que houver efetivado a contratação declarará a imediata rescisão do contrato e promoverá a retomada do imóvel, na forma regulamentada pelo Agente Operador do FDS, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei e Decreto que regem o PMCMV.

§ 4º Admite-se a substituição de beneficiários antes da conclusão do empreendimento, nos termos das normas do Conselho Curador do FDS.

§ 5º A substituição de beneficiário antes da conclusão do empreendimento não implica quitação da operação nos termos do inciso I do § 1º, devendo serem observadas as demais regulamentações do Ministério das Cidades.

Art. 8º O valor da subvenção econômica fica limitado a:

I - R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) por beneficiário enquadrado no inciso I do Art. 3º; e

II - R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) por beneficiário enquadrado no inciso II do art. 3º.

§ 1º Nos casos de requalificação de imóvel, os valores máximos da subvenção econômica estabelecidos nos incisos I e II poderão ser ampliados para até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), respectivamente, limitados a 10% das contratações do ano.

§ 2º A requalificação será realizada, preferencialmente, em imóveis oriundos de doações pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou em empreendimentos em que haja aporte de recursos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá estabelecer limites inferiores aos estabelecidos neste artigo, de acordo com a tipologia e a localização do imóvel.

Art. 9º Fica o Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida (CAPMCMV) responsável pelo acompanhamento e avaliação das operações de que trata esta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria Interministerial nº 464, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 31.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado das Cidades

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 97, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os arts. 14, 15, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, fica regulamentado nos termos desta Portaria, no que se refere a:

I - requisitos de enquadramento dos beneficiários;

II - valor das subvenções econômicas;

III - participação financeira dos beneficiários;

IV - remuneração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR;

V - dispor sobre a concessão da subvenção econômica aos agentes financeiros, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 7.499, de 2011.

Art. 2º Serão beneficiários do PNHR os agricultores familiares e trabalhadores rurais, assim classificados:

I - Grupo 1: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II - Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e inferior ou igual a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

III - Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e inferior ou igual a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

§ 1º Para efeito de enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, gerida pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, observadas as seguintes condições:

I - para atendimento aos agricultores familiares integrantes do Grupo 1, serão aceitas DAP com até 3 (três) anos contados a partir da data de sua emissão; e

II - para atendimento aos agricultores familiares integrantes dos demais grupos de renda o prazo de aceitação da DAP será estabelecido a critério dos Agentes Financeiros.

§ 2º Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, às instituições financeiras definidas nos Anexos I e II desta Portaria, na forma por essas estipuladas, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nas faixas definidas no caput deste artigo.

Art. 3º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios e contrapartida de outras entidades parceiras sem fins lucrativos.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal exercerá a gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHR, ficando responsável:

I - pelo controle e prestação de contas da aplicação dos recursos repassados às instituições financeiras oficiais federais;

II - pela disponibilização, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (CAPMCMV), de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

III - por outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências legais.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, receberá mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela das subvenções repassadas.

Art. 6º Em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o PMCMV ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria será exigida a devolução, ao Tesouro Nacional, do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado das Cidades

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
GRUPO DE RENDA 1

1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada no Grupo 1, assim definido pelo inciso I do art. 2º desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

2. Os beneficiários integrantes do Grupo 1 serão atendidos sem a constituição de operação de financiamento, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

3. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil atuarão como Agentes Financeiros do PNHR, no que se refere às operações regidas por este Anexo.

4. A subvenção econômica do PNHR será paga ao Gestor Operacional do programa, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação entre os Agentes Financeiros e os beneficiários e contemplará os itens e respectivos valores a seguir especificados:

a) custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

a.1) Para a região Norte, o custo de edificação da unidade habitacional fica limitado a R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e o custo de reforma da unidade habitacional fica limitado a R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);

a.2) Aos limites estabelecidos para o custo de edificação ou reforma poderão ser acrescidos os custos relativos a construção de cisternas para a captação e armazenamento de água da chuva, especificamente nos municípios semiáridos; ou a soluções de tratamento de efluentes, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e observada à regulamentação do Ministério das Cidades;

b) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou



reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

c) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

d) custo de origemação do contrato, devido aos Agentes Financeiros, correspondente a R\$ 1.004,06 (um mil e quatro reais e seis centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário; e

e) taxa de administração do contrato, devida aos Agentes Financeiros, correspondente a R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário.

4.1 O valor de avaliação da edificação, a ser atestado pelos Agentes Financeiros, não poderá ultrapassar R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

4.2 O valor limite de avaliação da unidade habitacional estabelecido no subitem anterior, nos casos de reforma, refere-se ao valor da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas.

4.3 Os custos de edificação ou reforma da unidade habitacional corresponderão ao custo de aquisição de materiais de construção, admitida ainda a inclusão dos custos de contratação de mão-de-obra e legalização e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5. Os agricultores familiares e trabalhadores rurais beneficiários do PNHR terão participação financeira equivalente a 4% (quatro por cento) do valor repassado para fins de edificação ou reforma da unidade habitacional.

5.1 A participação financeira dos beneficiários será paga em até quatro pagamentos anuais e de igual valor, vencendo a primeira parcela no mês subsequente a liberação da última parcela da subvenção econômica relativa à execução da obra.

5.2 O valor da participação financeira dos beneficiários será recolhido pelos Agentes Financeiros, e creditado a favor do Tesouro Nacional pelo Gestor Operacional.

5.3 Em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, fica dispensada a participação financeira dos beneficiários a vencer.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
GRUPOS DE RENDA 2 E 3

1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 2 ou 3, assim definidos pelos incisos II e III do art. 2º desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

2. Os beneficiários integrantes dos Grupos 2 e 3 serão atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, lastreada nos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

3. A subvenção econômica será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, definidas em regulamentação específica.

4. O Agente Operador do FGTS habilitará as instituições financeiras oficiais federais no que se refere às operações regidas por este Anexo.

5. A subvenção econômica do PNHR será repassada ao Gestor Operacional, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação de financiamento entre os Agentes Financeiros e os beneficiários, com o objetivo de:

a) facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; ou

b) complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos Agentes Financeiros;

6. A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários enquadrados no Grupo 2, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

I - com o objetivo de facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial contemplará, por contrato de financiamento firmado com o beneficiário final:

a) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

b) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - com o objetivo de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento, devida aos Agentes Financeiros:

a) custo de origemação do contrato de financiamento, correspondente a R\$ 1.004,06 (um mil e quatro reais e seis centavos), para cada contrato firmado;

b) diferencial de juros, representado por acréscimo às taxas nominais dos financiamentos, correspondente a 1,00 % (um por cento) ao ano, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pago à vista, em espécie, para aqueles cuja renda bruta familiar anual seja superior a R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); e

c) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

7. A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários finais enquadrados no Grupo 3, objetivando complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento devida aos Agentes Financeiros, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

a) taxa de administração, devida mensalmente, correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estimada quando da aprovação e reformulação do orçamento do FGTS, no prazo da operação de financiamento, para aqueles beneficiários cuja renda bruta familiar anual esteja situada no intervalo superior a R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); e

b) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

8. As subvenções especificadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 6, deste Anexo, serão desembolsadas, pelos Agentes Financeiros aos beneficiários, de acordo com a execução das obras e serviços, previstas em cronograma físico-financeiro de desembolso, parte integrante do contrato de financiamento.

9. É facultado ao Agente Operador do FGTS e aos Agentes Financeiros firmarem seus respectivos contratos de empréstimo e financiamento prevendo a amortização da dívida sob a forma de prestações semestrais ou anuais.

10. O valor de avaliação e as condições de habitabilidade das unidades habitacionais, bem como os procedimentos necessários à contratação e desembolso, obedecerão às regras vigentes para os programas de aplicação do FGTS, referentes à área orçamentária de Habitação Popular.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação à Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os artigos 13 e 22 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.1º...

...

III - limites de renda familiar."

"Art. 2º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 1º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), uma única vez, por imóvel e por beneficiário, e será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS, observada a proporção definida no art. 3º.

..."

"Art. 3º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 1º fica limitada a 10,0% (dez por cento) dos valores totais dos descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, definidos em regulamentação específica, e será concedida com o objetivo de:

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial, excetuados os casos previstos pelo art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; ou

..."

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, cuja redação é a seguinte:

"Art. 7º-A Para efeito do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 1º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, a renda familiar mensal bruta fica limitada a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado das Cidades

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as operações com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º As operações com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficam regulamentadas nos termos desta Portaria, no que se refere a:

I - requisitos de enquadramento dos beneficiários;

II - valor da subvenção econômica;

III - participação financeira dos beneficiários.

Art. 2º As operações de que trata o art. 1º têm por objetivo atender a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), desde que observadas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

II - o beneficiário não tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Único. Não ficarão impedidas de contratar as operações de que trata o caput as famílias que:

I - Tenham recebido subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

II - Desabrigadas, em casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União, que perderam seu único imóvel ainda que o bem perdido tenha sido objeto de benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

III - Forem reassentadas, remanejadas ou tiverem suas unidades habitacionais substituídas, em função de intervenções vinculadas às programações orçamentárias ou financiadas por operações de crédito ao setor público, ambas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ou, ainda, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, conforme segue:

I - Para beneficiários, cuja indicação seja formalizada na instituição financeira oficial federal até 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será correspondente a 5% (cinco por cento) da renda familiar bruta mensal, com mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - Para beneficiários, cuja indicação seja formalizada na instituição financeira oficial federal após 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será estabelecido em conformidade com a renda familiar bruta mensal, nos termos da tabela abaixo:

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFBM
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM menos R\$ 180,00

§ 1º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção mensal ainda não aportada ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A quitação antecipada da operação implicará a obrigatoriedade de pagamento do valor da dívida contratual do imóvel pelo beneficiário, sem a dedução decorrente da subvenção econômica.

§ 3º A quitação antecipada da operação implicará a perda da subvenção, já concedida nas prestações vencidas, pagas ou não, e vincendas, na forma definida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 4º Não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 5º Constatado desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação do imóvel que não para residência do beneficiário, a instituição financeira oficial federal, que houver efetivado a contratação, declarará a imediata rescisão do contrato e promoverá a retomada do imóvel, observando a regulamentação do Agente Gestor do FAR, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei e Decreto que regem o PMCMV.

Art. 4º O valor da subvenção econômica fica limitado a R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) por beneficiário, observado o disposto nos parágrafos seguintes e no § 3º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º Nos casos de requalificação de imóveis, o valor máximo da subvenção econômica estabelecido no caput poderá ser ampliado para R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), limitados a 5% das contratações do ano.

§ 2º A requalificação será realizada, preferencialmente, em imóveis oriundos de doações pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou em empreendimentos em que haja aporte de recursos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá estabelecer limites inferiores ao estabelecido no caput e no §1º, de acordo com a tipologia e localização do imóvel.

§ 4º A subvenção econômica de que trata o caput deste artigo caracteriza-se pelo valor contratual de aquisição e produção do imóvel pelo FAR, deduzido o somatório de 120 (cento e vinte) prestações mensais assumidas contratualmente pelos beneficiários e, nos casos de aquisição pelos beneficiários por intermédio de financiamento com recursos do FGTS, deduzido ainda o desconto previsto pelo art. 30-A, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

§ 5º Nos casos de imóveis adquiridos pelos beneficiários por intermédio de financiamento com recursos do FGTS, a subvenção econômica contemplará ainda a parcela mensal de juros incidente sobre as prestações de que trata o parágrafo anterior, calculada à taxa

nominal de 5% (cinco por cento) ao ano ou, nos casos de trabalhadores detentores de contas vinculadas com no mínimo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, à taxa nominal de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º Em caso de impuntualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

Art. 6º Será dispensada a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais e, nesse caso, o FAR dará a quitação da operação, ficando excluída a cobertura de danos físicos ao imóvel, quando as operações:

I - forem vinculadas às programações orçamentárias do PAC e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público inseridas no PAC e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel;

IV - forem vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo poder público municipal ou estadual, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

§ 1º Nas operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR, com base nos incisos I, II, III e IV do caput, será admitido o atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dispensadas a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais e a cobertura de danos físicos ao imóvel.

§ 2º Independentemente da dispensa de participação financeira do beneficiário, a subvenção será concedida mensalmente ao longo de 120 (cento e vinte) meses, salvo nas hipóteses em que o beneficiário comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando, oportunidade em que a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de participação financeira do beneficiário e de cobertura de danos físicos ao imóvel, previstas neste artigo, o valor máximo da subvenção econômica fica limitado a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ampliado para até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) nos casos de requalificação de imóveis, podendo o Ministério das Cidades estabelecer limites inferiores, de acordo com a tipologia e localização do imóvel.

§ 4º As operações de que trata este artigo poderão ser contratadas ainda que o beneficiário tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

§ 5º A condição de proprietário do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando não afasta do beneficiário a possibilidade de contratação das operações de que trata este artigo.

Art. 7º Devem constar dos contratos de alienação firmados pelas instituições financeiras oficiais federais com os beneficiários no âmbito das operações financiadas com recursos do FAR, no mínimo, as seguintes condições:

I - quitação da operação, sem cobrança de prestação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção de sua responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, excetuada nas operações dispostas no art. 6º, desta Portaria;

III - pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel.

Art. 8º Fica o Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida (CAPMCMV) responsável pelo acompanhamento e avaliação das operações de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Interministerial nº 477, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 36.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado das Cidades

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 2º A implantação do SEI atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - redução na tramitação dos procedimentos em meio físico;

II - integração com sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - melhoria da gestão, otimização de fluxos de trabalho e racionalização de despesas administrativas;

IV - garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

V - ganho de produtividade e da celeridade na tramitação de processos;

VI - satisfação do público usuário;

VII - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

VIII - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

IX - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

X - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI;

III - digitalização: processo de conversão de um documento em meio físico para o formato digital por meio de dispositivo apropriado;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos, como cartões perfurados, disquetes e documentos digitais;

VII - documento nato digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - NUP: número único de protocolo;

X - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XI - suporte: material no qual são registradas as informações;

XII - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XIII - usuário interno: autoridade, servidor, estagiário ou colaborador do Ministério das Cidades credenciado que tenha acesso ao SEI; e

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI e que não seja caracterizada como usuário interno.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SEI, responsável pela implantação, divulgação e gestão do SEI no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 5º O Comitê Gestor do SEI será composto por dois representantes, um titular e um suplente, das seguintes áreas:

I - Coordenação de Documentos - CODOC;

II - Coordenação Geral de Modernização e Informática;

III - Gabinete do Ministro;

IV - Secretaria Executiva;

V - Secretaria Nacional de Habitação;

VI - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

VII - Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;

VIII - Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, e

IX - Departamento Nacional de Trânsito.

§1º O Comitê Gestor do SEI será presidido pelo representante da CODOC.

§2º Os membros do Comitê Gestor do SEI e os representantes das Unidades serão designados por meio de portaria do Secretário Executivo.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

I - coordenar o projeto de implantação, com a coleta de informações que irão subsidiar a parametrização, implantação e manutenção do SEI;

II - elaborar e implementar plano de integração do Sistema CPROD com o SEI;

III - coordenar procedimentos para a inclusão e atualização de informações nas tabelas do SEI;

IV - promover ações de capacitação para os servidores;

V - elaborar e propor a realização de Plano de Comunicação Interna para implantação SEI, visando tanto à divulgação quanto à sensibilização dos servidores, colaboradores e estagiários para a mudança;

VI - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação, às necessidades do Ministério das Cidades e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do Processo Eletrônico Nacional-PEN;

VII - monitorar e produzir informações gerenciais a partir da utilização do SEI;

VIII - elaborar orientações sobre a gestão e funcionamento do SEI;

IX - propor ao Arquivo Nacional e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

X - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade dos registros cadastrados; e

XI - realizar suporte operacional e orientar os servidores do Ministério das Cidades quanto à utilização do SEI.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Dos Documentos e Atos Processuais

Art. 7º Todo documento produzido no âmbito das atividades do Ministério das Cidades, a partir de 4 de abril de 2016, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI.

Art. 8º Todo documento recebido ou produzido em suporte físico no âmbito das atividades do Ministério das Cidades, a partir de 4 de abril de 2016, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

§1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§4º As unidades administrativas competentes para a digitalização de documentos em suporte físico poderão:

I - proceder à digitalização do documento original em suporte físico apresentado;

II - determinar que a protocolização de documento original em suporte físico seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo-se este de imediato ao interessado e descartando-se a cópia simples após a digitalização; e

III - receber o documento em suporte físico para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, apondo o NUP do processo e número gerado pelo SEI na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput.

§5º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 9º É ônus do administrado conservar os documentos físicos originais objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 10 O Ministério das Cidades poderá exigir no curso do processo, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou entidades, ou enviado eletronicamente pelo administrado.

Art. 11 Nos processos administrativos eletrônicos ou digitais, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI e assinados eletronicamente.

§1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério das Cidades.

§2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 12 Os documentos produzidos digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Seção II

Do Procedimento

Art. 13 O processo eletrônico inicia-se com a autuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 14 O envio de requerimentos e recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica e certificados digitais.

Art. 15 As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no Ministério das Cidades, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 16 As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas via postal, com Aviso de Recebimento - AR, observado o disposto no art. 41 desta Portaria.

Art. 17 Os documentos e processos em meio físico, cuja inclusão no SEI seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados no SEI pelas unidades administrativas competentes mantendo o seu NUP anterior.

Art. 18 Caso seja necessário fazer a impressão do processo, este deverá ser autuado na forma da legislação em vigor, antes de sua expedição ou arquivamento.



Art. 19 O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

Seção III

Dos Prazos

Art. 20 Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 21 Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília-DF.

§1º Em caso de indisponibilidade do SEI por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§2º Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília-DF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 22 As unidades organizacionais do Ministério das Cidades compete:

I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir os documentos da unidade no SEI;

III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI; e

IV - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI.

Art. 23 São deveres de todos os usuários do SEI:

I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI;

II - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

V - não fornecer a sua senha de acesso ao SEI a outros usuários, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO

Art. 24 O credenciamento de acesso ao usuário externo estará disponível a partir do dia 4 de abril de 2016, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A implementação das demais funcionalidades do SEI será objeto de divulgação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 25 Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades e anexar os seguintes documentos:

I - no caso de credenciamento de pessoa física:

a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

b) comprovante de endereço;

II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) documento de identidade e CPF do representante legal;

b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º O Ministério das Cidades poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 26 O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 27 São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI, o usuário poderá cadastrar até cinco endereços de e-mail.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 28 Os documentos eletrônicos produzidos e gerados no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou que, em razão de sua finalidade, tenham como destinatário ou envolvam interessado externo ao MCI-DADES, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§2º O documento em papel, de origem interna ou externa, que for digitalizado e capturado no SEI, deverá ter sua inserção no sistema mediante assinatura cadastrada do usuário interno que a proceder.

§3º A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 29 A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 30 Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Ministério das Cidades, obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 31 Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI deverão ter grau de sensibilidade informado no ato de criação e deverão ser atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pelo Ministério das Cidades deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, que submeterá a proposta à validação da autoridade competente.

Art. 32 A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso aos documentos sigilosos ou com restrição de acesso é da autoridade que fizer a atribuição.

Art. 33 O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

Art. 34 Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual, por meio físico ou eletrônico.

Art. 35 Será classificado como restrito o acesso:

I - controle interno;

II - a documentos preparatórios;

III - a informações pessoais;

IV - investigação de responsabilidade de servidor;

V - sigilo contábil;

VI - sigilo empresarial; e

VII - sigilo fiscal.

Parágrafo único. O acesso à documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 36 Serão classificados como sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§1º O acesso aos documentos classificados como sigilosos será limitado a usuários com credencial de acesso.

§2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

CAPÍTULO VII

DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 37 Caberá ao Comitê Gestor do SEI definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 38 O SEI estará disponível no âmbito do Ministério das Cidades com, no mínimo, os seguintes perfis e funcionalidades:

I - Administrador: designado pelo Comitê Gestor do SEI, com finalidade de gerenciamento do sistema e conceder acesso aos demais perfis;

II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;

III - Colaborador: destinado à criação, instrução e tramitação de processos; produção de documentos;

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de cada setor e usuário interno, desde que em consonância com esta Portaria.

Art. 39 Um usuário poderá estar associado a mais de um setor no SEI, desde que a autoridade competente do outro setor solicite sua inclusão.

Art. 40 A realocação de usuário em novo setor implicará na perda de seus acessos.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente do novo setor solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A partir do dia 04 de abril de 2016, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Cidades serão efetuadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias.

Art. 42 O Secretário-Executivo poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá, entre outros assuntos, sobre:

I - o cronograma de implementação do SEI no âmbito do Ministério das Cidades; e

II - as hipóteses nas quais será admitida a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal após a data referida no art. 41 desta Portaria.

Art. 43 A partir das datas definidas no cronograma de implementação do SEI, as unidades administrativas do Ministério das Cidades deverão efetuar:

I - a autuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implantação do SEI.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2015, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

considerando os termos do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 146, de 30 de setembro de 2015, e pela Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2015, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2015, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União até 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Presidente do Conselho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as contas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, referentes ao exercício de 2015, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1994, o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art.5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2015, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 146, de 30 de setembro de 2015, e pela Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2015, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, relativas ao exercício de 2015, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 185, de 15 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015, Seção 1, Página 51, onde se lê: "Avenida Jôquei Clube, 838" Leia-se: "Avenida Jôquei Clube, 850" e onde se lê: "ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS SCC LTDA" Leia-se: "ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP".

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

1 - VISÃO INSTITUCIONAL

A atuação da CBTU em 2015, além da operação de seus cinco sistemas, foi focada também na sua adequação institucional e melhoria de processos internos de tomada de decisão, que culminou com a contratação da Fundação Getúlio Vargas para a elaboração de planejamento estratégico para o período de 2015-2019 e na reestruturação da estrutura organizacional da Administração Central. O exercício de 2015 foi marcado com limitações orçamentárias e financeiras nas despesas de custeio e capital. Em face dessas limitações, no que se refere às despesas de custeio, foram adotadas medidas de contenção com significativos reflexos nos contratos de natureza continuada e no funcionamento dos sistemas de trens urbanos. No que se refere às despesas de capital, foi disponibilizado um limite financeiro para pagamento muito aquém dos compromissos contratados, o que obrigou a Companhia a realizar reprogramações de todos os seus contratos de obras e serviços, assim como das licitações previstas, para não gerar, no exercício, novos compromissos financeiros.

Apesar das dificuldades de ordem orçamentária e financeira, os cinco sistemas de trens urbanos operados pela CBTU transportaram 179,9 milhões de passageiros, com média de 593,3 mil passageiros por dia útil, resultado inferior em apenas 0,3% ao do ano de 2014. Tal resultado reflete o esforço e a dedicação da Companhia para a superação das grandes dificuldades enfrentadas em 2015, que mesmo com o contingenciamento de 33% de seu orçamento durante os cinco primeiros meses do ano (comprometendo significativamente a aquisição de materiais e peças de reposição), bem como com a penhora judicial da receita de bilheteria para pagamento da dívida com a REFER e de ações cíveis e trabalhistas (reduzindo a capacidade de pagamento aos fornecedores), conseguiu garantir a continuidade dos contratos associados às obras do PAC e à renovação da frota, além de manter o desenvolvimento dos projetos de modernização em Maceió, Natal e João Pessoa. As suspensões contratuais e postergação de pagamentos para o exercício de 2016, no entanto, pioram o cenário daquele exercício, que deverá, igualmente, sofrer limitações com contingenciamentos e limites financeiros. Se no ano de 2015 a CBTU enfrentou cenários adversos em seus investimentos, para o exercício de 2016 o panorama não se mostra diferente, uma vez que os recursos orçamentários aprovados na LOA para os investimentos do PAC foram reduzidos em cerca de R\$ 70 milhões. Com relação ao contingenciamento orçamentário a ser imposto às despesas discricionárias, a CBTU está atuando junto ao Ministério das Cidades, buscando minimizar esse impacto. Um dos focos importantes da atuação da CBTU em 2016 é a obtenção de autorização para reajuste de suas tarifas, expectativa frustrada em 2015. Apesar da grande defasagem existente em relação às tarifas dos outros modais, com os novos patamares tarifários propostos para serem praticados, ainda assegurando a cobrança de uma tarifa social, compatível com a capacidade de pagamento de seus usuários, irá reduzir a dependência da Companhia de recursos da União, melhorando seus indicadores de desempenho. Por fim, ressalta-se que, mesmo com os cenários adversos mencionados, prevê-se a continuidade dos projetos de modernização dos sistemas, dentro de uma nova reprogramação dos cronogramas de execução. Esses projetos garantirão que a CBTU retome o crescimento na prestação de seu objeto maior, assegurando o atendimento a uma parcela sempre crescente da população das cidades onde opera.

2 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, vinculada ao Ministério das Cidades desde 1º de janeiro de 2003 (Decreto nº 4.566), tem como objetivo modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no país. Tendo sob a sua operação os sistemas de transporte de passageiros nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Recife, Maceió, João Pessoa e Natal, o desempenho da CBTU revela a sua capacidade em promover a mobilidade e a acessibilidade da população ao transporte público, através da adoção de diretrizes que consolidem metrô e veículos leves sobre trilhos - VLT como principais modais para as grandes e médias cidades brasileiras.

Missão:

Promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos, como agente do Governo Federal, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades.

Visão:

Tornar-se referência no planejamento, projeto, implantação e operação do transporte urbano de pessoas sobre trilhos, propiciando a ampliação da participação nas cidades e a expansão da malha metroferroviária nacional.

Valores:

Comprometimento
Eficácia
Planejamento
Probidade
Qualidade

Objetivos: A CBTU, de acordo com seu Estatuto Social, Cap. II - art. 4º define como seus objetivos:

a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação, destinado a reger os serviços de transporte ferroviário-urbano constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;

d) o gerenciamento das participações societárias da União e da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano de pessoas;

e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender o seu objeto social.

Características Gerais:

DISCRIMINAÇÃO		RECIFE	BELO HORIZONTE	NATAL	JOÃO PESSOA	MACEIÓ	TOTAL
EXTENSÃO km	Total	71,5	28,1	56,6	30	32,1	218,3
	Eletrificada	37,8	28,1	-	-	-	65,9
	Não Eletrificada	33,7 ⁽²⁾⁽³⁾	-	56,6	30	32,1	152,4
PASSAGEIROS - MDU (mil)		374,7	202,5	9,7	7,3	8,9	603,2
NÚMERO DE ESTAÇÕES		36	19	22	12	15	104
TUExistentes ⁽⁴⁾		40	35	-	-	-	75
LOCOS existentes		4	-	6	5	2	17
CARROSexistentes		34	-	20	29	18	101
VLT ⁽⁵⁾		9	-	3	2	8	22
Nº de Oficinas		2	2	1	1	1	7
INTERVALO MÍNIMO (min)		4,4	4	97	69	20	-
EFETIVO DE PESSOAL - PES ⁽¹⁾		1.805	1.139	170	128	155	3.397
MUNICÍPIOS ATENDIDOS		4	2	4	4	3	17
POPUL. DOS MUNICÍPIOS (mil) ⁽⁶⁾		2.641	3.134	1.197	1.075	1.094	9.141

(1) Não consta o efetivo de pessoal da Adm. Central, de 358 empregados.

(2) Compreende o trecho entre as estações Cabo e Ângelo de Souza e o desvio entre Ângelo de Souza e Curado.

(3) Inclui 2 estações no trecho entre as estações Ângelo de Souza e Curado (desvio).

(4) Composto de 4 carros, sendo 2 motores e 2 reboques.

(5) Composto de 3 carros.

(6) Fonte: IBGE/ NOTA 1: Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014.

Indicadores Sociais e Cidadania: O transporte metroferroviário é um modal que se presta a um importante objetivo social em todo o mundo, buscando oferecer ao usuário uma alternativa rápida e viável de deslocamento a fim de atender ao maior número possível de pessoas. Na CBTU esse papel é ainda mais fundamental. A empresa vem mantendo uma tarifa Social para os seus sistemas há vários anos. Em Recife e Belo Horizonte o valor de uma passagem de ônibus é pelo menos 75% maior que os valores praticados pelos trens e metrô operados pela CBTU. Em João Pessoa, Maceió e Natal a diferença é ainda maior aonde uma passagem de ônibus chega a custar 600% a mais que o valor cobrado pela Companhia, gerando uma grande economia para todos os usuários. Os números mostram que mesmo a empresa buscando uma autorização para o reajuste de tarifas a diferença existente para outros modais permite que tal reajuste ocorra mantendo o caráter social das tarifas. Em consonância com sua estratégia corporativa, a CBTU no ano de 2015 cumpriu com o seu compromisso de oferecer aos seus usuários e funcionários ações e programas ampliando o acesso aos programas culturais e campanhas educativas. A companhia acredita que a melhoria da gestão pública passa pelo eixo da interação social, que tem por objetivo propiciar condições para que mais e melhores serviços públicos sejam produzidos, de modo igualitário, contínuo e com a maior eficiência possível.

Assim sendo, diversos dos programas desenvolvidos nas unidades da CBTU têm como objetivo o incentivo à leitura e consequentemente melhoria na educação da população. Com relação a esse tipo de projeto, pode-se citar a unidade de João Pessoa, a qual realiza as atividades: Trem Criança, Parede Poética/Estação Poesia e Leitura Livre. Além disso, a CBTU promove junto à população projetos que visam à redução no número de acidentes envolvendo o seu sistema, além de investir em conhecimento e cidadania, com responsabilidade social como os projetos CBTU nas escolas e CBTU nas autoescolas ambos desenvolvidos pela Superintendência de Natal.A CBTU também possui campanhas que buscam garantir a cidadania do usuário. Por exemplo, em Maceió, essas campanhas agem no combate aos diversos tipos de preconceito, na proteção ao idoso, na prevenção de doenças oriundas de maus hábitos alimentares e sedentarismo como diabetes e hipertensão, doenças causadas pela desinformação e falta de higiene como hanseníase entre outras. Como destacado, as áreas de atuação no âmbito social da CBTU são diversas, sendo algumas campanhas como Quarta Cultural, Liga da Economia e Cidadão do Futuro, as quais foram executadas pela Superintendência de Belo Horizonte, exemplos da diversidade de temas abordados pela CBTU junto à sociedade.

3-PLANO DE TRABALHO

3.1 - Institucional e Empresarial

Planejamento Estratégico Institucional: Ao longo do ano de 2015, as atividades do Planejamento Estratégico foram desenvolvidas pela FGV em parceria com a equipe designa pela companhia. Dentre os produtos entregues, destacamos: o Diagnóstico Institucional, o Mapa Estratégico, a definição dos Indicadores e Metas, o Plano Estratégico e o monitoramento dos Projetos Prioritários. Com a definição da Missão, Visão, Valores e os Objetivos Estratégicos, foi possível construir o Mapa Estratégico. Uma vez entregue a primeira etapa, a equipe da FGV seguiu com as reuniões de monitoramento dos Projetos Prioritários que têm como objetivo garantir o alcance das metas da companhia. Concomitantemente, foi definida a Cadeia de Valor e foram mapeados os 9 processos considerados estratégicos. Com os processos mapeados e os projetos definidos e em desenvolvimento, a FGV vem trabalhando no Novo Modelo de Estrutura Organizacional da CBTU. Esta etapa, a última prevista pelo contrato, possibilitará a otimização dos recursos da companhia em tem previsão de término no primeiro semestre de 2016. Carta de Serviço: A Companhia vem elaborando o documento que se encontra em fase de atualização de dados para, em seguida, ser submetido à apreciação do Conselho de administração da empresa e seus diretores. Após a sequência oficial de aprovações, serão adotadas todas as providências no sentido de promover a ampla divulgação do referido material no site eletrônico da Companhia através da rede mundial de computadores. Redução das demandas judiciais trabalhistas: No decorrer de 2015, a Gerência-Geral Jurídica e a Gerência-Geral de Recursos Humanos estabeleceram como prioritário o mapeamento e redução das demandas trabalhistas por meio de melhores práticas na área de Recursos Humanos associadas ao exercício da advocacia preventiva. Como resultado dessa força-tarefa, que incluiu GAREH, GAJUR e CEATA, criou-se um projeto, denominado "UMAPAT- Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas", agora em fase de implantação junto às Coordenadorias Técnicas das Superintendências de Trens Urbanos da CBTU, com o escopo de mapear e buscar soluções prévias às eventuais demandas trabalhistas de modo a evitar a propositura de Reclamações Trabalhistas, haja vista que aquela Justiça Especializada possui como princípio básico o julgamento in dubio pro misero, onde normalmente há uma tendência para sentenças pró-trabalhador. Em paralelo, a Gerência-Geral Jurídica segue realizando a efetiva fiscalização e monitoramento do escritório especializado contratado para a prática da advocacia contenciosa utilizando, inclusive, o SISTEMA PROCESS para o controle, não só dos processos de pagamento de despesas judiciais, mas, também, para o acesso à versão digitalizada das peças processuais produzidas e dos principais documentos/certidões acostados nos autos judiciais.

REFER: Atualmente a CBTU figura como ré em dois processos judiciais propostos pela REFER, a seguir discriminados:

(i) Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada no ano de 2004, perante a Justiça Estadual do RJ, em face da CBTU, tendo como objeto a execução da dívida assumida através do Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento para liquidação de Dívida nº 030/2000 no valor principal de R\$ 756.538.327,92 (atualizado até abril de 2008). Tendo em vista o ingresso da AGU na ação, houve declínio de competência para a Justiça Federal em 11/06/2012, sendo tal processo distribuído, por sorteio, para a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ. Nesta ocasião, foi determinada a penhora de 12% do faturamento mensal da CBTU, com posterior majoração da penhora mensal para o valor fixo de R\$ 6.745.201,23. O valor atualizado da dívida é de cerca de dois bilhões de Reais e tal processo encontra-se concluso ao Magistrado desde 01/02/2016 para Despacho. Em Janeiro de 2016, a CBTU interpôs Recursos junto aos Tribunais Superiores questionando a penhora aplicada. (ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada no ano de 2007, perante a Justiça Estadual do RJ, em face da CBTU, tendo como objeto a execução da dívida assumida por meio do Instrumento Particular de Direitos e Obrigações e do Termo Aditivo nº 01/04 no valor principal de R\$ 3.030.452,59 (atualizado até dezembro de 2007). Tal processo foi distribuído em 20/08/2007 na Comarca da Capital-RJ, encontra-se concluso desde 27/01/2016 e é responsável pela penhora judicial de 5% da renda mensal da CBTU. Assim, as penhoras mensais acima mencionadas de valor correspondente a 12% mais 5% de receita de bilheteria, somadas a outras inúmeras penhoras em ações cíveis e trabalhistas, também em receita de bilheteria, totalizaram no exercício aproximadamente R\$ 60.000.000,00, equivalentes a 70% da receita de bilheteria, comprometendo de forma relevante a disponibilidade de caixa da Companhia, a manutenção e operação dos sistemas, como também implicou no atraso dos pagamentos dos fornecedores de serviços.

3.2 - Recursos Humanos

A fim de suprir as necessidades de pessoal na Administração Central do Rio de Janeiro e nas Superintendências de Trens Urbanos de João Pessoa, Maceió, Natal e Recife, foram efetuadas 284 contratações em 2015, referente ao Concurso Público Edital 001-2014. Considerando que a partir de setembro/2015 foi emitida determinação expressa de manutenção do quadro de pessoal existente (Ofício Circular SEI nº 170-2015/MP, de 17/09/2015) e, em sequência, foi emitida a Portaria nº 17, de 22/12/2015, que reduz o limite do quadro de pessoal da CBTU, as contratações foram suspensas. No entanto, restam 252 vagas pendentes de contratação que devem ser realizadas durante a vigência do certame. Como foi homologado em 17/09/14, a validade de 2 anos expira em 16/09/16, prorrogável por igual período.

DIMENSIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

UNIDADES	AC	REC	JOP	MAC	NAT	TOTAL
VAGAS OFERTADAS	137	178	81	54	75	525
CONTRATAÇÕES EFETUADAS (exceto CR)	78	73	38	40	55	284
DESLIGAMENTOS	2	5	3	1	0	11
VAGAS EM ABERTO	61	110	46	15	20	252

As principais dificuldades de gestão da área de administração de pessoal estão na alta quantidade de reintegrações judiciais de ex-empregados da STU/RJ, pessoas que seus cargos efetivos não guardam relação com a realidade atual da CBTU. Registre-se ainda que na maioria das vezes estas pessoas sequer têm condições físicas de trabalhar. Esta situação é gritante e agravante das dificuldades de gestão, haja vista a impossibilidade de desligamento imotivado, o que nos leva a manter em nossos quadros pessoas que não mais laboram com o vigor necessário ao atendimento das necessidades da Companhia, e com elevada remuneração. No que tange ao recurso para ações de capacitação, o orçamento vem sendo reduzido nos últimos anos, no entanto com criatividade da equipe de T&D e através de multiplicação do conhecimento por instrutoria interna temos tentado minimizar os impactos decorrentes. Todavia, a escassez de recursos impacta diretamente na formação dos gestores, treinamento especializado na temática metroferroviária e em gestão pública. Além disso, o projeto estratégico de Gestão do Conhecimento e a implementação de uma política de Gestão de Pessoas por Competências encontram seus maiores entraves nas limitações orçamentárias. Cabe ainda ressaltar o recente aumento do quadro e que os novos empregados demandam de conhecimentos específicos relativos à Administração Pública, projetos e segmento metroferroviário, de modo que com o contingenciamento não permite que as necessidades sejam supridas totalmente, sendo apenas tratadas as emergências e temas ligados aos maiores riscos empresariais.

Unidades	Investimento Custeio e Convênio SENAI		
	2013	2014	2015
Administração Central	588.524,21	352.975,00	229.540,50
Belo Horizonte	449.159,50	263.561,00	239.541,50
Recife	697.663,88	531.541,00	389.069,20
João Pessoa	69.170,64	51.940,00	88.625,00
Natal	106.392,50	119.696,00	133.873,00
Maceió	66.159,15	56.843,00	75.282,00
TOTAL	1.977.069,88	1.376.556,00	1.155.931,20

3.3 - Orçamentário - Financeiro

GND	AÇÃO	RP	PROPOSTA ORÇAMEN- TÁRIA 2015	LOA 2015 + ALTE- RAÇÕES	OFICIO SPOA N.º 1750	LIMITE PARA MO- VIMENTAÇÃO E EMPENHO	DESPESA ORÇAMEN- TÁRIA DO EXERCÍ- CIO	RP PAGO EM DEZEMBRO	RP PAGO ATÉ DEZEMBRO
1	Pessoal e Encargos		704.329.104	623.522.025	-	598.189.638	594.159.821	0	29.250.377
	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	486.661.135	435.213.446	-	435.213.446	432.126.703	-	6.111.659
	Sentenças Judiciais Trabalhistas	1	209.247.645	175.889.844	-	150.557.457	150.556.369	-	23.122.574
	(PO) Depósitos Recursais Trabalhistas	1	8.420.324	12.418.735	-	12.418.735	11.476.748	-	16.145
2	Juros e Encargos da Dívida		6.196.376	8.970.045	-	8.616.795	8.095.167	-	-
	Dívida Interna	0	6.196.376	8.970.045	-	8.616.795	8.095.167	-	-
3	Outras Despesas Correntes		1.021.404.615	355.516.569	228.222.678	352.895.035	350.686.675	154.450	36.858.607
	Funcionamento dos Sistemas	2	412.133.000	211.403.323	210.743.592	210.743.592	210.580.877	64.540	21.839.372
	Administração da Unidade	2	37.853.448	16.474.000	15.864.908	15.864.908	15.793.183	37.920	1.609.053
	(PO) Vale Cultura	-	-	1.570.000	-	1.570.000	1.570.000	-	-
	Auxílio Alimentação	1	37.049.652	42.015.896	-	42.015.896	42.015.896	-	6.892.066
	Auxílio Transporte	1	1.422.636	932.808	-	932.808	858.978	-	253
	Assistência Pré-Escolar	1	828.216	1.110.000	-	1.110.000	995.984	-	-
	Assistência Médica e Odontológica	1	10.448.448	14.856.519	-	14.856.519	14.579.318	-	-
	(PO) Assistência Médica - Exames Periódicos	1	1.061.724	498.571	-	457.782	457.782	-	55.544
	Benefícios decorrentes de Auxílio Funeral/Natalidade	1	216.000	120.000	-	120.000	46.200	-	-
	Publicidade Utilidade Pública	2	3.952.000	400.000	169.620	169.620	168.941	-	144.323
	Capacitação de Recursos Humanos	2	4.611.000	2.025.000	1.444.558	1.444.558	1.407.078	51.990	661.821
	Débitos Judiciais Periódicos	1	24.067.561	21.423.519	-	21.423.519	20.275.533	-	-
	Sentenças Cíveis	1	487.760.930	42.186.933	-	41.685.833	41.685.097	-	5.656.176
	(PO) Depósitos Recursais Cíveis	1	-	500.000	-	500.000	251.808	-	-
	Gestão e Coordenação do Programa PAC	3	-	-	-	-	-	-	-
4	Investimentos		684.956.140	274.266.367	5.703.430	38.260.235	38.257.404	5.096.089	267.228.110
	Projetos		597.881.033	268.679.367	1.600.000	34.156.805	34.156.805	4.945.939	263.233.508
	REC (Rodoviária-Camaragibe) (Rod/Recife/Cabo)	3	100.000	61.150.000	-	-	-	-	3.937.154
	BH (Eldorado - Vilarinho)	2	19.549.028	43.870.367	-	-	-	4.349.947	101.381.585
	Modernização e Recuperação dos Sistemas de Trens Urbanos	2	249.635.005	1.600.000	1.600.000	556.284	556.284	91.402	22.069.356
	Modernização e Recuperação Sistema Recife		189.670.005	-	-	-	-	-	-
	Modernização e Recuperação Sistema B Horizonte		17.035.000	1.403.576	1.403.576	359.860	359.860	-	-
	Modernização e Recuperação Sistema Natal		16.000.000	-	-	-	-	-	14.348.083
	Modernização e Recuperação Sistema João Pessoa		11.440.000	196.424	196.424	196.424	196.424	8.486	6.172.603
	Modernização e Recuperação Sistema Maceió		15.490.000	-	-	-	-	82.916	1.548.670
	Apoio a Sistemas de Transporte Coletivo Urbanos	3	248.010.000	162.059.000	-	33.600.521	33.600.521	504.590	135.845.412
	FOR (Trecho Sul) V.Flores - J.Felipe		30.000.000	3.043.000	-	-	-	-	107.700.000
	Modernização do Sistema Natal		92.920.000	73.460.000	-	16.984.707	16.984.707	433.408	13.983.548



	Modernização do Sistema de João Pessoa		82.050.000	46.820.000		6.998.000	6.998.000	11.591	9.547.510
	Modernização do Sistema Maceió		43.040.000	38.736.000		9.617.814	9.617.814	59.591	4.614.354
	Fomento a Expansão e Fortalecimento dos Sistemas	2	9.075.000	-	-	-	-	-	-
	Reaperelhecimento Administrativo		27.986.514	5.587.000	4.103.429	4.103.429	4.100.598	150.150	2.819.706
	Funcionamento dos Sistemas	2	20.074.000	5.580.000	4.097.249	4.097.249	4.094.418	150.150	2.811.801
	Administração da Unidade	2	7.912.514	7.000	6.180	6.180	6.180	-	7.904
	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC - Nacional	3	12.400.000						
	Adequação à Acessibilidade Universal Nacional	2	59.088.593	-	-	-	-	-	1.174.896
	Recife	2	-	-	-	-	-	-	1.174.896
	Belo Horizonte	2	22.898.310	-	-	-	-	-	-
	Natal	2	26.596.050	-	-	-	-	-	-
	João Pessoa	2	3.106.805	-	-	-	-	-	-
	Maceió	2	2.084.346	-	-	-	-	-	-
		2	4.403.083	-	-	-	-	-	-
5	Inversões Financeiras	0	-	-	-	-	-	-	-
6	Amortização da Dívida		-	-	-	-	-	-	-
	Dívida Interna	0	-	-	-	-	-	-	-
	Passivos		1.619.777.000	-	-	-	-	-	-
	Dívida da CBTU com a Refer		1.534.777.000	-	-	-	-	-	-
	Separação patrimonial RFFSA/CBTU		34.000.000	-	-	-	-	-	-
	Regularização IPTU		34.500.000	-	-	-	-	-	-
	Encontro de Contas - Convênio CBTU/CPTM		13.000.000	-	-	-	-	-	-
	Cisão complementar - Convênio CBTU/CPTM		300.000	-	-	-	-	-	-
	Cisão complementar - Convênio CBTU/Flumitrens		250.000	-	-	-	-	-	-
	Regularização e registro do Prédio da Usina		2.950.000	-	-	-	-	-	-
TOTAL			4.049.063.235	1.262.275.006	233.926.108	997.961.703	991.199.066	5.250.539	333.337.093

Portaria MPOG n.º 172 de 27 de maio de 2015		111.851.576	110.306.878	
---	--	-------------	-------------	--

DESTAQUES ORÇAMENTÁRIOS - RELATIVOS AO RATEIO DA MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA CBTU

Termo de cooperação - com a Extinta RFFSA	401.925	387.234	
Termo de Execução Descentralizada - Ministério do Planejamento	72.372	72.372	

COMPARATIVO - LIMITE ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - DEZEMBRO 2015

GRUPO DE DESPESAS	LOA + CRÉDITOS (A)	LIMITE ORÇAMENTÁRIO (B)	% (B)/(A)	EMPENHO LIQUIDADO (C)	% (C)/(B)	LIMITE FINANCEIRO (D)	% (D)/(B)	RECURSOS INGRESSADOS (E)	% (E)/(D)	PAGO (F)	% (F)/(D)
PROJETOS	329.829	34.157	10,4	34.157	100,0	33.797	98,9	1.479	4,4	1.479	4,4
Implant. Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	43.870	-	-	-	0,0	-	0,0	-	-	-	0,0
Implant. do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Moderniz. Trechos Recife-Jaboatão-Coqueiral-Rodoviária e Recife-Cabo do Sist. Trens Urbanos de Recife - PE	61.150	-	-	-	0,0	-	0	-	-	-	0,0
Modernização do Sistema de Trens de BH	1.404	360	25,6	360	100,0	-	0	-	-	-	0,0
Modernização do Sistema de Trens de JOP	196	196	100,0	196	100,0	196	100	196	100,0	196	100,0
Apoio à Impl. Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema Trens Urbanos de Fortaleza - CE	27.000	-	-	-	0,0	-	0	-	-	-	0,0
Modernização do Sistemas de Trens -de Natal	83.628	16.985	20,3	16.985	100,0	16.985	100	-	-	-	0,0
Modernização do Sistema de Trens de João Pessoa	73.845	6.998	9,5	6.998	100,0	6.998	100	-	-	-	0,0
Modernização do Sistema de Trens de Maceió	38.736	9.618	24,8	9.618	100,0	9.618	100	1.283	13,3	1.283	13,3

ATIVIDADES	993.596	963.805	97,0	957.042	100,7	904.828	93,9	940.022	103,9	889.422	98,3
Funcionamento dos Sistemas	216.983	214.841	99,0	214.675	99,9	162.658	75,7	209.692	128,9	162.783	100,1
Administração da Unidade	18.051	17.441	96,6	17.369	99,6	14.912	85,5	14.411	96,6	14.912	100,0
Assistência ao Trabalhador	59.534	59.493	99,9	58.954	99,1	55.839	93,9	55.846	100,0	55.839	100,0
Publicidade Utilidade Pública	400	170	42,4	169	99,6	93	54,8	93	100,0	93	100,0
Capacitação de Recursos Humanos	2.025	1.445	71,3	1.407	97,4	910	63,0	777	85,4	910	100,0
Pagamento de Pessoal Ativo da União	421.460	421.460	100,0	418.617	99,3	421.948	100,1	417.350	98,9	417.014	98,8
Contrib. Previd Privada - REFER	13.754	13.754	100,0	13.510	98,2	13.266	96,5	15.234	114,8	13.510	101,8
Cumprimento Sentenças Judiciais (*)	252.419	226.586	89,8	224.246	99,0	226.586	100,0	218.524	96,4	217.044	95,8
Dívida Interna	8.970	8.617	96,1	8.095	93,9	8.616	100,0	8.095	94,0	7.317	84,9

(*) - Inclui pensões e depósitos recursais

TOTAL	1.323.425	997.962	75,4	991.199	99,3	938.625	94,1	941.501	100,3	890.901	94,9
-------	-----------	---------	------	---------	------	---------	------	---------	-------	---------	------

DESTAQUES ORÇAMENTÁRIOS

Cumprimento de obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA	402	402	100,0	387	96,3	402	100,0	402	100,0	387	96,3
Administração das Unidades Descentralizadas do Departamento de {orgãos Extintos - DEPEX - MP	72	72	100,0	72	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0

SITUAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA - RESTOS A PAGAR

DESCRIÇÃO	FONTE	RECURSOS DE 2014 (RAP) DISPONIBILIZ.	RAP INSCRITO (-) CANCELADO	LIMITE FINANCEIRO	RECURSOS INGRESSADOS	PAGO	INGRES. x LIMITE	PAGO x LIMITE
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		102	148.127	148.127	26.337	26.439	17,8	17,8
	0300	-	113.059	113.059	13.984	13.984	12,4	12,4
	0100	102	35.068	35.068	12.353	12.455	35,2	35,5
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA PARAIBA		-	88.787	88.787	13.484	12.606	15,2	14,2
	0300	-	71.378	71.378	9.970	9.548	14,0	13,4
	0100	-	17.409	17.409	3.514	3.058	20,2	17,6
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS		-	32.212	32.212	4.614	4.614	14,3	14,3
	0100	-	32.212	32.212	4.614	4.614	14,3	14,3

APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAOFELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE		-	138.000	138.000	107.700	107.700	78,0	78,0
	0100		138.000	138.000	107.700	107.700	78,0	78,0
IMPLANT. TRECHO RODOVIARIA-CAMARAGIBE E MODERNIZACAO TRECHOS RECIFE - JABOATAO, COQUEIRAL - RODOVIARIA E RECIFE - CABO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE		-	96.309	96.309	5.603	3.938	5,8	4,1
	0100	-	91.827	91.827	4.595	2.930	5,0	3,2
	0111	-	89	89	-	-	-	-
	0300	-	4.393	4.393	1.008	1.008	22,9	22,9
IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DETRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG		-	199.063	199.063	101.382	101.382	50,9	50,9
	0100	-	2.290	2.290	-	-	-	-
	0300	-	196.773	196.773	101.382	101.382	51,5	51,5
IMPLANTACAO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZACAO DO TRECHO RODOVIARIA-RECIFE-CABO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE		-	2.876	2.876	-	-	-	-
	0311	-	2.876	2.876	-	-	-	-
GESTÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DO PAC - NACIONAL		-	2.470	2.470	910	910	36,8	36,8
	0100	-	2.470	2.470	910	910	36,8	36,8
TOTAL PAC		102	707.844	707.844	260.030	257.589	36,7	36,4

RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL		-	282	282	-	-	-	-
	0329	-	282	282	-	-	-	-
TOTAL CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		-	282	356.172	131.303	128.760	36,9	36,2

MODERNIZACAO E RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS- NAT		-	2.311	2.311	1.893	1.893	81,9	81,9
	0100	-	2.311	2.311	1.893	1.893	81,9	81,9
MODERNIZACAO E RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS - MAC		5	3.524	3.524	1.544	1.549	43,8	44,0
	0100	5	2.961	2.961	1.544	1.549	52,1	52,3
	0100		563	563	-	-	-	-
MODERNIZACAO E RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS- JOP		81	3.120	3.120	3.034	3.115	97,2	99,8
	0100	81	3.120	3.120	3.034	3.115	97,2	99,8
ADEQUACAO A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL (DECRETO 5.296 DE 2004) - BH		-	1.739	1.739	1.004	1.004	57,7	57,7
	0100	-	1.377	1.377	881	881	64,0	64,0
	0250	-	362	362	123	123	34,0	34,0
ADEQUACAO A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL (DECRETO 5.296 DE 2004) - REC		-	171	171	171	171	100,0	100,0
	0100	-	171	171	171	171	100,0	100,0
TOTAL INVESTIMENTOS		86	10.865	10.865	7.646	7.732	70,4	71,2

FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE	234	31.080	24.653	24.919	24.653	101,1	100,0
Adm Central	-	11	8	8	8	100,0	100,0
Recife	36	11.395	9.588	9.691	9.588	101,1	100,0
Belo Horizonte	-	13.436	9.747	9.829	9.747	100,8	100,0
Natal	3	2.604	2.051	2.221	2.051	108,3	100,0
João Pessoa	195	1.757	1.624	1.485	1.624	91,4	100,0
Maceió	-	1.877	1.635	1.685	1.635	103,1	100,0
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES-AUX.FUNE-RAL	-	3	-	-	-	-	-
GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	-	3.430	1.617	2.954	1.617	182,7	100,0
ASSIST. AO TRABALHADOR	11.109	7.287	6.948	-	6.948	-	100,0
PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	-	157	144	144	144	100,0	100,0
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	841	662	662	662	100,0	100,0
APOIO A POLIT. NAC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	-	112	-	-	-	-	-
TOTAL	11.343	42.910	34.024	28.679	34.024	84,3	100,0

REMUN. PESSOAL ATIVO/REQUIS./TERCEIRIZADO	6.112	11.719	11.719	-	6.112	-	52,2
CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER	492	3	3			-	-
CUMPRIMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	23.135	54.125	54.125	5.869	28.794	10,8	53,2
Sentenças Trabalhistas	23.004	25.596	25.596	336	23.138	1,3	90,4
Sentenças Cíveis	131	27.109	27.109	5.533	5.656	20,4	20,9
Pensões	-	1.412	1.412	-	-	-	-
Depósitos Recursais	-	8	8	-	-	-	-
TOTAL	29.739	65.847	65.847	5.869	34.906	8,9	53,0

3.4 - Operacional

INDICADORES DE DESEMPENHO EMPRESARIAL

Média Mensal

DEZEMBRO

Indicadores	Recife			Belo Horizonte			Natal		
	2014	2015	%	2014	2015	%	2014	2015	%
Passageiros transportados (mil)	9.180	9.354	1,9	5.370	5.095	-5,1	128	199	55,1
Passageiros por dia útil (mil)	358,7	367,5	2,5	216,5	202,2	-6,6	6,0	8,5	41,6
Receita Operacional (R\$ mil)	5.555	5.635	1,4	8.526	7.896	-7,4	63	97,0	54,5
Receita Não Operacional (R\$ mil)	124	76	-39,1	609	474	-22,1	4,9	3,2	-34,1
Receita Total (R\$ mil)	5.680	5.710	0,5	9.135	8.370	-8,4	67,7	100,2	48,0
Custo Total (R\$ mil)	22.511	24.147	7,3	14.876	17.205	15,7	1.742	2.243	28,7
Custo Unitário (R\$ mil)	2,45	2,58	5,1	2,77	3,38	21,9	13,56	11,26	-17,0

Tarifa Nominal (R\$)	1,40	1,50	7,1	1,80	1,80	0,0	0,50	0,50	0,0
Tarifa Efetiva Média (R\$)	0,60	0,60	-0,3	1,59	1,56	-2,1	0,49	0,49	-0,2
Taxa de Cobertura Plena (%)	25,0	23,6	-5,5	60,3	48,3	-19,9	3,6	4,4	20,7
Regularidade (%)	93,0	93,8	0,8	99,1	98,3	-0,8	86,9	99,1	14,1
Pontualidade (%)	84,7	78,0	-7,9	98,2	96,7	-1,6	71,9	93,8	30,4
Segurança do usuário	2,0	1,5	-25,3	0,7	1,2	78,4	-	0,4	-
Intervalo Mínimo (min)	4,8	4,4	-8,3	4,0	4,0	0,0	104,0	97,0	-6,7
Intervalo Máximo (min)	12,0	9,3	-22,5	10,0	15,0	50,0	214,0	176,0	-17,8
Pessoal (PCS/CBTU, contratados e cedidos)	1.718	1.843	7,3	985	1.063	8,0	113	162	43,2

Indicadores	João Pessoa			Maceió			Sistemas CBTU		
	2014	2015	%	2014	2015	%	2014	2015	%
Passageiros transportados (mil)	137	162	18,6	223	181	-19,1	15.038	14.991	-0,3
Passageiros por dia útil (mil)	5,6	7,0	25,5	9,5	8,0	-15,8	596	593	-0,5
Receita Operacional (R\$ mil)	65,3	77,6	18,9	106,7	84,5	-20,8	14.317	13.789	-3,7
Receita Não Operacional (R\$ mil)	6,4	9,3	45,5	7,2	8,1	12,9	752	570	-24,1
Receita Total (R\$ mil)	71,6	86,9	21,3	113,8	92,6	-18,6	15.068	14.360	-4,7
Custo Total (R\$ mil)	1.440	1.770	22,9	1.994	2.272	13,9	42.562	47.636	11,9
Custo Unitário (R\$)	10,52	10,89	3,6	8,93	12,57	40,8	2,83	3,18	12,3
Tarifa Nominal (R\$)	0,50	0,50	0,0	0,50	0,50	0,0	-	-	-
Tarifa Efetiva Média (R\$)	0,48	0,48	0,2	0,48	0,47	-2,3	0,95	0,92	-3,2
Taxa de Cobertura Plena (%)	5,0	4,9	-0,7	5,7	4,0	-29,6	34,9	30,0	-14,0
Regularidade (%)	95,8	98,3	2,6	96,2	93,6	-2,7	95,0	22.209,4	23.275,2
Pontualidade (%)	54,7	86,5	58,0	94,0	94,9	0,9	88,6	63,8	-28,1
Segurança do usuário	1,8	-	-	-	0,5	-	1,5	1,4	-8,2
Intervalo Mínimo (min)	69,0	69,0	0,0	60,0	20,0	-66,7	-	-	-
Intervalo Máximo (min)	93,0	74,0	-20,4	195,0	150,0	-23,1	-	-	-
Pessoal (PCS/CBTU, contratados e cedidos)	100	130	30,3	129	156	21,2	3.044	3.355	10,2

(1) Não consta o efetivo de pessoal da Adm. Central, de 358 empregados.

3.5 - Unidades Administrativas

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

A principal realização para a Linha 1 - Eldorado/Vilarinho, em 2015, foi a evolução do contrato de aquisição de 10 Trens Unidade Elétricos, com recursos do PAC Equipamentos, que registrou um avanço físico de 84,3%, totalizando até este ano, 92,6% da execução deste Programa para a unidade de BH.Foram entregues 9 TUE em 2015, integralizando os 10trens contratados. Estes TUE foram introduzidos paulatinamente na operação comercial a partir de 16/09/2015, faltando apenas entrar em operação o 10º TUE. Com recursos de Restos a Pagar da Ação de Recuperação dos Sistemas, foi concluída a construção da plataforma metálica para manutenção de equipamentos de teto de TUE e, com recursos de RAP da Ação de Adequações de Acessibilidade Universal, foram concluídas obras de adequações das estações São Gabriel, Primeiro de Maio, Waldomiro Lobo e Floramar. Para o ano de 2016 prevê-se o início da operação do 10º TUE, atingindo 100% de avanço físico do PAC Equipamentos para Belo Horizonte. Com recursos contemplados na LOA 2016, prevê-se aumentar o conforto dos usuários e a oferta de lugares nos horários de pico, com a realização de melhorias e acréscimos do sistema de CFTV nas plataformas das estações, o que irá permitir aoperação comercial com dois TUE acoplados, totalizando 08 carros. Esta intervenção possibilitará também a ampliação das integrações com os ônibus. Prevê-se também, na Ação de Adequações de Acessibilidade Universal, a conclusão das obras de adequações das estações Santa Inês, José Cândido da Silveira e Minas Shopping.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

O Projeto contemplado no PAC para Recife tem acumulado até 2015, na Linha Centro, 98% das intervenções previstas e na Linha Sul, 96,0% das intervenções, contemplando o trecho Cajueiro Seco/Cabo que está sendo modernizado para operar com os Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) adquiridos também com recursos do PAC. Em 2015, o Projeto como um todo teve apenas 0,31% de avanço físico, devido principalmente às restrições financeiras impostas à CBTU. Neste ano foram concluídas as obras dos Terminais de Integração Joana Bezerra e Prazeres e aproximadamente 50% do projeto executivo para construção da Estação Nova Cabo. Para a conclusão do Projeto, se tornou necessário um aporte adicional de recursos no valor de R\$ 61,15 milhões, que foi contemplado por Crédito Suplementar aprovado pelo Decreto Lei Nº 13.218, de 22/12/2015. Esse valor foi reinscrito no orçamento de 2016, o que irá permitir a licitação e contratação das obras necessárias para a conclusão do projeto, que são: construção de uma ponte sobre o rio Jaboatão e duas pontes sobre o rio Pirapama, com avanço previsto de 50% e 37% respectivamente; execução da drenagem da estação Cosme e Damião; continuidade da modernização e duplicação do trecho Cajueiro Seco / Cabo, com previsão de concluir 20% em 2016, totalizando 68% de avanço físico; e execução 33% de obras de contenção de taludes na Linha Centro. Prevê-se também para 2016 a conclusão da elaboração do projeto executivo e início da construção da Estação Nova Cabo com avanço físico previsto de 40% no período.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

As restrições de Limite Financeiro para o exercício de 2015, com previsão de se estenderem para 2016, acarretaram em grande dificuldade no desempenho da aplicação da LOA/2015 e de recursos de RAP para atender os Projetos de Modernizações de Natal, João Pessoa e Maceió. Foi reduzido o ritmo das obras, postergando licitações de contratações importantes e consequentemente prejudicando o cumprimento das metas. Mantidas as atuais limitações financeiras impostas, os impactos decorrentes traduzem não só no encarecimento dos Projetos, como também na diminuição da segurança da operação, refletindo significativamente no atendimento proposto aos usuários.

Em 2015 o Projeto do PAC, de Modernização de Natal, registrou um avanço físico de 4,0%, totalizando até este ano 4,30%. Foram concluídos deste Programa no ano a entrega de 192.244 conjuntos de fixações e 104.000 dormentes monoblocos de concreto e o projeto conceitual para a modernização do sistema de trens. Formalizada a contratação para aquisição de 3.300 t de trilhos. Continua em andamento a elaboração dos projetos executivos de recuperação da via, de construção de novas estações e edificações operacionais e de implantação de sistemas de sinalização e telecomunicações. Do PAC Equipamento registrou-se em 2015 um avanço físico de 2,5%, totalizando 59,0% especificamente deste Programa para Natal para aquisição de 12 VLT e 2 Locomotivas. Concluiu-se o fornecimento das 02 locomotivas diesel-elétrica e continua a fabricação de 9 Veículos Leves sobre Trilhos - VLT. As três unidades entregues em 2014 estão em operação. Foram realizados com recursos remanescentes de RAP de anos anteriores, da Ação de Recuperação do Sistema: serviços de recuperação de 12 motores de tração (locomotivas Alco RS-8) e aquisição de materiais (22 itens) para locomotivas Alco RS-8. Foram adquiridos também talas de junção para trilhos, um trator e um caminhão caçamba rodoferroviário, para apoio à Via Permanente, além de realização de reforma e recuperação do prédio do centro administrativo da STU-NAT. Para 2016 prevê-se para o PAC do Projeto de Modernização, a conclusão dos projetos executivos de recuperação da via, de edificações e de implantação de sistemas de sinalização e telecomunicações; a contratação das obras de construção de 1 posto de abastecimento e da construção da estação Fronteiras; as entregas de 11.130 metros de dormentes especiais para AMV e de 52 aparelhos de mudança de via (AMV); a aquisição de sobressalentes para locomotivas e VLT.

Para o PAC Equipamento prevê-se a entrega de 3 novos VLT, de acordo com o novo cronograma contratual acordado.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

Em 2015 o Projeto do PAC, de Modernização de João Pessoa, registrou um avanço físico de 3,76%, totalizando até este ano 3,91%. Foram concluídos deste Programa no ano a entrega de 90.000 conjuntos de fixações para trilhos e 27.000 dormentes de concreto e a formalização da contratação para aquisição de 2.000 t de trilhos. Continua em andamento a elaboração dos projetos executivos de recuperação da via, de edificações e de implantação de sistemas de sinalização e telecomunicações.

Do PAC Equipamento registrou-se em 2015 um avanço físico de 3%, totalizando 47,20% especificamente deste Programa para João Pessoa para aquisição de 8 VLT. Concluiu-se a montagem e testes do 3º VLT e continua em andamento a fabricação de 5 unidades. Os 2 VLT entregues em 2014 foram incorporados à Operação. Foram realizados com recursos remanescentes de RAP de anos anteriores, da Ação de Recuperação do Sistema: serviços de recuperação de uma locomotiva; recuperação de 32 engates e aparelhos de choque; efetivadas as entregas de caminhão caçamba rodoferroviário e uma retroescavadeira, para apoio na via permanente e a aquisição de sobressalentes para Material Rodante (108 itens para locomotivas Alco RS-8 e carros de passageiros Pidner). Para 2016 prevê-se para o PAC do Projeto de Modernização, a construção do posto de abastecimento e a construção da estação Nova Bayeux; a entrega de 18.000 dormentes de concreto; a aquisição de 4.368 metros de dormentes especiais para aparelhos de mudança de via (AMV); a aquisição de 20 AMV; e a conclusão dos projetos executivos de recuperação da via, de edificações e de implantação de sistemas de sinalização e telecomunicações; a aquisição de sobressalentes. Para o PAC Equipamento prevê-se a entrega para a operação do 3º VLT e a continuidade da fabricação de 5 unidades, de acordo com o novo cronograma contratual acordado.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

O Projeto PAC, de Modernização do sistema de Maceió, registrou um avanço físico total de 3,6% que ocorreu em 2015. Foram concluídas deste Programa no ano as aquisições previstas de 82.000 fixações e 12.800 unidades de dormentes de concreto. Formalizada a contratação para aquisição de 1.300t de trilhos. Encontra-se em andamento o Projeto Executivo de Expansão de Maceió até Mangabeiras; a aquisição de Aparelhos de Mudança de Via (AMV) e de Dormentes Especiais de Concreto para AMV. Quanto à reconstrução da Estação de Bom Parto, foi inicializada a fase de demolição e a prova de carga das estacas. Com relação à construção da Estação de Mercado, foram executados o canteiro, o desmonte da grade existente e a cravação das estacas. Com referência à recuperação da Infra e Superestrutura da Via entre as Estacas 850 e 1.040 (Satuba e Utinga), continuam os serviços relativos ao lançamento da Via Permanente com a complementação do lastro, solda dos trilhos entalados, execução dos bueiros e obras de arte, fazendo com que os trens operem com cautela neste trecho.

Foram pagos com recursos da LOA/2015 etapas contratuais referentes à aprovação e emissão de CAD (Certificado de Aceitação Definitiva) de VLT já entregues na sua totalidade anteriormente a 2014. Foram realizados com recursos remanescentes de RAP de anos anteriores da Ação de Recuperação do Sistema: serviços de recuperação e fornecimento de materiais para atendimento de outros trechos da via permanente, não considerados no PAC; de reforma do pavimento superior do prédio da engenharia, anexo da STU, de construção do prédio do novo refeitório na área do estacionamento e de instalação de mureta e gradis de proteção (trecho entre estações de Maceió e Mercado). Para 2016 prevê-se para o PAC do Projeto de Modernização, a conclusão do projeto executivo de expansão de Maceió até Mangabeiras e a construção de posto de abastecimento. Além disso, prevê-se o lançamento de licitações para reconstrução da Estação de Utinga e Satuba; Construção da Estação Rio Novo e Recuperação da Infra e Superestrutura entre as Estacas 270 a 560, bem como licitações para Aquisição de Sobressalentes de VLT.Prevê-se também, em 2016 as desapropriações do entorno da Estação Mercado , que será realizada através de Convênio com a Prefeitura de Maceió.

4 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 - Ativo Balanço Patrimonial 2015

	2015	2014
CIRCULANTE		
Disponibilidades - Nota 03	32.653.706,24	66.273.862,34
Contas a Receber - Nota 04	74.704.260,84	51.624.057,95
Adiantamento de Férias	3.049.005,42	2.950.892,20
Recursos Vinculados - Nota 05	-	107.700.000,00
Almoxarifados	44.500.303,93	37.182.549,32
Depósitos Judiciais - Nota 06	188.025.115,45	172.686.990,84
Despesas Antecipadas	377.717,68	8.474,79
	343.310.109,56	438.426.827,44
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos Judiciais - Nota 06	86.310.989,70	72.861.459,43
Depósitos Especiais - Nota 07	180.200.898,75	119.153.279,71
Impostos a Recuperar - Nota 08	33.526.007,87	30.677.353,58
Aplicação em Títulos do Tesouro - Nota 09	344,91	161.914,79
	300.038.241,23	222.854.007,51
IMOBILIZADO - Nota 10	3.959.825.062,25	3.833.500.738,13
DIFERIDO - Nota 11	7.335.070,51	10.983.072,28
INTANGÍVEL	4.163.315,48	4.139.265,55
	3.971.323.448,24	3.848.623.075,96
	4.271.361.689,47	4.071.477.083,47
TOTAL DO ATIVO	4.614.671.799,03	4.509.903.910,91

4.2 - Passivo Balanço Patrimonial 2015

	2015	2014
CIRCULANTE		
Fornecedores e Empreiteiros	67.709.856,38	21.375.845,88
Recursos Vinculados - Nota 05	-	107.700.000,00
Encargos de Financiamentos	4.859.952,56	1.342.289,42
Fundação REFER - Nota 13	2.231.564.006,37	1.816.719.143,87
Provisão para Férias	31.656.555,98	25.269.559,93
Provisão para Contingências - Nota 14	1.336.073.187,09	1.069.765.680,85
Obrigações a Pagar	11.236.964,04	21.894.032,80
Depósitos e Consignações	2.336.168,20	4.587.652,84
Recursos Fiscais e Previdenciários	5.572.709,65	5.924.000,91
	3.691.009.400,27	3.074.578.206,50
NÃO CIRCULANTE		
Financiamentos - Nota 12	218.507.712,63	148.637.621,98
Receita Diferida - Nota 16	2.659.999,33	2.849.999,33
Recursos para Futuro Aumento de Capital - Nota 15	653.982.625,32	610.708.241,17
	875.150.337,28	762.195.862,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Nota 17		
Capital Social Realizado	5.404.110.329,15	5.196.507.583,71
Reserva de Capital	2.266.923,14	2.266.923,14
Reserva de Reavaliação de Bens	4.646.098,42	5.140.865,62
Prejuízos Acumulados	(5.362.511.289,23)	(4.530.785.530,54)
	48.512.061,48	673.129.841,93
TOTAL DO PASSIVO	4.614.671.799,03	4.509.903.910,91

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

4.3 - Demonstração do Resultado do Exercício 2014-2015 (em Reais)

	2015	2014
RECEITA BRUTA		
Transportes Ferroviários	167.381.996,05	171.841.862,95
Aluguéis e Arrendamentos	6.373.020,80	6.258.606,66
	173.755.016,85	178.100.469,61
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Serviços	(559.567,57)	(528.022,26)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	173.195.449,28	177.572.447,35
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Nota 18	(620.194.260,82)	(508.677.100,18)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(446.998.811,54)	(331.104.652,83)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Subvenções para Custeio	785.351.766,13	677.786.217,10
Gerais e Administrativas	(106.779.138,02)	(107.560.218,90)
Depreciações e Amortizações	(81.334.534,54)	(74.682.831,67)
Sentenças Judiciais	(196.236.127,55)	(140.041.582,86)
Provisões Diversas - Nota 14	(266.307.506,24)	(458.015.125,85)
Reversão de Receitas Diferidas	190.000,00	190.000,00
	134.884.459,78	(102.323.542,18)
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(312.114.351,76)	(433.428.195,01)
RESULTADO FINANCEIRO - Nota 19		
Receita Financeira	64.524.876,97	27.894.679,06
Despesa Financeira	(584.454.675,31)	(361.491.968,78)
	(519.929.798,34)	(333.597.289,72)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(832.044.150,10)	(767.025.484,73)
Resultado da Baixa de Bens	(176.375,79)	(2.155.108,25)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(832.220.525,89)	(769.180.592,98)
Prejuízo por lote de mil ações do Capital Social	(0,04)	(0,06)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		



4.4 - Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em Dez 2014-Dez 2015 (em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Recursos Especiais	Reserva de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Recursos para Aumento de Capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	5.196.508	2.267	5.636	(3.762.100)	467.950	1.910.261
Transferência p/ o Passivo Circulante					(467.950)	(467.950)
Realização de Reservas			(495)	495		-
Lucro (Prejuízo) do Exercício				(769.181)		(769.181)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	5.196.508	2.267	5.141	(4.530.786)	-	673.130
Aumento do Capital Social	207.602					207.602
Realização de Reservas			(495)	495		-
Lucro (Prejuízo) do Exercício				(832.220)		(832.220)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	5.404.110	2.267	4.646	(5.362.511)	-	48.512

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

4.5 - Demonstração do Fluxo de Caixa em Dez 2014 - Dez 2015 Método Indireto (em milhares de reais)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2015	2014
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(832.220)	(769.181)
AJUSTES POR:	839.596	858.934
Variações Cambial e Monetária	94.225	48.232
Depreciações e Amortizações	77.687	74.683
Encargos - REFER	414.845	281.942
Baixa de Bens	176	2.155
Reversão de Receitas e Reservas	(190)	(190)
Ajuste de Provisão para Contingências	266.308	458.015
Depósitos Judiciais	(13.450)	(5.445)
Créditos a Recuperar	(5)	(458)
AUMENTO (REDUÇÃO) DE ATIVOS	46.203	42.288
Contas a Receber	23.080	25.210
Almoxarifados	7.318	(541)
Depósitos Judiciais	15.338	19.605
Adiantamentos de Férias	98	(1.994)
Outros Ativos Circulantes	369	8
AUMENTO (REDUÇÃO) DE PASSIVOS	42.979	(2.753)
Fornecedores e Empreiteiros	46.334	(1.476)
Encargos de Financiamentos	3.518	72
Provisão para Férias	6.387	(1.824)
Outras Contas a Pagar	(13.260)	475
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.151	44.712
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(204.211)	(90.474)
Imobilizado	(204.187)	(89.977)
Intangível	(24)	(497)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	166.441	83.146
Amortização de Financiamentos	3.648	(3.081)
Recursos para Futuro Aumento de Capital	162.793	86.227
VARIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	(33.619)	37.384
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(33.620)	37.384
Caixa e Equivalente de Caixa no início do período	66.274	28.890
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do período	32.654	66.274

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

4.6 - Notas Explicativas

NOTA 01 - ATIVIDADES:

1) De acordo com o Estatuto Social, a CBTU tem como objetivo:

- a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação e, destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano, constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;
- b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;
- c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;
- d) o gerenciamento das participações societárias da União em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano, de pessoas; e
- e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, que demandaria processo de reavaliação de ativos.

Considerando que o CPC, através do ICPC-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

Adicionalmente ao descrito acima, as principais práticas contábeis podem ser resumidas como segue:

a)Regime de escrituração das transações

É adotado o regime de competência de exercícios para registro das operações.

b) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos mediante atualizações monetárias e cambiais de direitos e obrigações sujeitas à indexação legal ou contratual, pelos respectivos índices.

c) Aplicações Financeiras
As aplicações financeiras são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais, auferidos até a data do balanço.

d) Almojarifados
Os estoques mantidos nos almoxarifados estão avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de reposição. Os materiais em poder de terceiros são registrados ao custo identificado.

e) Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido
Está demonstrado pelo custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, ajustado com os seguintes aspectos:
Depreciação do imobilizado pelo método linear levando em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens;
Amortização do ativo diferido pelo método linear, à taxa de 10% ao ano.

NOTA 03 - DISPONIBILIDADE:
Compõe este grupo os valores em Caixa, Valores em Transito oriundos da arrecadação, Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata e a Conta Única do Tesouro Nacional, que engloba os repasses do tesouro e de recursos próprios para fazer face às despesas previstas no orçamento da CBTU.

Composição do saldo:

	2015	2014
Caixa	63	63
Conta Única do Tesouro Nacional	24.652	49.219
Valores em Trânsito	2.709	2.414
Aplicações Financeiras	5.230	14.578
	32.654	66.274

NOTA 04 - CONTAS A RECEBER:
As principais rubricas que compõem este grupo são as seguintes:
RFFSA - trata-se de desembolsos realizados pela CBTU, de responsabilidade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cujos valores mais relevantes são oriundos de desapropriações e obras realizadas pela CBTU, vitais para expansão do sistema de Belo Horizonte em áreas de influência de ambas as Empresas, tendo sido, desta forma, aplicado o critério de rateio dos valores envolvidos. Tendo em vista estar, a extinta RFFSA, questionando por diversos motivos o referido critério de rateio de alguns valores, a CBTU, conservadoramente, constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores sob questionamento. Os gestores da CBTU e Inventariança da RFFSA desde 2013 buscam o equacionamento das pendências em questão, para viabilizar o encontro de contas entre as empresas, não sendo possível ainda sua conclusão face às divergências na apuração dos valores envolvidos.

Créditos em Liquidação - nesta rubrica está registrado o valor devido pelo Consórcio Grande Recife, referente à parcela da CBTU na partição tarifária, da integração ônibus/metrô, por ter havido contestação por parte do Consórcio dos valores apresentados pela CBTU.

A CBTU ingressou com ação de cobrança dos créditos em questão. Atualmente o processo está em fase de conclusão na primeira instância e os repasses não foram normalizados.

Créditos por Danos ou Perdas - estão registrados nesta rubrica:

a) R\$ 1.620 mil, referentes a débitos de ex-empregados, apurados em processos de tomada de contas;

b) R\$ 15.375 mil, tendo como devedor a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente a repasse de convênio, onde a Controladoria Geral da União-CGU apurou irregularidades em contratos, no montante de R\$ 6.878 mil, tendo o Tribunal de Contas da União-TCU determinado que a CBTU instaurasse processo de tomada de contas especial, visando ratificar o valor apurado pela CGU, corrigindo-o através da metodologia de cálculo do TCU e registrando o valor corrigido no SIAFI.

Composição do saldo:

	2015	2014
RFFSA	14.651	14.651
Prestação de Serviços	2.174	1.535
Prefeitura de São Paulo	723	723
Empregados Cedidos	1194	538
Créditos em Liquidação	47.224	25.439
Ressarcimento Aux. Doença	9	9
Créditos por Danos ou Perdas	16.995	16.995
	82.970	59.890
	(8.266)	(8.266)
	74.704	51.624

NOTA 05 - RECURSOS VINCULADOS:
O saldo do exercício de 2014 representava os recursos a receber da União para repasse ao METROFOR, através do Termo de Compromisso firmado entre as empresas, que foi repassado neste exercício.

NOTA 06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS:
a)Ativo Circulante - referem-se a penhoras na receita de bilheteria, preponderantemente nas STU’s Recife e Belo Horizonte.
Em 31 de dezembro de 2015, a situação das Penhoras judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

	2015				2014			
	BH	REC	OUTRAS	TOTAL	BH	REC	OUTRAS	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	96.880	71.024	4.783	172.687	92.177	55.411	5.494	153.082
Penhoras do Exercício	42.928	16.023	218	59.169	37.835	31.503	502	69.840
Recuperação de Penhoras	(21.565)	(22.221)	(549)	(44.335)	(33.132)	(15.890)	(1.213)	(50.235)
Saldo do Exercício	118.614	64.826	4.585	187.025	96.880	71.024	4.783	172.687

b)Ativo Realizável a Longo Prazo - referem-se basicamente a pagamentos de depósitos recursais trabalhistas, que visam à reforma da sentença; depósitos judiciais cíveis, que são para garantia do juízo até a solução final da ação e penhoras judiciais, que são recursos apreendidos pela justiça das contas correntes da CBTU no período de 1996 a 1999, antes do ingresso efetivo na conta única do Tesouro.

A Gerência Geral Jurídica da CBTU vem realizando trabalhos permanentes, objetivando depurar e identificar todos os valores constantes nesta rubrica. Em 31 de dezembro de 2015, a situação dos depósitos judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

DESCRIÇÃO:

	2015	2014
Processos identificados - em andamento	85.165	71.716
Processos a serem identificados/regularizados	1.146	1.146
	86.311	72.862

NOTA 07 - DEPÓSITOS ESPECIAIS:
Refere-se a depósito caucionado no Banco do Brasil, cuja origem foi o processo de renegociação da dívida externa pela União em 1993.
O objetivo do depósito é servir de garantia para amortizações da dívida de médio e longo prazo - DMLP, do período de 2015 a 2024, quando serão liquidadas. A dívida está consignada no passivo, na rubrica de financiamento interno. O valor é atualizado pela variação do dólar americano e remunerado pela variação média do bônus de zero cupom do tesouro dos Estados Unidos da América.

NOTA 08 - IMPOSTOS A RECUPERAR:
Representa os valores de processos de restituições de Tributos e Contribuições Federais, preponderantemente de Imposto de Renda retido sobre rendimentos de aplicação financeira de recursos próprios, corrigidos pela variação da taxa SELIC.

NOTA 09 - APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOIRO:
Representa as aplicações em Notas do Tesouro Nacional (NTN-P), resultante da conversão de ações de Companhias Telefônicas, decorrente do Programa Nacional de Desestatização. Neste exercício foi resgatado R\$ 163 mil em função do vencimento dos mesmos.

NOTA 10 - IMOBILIZADO:
a) Composição do saldo:

CONTAS	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (%)	2015	2014
Terrenos	-	369.560	365.238
Edificações	1,25 a 2,00	637.940	641.745
Instalações	2,00 a 3,33	781.515	767.825
Equipamentos de Transporte Ferroviário	2,50 a 5,00	1.022.573	907.088
Veículos	20	11.153	9.395
Equipamentos, Máquinas e Ferramentas	10	55.516	52.299
Outras Imobilizações Tangíveis	10	26.905	25.371
Imobilizações em Andamento	-	1.571.670	1.503.093
Correção Monetária - Lei 8.200/91	Diversas	447.985	448.757
		4.924.817	4.720.811
Depreciações Acumuladas		(964.992)	(887.310)
	Total:	3.959.825	3.833.501

b) Imobilizações em andamento:
Representa os investimentos em obras e aquisições cujos contratos estão em execução. Existem valores pendentes de reclassificação para a conta de terrenos, oriundas de desapropriações nas STU´s Belo Horizonte e Recife que não são depreciados, bem como as cisões para os respectivos Estados dos Investimentos nos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo. As imobilizações em andamento podem ser demonstradas como segue:

	2015	2014
Sistema de Belo Horizonte	96.142	68.133
Sistema de Recife	115.042	111.330
Sistema do Rio de Janeiro	651.804	651.804
Sistema de São Paulo	554.388	554.388
Outras Obras	154.294	117.438
Subtotal:	1.571.670	1.503.093
Correção Monetária - Lei 8.200/91	32.810	32.810
Total:	1.604.480	1.535.903

NOTA 11 - DIFERIDO:
Está representado por despesas de consultoria, vinculadas aos projetos BIRD de Recife e Belo Horizonte. Utilizando a faculdade prevista na Lei nº 11.941 de 27/05/2009 a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa amortização. A variação nesta rubrica no exercício foi em razão de ajustes na amortização da STU Recife, com reflexos na Demonstração do Resultado do Exercício.

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS:
Os financiamentos foram obtidos pela RFFSA, na década de 1980, para ampliação e melhoramento das instalações e equipamentos do ativo imobilizado dos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo. As parcelas de amortização do principal, bem como as despesas de juros e outras decorrentes dos financiamentos, são totalmente cobertas pela União, mediante subvenções. As taxas de juros anuais aplicadas aos financiamentos variam de 5,8% a 8%, com vencimentos programados até o ano de 2024. Os financiamentos são corrigidos pela variação do Dólar Americano.

NOTA 13 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER:
A CBTU, a partir de 17 de fevereiro de 2000, deixou de ser co patrocinadora e passou a ser patrocinadora da REFER, que é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com patrimônio e autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo principal é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes. Tal modificação ocorreu devido à segregação da parcela patrimonial e das obrigações relativas à CBTU, quando da quebra de solidariedade do Plano de Benefício até então existente, do qual participavam as instituições: RFFSA, CBTU, FLUMITRENS, CPTM, e REFER. Atualmente o plano é de contribuição variável. Tendo em vista as medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 1997, para a redução de déficit potencial da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e as autorizações concedidas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e Secretária de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, foi efetuado o registro do valor estimado como devido à REFER decorrente da redução da taxa de contribuição de 11,61% para 9,48% no período de janeiro de 1985 a dezembro de 1996, bem como daquela decorrente dos reflexos financeiros motivados pela redução da base de contribuição determinada pela Lei 8.020, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 606, de 20 de julho de 1992, resultando na celebração do Contrato nº 030/REFER/2000 de 01/12/2000, de confissão de dívida. Paralelamente foi celebrado o Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, de 08/02/2001, referente à cobertura do déficit atuarial decorrente da migração do Plano de Benefício Definido para o Plano de Contribuição Definida. Destaca-se que ambos os instrumentos estabeleceram como vencimento da primeira parcela de pagamento a data de 31 de janeiro de 2003. Nos exercícios de 2003 e 2004, a CBTU não obteve os recursos orçamentários para cumprir o acordado, tendo a REFER ajuizado ação de execução de Dívida na 28ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, relativa ao CRT. 030/2000. Em 31/03/2004, foi celebrado o Aditivo nº 01/04 ao Instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08/02/2001, e, no que se refere ao Instrumento N.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando ter vencimentos mensais a partir de 31/01/2005. A REFER efetuou a cobrança da Dívida Renegociada que, por força do previsto no Artigo 62 do Decreto 4942/03, de 30/12/03 - Parágrafos 1º e 2º, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas pela Patrocinadora, a Fundação fica obrigada a proceder à execução judicial a dívida que resultaram nos seguintes processos:
a) Processo 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9), em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, referente à execução de título extrajudicial - Instrumento Particular de Direitos e Obrigações assinado em 08/02/2001 (Reserva a Amortizar pela conversão do Plano de Benefício Definido para a modalidade de Contribuição Definida).
b) Processo 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3), em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ referente à execução de título executivo extrajudicial - Instrumento nº 30/REFER/2000 (Diferença de 2,13% das contribuições devidas de janeiro/85 a dezembro/96 e reflexos da Lei 8020/90).

As Leis Orçamentárias de 2006 a 2015 não contemplaram recursos para honrar o compromisso, apesar de terem constado nas Propostas Orçamentárias da CBTU encaminhadas ao Ministério das Cidades. No exercício de 2006, a CBTU pagou R\$ 79.700 mil da dívida do Processo nº 0011716-80.2004.8.19.001 (antigo nº 2004.001.012106-3) naquela altura em trâmite junto a Justiça Estadual, com recursos de Restos a pagar de sentenças judiciais do exercício de 2005 e R\$ 2.845 mil do processo nº 2005.001.051793-3 com recursos de sentenças judiciais do exercício de 2006, processo este julgado extinto, com decisão transitada em julgado. No ano de 2007, foi constituído o Processo nº 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9) perante a Justiça Estadual do RJ, para cobrança do saldo remanescente. No exercício de 2007, a CBTU pagou R\$ 2.716 mil da dívida do Processo 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3), atualmente em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ e R\$ 16.361 mil da dívida do Processo 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9), em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ ambos com recursos de sentenças do exercício. Nos exercícios de 2008 a 2015, a CBTU pagou R\$ 127.774 mil, através de penhora da receita dos processos nº 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3) e nº 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9). Em nova determinação judicial, em 2015 a penhora passou de 7% para 12% da receita da bilheteria, sendo posteriormente reformada para um valor fixo de R\$R\$ 6.745.201,23 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e vinte três centavos) referente ao processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3) e 5% da receita de bilheteria referente ao processo nº 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9). Após negociações entre as empresas ficou acertado que em 2016 a penhora do processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3) retornará a 12% da receita de janeiro a julho de 2016, voltando ao valor fixo a partir de agosto de 2016. A Diretoria da CBTU vem atuando perante os órgãos competentes buscando uma solução definitiva para o pagamento da dívida, sendo que o processo de renegociação desta está em análise na Advocacia Geral da União - AGU para emissão de parecer, sem o qual não será possível a obtenção de orçamento e recursos financeiros para pagamento. Os processos tramitam na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ e na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, não sendo possível determinar os impactos futuros nas demonstrações contábeis da CBTU. A composição dos créditos da REFER em 31 de dezembro de 2015 pode ser demonstrada como segue:

	2015 CIRCULANTE	2014 CIRCULANTE
Diferença da taxa de contribuição e os Reflexos Financeiros da Lei nº 8020/90.	2.124.477	1.719.607
Reserva a Amortizar	107.087	97.112
	2.231.564	1.816.719

NOTA 14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:
Representa a estimativa de riscos futuros com ações judiciais movidas contra a empresa em conformidade com a legislação societária e o pronunciamento nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25).
O aumento da provisão de 2015 foi devido à maturação de ações trabalhistas em que a CBTU vem tendo decisões desfavoráveis. No que tange aos riscos, os prováveis são registrados e os possíveis apenas evidenciados, conforme demonstrado abaixo:

	2015		2014	
	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS
Trabalhistas	1.033.052	46.659	731.421	46.245
Cíveis	173.481	49.303	190.798	54.788
Previdenciários	90.877	6.620	106.618	7.788
Tributários	38.663	2302	40.928	2657
Total:	1.336.073	104.884	1.069.765	111.478

NOTA 15 - RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL:
Registra os recursos da União em investimentos para futuro aumento de capital, bem como os encargos financeiros pela variação da SELIC, oriundos da aplicação dos dispositivos do Decreto Nº 2673 de 16 de julho de 1998, conforme demonstrado abaixo:

	2015	2014	2013	TOTAL
Investimos	162.793	86.227	261.135	510.155
SELIC Acumulada	88.084	41.937	13.806	143.827
	250.877	128.164	274.941	653.982

NOTA 16 - RECEITA DIFERIDA
Refere-se a contrato de locação para utilização de áreas de domínio da CBTU, que consiste basicamente na implantação de sistema cabo ótico destinado a serviço de telecomunicação.
O presente contrato vigorá pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir de dezembro de 1999, com a realização da receita, no montante de R\$15,9 mil mês.

NOTA 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:
Capital Social
O capital social totalmente integralizado está representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuído:

	2015		2014	
	QUANTIDADE DE AÇÕES	% DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% DE PARTICIPAÇÃO
União	18.645.502.652.415	99,9999	12.223.080.568.223	99,9999
Outros	1.063	0,0001	1.063	0,0001
	18.645.502.653.478	100,0000	12.223.080.569.286	100,0000

Reserva de Reavaliação
Constituída em decorrência da avaliação de bens do ativo imobilizado registrada em 1985. A realização dessa reserva vem sendo feita em função das depreciações, baixas e alienações dos referidos bens, registrada diretamente na conta de prejuízos acumulados.
Utilizando a faculdade prevista no CPC 13, a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa realização.

NOTA 18 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
Segue abaixo o demonstrativo de Custos dos Serviços Prestados no exercício de 2015.

	2015	2014
Pessoal e Encargos	422.273	346.964
Concessionárias	53.867	37.014
Serviços de Terceiros	129.503	102.631
Materiais	14.551	22.068
Total:	620.194	508.677

NOTA 19 - RESULTADO FINANEIRO:
Composição do saldo:

	2015	2014
Receitas Financeiras		
Variação Monetária de Tributos a Recuperar	2.682	1.401
Variação Cambial de Depósitos Especiais	61.048	24.236
Juros de Aplicações Financeiras	755	2.141
Outras	40	117
Subtotal	64.525	27.895
Despesas Financeiras		
Juros e Encargos da Dívida com a REFER	414.845	281.942
Variação Cambial e Encargos de Financiamentos	81.483	23.003
Variação Monetária dos Rec. p/ Aumento de Capital	88.084	56.531
Outras	43	16
SubTotal	584.455	361.492
Total	519.930	333.597

NOTA 20 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS:
O Plano de Cargos e Salários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações pagas aos dirigentes e empregados.
No exercício de 2015 a maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 33.956,27 e R\$ 1.481,25, respectivamente. Com relação aos dirigentes da CBTU, a maior e a menor remuneração mensal paga foi de R\$ 25.704,67 e R\$ 22.351,89, respectivamente. A remuneração média paga aos empregados foi de R\$ R\$ 7.255,56 e aos dirigentes foi de R\$ 23.190,09.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Diretor-Presidente

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Planejamento, Expansão e Marketing

SÉRGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor Técnico

JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Contador CRC-RJ 062.918

5 - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE
Aos Administradores e Acionistas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, levantados em 31 de dezembro de 2015 e 2014, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e de fluxo de caixa correspondente ao exercício findo naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis, bem como as demais notas explicativas.
1 - Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras
A administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras, livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.
2 - Responsabilidade dos Auditores Independentes
2.1 - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.
2.2 - Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

2.3 - Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como, à avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

2.4 - Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3 - Base para opinião com ressalva sobre as Demonstrações Financeiras

3.1 - Conforme mencionado na Nota Explicativa 13, no exercício de 2004, a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER ajuizou contra a CBTU, Processo de Execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro. Em 31 de março de 2004, foi celebrado entre a REFER e a CBTU, o Aditivo N.º 01/04 ao instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08 de fevereiro de 2001, e, no que se refere ao Instrumento n.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando o novo acordo, a ter vencimentos mensais a partir de 31 de janeiro de 2005. Em 2007 foi constituído novo processo N.º 2007.001.120653-9, para o restante da dívida.

Desde o exercício de 2006 a CBTU não obtém crédito orçamentário para cumprir o pactuado para com a REFER.

Nos exercícios de 2008 a 2015, foram pagos R\$ 127.774 mil, através de penhora da receita dos processos nº 0009659-44.2012.4.02.5101.

Após negociações entre as partes ficou acertado que em 2016 a penhora do processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101 retornará a 12% da receita de janeiro a julho de 2016, passando a um valor fixo a partir de agosto de 2016.

Em 31 de dezembro de 2015, o total da dívida para com a REFER montava a R\$ 2.231.564 mil, registrada no Passivo Circulante.

Até a emissão de nosso parecer, as demonstrações financeiras da REFER, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, não haviam sido concluídas.

3.2 - Ainda integra o Ativo Imobilizado, no grupo de "Imobilizações em Andamento" e correspondente Patrimônio Líquido da Companhia, o montante R\$ 1.206.192 mil, remanescente de saldos das obras de ampliação dos sistemas de trens metropolitanos de São Paulo e Rio de Janeiro, que foram objetos de cisão parcial, em exercícios anteriores, em observância a Lei Nº 8693/93, cujos Ativos já estão de posse das Companhias incorporadoras.

4 - Opinião

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das circunstâncias mencionadas no parágrafo 3, "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil.

5 - Ênfase

Conforme descrito na Nota Explicativa 2, a Companhia não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, o que demandaria processo de reavaliação de ativos. Considerando que o CPC, através do ICPC-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também, pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

JORGE LUIZ FERREIRA MORAES
CONTADOR
CRC-RJ- 043.479/O-2

6 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, assim como as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e, considerando o Relatório emitido pela LOUDON BLOMQUIST - Auditores Independentes, de 26 de fevereiro de 2016 e as ressalvas constantes no item 3 - base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações financeiras, além do Parecer da Auditoria Interna, emitido em 26 de fevereiro de 2016, os quais corroboramos em sua íntegra, é de opinião que os referidos documentos representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquela data, encontrando-se em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.}

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.
PAULO ROBERTO WANDERLEI REBELLO FILHO
MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
ELIAS JACÓ DOS SANTOS

7 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº002-2016, DE 07 DE MAR DE 2016

O Conselho de Administração da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em reunião realizada nesta data, usando de suas atribuições estatutárias e legais, e Considerando a Proposição nº 002-2016/P, de 24 de fevereiro de 2016.

Resolve:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Relatório de Administração, do Balanço Patrimonial e das respectivas Demonstrações Contábeis da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, referentes ao exercício de 2015.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Presidente do Conselho

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.331, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelos art. 70, XIX, e art. 71, VIII, ambos do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 832, de 11 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 7º, §5º, do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012; e

CONSIDERANDO os arts. 2º e 3º da Portaria nº 272, de 12 de setembro de 2013, que delega competência para autorizar o afastamento do país e para autorizar despesas relacionadas com diárias e passagens de servidores e empregados do Ministério das Comunicações e das entidades vinculadas, alterada pela Portaria nº 110, de 03 de junho de 2014; e

CONSIDERANDO, o art. 14, §§ 1º e 2º e o art. 18, §1º, I e §2º, ambos da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva a competência para atuar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) como autoridade superior no âmbito do Ministério das Comunicações, visando a autorizar viagens nacionais solicitadas em prazo inferior a dez dias do início do afastamento.

Art. 2º A subdelegação prevista no art. 1º não abrange:

I - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos de servidores por prazo superior a 10 dias contínuos;

II - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 174 - Processo nº 53500.021483/2011.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por INETVR INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA, CNPJ nº 10.490.698/0001-24, em desfavor da SCM AMÉRICA NET LTDA., CNPJ nº 01.778.972/0001-74, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 312/2015-CPRP/SCP, de 10 de novembro de 2015, e do Parecer nº 36/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 105/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 20 de janeiro de 2016, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) Arquivar o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) Notificar as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de Advertência/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Res. nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO):

53524.000459/2014; ERNESTO BELINO ALVES DA COSTA; Minas Novas/MG; 985.970786-34; R\$ 2.152,87; Artigo 17, do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163, da LGT; 9282; 19/10/2015 */* 53524.000588/2014; MARILIA ANTUNES RAMOS; Umburitiba/MG; 00.092.577/4406-00; Advertência e multa de R\$ 440,00; Art. 20, inciso IV, do RASA; 8289; 21/09/2015 */* 53524.002066/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE DIVINÓPOLIS; Divinópolis/MG; 02.408.819/0001-18; Advertência e multa de R\$ 1.517,63; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/11; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 8871; 05/10/2015 */* 53524.002747/2013; MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA; Orizânia/MG; 01.616.271/0001-39; R\$ 3.189,43; Art. 17, do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art.163 da LGT; 7534; 02/09/2015 */* 53524.002767/2013; FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO E EXTENSÃO REDE MINAS; Belo Horizonte/MG; 19.084.599/0001-17; R\$ 3.189,43; Art. 17, do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art.163 da LGT; 7977; 14/09/2015 */* 53524.002969/2013; Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.; 17.247.925/0001-34; Não conhecer do recurso - R\$ 3.89,43; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT;

51/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 23/02/2016. */* 53524.003095/2013; AMCAR - Associação dos moradores do Canto do Rio; 00.060.410/0001-28; Não conhecer do recurso - R\$ 641,25; Art. XXII, do RSRadCom, art. 18 do RLEC; 85/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 02/03/2016. */* 53524.003234/2014; ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE MATOZINHOS; Matozinhos/MG; 00.787.370/0001-10; Advertência e multa de R\$ 719,63; Art. 40, XXD, do RSRadCom; Item 19.3.2.b da Norma 01/11; 10447; 24/11/2015 */* 53524.003684/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BANDEIRANTE DE SÃO FRANCISCO; São Francisco/MG; 03.898.904/0001-74; Advertência e multa de R\$ 4.785,15; Art.17 do anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 da LGT; Art. 4º, c/cart.55, V alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/2000, c/c parágrafo 2º, art.162da LGT; 10806; 08/12/2015 */* 53524.003882/2015; BENEDITO CLÓVIS DA SILVA; Bueno Brãdão/MG; 477.945.186-87; Advertência e multa R\$ 440,00; Art. 17, do anexo à Resolução nº 259/2011 c/c art. 173 da Lei nº 9.472/1997 e artigo 4º c/c Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000; 11; 27/01/2016 */* 53524.004099/2015; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO; Monte Carmelo/MG; 09.224.175/0001-57; R\$ 274,31; Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução 571/2011; art. 40, XXV, do RSRadCom; 15; 27/01/2016 */* 53524.004202/2015; CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA; Lavras/MG; 770.692.186-72; Advertência e multa de R\$ 2.152,87; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da LGT; 26; 09/02/2016 */* 53524.004255/2015; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA; Planura/MG; 10.856.262/0001-06; Advertência e multa de R\$ 1.282,50; Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011; art. 40, XXII do RSRadCom; Item 19.3,2,b da Norma 01/11; 30; 11/02/2016 */* 53524.004281/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO EM RAPOSOS; Raposos/MG; 02.563.925/0001-76; Advertência e multa de R\$ 1.246,88; Art. 40, XX, do RSRadCom; Item 19.3.2.b da Norma 01/11; Art- 18 do RLEC; 10196; 16/11/2015 */* 53524.004952/2012; TV Minas Centro - Oeste S/C Ltda; 01.710.918/0001-97; Não conhecer do recurso - R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 76/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 01/03/2016. */* 53524.004243/2013; Município de Monte Azul, 18.650.945/0001-14; Não conhecer do recurso - R\$ 71.250,00; Artigo 38, incisos I, II, III, IV e VII, do anexo à Res.nº 596 de 2012, c/c art. 127, X da LGT; 37/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 18/02/2016. */* 53524.005538/2013; MUNICÍPIO DE COMERCINHO; Comercinho/MG; 18.414.615/0001-20; RS 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 10430; 23/11/2015 */* 53524.006399/2013; MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA; Cambuquira/MG; 17.955.386/0001-98; Advertência e Multa de R\$ 3.206,25; Artigos 78 e 82 do RUER; Artigo 27 do RSRTSRT, c/c Arts 78 e 82 do RUER; Art. 18 do RLEC; 10471; 24/11/2015 */* 53524.006867/2013; MUNICIPIO DE NEPOMUCENO; Nepomuceno/MG; 18.244.350/0001-69; RS2.870,49; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 3822; 25/05/2015. */* 53524.006868/2013; MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO; Nepomuceno/MG; 18.244350/0001-69; ADVERTENCIA E 6.412,50; art 27 e item 7.9.1 da Res. nº 284/2001 e art. 18 da Res. nº 303/2002; 4502; 12/06/2015. */* 53524.007012/2013; MUNICÍPIO DE CLÁUDIO; Cláudio/MG; 18.308.775/0001-94; Advertência e Multa R\$ 3.562,50; Art. 27 do RSRTSRT, c/c Arts. 78 e 82 do RUER; Art. 18 do RLEC; 3802; 22/05/2015. */* 53524.007026/2013; RÁDIO PONTAL DE ITABIRA; Itabira/MG; 22291348/0001-18; R\$ 220,00; Art. 78 e 82 do RUER; 6349; 31/07/2015. */* 53524.007048/2014; ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO; Iturama/MG; 04.421.669/0001-08; Advertência; Art. 3º, I c/c art. 5º da Res. 571/11; 2838; 24/04/2015. */* 53524.007050/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE DESENVOLV. CULTURAL E ARTÍSTICO DE REDUTO; Reduto/MG; 05.294.545/0001-71; Advertência; R\$ 877,09; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT, c/c §2º do Art. 162, da LGT; Art. 53 do Anexo à Res. 73/98 c/c art. 131 da LGT; 2623; 15/04/2015. */* 53524.007101/2014; ASSOCIAÇÃO COM. CULTURAL DE TELE-RADIODIFUSÃO DE ABRE CAMPO - ASCOTAC; Abre Campo/MG; 03.328.116/0001-42; Advertência; R\$ 1.282,50; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Res. 571/11; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3392; 12/05/2015. */* 53524.007128/2013; CANAL 23 LTDA; Leopoldina/MG; 03.602.062/0001-61; R\$ 3.157,54; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT, art. 55, V, alínea "b", do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 8815; 01/10/2015. */* 53524.007177/2014; RÁDIO CLUBE DE PATOS S/A; Patos de Minas/MG; 23.339.658/0001-28; Advertência; Item 6.3.1, c, do ROMOT; Item 5.4.1 do ROMOT c/c arts. 78 e 82 do RUER; 3207; 06/05/2015. */* 53524.007253/2011; MIGNET MOC LTDA ME; Montes claros/MG; 10.266.083/0001-19; Advertência; Art. 30 do RSCM, Art.1º da Portaria Anatel nº0001/2004 e suas alterações, c/c art. 37, inciso II e art. 39 3º do RST, Anexo III art. 1º inciso VII do RSCM, Art. 18 do RLEC, art.51 do RSCM art. 46 da RSCM c/c art. 60 do RST; 5010; 26/06/2015. */* 53524.007262/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Pará de minas/MG; 25.288333/0001-99; R\$1.275,77; Art. 162 da LGT, Art. 163 da LGT , c/c Art. 80 do RUER; 7133; 25/08/2015. */* 53524.007263/2013; TV UNIÃO DE MINAS LTDA - TV INTEGRAÇÃO; Araxá/MG; 20.060.471/0001-00; R\$ 2.711,02; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 3100; 30/04/2015. */* 53524.007264/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Mateus Lemes; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.711,02; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 6596; 11/08/2015. */* 53524.007430/2013; TV JUIZ DE FORA S.A.; Leopoldina/MG; 21.575.063/0001-46; Advertência; Art 27 do RSRTSRT, c/c Arts. 78 e 82 do RUER; 4227; 02/06/2015. */* 53524.007440/2014; ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA; Uberaba/MG; 02.525.702/0001-14; R\$ 4.784,15; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3110; 30/04/2015. */* 53524.007585/2013; MARCOS ALAN TEIXEIRA BALEIRO; Porteirinha/MG; 037.619.056-61; R\$2.392,08; Art. 17, RUER, c/c art.

163 da LGT, art. 55, V, alínea "b", do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 6508; 07/08/2015. */* 53524.007633/2013; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Governador Valadares; 50.016.039/0001-75; RS 2.899,20; art. 163 da LGT; 9381; 21/10/2015. */* 53524.007694/2011; MICROTELL INFORMÁTICA COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Capitão Enéias/G; 07.400.562/0001-71; R\$ 440,00; Art.27 e28 do RSCM; 3690; 20/05/2015. */* 53524.007712/2014; TV TIRADENTES LTDA; Paiva/MG; 19.871.375.000.155; R\$ 2.899,20; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 7360; 28/08/2015. */* 53524.007723/2013; MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA; Camanducaia/MG; 17.935.396/0001-61; Advertência e Multa R\$ 6.412,50; Art 27 do RSRTSRT, c/c Arts. 78 e 82 do RUER; Item 7.9.1, do RUER; Art. 18 do RLEC; 3588; 18/05/2015. */* 53524.007724/2013; MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA; Camanducaia/MG; 17.935.396/0001-61; Advertência e Multa R\$ 6.412,50; Art 27 do RSRTSRT, c/c Arts. 78 e 82 do RUER, item 7.9.1, do RUER; Art. 18 do RLEC; 3586; 18/05/2015. */* 53524.007725/2013; MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA; Camanducaia/MG; 17.935.396/0001-61; Advertência e Multa R\$ 6.412,50; Art 27 do RSRTSRT, c/c Arts. 78 e 82 do RUER, item 7.9.1, do RUER; Art. 18 do RLEC; 3587; 18/05/2015. */* 53524.007754/2014; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE IBITIURA DE MINAS; Ibitiúra/MG; 19.019.793/0001-19; Advertência; Item 19.1.3 da Norma 01/11; 4459; 11/06/2015. */* 53524.007863/2013; CANAL 23 LTDA; Ouro Branco/MG; 03.602.062/0001-61; R\$ 3.157,54; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 6711; 13/08/2015. */* 53524.007879/2013; MUNICÍPIO DE MARIANA; Mariana/MG; 18.295.303/0001-44; 3189,43; art. 163 da LGT; 7904; 11/09/2015; SFI (PAOLUCCI) */* 53524.008062/2012; VIVO S/A; Uberlândia/MG; 02.449.992/0001-64; 1.464,31; art. 39, § 3º do RST; 4650; 17/06/2015. */* 53524.008099/2013; CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Corinto/MG; 19.955.889/0001-99; R\$ 720,00; Art. 162 da LGT; 7411; 31/08/2015. */* 53524.008123/2013; GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.; Governador Valadares/MG; 27.865.757/0026-52; R\$ 3.633,75; Art. 18 do RLEC; 3982; 27/05/2015. */* 53524.008237/2013; MUNICÍPIO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 18.178.400/0001-57; R\$ 6.412,50; Artigos 78 e 82 do RUER, Item 7.9.1 do RTTV, Artigo 18 do RLEC; 10315; 18/11/2015 */* 53524.008238/2013; MUNICÍPIO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 18.178.400/0001-57; Advertência e multa de R\$ 6.412,50; Artigos 78 e 82 do RUER; Artigo 27 do RSRTSRT, c/c Arts 78 e 82 do RUER; Item 7.9.1 do RTTV, Art. 18 do RLEC; 10320; 18/11/2015 */* 53524.008240/2013; MUNICÍPIO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 18.178.400/0001-57; RS 3.206,25; Artigos 78 e 82 do RUER; \ Art. 18 do RLEC; 10325; 19/11/2015 */* 53524.008241/2013; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Brumadinho/MG; 50.016.039/0001-75; RS 3028,13; Art. 18 do RLEC; 3338; 11/05/2015. */* 53524.008443/2014; CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 01.368.568/0001-22; Advertência; R\$ 724,80; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; Art. 53 do Anexo à Res. 73/98 c/c art. 131 da LGT; 3349; 11/05/2015. */* 53524.008446/2014; CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 01.368.568/0001-22; R\$ 4.348,79; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3357; 11/05/2015. */* 53524.008447/2014; CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 01.368.568/0001-22; R\$ 141,08; Art. 40, XXII, do RSRadCom; 2850; 24/04/2015. */* 53524.008566/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JURUAIA; Juruaia/MG; 00.743.376/0001-96; Advertência; Art. 10 do anexo à Res. 272/2001, c/c art. 52, do anexo à Res. 73/1998, c/c art. 131 da LGT; 10186; 16/11/2015. */* 53524.008569/2014; FROTA DE TÁXI DA ECONOMIA LTDA - ME; Ituiutaba/MG; 02.553.029/0001-26; Advertência; R\$ 537,64; art. 55, V, a, c/c art. 4º do RCHPT; Art. 5º do RSLP, c/c Art. 53 do Anexo à Res. 73/98 c/c art. 131 da LGT; 2695; 17/04/2015. */* 53524.008728/2013; MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS; Barão de Cocais/MG; 18.317.685/0001-60; 6.412,50; item 7.9.1 da Res. nº 284/2001 e art. 18 da Res. nº 303/2002; 4773; 19/06/2015.*/* 53524.008850/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE DE NATÉRCIA; Natércia/MG; 03.352.767/0001-78; Advertência; R\$ 1.282,50; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Res. 571/11; Art. 40, XXV, do RSRadCom; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3189; 05/05/2015. */* 53524.009016/2014; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Alto Caparaó/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 3.189,43; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; 8540; 25/09/2015. */* 53524.009051/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE DE NATÉRCIA; Natércia/MG; 03.352.767/0001-78; Advertência; R\$ 797,36; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; Art. 53 do Anexo à Res. 73/98 c/c art. 131 da LGT; 3804; 22/05/2015. */* 53524.009183/2013; UAICOM INTERNET LTDA; Chapada Gaúcha/MG; 10.897.229/0001-24; R\$ 440,00; Art. 21 da Res. 614/2013, c/c art. 3º da Res. 506/2008; 4402; 10/06/2015. */* 53524.009184/2013; UAICOM INTERNET LTDA; Chapada Gaúcha; 10.897.229/0001-24; R\$ 943,45; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4474; 11/06/2015. */* 53524.009188/2014; ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CÔRREGO DANTA; Córrego Danta/MG; 02.276.789/0001-33; Advertência; Item 19.1.3 da Norma 01/11; 4435; 10/06/2015. */* 53524.009189/2013; IDALBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA; Santa Helena de Minas; 242.447.326-91; R\$440,00; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT, art. 55, V, alínea "b", do anexo à Resolução n.º 242/2000, c/c art. 162 da LGT; 4926; 24/06/2015. */* 53524.009225/2013; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RÁDIO LIVRE E JORNAL COMUNITÁRIO VITÓRIA DOS MORADORES DE BAIRRO CACHOEIRA DO VALE; Timóteo/MG; 03.752.083/0001-63; Advertência; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 3205; 06/05/2015. */* 53524.009227/2013; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RÁDIO LIVRE E JORNAL COMUNITÁRIO VITÓRIA DOS MORADORES DE BAIRRO CA-

CHOEIRA DO VALE; Timóteo/MG; 03.752.083/0001-63; Advertência e multa R\$ 1.282,50; Art 40, XXII do RSRadCom; Item 19.3.2.b da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3211; 06/05/2015. /* 53524.009241/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIONÍSIO; Dionísio/MG; 07.708.412/0001-20; Advertência; R\$ 1.307,44; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; art. 18 do RLEC; 3343; 11/05/2015. /* 53524.009242/2014; SOMACULTURAL - SOCIEDADE MARLIERENSE DE CULTURA LAZER DESPORTOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE; Marliéria/MG; 07.859.195/0001-79; R\$ 908,27; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 10310; 18/11/2015. /* 53524.009248/2014; FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; Teófilo Otoni/MG; 30.097.554/0001-10; R\$ 3.189,43; Art. 17, RUER, c/c art. 163 da LGT; 10357; 19/11/2015. /* 53524.009402/2013; MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI; Teófilo Otoni/MG; 18.404.780/0001-09; Advertência e Multa R\$ 3.028,13; Art. 78 e 82 do RUER; Art. 27 do RSRTSRT, c/c arts. 78 e 82 do RUER; Art. 18 do RLEC; 3800; 22/05/2015. /* 53524.009508/2013; TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA; Curvelo/MG; 61.413.092/0001-26; R\$ 3.060,26; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 6660; 12/08/2015. /* 53524.009699/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA; Sabará/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 1.275,77; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3806; 22/05/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Res. n.º 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações.

RGHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações aprovado pela Res. 242/2000.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Res. n.º 303, de 2 de julho de 2002.

RTTV - Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Res. n.º 284, de 07 de dezembro de 2001.

RSRTSRT - Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 1998.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Res. n.º 67/1998.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de Advertência e ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Res. N.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.000043/2014; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Mariana/MG; 50.016.039/0001-75; R\$ 2.899,20; Art. 163 da LGT, c/c Art. 80 do RUER; 9575; 23/10/2015; /* 53524.000589/2014; JOSÉ TEODORO DA FONSECA; Pavão/MG; 033.559.186-87; R\$440,00; Art. 17, do anexo à Resolução n.º 259/2011 c/c art. 173 da Lei n.º 9.472/1997; 9/2016; 25/01/2016; /* 53524.000597/2014; MARIA DO CARMO CANGUSSU; Pavão/MG; 069.389.306-00; Advertência e Multa R\$ 440,00; 10853; 09/12/2015; /* 53524.002959/2015; SOCIEDADE TRESPONTANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME; Três Pontas/MG; 21.557.194/0001-09; R\$ 3.855,60; Art. 18 do RLEC; 9010; 08/10/2015; /* 53524.003003/2013; T.E.L TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA; Itajubá/MG; 69.054.930/0002-05; R\$ 30.162,00; Art.55, inciso III alínea "b" do anexo à Resolução 242, de 2000; art. 55, inciso IV, alínea "a" do anexo a Resolução n.º 242, de 2000; 10191; 16/11/2015; /* 53524.003134/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANJAMBA; Ressaquinha/MG; 26.128.892/0001-02; Advertência; item 19.1.3 da Norma 01/2011; Norma n.º 01/2011; 6/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 25/01/2016; /* 53524.003167/2013; SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA; Capelinha/MG; 08.464.991/0001-75; Advertência e Multa R\$ 2.392,08; Art. 17, do anexo à Resolução 259, de 2001, c/c art. 163 da LGT, art. 55, V, alínea "b", do anexo à Resolução n.º 242/2000, c/c art. 162 da LGT; 2848; 24/04/2015; /* 53524.003167/2013; STIW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA; Capelinha/MG; 08.464.991/0001-75; R\$ 2.392,08; Art.55, inciso I, art.17 da RUER c/c art.163 da lei n.º 9.472/1997,art.173,le II; 2848; 24/04/2015; /* 53524.003920/2015; MAURÍCIO GONTIJO; Guapé/MG; 032.556.376-43; R\$ 440,00; art. 5º do anexo à Resolução n.º 617/2013 c/c art. 17, do anexo à Resolução n.º 259/2011 c/c art. 173 da Lei n.º 9.472/1997; 12/2016; 27/01/2016; /* 53524.004141/2015; FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA; Bom despacho/MG; 04.741.964/0001-41; Advertência; item 6.4.1 do RTFM c/c art. 78 e 82 do RUER; 18/2016; 16/02/2016; /* 53524.004256/2015; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA; Planura/MG; 10.85.262/0001-06; Advertência; art. 55, I, "a", c/c art. 4º do Anexo à Resolução n.º 242/2000; 33/2016; 16/02/2016; /* 53524.004354/2015; FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL; Três Marias/MG; 04.079.355/0001-79; Advertência e Multa de R\$ 8.032,50; item 2.5.2 da Portaria MC 38/74; art. 18 do RLEC; 4/2016; 21/01/2016; /* 53524.004431/2015; COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE MARKETING; Belo Horizonte/MG; 10.221.279/0001-97; Advertência; art. 55, V, "b", c/c art. 4º do Anexo à Resolução n.º 242/2000; 77/2016; 25/02/2016; /* 53524.006886/2013; MUNICÍPIO DE EXTREMA; Extrema/MG; 18.677.591/0001-00; R\$

2.870,49; Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001, c/c art. 163, da LGT; 10392; 23/11/2015; /* 53524.007177/2014; RÁDIO CLUBE DE PATOS S/A; Patos de Minas/MG; 23.339.658/0001-28; Advertência; Item 6.3.1, c, do ROMOT; Item 5.4.1 do ROMOT c/c arts. 78 e 82 do RUER; 3207; 06/05/2015; /* 53524.007253/2011; MIG-NET MOC LTDA ME; Montes claros/MG; 10.266.083/0001-19; Advertência; Art. 30 do RSCM, Art.1º da Portaria Anatel n.º 0001/2004 e suas alterações, c/c art. 37, inciso II e art. 39 §3º do RST, Anexo III art. 1º inciso VII do RSCM, Art. 18 do RLEC, art. 51 do RSCM art. 46 da RSCM c/c art. 60 do RST; 5010; 26/06/2015; /* 53524.007262/2013; TELEVISÃO SOCIENDADE LTDA; Pará de Minas/MG; 25.288333/0001-99; R\$1.275,77; Art. 162 da LGT, Art. 163 da LGT, c/c Art. 80 do RUER; 7133; 25/08/2015; /* 53524.007263/2013; TV UNIÃO DE MINAS LTDA - TV INTEGRAÇÃO; Araxá/MG; 20.060.471/0001-00; R\$ 2.711,02; Art. 17, do anexo à Resolução 259, de 2001, c/c art. 163 da LGT; 3100; 30/04/2015; /* 53524.007694/2011; MICROTELL INFORMÁTICA COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Capitão Enéias/G; 07.400.562/0001-71; R\$ 440,00; Art.27 e 28 do RSCM; 3690; 20/05/2015; /* 53524.009016/2014; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Alto Caparaó/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 3.189,43; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001, c/c art. 163, da LGT; 8540; 25/09/2015; /* 53524.009242/2014; SOMACULTURAL - SOCIEDADE MARLIERENSE DE CULTURA LAZER DESPORTOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE; Marliéria/MG; 07.859.195/0001-79; R\$ 908,27; Art. 17, do anexo à Resolução 259, de 2001, c/c art. 163 da LGT; 10310; 18/11/2015; /* 53524.009248/2014; FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; Teófilo Otoni/MG; 30.097.554/0001-10; R\$ 3.189,43; Art. 17, do anexo à Resolução 259, de 2001, c/c art. 163 da LGT; 10357; 19/11/2015; /* 53524.009508/2013; TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA; Curvelo/MG; 61.413.092/0001-26; R\$ 3.060,26; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 6660; 12/08/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Res. n.º 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações.

RGHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações aprovado pela Res. 242/2000.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Res. n.º 303, de 2 de julho de 2002.

RTTV - Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Res. n.º 284, de 07 de dezembro de 2001.

RSRTSRT - Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 1998.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Res. n.º 67/1998.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.000023/2014; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA SA; Ouro Preto/MG; 17.247.925/0001-34; 9653; 26/10/2015; /* 53524.000148/2014; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS; Montes Claros/MG; 03.389.126/0001-98; 8785; 30/09/2015; /* 53524.000526/2016; GEDIAEL DILER-MANO GONÇALVES DA SILVA; Ibitiré/MG; 017.795.426-40; 107; 16/03/2016; /* 53524.000580/2014; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Belo Horizonte/MG; 17.516.113/0001-47; 4653; 17/06/2015; /* 53524.000627/2008; GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS; Nanuque/MG; 060.963.426-71; 4328; 08/06/2015; /* 53524.000676/2014; MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; Delfinópolis/MG; 05.213.309/0001-83; 7003; 21/08/2015; /* 53524.001301/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL; Morro da Garça/MG; 17.327.289/0001-50; 9314; 20/10/2015; /* 53524.001302/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL; Morro da Garça/MG; 17.327.289/0001-50; 9315; 20/10/2015; /* 53524.001304/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL; Morro da Garça/MG; 17.327.289/0001-50; 9316; 20/10/2015; /* 53524.001482/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE CARMELITANA; Monte Carmelo/MG; 02.054.905/0001-70; 10541; 26/11/2015; /* 53524.001575/2013; MUNICÍPIO DE ALFENAS; Alfenas/MG; 18.243.220/0001-01; 74; 29/02/2016; /* 53524.001583/2013; MUNICÍPIO DE COQUEIRAL; Coqueiral/MG; 18.239.624/0001-21; 9428; 22/10/2015; /* 53524.002249/2012; MINAS GERAIS TEECOMUNICAÇÕES LTDA-ME; São Sebastião do Paraíso/MG; 05.826.489/0001-79; 5446; 07/07/2015; /* 53524.002349/2013; MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE; Limeira do Oeste/MG; 26.042.556/0001-34; 6646; 12/08/2015; /* 53524.002351/2013; MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE; Limeira do Oeste/MG; 26.042.556/0001-34; 6643; 12/08/2015; /* 53524.002354/2013; MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE; Limeira do Oeste/MG; 26.042.556/0001-34; 6647; 12/08/2015; /* 535240025462014; INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA; Montes Claros/MG; 16.924.581/0001-98; Advertência; Item 7.3 do RTTV, c/c Arts 78 e 82 do RUER; 6601; 11/08/2015; /* 53524.002682/2013; ELO.NET TECNOLOGIA LTDA; Belo Horizonte/MG; 10.603.527/0001-64; 4651; 17/06/2015; /*

53524.002758/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Lavras/MG; 17.327.289/0001-50; 9933; 04/11/2015; /* 53524.002760/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Lavras/MG; 17.327.289/0001-50; 9936; 04/11/2015; /* 53524.002954/2015; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Fama/MG; 16.695.025/0001-97; 4742; 19/06/2015; /* 53524.003186/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTENOVENSE DE RADIODIFUSÃO; Ponte Nova/MG; 08.988.588/0001-45; 8049; 15/09/2013; /* 53524.003465/2015; RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA; Piranga/MG; 19.965.631/0001-73; 10018; 09/11/2015; /* 53524.003500/2015; RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA; Muriaé/MG; 16.827.347/0001-42; 10028; 09/11/2015; /* 53524.003575/2015; RADIODIFUSORA POÇOS DE CALDAS LTDA; Poços de Caldas/MG; 61.362.521/0001-83; 10023; 09/11/2015; /* 53524.004043/2013; REDE NOVO TEMPO DE COMUNICAÇÃO; Oliveira/MG; 01.385.423/0001-30; 250; 19/01/2015; /* 53524.004061/2014; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTE-ROSA AS; Morro da Graça/MG; 17.247.925/0001-34; 10272; 17/11/2015; /* 53524.004365/2014; FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA; Oliveira/MG; 23.089.402/0001-00; 10488; 25/11/2015; /* 53524.004862/2015; JAIME JORGE CAMPOS; Santa Luzia/MG; 254.383.286-68; 87; 08/03/2016; /* 53524.005072/2013; RÁDIO FM DO VALE PIRACICABA LTDA; João Monlevade/MG; 23.942.360/0001-08; 4247; 03/06/2015; /* 53524.005798/2013; RÁDIO CLUBE DE CURVELO LIMITADA - ME; Curvelo/MG; 19.990.845/0001-08; 6682; 13/08/2015; /* 53524.005808/2013; SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO S.A.; Coronel Pacheco/MG; 17.247.925/0001-34; 23/2016/SEI/GR04CO/GR04/SFI; 04/02/2016; /* 53524.006435/2013; FUNDAÇÃO CASPER LÉBERO; Uberlândia/MG; 61.277.273/0001-72; 7893; 11/09/2015; /* 53524.006472/2013; MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES; Três Corações/MG; 17.955.535/0001-19; 9284; 19/10/2015; /* 53524.006744/2013; TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA; Leopoldina/MG; 61.413.092/0001-26; 6680; 13/08/2015; /* 53524.006757/2012; MÁRCIO ARAÚJO BRITO; Ibitiré/MG; 418.190.046-00; 3; 25/01/2016; /* 53524.006757/2012; MÁRCIO ARAÚJO BRITO; Ibitiré; 418.190.046-00; 03; 25/01/2016; /* 53524.006869/2013; MUNICÍPIO DE CAMPESTRE; Campestre/MG; 18.178.400/0001-57; 6669; 12/08/2015; /* 53524.006928/2013; FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II; Itajubá/MG; 50.016.036/0001-75; 8433; 23/09/2015; /* 53524.007018/2013; TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; Guaxupé/MG; 61.413.092/0001-26; 4776; 19/06/2015; /* 53524.007072/2013; MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS; Patos de Minas/MG; 18.602.011/0001-07; 9697; 27/10/2015; /* 53524.007122/2013; TV JUIZ DE FORA LTDA; Leopoldina/MG; 21.575.063/0001-46; 8934; 06/10/2015; /* 53524.007133/2013; FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO II; Juiz de Fora/MG; 20.455.655/0001-61; 9356; 21/10/2015; /* 53524.007140/2013; TV TIRADENTES LTDA; Juiz de Fora/MG; 19.871.375/0001-35; 9353; 21/10/2015; /* 53524.007144/2013; TV ÔMEGA LTDA; Juiz de Fora/MG; 02.131.538/0001-60; 9318; 20/10/2015; /* 53524.007145/2013; RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS; Barbacena/MG; 17.184.649/0001-02; 9345; 21/10/2015; /* 53524.007148/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.; Barbacena/MG; 17.247.925/0001-34; 3986; 27/05/2015; /* 53524.007157/2012; CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA; São Francisco/MG; 004.386.486/41; 5502; 08/07/2015; /* 53524.007197/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS; Nepomuceno/MG; 17.327.289/0001-50; 9360; 21/10/2015; /* 53524.007198/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS; Nepomuceno/MG; 17.327.289/0001-50; 9361; 21/10/2015; /* 53524.007199/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS; Nepomuceno/MG; 17.327.289/0001-50; 9363; 21/10/2015; /* 53524.007231/2013; FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA; Caxambu/MG; 05.766.185.0001-63; 10109; 12/11/2015; /* 53524.007261/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.; Pará de Minas/MG; 17.247.925/0001-34; 9714; 27/10/2015; /* 53524.007303/2014; FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; Carlos chagas/MG; 01.048.139/0002-59; 07; 25/01/2016; /* 53524.007509/2013; RÁDIO SOCIEDADE TRÊS FRONTEIRAS LTDA; Carlos Chagas/MG; 25.699.026/0001-09; 8954; 06/10/2015; /* 53524.007584/2013; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Nanuque/MG; 17.327.289/0001-50; 9654; 26/10/2015; /* 53524.007763/2013; MUNICÍPIO DE PASSOS; Passos/MG; 18.241.745/0001-08; 7659; 08/09/2015; /* 53524.007795/2013; MUNICÍPIO DE PASSOS; Passos/MG; 18.241.745/0001-09; 7865; 10/09/2015; /* 53524.008208/2013; MUNICÍPIO DE ITABIRA; Itabira/MG; 18.299.446/0001-24; 4736; 19/06/2015; /* 53524.008840/2013; TV LESTRA LTDA; Caratinga/MG; 21.712.856/0001-60; 9377; 21/10/2015; /* 53524.009250/2014; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Franciscópolis/MG; 17.516.113/0001-47; 5761; 16/07/2015; /* 53524.009288/2013; GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SA; Teófilo Otoni/MG; 27.865.757/0026-52; 5520; 08/07/2015; /* 53524.009639/2013; MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO; Leme do Prado/MG; 01.587.109/0001-30; 6058; 23/07/2015; /* 53524.009640/2013; MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO; Leme do Prado/MG; 01.587.109/0001-30; 6061; 23/07/2015; /* 53524.009641/2013; MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO; Leme do Prado/MG; 01.587.109/0001-30; 6060; 23/07/2015; /* 53524.009697/2013; MUNICÍPIO DE SABARÁ; Sabará/MG; 18.715.441/0001-35; 9283; 19/10/2015.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 50.942, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROMUALDO FONTOLÁN NETO, CPF nº 157.143.149-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 50.928, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALIAN-CA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 31.447.188/0007-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO O. KATAVATIS NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 157, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.000383/2016-17. Reconhece a Perita Cri-minal Documentoscópica Luciane Stort Viganó como apta a executar, sem exclusividade, a avaliação e emitir laudo pericial de produto e fabril para o Selo de Homologação da Anatel específico para baterias de lítio e carregadores celulares. O reconhecimento é restrito ao escopo especificado no Instrumento de Gestão nº 10, e terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação, podendo ser renovado a critério da Anatel.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 540, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.028321/2014- Expedir autorização à SE-VERO & PRADO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.879.289/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 50.937, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 535000044742016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à O S CONNECT INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 09.813.165/0001-57, associada à Autorização para explo-ração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Maio de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.943, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) VENTURA PETROLEO S.A., CNPJ nº 01.785.706/0001-79, asso-ciada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.034053/2013	Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda	FM	Santa Maria	RS	Conhecido e não provido	73
53000.002763/2013	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda		São Paulo	SP	Conhecido e não provido	102
53000.031823/2013	Televisão Paraíba Ltda	TV	Campina Grande	PB	Conhecido e não provido	1352
53000.015514/2013	Fundação Cultural João Paulo II	OM	Belo Horizonte e Contagem	MG	Conhecido e não provido	1462
53000.033122/2013	Rádio Cidade de Caratinga Ltda	FM	Caratinga	MG	Conhecido e não provido	1565
53000.005865/2014	Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda	FM	Jales	SP	Conhecido e não provido	1726
53000.067750/2013	Fundação Paulo Jackson	TVE	Salvador	BA	Conhecido e não provido	1773
53000.061025/2013	Rádio Jornal de Sergipe Ltda	OM	Aracaju	SE	Conhecido e não provido	2027

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 1.686 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.030590/2013	Fundação São José do Paraíso	OM	Paraisópolis e Pouso Alegre	MG	Conhecido e não provido	1686

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 923, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.076038/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Ideal a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua João Marcon, nº 405 para a Av. Pereira Ignácio, nº 360, na localidade de Boituva/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 447, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legis-lativo nº 85, publicado no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001989/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas co-ordenadas geográficas com latitude em 23º 16' 52" S e longitude em 47º 40' 30" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 938, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.069316/2015-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MU-NICÍPIO DE NOVA GUARITA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Imigrantes, s/n - Centro para a Rua dos Jacarandás, quadra 04, lote 04 - Centro, na localidade de Nova Gua-rita / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 140, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de

2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 974, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000350/1999-61.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas co-ordenadas geográficas com latitude em 10º 18' 54,7" S e longitude em 55º 24' 36,3" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 942, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53560.002269/2013-74, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOS VENÂNCIOS, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 263/2003 publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.001543/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 10' 47"S e longitude em 40º 39' 14"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 948, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.002899/2016-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Getúlio Vargas, 1996 para a Rua Erval, 2470, na localidade de Imbé / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2250/2002, publicada no Diário Oficial da União 30 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1081/2004 publicado no Diário Oficial da União 22 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001040/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º57'15" S e longitude em 50º07'43" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 980, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.076189/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Esperança de Esperança do Sul a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Rio Branco, 849 para a Avenida Rio Branco, 1314, na localidade de Esperança do Sul/ RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 336 / 2006, publicada no Diário Oficial da União 13 de julho de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 350 / 2007, publicado no Diário Oficial da União 26 de novembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.019712/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º21'47" S e longitude em 53º59'24" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 991, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.007077/2016-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Edi Alzira Viecei, nº 574 para a Rua Do Biguá, nº 36, na localidade de Primavera do Leste/MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 343, publicada no Diário Oficial da União DD em 17 de julho de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 209, publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.045559/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 33' 55" S e longitude em 54º 19' 59" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 996, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.050457/2013-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centro Comunitário de Pinheiral (Rádio Comunitária Nova Visão) a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Nilton Penna Botelho, Nº 173 - Sala 2 para a Av. Nilton Penna Botelho, Nº 396, na localidade de Pinheiral/RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1239, publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 480, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.000147/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 30' 12" S e longitude em 44º 00' 36" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 998, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029861/2015-87, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D' Oeste entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 24 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 393 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001789/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º45'17" S e longitude em 47º24'53" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.050, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.073674/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO PEDRENSE DE EVENTOS COMUNITÁRIOS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José Magalhães, s/nº - Centro para a Rua Manoel Simão dos Santos, s/nº - Bairro Sebastião Simão dos Santos, na localidade de PEDRA / PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2.071, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 948, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000636/1998-65.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 29' 50" S e longitude em 36º 56' 20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.096, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014167/2014-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa de Vidigal a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Altino Volpato, 150 para a Rua Sebastião Marques Leão, 239 na localidade de CIANORTE(VIDIGAL) / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 879, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 534, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000464/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º36'25" S e longitude em 52º30'53" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.099, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.045000/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SE-RIENSE - ASCOSER a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Maurício Cardoso, s/nº - Centro para a Rua Maurício Cardoso, 955 - Centro, na localidade de Sério / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 173, publicada no Diário Oficial da União 05 de maio de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 186, publicado no Diário Oficial da União 08 de abril de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001557/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º23'08" S e longitude em 52º16'02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.101, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.003626/2016-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 206, Nº76 para a Avenida Nereu Ramos, Nº3977, na localidade de Itapema / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 745/2006, publicada no Diário Oficial da União 27 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 86/2009, publicado no Diário Oficial da União 20 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000667/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º07'41" S e longitude em 48º36'03" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.112, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de



2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.002762/2016-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA MATRIZ DE JAGUARIBARA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Francisco Melaninas Bezerra, 430 - Centro para a Rua Gonçalves Negreiros, 485 - Centro na localidade de JAGUARIBARA / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 113, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 233, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Setembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.001729/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º27'41" S e longitude em 38º27'30" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.126, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.012447/2016-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Presidente Vargas, 1690 para a Rua Paulino Zilli, S/N, na localidade de Nova Prata/ RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 260/2007, publicada no Diário Oficial da União 01 de junho de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 878/2009, publicado no Diário Oficial da União 20 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000883/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º46'32" S e longitude em 51º36'02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.071719/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRADO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA PADRE ANCHIETA, Nº 167 para a RUA PEDRO BRÁS, Nº 16, na localidade de PRADO/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 109, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 909, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001387/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17º 19' 40" S e longitude em 39º 13' 55" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.161, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.072494/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO PARQUE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da rua São Gabriel da Palha, nº 638 para a avenida Jones dos Santos Neves, nº 776, na localidade de São Mateus/ES. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 130, publicada

no Diário Oficial da União em 16 de março de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº XXXX, publicado no Diário Oficial da União DD de MM de AA, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.053771/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 43' 16" S e longitude em 39º 51' 27" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.163, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.047253/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO BELO DO SUL a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua XV de Novembro, 322 - Centro para a Rua José da Costa Varela, 15 - Centro, na localidade de Campo belo do Sul / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1140, publicada no Diário Oficial da União 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 501, publicado no Diário Oficial da União 16 de março de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000719/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º54'05" S e longitude em 50º45'21" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.169, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.047741/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Cultura Comunitária Fm de Sao Miguel do Oeste a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santos Dumont, 745 - Centro para a Rua Willy Barty, 4105 - Centro, na localidade de São Miguel do Oeste / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1026, publicada no Diário Oficial da União 27 de dezembro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 141, publicado no Diário Oficial da União 02 de junho de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000941/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º43'41" S e longitude em 53º30'46" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.202, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.006983/2016-86, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - SOAMA, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 05, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 165, publicado no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.007361/2002-13.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03º 23' 51" S e longitude em 42º 12' 15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.206, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53532.200273/2015-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Brasília, S/N para a Rua Alfredo Bandeira de Melo, nº422 - A2 -, na localidade de Igarassu /PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1026/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 382/2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.032897/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º50'49" S e longitude em 34º54'37" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a delegação de competência à Secretária Executiva do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária Executiva do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto, com observância das disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar expressamente a celebração de novos contratos ou a prorrogação de contratos vigentes cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

II - ratificar, as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

III - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a subdelegação.

Art. 2º Fica a Secretária Executiva autorizada a subdelegar, total ou parcialmente, as competências conferidas por meio desta Portaria, exceto as indelegáveis, em consonância com a legislação vigente e as necessidades do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicá-la em seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Institui o Prêmio Antonieta de Barros - Jovens Negros e Negras, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da

atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto de 2 de outubro de 2015;

Considerando que a Sra. Antonieta de Barros, educadora e jornalista, foi a primeira mulher a assumir uma cadeira na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem com representa inspiração para as ações de comunicação e protagonismo da juventude negra, pois a Sra. Antonieta de Barros criou jornal, promoveu intercâmbio com organizações de mulheres brasileiras, tornou-se parlamentar na primeira eleição em que mulheres puderam votar e foi a primeira mulher negra a assumir um mandato legislativo e popular;

Considerando a necessidade de fortalecimento da juventude negra na área da comunicação, em especial a comunitária, engajada e comprometida com o enfrentamento ao racismo, na promoção da igualdade racial envolvendo a população negra;

Considerando que o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos objetiva estimular o protagonismo juvenil; promover os jovens como exemplos para outros jovens; divulgar ações de comunicação realizadas; promover a imagem positiva do jovem negro; mobilizar, articular e fortalecer o movimento jovem envolvido com o tema e mapear jovens promotores de comunicação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Antonieta de Barros - Jovens Negros e Negras" com a finalidade de premiar ações de comunicação realizadas por jovens negros e negras, que contribuam para a promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e para o enfrentamento ao racismo.

Art. 2º O "Prêmio Antonieta de Barros - Jovens Negros e Negras", edição de 2016, será realizado na forma de edital-regulamento a ser publicado na imprensa oficial pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos coordenar o "Prêmio Antonieta de Barros - Jovens Negros e Negras", edição de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.710, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003836/2015-46. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Jacarepaguá; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.727, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.0000489/1993-46. Interessado: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cedro - APROVALE Objeto: Revogação da outorga de autorização da PCH Aprovale, localizada em trecho do rio Cedro, no município de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 705, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo II da Resolução Normativa nº 574/2013, redefinindo os limites do indicador FER da Bandeirante Energia S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, na Resolução Normativa nº 574, de 20 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.004896/2015-86, resolve:

Art. 1º Alterar os limites do indicador FER da Bandeirante Energia S.A., constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 574, de 2013, de acordo com a seguinte redação:

Grupo > 400.000 UC's	Distribuidora	FER Limites / Ano	
		2016	>2017
	Bandeirante Energia S.A.	28	26

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de março de 2016

Nº 712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000182/2016-80, decido conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Santo Antônio Energia. S/A. em face do Despacho nº 480-SRM/SRG/ANEEL, de 24 de fevereiro de 2016, que anuiu à Repactuação do Risco Hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada da UHE Santo Antônio, para: (i) revogar o Despacho nº 480, de 2016; (ii) a excluir a energia da ampliação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, 122,7697 MWmédios, do montante passível de repactuação que passará a ser de 1.552,60 MWmédios, a partir de 1º de janeiro de 2016; (iii) postergar o pagamento do prêmio de risco por um prazo de 9 anos e 4 meses a partir de 1º de janeiro de 2016; (iv) anuir a repactuação do risco hidrológico da Santo Antônio Energia S.A., referente à Usina Hidrelétrica Santo Antônio conforme Termo de Repactuação de nº 133/2016, que consta em Anexo a este Despacho; e (v) condicionar a eficácia do Termo de Repactuação a que se refere o item (iv) à renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao MRE.

Nº 739 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004574/2015-37, decide por estabelecer: i) o prazo de 30 dias para entrada em operação comercial da EOL Damascena; ii) a revogação da declaração de apta da EOL Damascena caso a usina não entre em operação comercial no prazo estipulado no item anterior; iii) que a contabilização da energia gerada pelas EOLs Damascena e Dois Riachos, por meio da conexão do acesso provisório compartilhado autorizado, seja feita de forma que a eventual restrição de injeção impacte prioritariamente a EOL Dois Riachos; e iv) que a EOL Damascena mantenha seu pagamento de TUSD e não faça pagamento adicional de TUSD à Coelba.

Em 29 de março de 2016

Nº 751 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001153/2016-35, decido conhecer do recurso apresentado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36 decido conhecer do pedido apresentado pela Rio Canoas Energia S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 758 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000142/2016-38, decido declarar a perda de objeto dos pleitos relacionados aos impactos das liminares do risco hidrológico na liquidação do MCP e afastar a aplicação do § 4º-A do art. 10 da Resolução Normativa nº 552, de 2002 no que tange ao pagamento dos débitos do MCP, do período de março a dezembro de 2015, referentes às liminares de GSF extintas em razão da repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei nº 13.203, de 2015, permitindo: i) a cobrança dos débitos em até seis liquidações, a partir da liquidação de janeiro de 2016, com obrigação de pagamento mínimo de um sexto do valor total do débito apurado, utilizando-se eventuais créditos no MCP detidos pelos agentes devedores com o objetivo de acelerar a amortização da dívida; ii) a atualização do saldo devedor remanescente, no período desde a liquidação de janeiro de 2016 até o pagamento integral do débito, utilizando-se a taxa de juros de 1% ao mês, pro rata-die, além de corrigido pelo IGP-M; e iii) a consideração do pagamento da obrigação mínima na apuração da inadimplência da liquidação em que esse pagamento estiver inserido, aplicando-se as penalidades administrativas correspondentes.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de março de 2016

Nº 770 - Processo nº 48500.004105/2002-87. Interessado: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cachoeira Cachimbo Alto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RO.030573-1.01, localizada no rio Branco, município de Alta Floresta d'Oeste, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 772 - Processo nº 48500.000089/2015-94. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) prorrogar até 25/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 166, de 26 de janeiro de 2015, para a entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira do Meio, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AM.035562-3.01, localizada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas; e (ii) estabelecer que o Sumário

Executivo do Projeto Básico deve ser apresentado até 2/11/2016, nos termos do estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 773 - Processo nº 48500.000090/2015-19. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) prorrogar até 25/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 167, de 26 de janeiro de 2015, para a entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira São José, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AM.035563-1.01, localizada no rio Endimari, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas; e (ii) estabelecer que o Sumário Executivo do Projeto Básico deve ser apresentado até 2/11/2016, nos termos do estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 774 - Processo nº 48500.000091/2015-63. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) prorrogar até 25/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 168, de 26 de janeiro de 2015, para a entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira Água Preta, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AM.035564-0.01, localizada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas; e (ii) estabelecer que o Sumário Executivo do Projeto Básico deve ser apresentado até 2/11/2016, nos termos do estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 775 - Processo nº 48500.000092/2015-16. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) prorrogar até 25/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 169, de 26 de janeiro de 2015, para a entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira Caracol, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AM.035565-8.01, localizada no rio Ituxi, no rio Endimari, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas; e (ii) estabelecer que o Sumário Executivo do Projeto Básico deve ser apresentado até 2/11/2016, nos termos do estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 776 - Processo nº 48500.000093/2015-52. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) prorrogar até 25/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 170, de 26 de janeiro de 2015, para a entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira Fortaleza, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AM.035566-6.01, localizada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas; e (ii) estabelecer que o Sumário Executivo do Projeto Básico deve ser apresentado até 2/11/2016, nos termos do estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 779 - Processo nº: 48500.000800/2016-91. Interessada: Barra Grande Participações S.A. Decisão: Autorizar a Barra Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.686.328/0001-46, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 544, de 01 de março de 2016, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de março de 2016, seção 1, p. 68, v. 153, n. 57, e na íntegra disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, onde se lê "48500.000803/2015-44" leia-se "48500.002741/2008-86".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2016

Nº 746 - Processo nº: 48500.007251/2010-91. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2011-ANEEL, proposto pela Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 31 de março de 2016.

Nº 795 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG42 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 796 - Processo nº 458500.003759/2014-43. Interessados: Eólica Hermenegildo III S.A. Usina: EOL Verace 34. Unidade Geradora: UG4 de 1.790 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de março de 2016

Nº 771 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, Companhia Jaguarí de Energia - CJE, Companhia Leste Paulista de Energia - Leste Paulista, Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, Companhia Sul Paulista de Energia - Sul Paulista e Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de março de 2016

Nº 797 - Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de fevereiro de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 363	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000659/2016 - 07	EVOLUB MULTI HIPOIDE	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	7900
	48600.000661/2016 - 78	EVOLUB MULTI HIPOIDE	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	7900
	48600.000658/2016 - 54	EVOLUB HIPER X MOTO 4 SPORT	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16876
	48600.000660/2016 - 23	EVOLUB UNI HIPOIDE	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	7873
Nº 364	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000729/2016 - 19	TRIBOTEC ENGE OIL V-3200	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17321
	48600.000733/2016 - 87	CEPLATTYN SF-10	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17324
	48600.000731/2016 - 98	TRIBOTEC ENGE OIL ON-8000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17322
	48600.000732/2016 - 32	TRIBOTEC ENGE OIL ON-4000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17323
	48600.000730/2016 - 43	TRIBOTEC ENGE OIL ON-16000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17320
Nº 365	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000630/2016 - 17	VALVOLINE MAXLIFE AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	SAE NA	FORD MERCON/MERCON V/MERCON SP/MERCON LV, GM DEXRON-II, DEXRON-III, DEXRON-VI, NISSAN/INFINITI MATIC D/MATIC J/MATIC K/MATIC S, MITSUBISHI DIAMOND SP-II/SP-III, HYUNDAI-KIA SP-II/SP-III/SP-IV/SPH-IV, SUBARU ATF/ATF-HP, TOYOTA LEXUS TYPE T/T-II/T-III/T-IV/WS, HINDA/ACURA ATF-Z1 (EXCETO CTVS), ALLISON C4, ALLISON TES-389, MERCEDES BENZ NAG 1, VOLVO PASSENGER CAR APPLICATIONS STD 1273.41/1161521/116540/97340, VOLKSWAGEN AUDI TL52162/G-052-025-A2/G-052-162-A1, BMW 7045E/ETL8072B/LA2634/LT 71174	ÓLEO LUBRIFICANTE	17329

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revoga a Portaria nº 152 de 23 de março de 2004 que institui o Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 152 de 23 de março de 2004 que instituiu o Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento, para fins de atendimento ao que dispõe a RESOLUÇÃO CONCEX Nº 29 de 24 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TELTON ELBER CORRÊA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 33/2016MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3050/2016-868.061/2016-TIJOLOS TREVO LTDA ME-

Relação nº 46/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
820.265/2006-PEDREIRA SANSON LTDA
833.724/2013-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)

HAITO

826.006/2008-Interposto porNADIR PEREIRA DA COSTA

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
813.258/1976-BRITAMAR INDÚSTRIA E COMERCIO

LTDA

810.241/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.

866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.

826.960/2001-MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA.

830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME
826.046/2006-INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUДАVEL LTDA

Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)

016.143/1967-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

814.245/1969-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

807.242/1970-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

820.968/1972-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA

LTDA

Relação nº 47/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3024/2016-815.039/2016-ROSANA ANTUNES TEDESCO-3025/2016-815.041/2016-BALDO COMERCIO E TERRA-PLENAGEM LTDA-

3026/2016-815.093/2016-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3027/2016-815.016/2016-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LT-DA ME-

3028/2016-815.022/2016-WAGNER PATRICIO-3029/2016-815.024/2016-WAGNER PATRICIO-3030/2016-815.026/2016-LUIZ GONZAGA GUIMARÃES-3031/2016-815.028/2016-SIMONE ZAGUINI DA TRIN-

DADE-

3032/2016-815.030/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-

3033/2016-815.031/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-

3034/2016-815.038/2016-CONSBRITA LTDA-3035/2016-815.056/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA

LTDA-

3036/2016-815.058/2016-VILMAR TESTONI-

3037/2016-815.059/2016-MATERPLAN MADEIRAS E

TERRAPLANAGEM LTDA-

3038/2016-815.062/2016-BRITAGEM E PAVIMENTADO-

RA BARRACÃO LTDA-

3039/2016-815.063/2016-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA

ME-

3040/2016-815.091/2016-EMPREITEIRA FORTUNATO

LTDA-

3041/2016-815.111/2016-CRISLAINE DE FATIMA CHA-

GAS ESTOKERO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3042/2016-815.173/2014-CONSTRUTORA JANTSCH LT-DA EPP-

Relação nº 47/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.104/2014-MINERAÇÃO TORNO LTDA-ALVARÁ Nº 532 Publicado DOU de 4/2/2015- Onde se lê:"... Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO TORTO LTDA..." , Leia-se:"... Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO TORNO LTDA

Relação nº 48/2016RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3043/2016-848.347/2015-LINO BRITA LTDA ME-3044/2016-848.353/2015-LINO BRITA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3045/2016-848.315/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-LONGA-
3046/2016-848.316/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-LONGA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3047/2016-848.324/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
3048/2016-848.348/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-
3049/2016-848.351/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 17/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.111/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OE-
Nº0237/2016
880.112/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OE-
Nº0237/2016
880.113/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OE-
Nº0237/2016
880.114/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OE-
Nº0237/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.597/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.598/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.031/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA- Alvará nº11.216/2008 - Cessionário:880.137/2015-MANOEL LEITE SOARES- CPF ou CNPJ 130.591.302-72
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.090/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.183.229/0001-10- Alvará nº10.384/2015
880.107/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.183.229/0001-10- Alvará nº10.385/2015
880.008/2014-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- Cessionário:NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- CPF ou CNPJ 00.636.227/0001-28- Alvará nº8.871/2014
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
880.052/2014-R R CAMPOS COMERCIAL ME-AI
Nº77/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.272/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:407/2009 - Vencimento em 18/12/2017
880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS- Registro de Licença Nº:11/2012 - Vencimento em 16/02/2017
880.304/2013-CONSTRUTORA VIDA NOVA LTDA ME- Registro de Licença Nº:12/2014 - Vencimento em 26/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.140/2015-MANUEL ALVES DA COSTA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.110/2012-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
880.106/2015-ANTONIO RIBEIRO DE LIMA

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 34/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.434/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº221.44.002/2016

870.804/2002-PEDREIRA AMORIM LTDA.-OF. Nº56/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.277/1960-EMPRESA DE MINERAÇÃO BADIN LTDA-OF. Nº221.44.004/2016
870.434/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº221.44.002a/2016
870.435/1984-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº221.44.002a/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.147/2006-CERAMICA JOPES LTDA-OF. Nº41/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
870.401/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- AI Nº560 e 1851/2015
870.402/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- AI Nº561 e 1850/2015
870.403/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- AI Nº562 e 1852/2015
870.404/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA- AI Nº563 e 1853/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
872.598/2011-CERAMICA ARGILAS DO BRASIL.LTDA-OF. Nº221.44.008/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº221.44.010/2016
872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº221.44.010/2016
873.197/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº221.44.010/2016
871.516/2012-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº221.44.010/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
870.651/2008-RAMON TRANSPORTE LTDA-OF. Nº221.44.003/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
870.294/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº221.44.004/2015

Relação nº 43/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº9730/2009 - Cessionário:870.054/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.488.944/0001-88
871.205/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR- Alvará nº8959/2015 - Cessionário:872.248/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.233/2008-LUCIO ROBERTO ELLER
873.726/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA
871.748/2012-VICTOR PEREIRA ELLER
871.978/2012-VICTOR PEREIRA ELLER
871.684/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.637/2011-MINERAÇÃO LUNA LTDA- Cessionário:TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 36.005.437/0001-65- Alvará nº7118/2011
874.655/2011-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:VITORIA MINING MINERAÇÃO, IMP E EXP LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº9105/2015
871.208/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR- Cessionário:AGATHA MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.341.479/0001-08- Alvará nº8962/2015
870.545/2013-MARCO ANTONIO MOREIRA SILVA- Cessionário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. E EXP LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº4999/2015
870.351/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Cessionário:VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº4985/2014
871.336/2014-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Cessionário:BRASPEDRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº12043/2014
872.090/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.562.795/0001-85- Alvará nº12022/2014

872.286/2014-JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA- Cessionário:SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 21.502.735/0001-93- Alvará nº823/2015
870.065/2015-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO- Cessionário:MARCELA FONSECA ME- CPF ou CNPJ 22.677.672/0001-79- Alvará nº1505/2015
870.396/2015-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO- Cessionário:MINERAÇÃO UIBAI COMERCIAL LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.947.565/0001-13- Alvará nº13534/2015
870.545/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PEDRA BAHIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.699.694/0001-00- Alvará nº3624/2015
870.890/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº16132/2015
871.000/2015-ELINALDO RAMOS DA SILVA- Cessionário:ELINALDO RAMOS DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 23.887.356/0001-94- Alvará nº13630/2015
871.296/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.706.121/0001-65- Alvará nº15431/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.953/1988-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA EPP- alvará nº 14612/1992 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.446/0001-34
870.167/1999-PATAMAR MÁRMORES LTDA ME- alvará nº 6009/1999 - Cessionário: ITABRAX COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 07.294.909/0001-49
870.638/2004-MINERAÇÃO LUNA LTDA- Alvará nº 8918/2004 - Cessionário: TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXP. IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 36.005.437/0001-65
872.189/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Alvará nº 12336 - Cessionário: NORTE ROCHAS CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA ME- CNPJ 14.037.266/0001-13
871.963/2005-MINERAÇÃO LUNA LTDA- Alvará nº 14411/2005 - Cessionário: TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXP. IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 36.005.437/0001-65
870.073/2006-MINERAÇÃO LUNA LTDA- Alvará nº 4652 - Cessionário: TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXP. IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 36.005.437/0001-65
870.232/2006-ISNARD DE FREITAS FILHO- Alvará nº 4717/2006 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76
870.455/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº 8027/2010 - Cessionário: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 06.140.170/0001-58
871.577/2011-REBECCA FERRAZ FÉLIX- Alvará nº 11656/2011 - Cessionário: VICTORIA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- CNPJ 23.180.347/0001-69

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 38/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.477/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.334/2014-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME- Alvará nº8.217/2014 - Cessionário:800.754/2015-GLAYCIANE FARIAS MUNIZ- CPF ou CNPJ 002.141.893-41
800.334/2014-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME- Alvará nº8.217/2014 - Cessionário:800.753/2015-GLAYCIANE FARIAS MUNIZ- CPF ou CNPJ 002.141.893-41
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
801.092/2010-ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA- Cessionário:PEDREIRA NATASHA LTDA- CPF ou CNPJ 06.051.717/0001-49- Alvará nº2.146/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.581/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-GRANJA/CE - Guia nº 05/2016- 8.000TONELODAS-QUARTZITO- Validade:09/02/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.853/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-QUARTZITO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.206/2013-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-AI Nº40/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.272/2011-PIRANGY PEDRA LTDA ME-AI Nº184/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.286/2014-EUGENIO PACHELLI SILVA
800.287/2014-EUGENIO PACHELLI SILVA



800.288/2014-EUGENIO PACHELLI SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.085/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº358/2016, 359/2016 e 360/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº357/2016-60 dias
800.147/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LT-
DA-OF. Nº361/2016-180 dias
800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº356/2016-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº344/2016-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-ACA-
RAPE/CE - Guia nº 004/2016-3.000TONELADAS-CALCÁRIO
DOLOMÍTICO- Validade:11/03/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA-
FONTE DAS ACÁCIA; 330 mL, 500 mL, 1.500 mL e 5 L (todos
sem gás)- IPU/CE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.264/2013-CARLOS ALBERTO ARAÚJO-Registro de
Licença Nº27/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 27/02/2018
800.013/2015-SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BRITAS
LTDA-Registro de Licença Nº10/2016 de 24/02/2016-Vencimento
em data indeterminada
800.668/2015-RODOLFO COSTA SAMPAIO EPP-Registro
de Licença Nº28/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 04/11/2020
800.716/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-Registro de
Licença Nº26/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 12/11/2020
800.717/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-Registro de
Licença Nº25/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 12/11/2020
800.718/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-Registro de
Licença Nº24/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 12/11/2020
800.719/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-Registro de
Licença Nº23/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 12/11/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.537/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
OF. Nº03/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
800.089/1982-CEBREL CERÂMICA BREJOSANTENSE
LTDA- Registro de Licença Nº:090/1982 - Vencimento em
05/08/2024

Relação nº 40/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
800.719/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 15/09/2014, Re-
lação nº 111/2014, Seção I, pag. 143- Onde se lê: ...02/07/2014,
leia-se: ...02/07/2015

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 63/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publica-
do DOU de 18/09/1998, Relação nº 104, Seção 1, pag. 60- Onde
se lê: Ponto de coordenadas geográficas: Lat. 15° 35'44,0" S e
Long. 47° 53' 19,4"W; Leia-se: Ponto de coordenadas geográficas:
Lat. 15° 35' 58,216" S e Long. 47° 54' 04,507" W.
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publica-
do DOU de 13/03/2001, Relação nº 165, Seção 1, pag. 49- Onde
se lê: ...Redução de área de 500,40 para 312,66ha; Leia-se: ...Re-
dução de área de 312,66 para 306,53ha.
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - Pu-
blicado DOU de 04/11/2005, Relação nº 380, Seção 1, pag. 127-
Onde se lê: ...Redução de área de 375,93 para 246,18ha; Leia-se:
...Redução de área de 246,18 para 246,21ha.
861.305/2004-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - Pu-
blicado DOU de 25/07/2007, Relação nº 237, Seção 1, pag. 63-
Onde se lê: ...Redução de área de 521,95 para 214,09ha; Leia-se:
...Redução de área de 214,09 para 211,85ha.
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 27/09/2011,
Relação nº 375, Seção 1, pag. 90- Onde se lê: ..Redução de área
de 1.188,79 para 170,88ha; Leia-se: ...Redução de área de 170,88
para 163,95ha.
861.846/2007-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TE-
REZA LTDA - Publicado DOU de 04/12/2012, Relação nº 407,
Seção 1, pag. 62- Onde se lê: Municípios de Santa Tereza de Goiás
e Trombas/GO; Leia-se: Município de Trombas/GO.
860.655/2010-DRAGA DO VITUCA LTDA ME - Publi-
cado DOU de 02/10/2013, Relação nº 343, Seção 1, pag. 63- Onde
se lê: Municípios de Aloândia, Morrinhos e Pontalina/GO; Leia-se:
Municípios de Aloândia e Morrinhos/GO.

860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - Pu-
blicado DOU de 05/04/2013, Relação nº 110, Seção 1, pag. 88-
Onde se lê: Ponto de coordenadas geográficas: Lat. 15° 33' 45,159"
S e Long. 47° 50' 55,024" W; Leia-se: Ponto de coordenadas geo-
gráficas: Lat. 15° 34' 08,754" S e Long. 47° 51' 13,941" W.
861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. - Pu-
blicado DOU de 02/05/2013, Relação nº 153, Seção 1, pag. 91-
Onde se lê: Ponto de coordenadas geográficas: Lat. 15° 33' 50,005"
S e Long. 47° 50' 33,067" W; Leia-se: Ponto de coordenadas geo-
gráficas: Lat. 15° 33' 53,012" S e Long. 47° 50' 30,996" W.
861.248/2011-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA
DOURADA LTDA - Publicado DOU de 28/01/2015, Relação nº
24, Seção 1, pag. 65- Onde se lê: Municípios de Santa Bárbara de
Goiás e Trindade/GO; Leia-se: Município de Trindade/GO.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.937/2005-JOSÉ DIVINO FERREIRA DA MOTA- AI
Nº933/2010

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 43/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.076/2015-ÉRICO VINICIUS PASA HERNANDEZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.051/2011-VALDIR RUELIS-OF. Nº68/2016-DGTM
866.179/2015-VALDECI DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº005/2016-CAD
866.464/2015-VALDECI DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº005/2016-CAD
866.555/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº006/2016-CAD
866.556/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº006/2016-CAD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
866.172/2015-CARDEAL CONSTRUÇÕES POÇOS AR-
TESIANOS E GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº007/2016-CAD
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.365/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
866.465/2008-ALEX SANDRO BARBOSA RIBEIRO E
SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.008/2014-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº012/2016-Cad
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
866.486/2015-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-Alvará
Nº2629/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.388/2013-BRUNO SOTTOMAIOR VOLPATO-OF.
Nº71/15-SR
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.743/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA
866.602/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa
30 dias(1233)
866.668/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ- AI
Nº 104/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
867.294/2013-V. DA S. S. PINHEIRO ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.932/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
867.209/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
866.325/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.824/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
866.904/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA
866.036/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.237/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
867.370/2010-KM GOLD EXPORT MINERADORA LT-
DA. ME
866.844/2014-KM GOLD EXPORT MINERADORA LT-
DA. ME

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 147/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES
LTDA-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 017/2016-
8.000Toneladas-Granito (revestimento)- Validade:03/11/2018 ou PL
834.426/2011-MINERAÇÃO ITACI LTDA-ALTERO-
SA/MG, AREADO/MG - Guia nº 29/2016-50.000Toneladas-Areia-
Validade:05/05/2018
832.242/2014-ELISANE RODRIGUES DA SILVA COSTA
ME-MACHACALIS/MG - Guia nº 018/2016-9.600Toneladas-Grani-
to (revestimento)- Validade:08/05/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA-O-
PEBA LTDA

Relação nº 148/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.042/1998-LUIZ BERNARDO CERQUEIRA- Área de
556,40 ha para 184,75 ha-Granito
830.002/2004-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANI-
TOS LTDA- Área de 892,81 ha para 609,89 ha-Granito (uso re-
vestimento)
830.987/2006-JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-
Área de 813,58 ha para 541,51 ha-Granito (revestimento), Granito
(amarroamento), Areia (construção civil), Feldspato (industrial) e
Quartzo (industrial)
830.233/2009-CLOUDINEI LEITE- Área de 1.810,41 ha
para 49,48 ha-Argila
831.780/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
Área de 196,01 ha para 42,65 ha-Granito-brita
833.307/2012-WESLEY SILVA GOMES ME- Área de
210,04 ha para 50 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.617/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Manganês
833.398/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-Minério de Manganês
834.683/2008-PLANALTO PEDRAS EIRELI ME-Quartzito
832.548/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
Areia
832.549/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
Areia

Relação nº 149/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.039/2014-ARMANDO MADEIRAS TRANSPORTES
TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA- Alvará
nº1.398/2014 - Cessionario:830.857/2015-ALESSANDRA DE
FREITAS CARNEIRO- CPF ou CNPJ 376.899.591-72
833.355/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA
ME- Alvará nº2.132/2015 - Cessionario:831.338/2015-MINERA-
ÇÃO FONSECA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 02.589.399/0001-13
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
831.787/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
831.353/2006-F J SILVA ME- Cessionário:830.039/2014-
ARMANDO MADEIRAS TRANSPORTES TERRAPLENAGEM
LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.777/1999-JORGE MIGUEL RESEGUE-OF.
Nº031/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.473/2012-JOAOQUIM MATIAS DE SOUZA FILHO-
OF. Nº022/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
833.215/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº021/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
896.007/1996-ANTÔNIO CÉZAR LIMA- Cessioná-
rio:GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
16.560.842/0001-38- Alvará nº682/2005
832.447/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN- Cessionário:281- CPF ou CNPJ TRIUNFOFERTILI-
ZANTES & MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6.917/2010
832.448/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN- Cessionário:TRIUNFO FERTILIZANTES & MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.127.263/0001-36- Alvará
nº9.283/2010
832.451/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN- Cessionário:TRIUNFO FERTILIZANTES & MINE-
RAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 21.127.263/0001-36- Alvará
nº6.920/2010
832.915/2011-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHA-
VES- Cessionário:TIAGO AMRO DE SOUZA- CPF ou CNPJ
004.495.171-01- Alvará nº1.840/2012

834.592/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO- Cessionário:281- CPF ou CNPJ 21.111.512/0001-03- Alvará nº11.170/2014

833.035/2012-JOSE GERALDO ANTENOR- Cessionário:MINERAÇÃO JAJA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 19.404.314/0001-88- Alvará nº5.124/2013

833.384/2012-JOÃO CELSO BARCELOS- Cessionário:MI-BAX MINERAÇÃO BARCELOS LTDA- CPF ou CNPJ 20.117.388/0001-12- Alvará nº4.510/2013

830.820/2013-DEMOLI SETE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO EXPLOSIVOS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:DBP MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.455.022/0001-01- Alvará nº1.329/2015

832.310/2013-RAIANE COSTA SILVA- Cessionário:RO-CAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.400.373/0001-27- Alvará nº4.077/2014

832.352/2013-EVANILDO PEDRO CISONETTI- Cessionário:C3 MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.793741/0001-81- Alvará nº2.928/2014

833.530/2013-MINERAÇÃO GARCIA EIRELI ME- Cessionário:RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME- CPF ou CNPJ 18.502.763/0001-04- Alvará nº7.881/2014

831.171/2014-ONÉSIO DE PALMA- Cessionário:DALLAS MINERAÇÃO EIRELLI EPP- CPF ou CNPJ 20.546.705/0001-16- Alvará nº5.292/2015

832.143/2014-MINESCORP MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PARAISO MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 24.083.741/0001-41- Alvará nº7.998/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

833.682/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº026/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

833.754/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº026/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

833.757/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº026/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA-OF.

Nº032/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.792/2003-UMBERTO VALADARES DE LUCENA- OF. Nº029/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

832.198/2006-INACIO FACCINI-OF.

Nº030/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.451/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº027/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.451/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº027/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.453/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº027/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.454/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº027/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF.

Nº020/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

832.201/1997-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-ALVARÁ nº 844/2000 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- CNPJ 25.191.016/0001-50

830.350/1998-INDUSTRIAS MINERAIS SANTA LUZIA LTDA- ALVARÁ nº 15.486/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA- CNPJ 06.730.696/0001-54

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

832.869/2002-GRANITOS GRANDE RIO LTDA. EPP

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.333/1978-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.

Nº023/2016/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

Relação nº 150/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

833.776/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.055/2014-AREIAL CAMPOLINA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)

830.334/2012-CAIO MÁRIO GENEROSO BARROSO EIRELI ME

831.612/2015-TRIBO DA AREIA LTDA

Indefere pedido de área de servidão(247)

833.141/2005-AQUARIUS MINERADORA LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.437/1988-ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.-OF. Nº097/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

832.150/1989-ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.-OF. Nº096/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

833.141/2005-AQUARIUS MINERADORA LTDA.-OF.

Nº024/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

830.395/2006-MTM MINERAÇÃO EIRELI-OF.

Nº031/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº090/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

831.465/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-OF.

Nº092/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

831.875/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº093/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

831.311/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº091/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

831.850/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº089/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

832.684/2007-ITA MINAS COM E EXPORT DE GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº025/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

833.580/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº019/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

833.355/2008-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-OF. Nº029/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

834.010/2010-FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA-OF.

Nº355/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG

834.155/2010-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº018/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

834.156/2010-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº026/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

834.157/2010-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. Nº027/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. Nº048/2016/ERP/DNPM/MG

833.384/2011-MINERAÇÃO RESPLENDOR LTDA ME-OF. Nº028/2016/SUPRIN/ESCGV/DNPM-MG

Defere pedido de reconsideração(262)

831.620/2012-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

832.318/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº10.269/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.049/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX-OF.

Nº322/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.473/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.

Nº320/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.780/2003-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.

Nº324/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.126/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.

Nº323/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF.

Nº476/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.088/2004-EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº494/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.927/2004-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.

Nº321/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.405/2009-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº051/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

830.405/2009-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº051/2016/SUPRIN/ERP/DNPM-MG

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

815.237/1971-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-OF.

Nº2430/2007/3ºDS/DNPM/MG

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

831.698/2001-CMS MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF.

Nº477/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.044/2006-GERDAU ACOMINAS S.A.-OF.

Nº492/2016/ANAPRO/SUPRIN/DNPM-MG

834.032/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº478/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 293/2016/SUPRIN/DNPM-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº470/2016/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF.

Nº491/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)

931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.

Nº473/2016/SUPRIN/FISC/DNPM-MG- No prazo de 10 dias

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

833.660/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL - PLG Nº 05/2007 de 16/03/2016- Vencimento em 05/03/2017

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº400/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

833.089/2015-TRIBO DA AREIA LTDA

830.124/2016-CAIO MARIO GENEROSO BARROSO EIRELI ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.408/2015-ERNANDO DE DEUS VIEIRA

35015586604-OF. Nº419/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.660/2015-PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº407/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.889/2015-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.

Nº399/2016/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Relação nº 151/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

831.620/2012-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- Publicado DOU de 19/11/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - Publicado DOU de 04/04/2012, Relação nº 179, Seção I, pág. - "ONDE SE LÊ:...APROVA RELATÓRIO COM REDUÇÃO DA ÁREA DE 638,17 HA PARA 43,31 HA." LEIA-SE:... APROVA O RELATÓRIO COM REDUÇÃO DA ÁREA DE 638,17 HA PARA 37,14 HA."

Relação nº 153/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

831.877/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 23/03/2016

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

832.081/2004-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº306/2012/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.123/2009-RUDINEI NICOLODI

850.161/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

850.176/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

850.626/2015-VALTER GONÇALVES BERIGO

850.639/2015-JOSE DAMIAO DIAS

850.650/2015-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME

850.688/2015-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME

850.689/2015-SEVEN MINERAÇÃO LTDA ME

850.691/2015-CHESTER GOMES PEDRO

850.699/2015-VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS REGO

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento.(165)

850.079/2015-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

850.088/2015-LRP DOS SANTOS TRANSPORTES ,COMERCIO & LOCAÇÃO DE VEICULOS ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

857.637/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A- Alvará nº7.452/2008 - Cessionário:850.328/2015-VALE METAIS BÁSICOS S/A.- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.799/2007-JOSE RIBAMAR GOMES DE ABRANTES- Cessionário:BRASI - NOX MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 13.896.316/0001-55- Alvará nº9.175/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

851.522/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.579/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.757/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

850.900/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

850.940/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

850.941/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

850.942/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.916/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº16.374/2010

850.995/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº17.414/2011

850.997/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº17.415/2011

851.000/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº17.418/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

851.262/2012-NELSON SELZLER



850.128/2014-PAULO VICTOR BRANDÃO DA SILVA
850.392/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA
850.393/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA
851.030/2014-CLAUDEONOR RIBEIRO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.047/2015-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.075/2014-JUARES GIACHINI
850.076/2014-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE
SOUZA
850.077/2014-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE
SOUZA
850.078/2014-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE
SOUZA
850.079/2014-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE
SOUZA
850.184/2015-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA
SILVA FILHO
850.186/2015-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA
SILVA FILHO
850.187/2015-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA
SILVA FILHO
850.188/2015-RENATO DA SILVA MOREIRA
850.189/2015-RENATO DA SILVA MOREIRA
850.213/2015-ARMANDO AMANCIO DA SILVA
850.235/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
REGIÃO DA LINDOESTE
850.281/2015-LÍDIO NERI DOS SANTOS
850.282/2015-LÍDIO NERI DOS SANTOS
850.283/2015-LÍDIO NERI DOS SANTOS
850.525/2015-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE
SOUZA
850.628/2015-XEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA
850.749/2015-RAIMUNDO MARÇAL CORRÊA
850.750/2015-RAIMUNDO MARÇAL CORRÊA
850.751/2015-RAIMUNDO MARÇAL CORRÊA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.444/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-Registro de
Licença Nº12/2016 de 25/02/2016-Vencimento em 20/06/2017
850.724/2015-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS-Re-
gistro de Licença Nº14/2016 de 25/02/2016-Vencimento em
03/12/2009
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.070/2016-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
850.256/2007-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
850.072/2002-

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 60/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
846.681/2011-FABRICIANO LIMA NETO
846.682/2011-FABRICIANO LIMA NETO
846.094/2015-LUIS JOSÉ MARCELINO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
846.581/2011-GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
Cessionário:Roberto Sebastião da Silva- CPF ou CNPJ
466.892.304-49- Alvará nº6065/2014
846.253/2013-EMILKO ABRANTES MARIZ- Cessioná-
rio:Awa Minerações Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 23.482.967/0001-52-
Alvará nº1872/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
846.397/2008-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LT-
DA.- Alvará nº2090/2012 - Cessionário: Mibra Minérios Ltda.-
CNPJ 09.382.573/0001-00

Relação nº 62/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.349/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JU-
NIOR EPP-AI Nº151/2016
846.272/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
AI Nº150/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.012/2008-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO -
AI Nº213/2015

846.131/2008-HUMBERTO RAIMUNDO MONTENEGRO
DE VASCONCELOS - AI Nº152/2015
846.202/2008-ROBSON UBIRAJARA LEAL DE MORAIS
- AI Nº154/2015
846.300/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -
AI Nº215/2015
846.492/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI
Nº222/2015
846.565/2008-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - AI
Nº264/2015
846.176/2010-MBAC DESENVOLVIMENTO S.A. - AI
Nº160/2015
846.216/2010-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA -
AI Nº162/2015
846.217/2010-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMEN-
TOS EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº163/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
846.276/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA -AI Nº268/2013

VITAL DA COSTA ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 50/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 14/05/2013, Relação nº 99/2013, Seção 1, pág. 49- Onde
se lê: "848.502/2008-Amaral Mineração Ltda. -Granito...", Leia-se:
"848.502/2008-Amaral Mineração Ltda. - Granito-Município de
Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte- Área de
992,22 para 420,69..."

ELIASIBE ALVES DE JESUS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 27/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) client(s) de que julgou-se
parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpos-
ta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo
ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Explora-
ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo nº 910.495/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 254/2015 Va-
lor: R\$ 1.357.415,93

Processo nº 910.494/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 255/2015 Va-
lor: R\$ 587.844,14

Processo nº 910.492/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 259/2015 Va-
lor: R\$ 355.607,25

Processo nº 910.493/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 253/2015 Va-
lor: R\$ 692.646,38

Processo nº 910.496/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 257/2015 Va-
lor: R\$ 152.543,60

Processo nº 910.498/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 256/2015 Va-
lor: R\$ 486.427,12

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) client(s) de que julgou-se
improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); res-
tando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo nº 910.497/2015 Notificado COPELMI MINERA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF 33.059.528/0001-95 NFLDP nº 258/2015 Va-
lor: R\$ 51.666,43

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) re-
cursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improceden-
tes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-
amento da ação de execução.

Processo nº 910.360/2009 Notificado Empresa Mineradora
Charrua Ltda. CNPJ/CPF 90.632.674/0001-29 NFLDP nº 005/2009
Valor: R\$ 4.874.511,06

Processo nº 910.698/2009 Notificado Pedracon Mineração
Ltda. CNPJ/CPF 89.954.408/0001-06 NFLDP nº 271/2009 Valor: R\$
255.705,94

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) re-
cursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improceden-
tes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-
amento da ação de execução.

Processo nº 910.607/2009 Notificado Planterria Pavimenta-
ções Ltda. CNPJ/CPF 89.077.887/0001-20 NFLDP nº 244/2009 Va-
lor: R\$ 32.097,72

Processo nº 910.703/2009 Notificado Andreta & Cia Ltda
CNPJ/CPF 87.606.372/0001-44 NFLDP nº 286/2009 Valor: R\$
28.946,78

Porto Alegre, 30 de março de 2016
SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 34/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.411/2010-TERNIUM BRASIL S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.220/2003-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. NºOfí-
cio Nº 457/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.059/2004-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-OF. NºOfí-
cio nº 461/16/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.517/2007-JSL S.A-OF. NºOfício nº 458/16/FISC/SU-
PER/DNPM/RJ
890.519/2011-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN-
TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS
LTDA-OF. NºOfício nº 59/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.937/2012-VICTÓRIA MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TES LTDA EPP-OF. NºOfício nº 407/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.138/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
NºOfício nº 423/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.673/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA
ME-OF. NºOfício nº 304/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.682/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
OF. NºOfício nº 481/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF.
NºOfício nº 478/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.124/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF.
NºOfício nº 479/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.563/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-
MES- Área de 229,13 ha para 49,39 ha-areia
890.642/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-
Área de 49,95 ha para 2,75 ha-granito para brita e saibro
890.549/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
Área de 283,31 ha para 105,50 ha-granito (revestimento) e saibro
890.383/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
Área de 22,10 ha para 4,40 ha-Saibro
890.675/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
Área de 226,38 ha para 123,70 ha-granito (revestimento), granito
(brita) e saibro
890.348/2013-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA- Área de 115,23 ha para 80,83 ha-granito (revestimento),
granito (brita) e saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA-granito
890.615/2006-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E RE-
FORMAS LTDA-argila
890.098/2008-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.144/2008-FERNANDA THOME MOREIRA MAR-
TINS
890.441/2010-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVI-
ÇOS LTDA
890.255/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.576/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS
890.575/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.579/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-ALVARÁ Nº5584/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.185/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº112/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.202/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES - AI Nº576/2015
890.514/2009-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI Nº605/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.298/2002-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-INDEFIRO o pedido de Alvará Especial.
890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-INDEFIRO o pedido de Alvará Especial
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.065/1992-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA EIRELI EPP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.779/1935-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água mineral da fonte RAPOSO, marca RAPOSO, para embalagens de 330 mililitros e 510 mililitros, naturalmente gasosas, apresentados pela Empresa Hidromineral Fluminense Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.566/1991-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de água mineral da fonte DO AMANHECER, marca DONNA NATUREZA, para embalagens de 200 mililitros, 330 mililitros, 510 mililitros, 1,5 litros e 20 litros, sem gás e 510ml, com gás, e modelos de rótulos de água mineral da fonte DO AMANHECER, marca FÊNIX, para embalagens de 200 mililitros, 510 mililitros, 1,5 litros 5 litros, sem gás e 510 mililitros com gás, apresentados pela Agropecuária Bela Vista Ltda.- CARMO/RJ
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Udine, marca Vale das Águas para embalagens de 20 litros, 1,5 litros e 510 mililitros, todos sem gás e 1,5 litros e 500 mililitros ambos com gás, da fonte Vicenza, marca Vale das Águas, para embalagens de 20 litros, 1,5 litros e 510 mililitros, todos sem gás e 1,5 litros e 500 mililitros, ambos com gás e da fonte Tuttequante, marca Vale das Águas, para embalagens de 20 litros, 1,5 litros e 510 mililitros, todos sem gás e 1,5 litros e 500 mililitros, ambos com gás, apresentados pela Águas Minerais Vale das Águas Ltda.- DUQUE DE CAXIAS/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.566/1991-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. NºOfício nº 128/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.294/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. NºOfício Nº 463/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. NºOfício Nº 464/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA-OF. NºOfício Nº 475/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº134/2016 e 135/2016
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA- AI Nº644/2015
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº140/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
802.528/1975-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA- AI Nº647/2015, 648/2015, 649/2015 e 650/2015
808.350/1976-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº183/2015, 184/2015, 185/2015 e 186/2015
851.762/1977-SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº651/2015
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº632/2015
890.327/1981-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI Nº615/2015, 616/2015, 617/2015 e 618/2015
890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº624/2015
890.765/1998-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA EIRELI EPP- AI Nº659/2015 e 660/2015
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME- AI Nº652/2015, 653/2015 e 654/2015
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.474/2004-AREAL WCM LTDA ME
890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA ME
890.306/2011-AREAL WCM LTDA ME
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI Nº60/2016 e 61/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- AI Nº74/2015

890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- AI Nº621/2015
890.187/2006-JAIRO ALVES ROBAINA- AI Nº619/2015
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.- AI Nº658/2015
890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- AI Nº611/2015 e 612/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA -AI Nº668/2015
WILLIANS CARVALHO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 18/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
886.611/2011-PEGASUS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
886.047/2006-PEGASUS LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.388/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.148/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.254/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-AI Nº193/2016
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO-AI Nº195/2016
886.465/2008-MILENA VIEIRA FREIRE-AI Nº194/2016
886.203/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº146/2016
886.198/2010-VILARIO VICENTE RODRIGUES ME-AI Nº171/2016
886.206/2010-TRANSPORTES BERTOLINI LTDA-AI Nº173/2016
886.211/2010-CERAMICA ROMANA LTDA-AI Nº175/2016
886.231/2010-MARIELE CAMARGO HONORATO-AI Nº178/2016
886.264/2010-GILBERTO CARLOS DE MRNEZES-AI Nº180/2016
886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO-AI Nº183/2016
886.361/2010-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME-AI Nº184/2016
886.372/2010-FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO-AI Nº187/2016
886.380/2010-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME-AI Nº189/2016
886.469/2010-MINERAÇÃO BELMONT LTDA-AI Nº210/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
886.074/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº132/2016
886.075/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº133/2016
886.076/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº134/2016
886.309/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº135/2016
886.310/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº136/2016
886.311/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº137/2016
886.312/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº138/2016
886.383/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº140/2016
886.035/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº138/2016
886.376/2007-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.- AI Nº141/2016
886.152/2009-GEOEX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- ME- AI Nº119/2016
886.164/2009-A.S. FERREIRA E CIA LTDA- AI Nº142/2016
886.306/2009-LAERTE FERREIRA PINTO- AI Nº143/2016
886.102/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS- AI Nº122/2016
886.147/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº144/2016
886.148/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº145/2016
886.174/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR- AI Nº147/2016
886.177/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR- AI Nº148/2016
886.180/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR- AI Nº149/2016

886.181/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS- AI Nº150/2016
886.195/2010-LUIZ ANTÔNIO SOMERA- AI Nº124/2016
886.198/2010-VILARIO VICENTE RODRIGUES ME- AI Nº170/2016
886.213/2010-VALMIR VIEIRA AMARO- AI Nº176/2016
886.231/2010-MARIELE CAMARGO HONORATO- AI Nº177/2016
886.245/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES- AI Nº179/2016
886.296/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº181/2016
886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO- AI Nº182/2016
886.361/2010-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME-AI Nº121/2016
886.362/2010-ADAILTON BINDELA RODRIGUES- AI Nº125/2016
886.364/2010-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E EXP. LTDA EPP- AI Nº123/2016
886.367/2010-CERÂMICA B H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME- AI Nº126/2016
886.368/2010-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME- AI Nº127/2016
886.369/2010-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES-AI Nº185/2016
886.372/2010-FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO- AI Nº186/2016
886.380/2010-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME-AI Nº188/2016
886.383/2010-CERAMICA ROMANA LTDA- AI Nº190/2016
886.394/2010-JORGE HENRIQUE BITTENCOURT BARROSO- AI Nº129/2016
886.438/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº205/2016
886.442/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº130/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.177/2006-CERÂMICA MARAJÁ LTDA.-OF. Nº402/2016-60 dias
Fase de Disponibilidade
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
886.379/2010-DANILO OLÍMPIO- 128/2016
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
886.301/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº015/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: NELCI RAMOS (28,00 pontos) ; GEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (26,00 pontos) ; GEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (26,00 pontos)

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 8/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.037/2009-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA- AI Nº48/2016
884.011/2010-ZILMA FIGUEIREDO- AI Nº49/2016
884.090/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA- AI Nº50/2016
884.091/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA- AI Nº51/2016
884.093/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA- AI Nº52/2016
884.095/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA- AI Nº53/2016
884.096/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA- AI Nº54/2016
884.071/2012-ANTONIO VIEIRA SILVA- AI Nº55/2016
884.114/2012-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- AI Nº56/2016
884.032/2013-EDNER ROCHA DE OLIVEIRA- AI Nº57/2016
884.008/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI- AI Nº58/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
884.030/2005-HUMBERTO LUIZ LIRA MELO

Relação nº 9/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
884.166/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 22/12/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 46/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.010/2016-MIGUEL MARIO NAPOLI-OF.
Nº1273/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.100/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Alvará nº2.970/2013 - Cessionário:815.110/2016-VALDIR MAURÍCIO RUDNICK- CPF ou CNPJ 218494209-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.395/2006-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1226/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.727/2014-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS- Cessionário:COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- CPF ou CNPJ 04560304/0001-64- Alvará nº1146/2015
815.639/2015-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS- Cessionário:COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- CPF ou CNPJ 04560304/0001-64- Alvará nº2.304/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
816.068/2013-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP -Alvará Nº7511/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.026/2011-SERRANA ENGENHARIA LTDA-Saibro
815.119/2012-CONSTANTINO E SOUZA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Saibro
815.055/2013-CR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-Areia
815.205/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-Conchas Calcáreas
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.725/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA-AI Nº557/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
815.118/1994-Edital nº 21/2013, PUBLICADO EM 22/12/2013 - SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ Nº 03952525/0001-15 e ANDINA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 06698320/0001-43
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.269/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº1221/2016
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF.
Nº1266/2016
815.300/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº1245/2016
815.296/2013-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº1243/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.580/2010-ITAPIRUBÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-IMARUI/SC - Guia nº 32/2016-10.000t-Saibro- Validade:24/03/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.001/1996-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.058/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará nº 2713 - Cessionário: 2006- CNPJ 73398109/0001-00
815.786/2010-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.- Alvará nº 15.929 - Cessionário: CNIT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA- CNPJ 21389735/0001-29
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.234/1999-BALDO COMERCIO E TERRAPLENA-GEM LTDA-OF. Nº1241/2016
815.521/2004-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1240/2016
815.300/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº1246/2016
815.296/2013-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº1242/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
818.721/1970-MINERAÇÃO MORRO SECO LTDA- AI Nº 550/2016, 551/2016, 552/2016, 553/2016, 554/2016, 555/2016 e 556/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.197/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS AVENIDA LTDA-OF. Nº1244/2016
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. Nº1250/2016
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. Nº1250/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.373/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:704/1999 - Vencimento em 06/01/2017

815.539/1997-MARIA LÚCIA BABITONGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:621/1998 - Vencimento em 18/11/2019
815.600/1997-AREIAS MICHELSON LTDA EPP- Registro de Licença Nº:653/1998 - Vencimento em 18/11/2019
815.237/1999-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:751/1999 - Vencimento em 18/11/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.531/2008-BRITAGEM BRUNÓPOLIS LTDA- AI Nº549/2016
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:21/03/2016-Término:21/03/2017
815.241/2000-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:21/03/2016-Término:21/03/2017
815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:21/03/2016-Término:21/03/2017
815.611/2012-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:21/03/2016-Término:21/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.096/2015-KLABIN SA-Registro de Licença Nº2009/2016 de 21/03/2016-Vencimento em 07/03/2017

Relação nº 50/2016

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada perante órgão incompetente; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.567/2011 Notificado: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.096.314/0001-02 - NFLDP nº 811/2011 - Valor: R\$ 13.628,54
Processo de Cobrança nº 916.568/2011 Notificado: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.096.314/0001-02 - NFLDP nº 812/2011 - Valor: R\$ 14.123,88
Processo de Cobrança nº 916.569/2011 Notificado: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.096.314/0001-02 - NFLDP nº 814/2011 - Valor: R\$ 17.501,81
Processo de Cobrança nº 916.570/2011 Notificado: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.096.314/0001-02 - NFLDP nº 813/2011 - Valor: R\$ 16.201,57
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.483/2010 Notificado: TONHÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 82.182.767/0001-43 - NFLDP nº 612/2010 - Valor: R\$ 746,91

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.706/2010 Notificado: TERRANOVA BRASIL LTDA - CNPJ: 01.603.889/0001-64 - NFLDP nº 859/2010 - Valor: R\$ 4.034,11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.741/2010 Notificado: SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO - CPF: 342.771.709-78 - NFLDP nº 875/2010 - Valor: R\$ 9.247,87

VICTOR HUGO FRONNER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 34/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.888/1993-NELSON BIASOLI-OF. Nº347/16-DFISC/DNPM/SP - 22.03.16
821.251/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº348/16-DFISC/DNPM/SP - 22.03.16
821.082/1997-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA-OF. Nº316/15-DFISC/DNPM/SP -11.03.06
820.553/2005-YPÊ EXTRAÇÃO DE AREIA, OLARIA E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. Nº338/16-DFISC/DNPM/SP - 21.03.16
820.797/2007-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº318/16-DFISC/DNPM/SP - 11.03.16
820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI-OF. Nº222/16-DFISC/DNPM/SP
821.325/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO-OF. Nº325/16-DIFISC/DNPM/SP - 15.03.16
821.305/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº272/16-DFISC/DNPM-SP - 08.03.16
821.306/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº271/16-DFISC/DNPM-SP - 08.03.16
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.236/1989-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO-OF. Nº269/16-DFISC/DNPM/SP - 08.03.16
820.237/1989-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO-OF. Nº270/16-DFISC/DNPM-SP - 08.03.16
820.597/1996-ASSOCIAÇÃO RURAL NATUREZA-OF. Nº314/16-DFISC/DNPM/SP - 11.03.16
821.082/1997-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA-OF. Nº315/06-DFISC/DNPM/SP - 11.03.16
820.661/2002-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº323/16-DIFISC/DNPM/SP - 15.03.16
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
820.635/1997-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. Nº3547/05-2DS/DNPM/SP - 02.08.05
820.297/2002-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº5110/08-2ºDS/DNPM/SP - 15.09.08
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.316/2010-LUIZ FERNANDO VALENTE DE SOUZA MARCONDES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.412/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará Nº10.302/2010
820.274/2010-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -Alvará Nº925/2011
820.530/2014-LAINE & BASSI LTDA EPP -Alvará Nº7.797/2015
821.202/2014-SOLANO DE CAMARGO -Alvará Nº10.530/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.291/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-areia (agregado-construção civil)
820.117/2005-MARCOS MONTEIRO IGLESIAS-água mineral
820.287/2009-INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA-argila (industrial)
820.331/2009-CARLOS ALBERTO GARCIA AGRA-água mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.635/1997-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
820.853/1997-JUED NADER
820.297/2002-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.
820.828/2008-GILMAR GONDIM MOSCOSO
820.563/2010-TERRAPLANGEM EJA LTDA EPP
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.061/2009-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-ALVARÁ Nº13.841/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.879/2009-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI-ALVARÁ Nº14.447/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA- Fonte Santa Izabel I; marca : "Legítima Lindoia"; recipientes de 510 mL com gás e recipientes de 1,5 L sem gás- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte São Sebastião; marca: "Font'água Premium"; recipientes de 10 L e 20 L, sem gás- MOGI DAS CRUZES/SP
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Ágata; marca: "Lindoya Vida"; recipientes de 10 L e 20 L, sem gás- LINDÓIA/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra; Marca: "Premiata"; recipientes de 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás e Fonte Pietra; Marca: "Bio Pure"; recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- Fonte das Flores - Marca: Aguara - Recipientes de 500 ml (sem gás)- POTIRENDA-BA/SP

820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA- Fonte: Figueiras da Serra - Marca: Crystal Nobre - Recipientes: 10L e 20L (sem gás)- MAIRIPORÁ/SP, SÃO PAULO/SP
820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA- Fonte Minabella; marca: "Minabella"; recipientes de 10 L e 20 L sem gás- PIEDADE/SP

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E- Fonte Santa Bárbara - Marca: Rárida - Recipientess de 200ml, 300ml, 310 ml, 510ml, 1,5L e 5L (sem gás)- Recipientes de 10L (descartável), 10L e 20L (retornáveis), (sem gás) e Recipientes de 310ml, 510ml e 1,5L (sem gás). - Fonte Santa Rita - Marca: Minajen - Recipientes de 310ml (com gás) e Recipientes de 200ml, 300ml, 310ml, 5L e 10L (sem gás)- MONTE APRAZÍVEL/SP

820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Jatobá - Marca: Coleve - Recipientes de 10L e 20L (sem gás)- AMPARO/SP, SERRA NEGRA/SP

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA- Fonte Nossa Senhora de Lourdes; marca:"Águas da Prata"; recipientes de 10 L e 20 L sem gás- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Francisco Righi (poço) - Marca: Acqualine - Embalagem de 10L e 20L (sem gás)- NOVA CASTILHO/SP

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini; marca: "Qualitá"; recipientes de 510 mL e 1,5 L, com gás e sem gás e Fonte Marini; marca: "Ativa"; recipientes de 5 L, sem gás (fundo branco e verde)- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA- AI Nº 159/14-DFISC/DNPM/SP - 17.07.2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.102/1966-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº221/16-DFISC/DNPM/SP

820.615/1985-MINERAÇÃO SABIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº187/16-DFISC/DNPM/SP

820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº320/16-DFISC/DNPM/SP - 14.03.16

820.043/1990-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA.-OF. Nº279/16-DFISC/DNPM/SP

820.243/1997-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. Nº332/16-DFISC/DNPM/SP

820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº252/16-DFISC/DNPM/SP

820.060/1999-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA-OF. Nº332/16-DFISC/DNPM/SP

820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-OF. Nº280/16-DFISC/DNPM/SP - 10.03.16

820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº223/16-DFISC/DNPM/SP

820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº337/16-DFISC/DNPM/SP - 21.03.16

820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº321/16-DFISC/DNPM/SP - 14.03.16

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-OF. Nº239/16-DFISC/DNPM/SP

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. Nº188/16-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

804.801/1977-MANDY COMERCIAL LTDA.- AI Nº914, 915, 916, 917 e 918/15-DFISC/DNPM-SP -07.12.15

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

820.462/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA THEREZINHA LTDA-OF. Nº339/16-DFISC/DNPM/SP - 21.03.16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 662ª Reunião, realizada em 29 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incra, referente ao exercício de 2015, organizada na forma de Relatório de Gestão, constituído conforme as premissas do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e observado o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados na Decisão Normativa TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015, amparado nas declarações de integridade emitidas pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Parecer da Auditoria Interna do Incra, com as ressalvas indicadas, cujas providências constam consignadas em planos de ação espe-

cíficos e encontram-se a cargo das respectivas diretorias da Autarquia, juntamente com as superintendências regionais.

Art. 2º Publique-se e faça constar no Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 663ª Reunião, realizada em 30 de março de 2016; e

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução/INCRA/CD/Nº 20, de 23 de março de 2016, publicada no DOU do dia 29 dos mesmos meses e ano, Seção 1, página 70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ - INCRA/SR-01, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 13, inciso VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Ordinária, nº 03, realizada em 10 de março de 2016.

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, do Conselho Diretor do INCRA que determina a todas as unidades desta autarquia, imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento de Estrutura fundiária;

Considerando o Memorando Circular nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando circular nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação do estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Resolução/INCRA/CD/Nº 14, de 27 de junho de 2014, que determina o estorno dos recursos para operacionalização do Crédito Instalação às contas das associações ou representantes das famílias; determina que os recursos estornados permaneçam bloqueados até autorização da Presidência; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1991, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os critérios aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho, observadas as condições para a transferência;

Considerando a Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2015, que delega competência ao Comitê de Decisão Regional das Superintendências para deliberarem sobre os desbloqueios ou não dos recursos de crédito especificados em seu anexo;

Considerando a Resolução do Conselho Diretor nº 49 de 12 de novembro de 2015, que determina parâmetros para a análise dos casos de desbloqueio de recursos, e estabelece o fluxo que deve ser seguido dentro da Superintendência Regional, até chegar ao CDR para deliberação; e dá outras providências;

Considerando que a matéria foi submetida a Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Comitê de Decisão Regional;

Considerando o despacho da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento da SR01), que submete os processos de números 54100.000175/2014-21 e 54100.002244/2014-31, PAE Ilha Macacos, Crédito Instalação- modalidade Aquisição de Materiais de Construção, para 60 (sessenta) beneficiários, à Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA, com parecer favorável ao desbloqueio dos pedidos de restabelecimento; resolve:

Art. 1º - Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 25429-0, Agência nº 0558-4, Banco do Brasil, para o PAE Ilha Macacos, na modalidade Aquisição de Materiais de Construção - AMC, para 60 beneficiários consoante os Processos Administrativos 54100.000175/2014-21 e 54100.002244/2014-31, totalizando R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Em relação ao processo administrativo nº54100.000367/2006-28, Aprovar o cancelamento da Portaria nº22, de 06/09/2006, publicada no D.O.U. de 11/09/2006, a qual criou o PAE ILHA ARAPARI;

Art. 3º - Após solicitação da Associação dos Servidores do Incra - ASSINCRA, por meio do OFÍCIO nº08/2016 - ASSINCRA/PA, liberar as servidoras grávidas, lotadas nesta Superintendência Regional de virem trabalhar no órgão, podendo exercer suas atividades laborais em suas residências, até que seja realizada nova vistoria no órgão, pela Secretaria Municipal de Saúde e sejam sanados os focos do mosquito Aedes Aegypti, devendo a partir do referido Ofício ser formalizado um processo administrativo que deverá ser encaminhado a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência para análise.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando a adesão do Brasil à Convenção que instituiu a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 104, de 05 de dezembro de 1983;

Considerando a Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, que adota, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012);

Considerando o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML V1, edição 2013;

Considerando a necessidade de revisar a terminologia utilizada no campo da metrologia legal, resolve:

Art. 1º Adotar, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML), em anexo, baseado no documento OIML V1, edição 2013, com a devida tradução ao nosso idioma, e o Anexo de notas da versão brasileira do VIML, disponibilizado no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou o vocabulário ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 242, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, seção 01, página 54.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentador da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios bá-



sicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de Programas de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação e de seus equipamentos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo;

Considerando a Resolução ANTT n.º 3.871, de 01 de agosto de 2012, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando a Resolução ANTT n.º 4.323, de 30 de abril de 2014, que altera o art. 19 da Resolução ANTT n.º 3.871/2012;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 152, de 28 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 165, de 23 de março de 2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 60;

Considerando a inexistência, até o presente momento, de infraestrutura de avaliação da conformidade adequada para o escopo de certificação de plataformas elevatórias veiculares para veículos com características rodoviárias;

Considerando a existência de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para o escopo de certificação de plataformas elevatórias veiculares para veículos com características urbanas, que têm características similares às exigidas para os veículos de características rodoviárias;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 087, de 03 de maio de 2002, que aprova o Regulamento para Designação de Organismos de Avaliação da Conformidade, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2002, seção 01, página 328;

Considerando a existência de equipamentos e dispositivos alternativos à plataforma elevatória veicular, utilizados para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando as expectativas manifestadas pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, quanto à necessidade de garantir a acessibilidade de outros equipamentos e dispositivos que venham a ser utilizados para o embarque e desembarque nos veículos de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 269, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 63, que, dentre outras providências, proíbe a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, bem como, admite, em seu art. 5º, a utilização de outros equipamentos e dispositivos para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis, destinados ao transporte coletivo de passageiros, desde que sejam submetidos à avaliação técnica pelo Inmetro, com foco na segurança, operacionalidade e acessibilidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios visando operacionalizar o disposto no art. 5º da Portaria Inmetro n.º 269/2015;

Considerando a necessidade de promover o embarque e desembarque, bem como a locomoção e acomodação, de forma segura, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 1º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2016, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na fabricação de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o art. 2º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 152/2009, fabricados a partir de 01 de julho de 2016, deverão possuir como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a plataforma elevatória veicular.

§1º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2016, só será admitido o uso de plataformas elevatórias veiculares devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§2º Para os veículos com Peso Bruto Total - PBT inferior ou igual a 12 toneladas fica estabelecido o prazo limite de 31 de março de 2017 para adequação da fabricação ao requisito de acessibilidade previsto no caput, devendo as plataformas elevatórias veiculares utilizadas na fabricação destes veículos estarem devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, com posterior registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015.

§3º Para os ônibus de 02 (dois) andares (doble-deck), que possuem piso baixo, rampa de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2016, será admitida a utilização de rampa, acoplada ao veículo, com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 15º ou, alternativamente, de rampa removível com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação da rampa de 10º, devendo esta última ser obrigatoriamente transportada no bagageiro do veículo, observando ainda as seguintes condições:

I - O ângulo máximo de inclinação da rampa em relação ao nível do local de embarque, considerando que o mesmo tenha altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, será verificado com o sistema de rebaixamento da suspensão acionado, desde que o mesmo tenha rebaixamento de 90 mm;

II - Independentemente do tipo de rampa a ser utilizada, esta deve suportar uma carga de operação de 2.500 N, localizada no centro da rampa de acesso veicular, distribuída sobre uma área de 550 mm x 550 mm;

III - As superfícies da rampa de acesso devem possuir características antiderrapantes, conforme ABNT NBR 15570;

IV - A superfície do assento da poltrona preferencial poderá ter altura máxima de 810 mm em relação ao nível do piso do veículo." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Determinar que as determinações desta Portaria aplicar-se-ão à fabricação de veículos de características rodoviárias destinados ao transporte de passageiros sob regime de fretamento, incluídos os destinados a serviços de transporte turístico." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 164/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2016, as plataformas elevatórias veiculares deverão ser comercializadas no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.)

Art. 5º Autorizar, provisoriamente, todos os OCP, estabelecidos no país e acreditados junto à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) para o escopo de certificação de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Urbanas, a conduzirem processos de certificação de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, em observância à Portaria Inmetro n.º 164/2015.

Parágrafo único. Os OCP ora autorizados trabalharão aditados aos Organismos de Certificação de Produtos devidamente acreditados para o escopo de certificação de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias.

Art. 6º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 5º desta Portaria, estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que consta como Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do Inmetro.

Art. 7º Determinar que a autorização provisória terá validade por até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo único. A autorização provisória será concedida por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Inmetro.

Art. 8º Determinar que os OCP autorizados provisoriamente deverão conduzir as ações relacionadas aos processos de avaliação e concessão do Certificado de Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, respeitando as exigências estabelecidas pela Cgcre.

Art. 9º Informar que o Inmetro poderá cancelar, a qualquer tempo, a autorização provisória concedida aos OCP, caso seja evidenciado o não cumprimento das condições insertas na Portaria Inmetro n.º 164/2015, além das hipóteses previstas na Portaria Inmetro n.º 087/2002.

Art. 10 Determinar que os OCP autorizados provisoriamente, bem como os OCP acreditados junto à Cgcre para o escopo de Plataformas Elevatórias para Veículos com Características Rodoviárias, em observância à Portaria Inmetro n.º 164/2015, também estarão autorizados a conduzir processos de certificação de outros equipamentos e dispositivos, alternativos à plataforma elevatória veicular, utilizados para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, em observância à Portaria Inmetro n.º 269/2015 e ao disposto nesta Portaria.

§1º O fornecedor interessado em certificar equipamentos e dispositivos, alternativos à plataforma elevatória veicular, deverá apresentar, à Dconf, o Memorial Descritivo do equipamento e/ou dispositivo.

§2º Caberá à Dconf avaliar o Memorial Descritivo sob a ótica do cumprimento dos requisitos de segurança, operacionalidade e acessibilidade.

§3º Caberá à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD avaliar o Memorial Descritivo sob a ótica do cumprimento dos requisitos de acessibilidade, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Conade.

§4º Após a aprovação do Memorial Descritivo, o fornecedor deverá selecionar um dos OCP acreditados ou autorizados para condução de processos de certificação para o escopo em questão.

§5º O OCP selecionado deverá instituir um procedimento de avaliação da conformidade, que tomará por base o procedimento estabelecido para certificação das plataformas elevatórias veiculares para veículos com características rodoviárias, conforme Portaria Inmetro n.º 164/2015, e submetê-lo à avaliação da Dconf.

§6º A Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade estará condicionada à obtenção do Registro de Objeto junto ao Inmetro.

§7º Os equipamentos e dispositivos, uma vez certificados e previamente à disponibilização no mercado, deverão ser registrados junto ao Inmetro, conforme determinado pela Portaria Inmetro n.º 491, de 04 de maio de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou suas substitutivas.

Art. 11 Determinar que os encarregadores dos veículos acessíveis de características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão adequar o layout interno destes veículos e instalar os mecanismos e/ou dispositivos necessários para a locomoção e acomodação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando os tipos existentes de deficiência e suas limitações físicas e operacionais, em cumprimento aos requisitos insertos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 152/2009.

Art. 12 Determinar que as violações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 13 Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 164/2015 e na Portaria Inmetro n.º 269/2015.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF _____, representada por _____, CPF nº _____,

declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a terceiros interessados que:

1. está ciente de que, como Organismo de Certificação de Produto (OCP) autorizado, deve atender aos requisitos previstos na Portaria Inmetro n.º 164, de 23 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias;

2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de publicação da Portaria que concedeu esta autorização;

3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo de Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias, deverá obter sua acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre), respeitando o prazo concedido de 06 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória;

4. tem ciência de que, após o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, em caso de não obtenção da acreditação, não poderá emitir os Certificados de Conformidade para Plataformas Elevatórias Veiculares para Veículos com Características Rodoviárias;

5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às cominações civis e penais previstas na legislação em vigor.

Local e Data

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav), bem como da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), o Centro de Equipamentos Multiusuário de Microscopia e Análise Química-Biológica do Inmetro (Cemmaq).

Art. 2º. O Cemmaq terá a missão de:

§ 1º. Promover o intercâmbio entre o Inmetro, Institutos de Pesquisa, Academia e Laboratórios Industriais visando à transferência de conhecimentos científicos e metrológicos que possam fomentar pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

§ 2º. Maximizar o uso do parque de equipamentos do Inmetro com foco em metrologia científica, industrial, biotecnológica e suas aplicações.

§ 3º. Formação de recursos humanos com qualificação em metrologia científica, industrial, biotecnológica e áreas estratégicas ligadas à Política de Desenvolvimento Produtivo e a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia.

§ 4º. Transferência e absorção de know-how para a utilização e manutenção de equipamentos científicos.

§ 5º. Fortalecimento de uma infraestrutura institucional de manutenção de equipamentos.

Art. 3º. O Comitê Gestor (CG) do Cemmaq, indicado pelo Presidente do Inmetro, será constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 4 (quatro) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica e industrial brasileira.

§ 1º. O Comitê fará reuniões periódicas de avaliação convocadas pelo seu presidente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos renováveis, com o objetivo de avaliar o funcionamento das várias Unidades de Equipamentos multiusuários.

§ 2º. O CG definirá as Unidades de Equipamentos Multiusuários, especificando a lista dos instrumentos que integram cada Unidade do Cemmaq, seus responsáveis e as horas neles disponíveis, com base em indicações feitas pelos responsáveis por cada Unidade e cada equipamento.

§ 3º. Cada Unidade de Equipamentos Multiusuários será dirigida por uma comissão constituída por um pesquisador do Inmetro, lotado no setor onde o equipamento se localiza, dois pesquisadores do Inmetro de outros setores que também utilizam os equipamentos e dois pesquisadores externos atuantes na área. As comissões que gerenciam as Unidades, bem como seus presidentes, serão escolhidas pelo CG do Cemmaq.

§ 4º. A Comissão anteriormente indicada analisará o Plano de Trabalho (PT) dos candidatos a usuários de cada Unidade. Uma vez aprovado o PT, será firmado ato negocial entre o Inmetro e o usuário.

§ 5º. O CG do Cemmaq gerenciará as ações que visem obter recursos públicos para dar suporte às suas atividades, tais como expansão de serviços com verbas para hospedagem, transporte e alimentação de usuários e recursos de administração e gerenciamento, obtenção de novos equipamentos, etc.

§ 6º. O CG definirá e aprovará as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do Cemmaq bem como das várias Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 7º. Um relatório final sucinto dos resultados obtidos deverá ser encaminhado anualmente ao CG por cada uma das Unidades, com um mês de antecedência no caso de renovação e até um mês após o término do contrato, acompanhado de avaliação elaborado do responsável pelo equipamento.

Art. 4º. O Cemmaq será organizado em Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 1º. Para cada equipamento serão estabelecidas horas disponibilizadas aos usuários externos (outras instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios conveniados).

§ 2º. Cada equipamento terá um responsável pelo atendimento externo e treinamento dos usuários doze meses por ano.

§ 3º. O portal do Cemmaq divulgará a descrição dos equipamentos e técnicas, responsável e horas/mês disponibilizadas e calendário de uso/agendamento, e normas gerais e específicas.

Art. 5º. A habilitação de usuários ocorrerá mediante Chamamento Público e posterior processo de cadastramento de usuários externos, o qual será feito a cada dois meses.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação do cadastramento de que trata o caput deste artigo, além do Portal Cemmaq, por intermédio das Sociedades Científicas, publicações especializadas, Redes de Metrologia, mala direta, Laboratórios Conveniados, etc., para o uso dos equipamentos em projetos científicos, com prioridade para aqueles relacionados à metrologia científica de interesse comum Usuário-Inmetro.

Art. 6º. Os projetos mencionados no Caput do artigo 5º, serão encaminhados em formulário padrão descreverão a proposta e solicitarão tempo de uso dos equipamentos do Cemmaq por um período definido.

§ 1º. Os Projetos em andamento deverão anualmente, em novas chamadas, solicitar renovação frente à submissão de relatório e disputar tempo com novos projetos. Trocas de usuários poderão ser solicitadas a cada nova chamada. Caberá ao CG avaliar a renovação e a preferência em casos de projetos de ótimo ou bom desempenho.

§ 2º. O comitê de cada Unidade analisará as propostas e alocará tempo e equipamentos de acordo com a demanda/disponibilidade.

§ 3º. Cada projeto indicará um conjunto de usuários para os equipamentos solicitados.

§ 4º. Os usuários serão treinados pelo responsável pelo equipamento no seu uso.

§ 5º. Todos os usuários serão treinados também em metrologia científica, biológica e sistema da qualidade de acordo com programa e tempo estabelecidos pelo Inmetro.

Art. 7º. Os reagentes e materiais normais à operação do equipamento poderão, sempre que possível, ser providos pelo Inmetro.

§ 1º. Os usuários cujos PTs forem aprovados e após celebração do ato negocial, conforme previsto no art. 3º, desta Portaria, poderão fazer uso do transporte provido pelo Inmetro (ônibus).

§ 2º. As despesas de locomoção e estadia serão por conta dos usuários (reservas técnicas/verbas de projetos de cada usuário).

Art. 8º. O Cemmaq manterá um portal com ampla visibilidade, que conterá um resumo completo de sua missão e atividades, normas, composição do CG e das comissões de usuário de cada Unidade bem como o parque de instrumentos e seus responsáveis diretos, com detalhes de técnicas disponíveis e das horas disponibilizadas por período, e centros/usuários habilitados e lista de projetos com seus resumos.

§ 1º. Todo agendamento será feito e controlado através do portal Cemmaq.

§ 2º. As Propostas de usuários serão divulgadas e recebidas via portal Cemmaq de acordo com o calendário nele divulgado.

§ 3º. O CG produzirá um boletim com dados fornecidos pelos responsáveis por equipamentos, contendo um resumo dos resultados finais de cada período, que será disponibilizado no portal Cemmaq.

Art. 9º. O Comitê Gestor e as Unidades de Equipamentos Multiusuários serão definidos em Portarias específicas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00002014/2016, resolve:

Incluir novo gabinete opcional dos modelos ELC-10, ELC-15, ELC-25, ELC-6/15/30, ELP-10, ELP-25, ELP-6/15/30 e ELP-25B de instrumento de pesagem, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 196/2006, nº 197/2006 e nº 120/2007, conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revoga o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 com base na Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	225.000 toneladas	04/04/2016 a 03/10/2016

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c" do inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de abril de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de Abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de eficácia do Edital nº 1, de 11 de fevereiro 2015, para a seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo programa atleta pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 2º Prorrogar a data limite de envio para o Ministério do Esporte, do Plano Esportivo dos atletas Olímpicos, até o dia 05 de agosto de 2016 e dos atletas Paralímpicos, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 875, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizada em 22/10/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003077/2015-17
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 881.313,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33218-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.004245/2014-01
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Nado Sincronizado: Projeto Olímpico Ano 4
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.077.407,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27203-5
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009675/2013-20
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: AABBB Esportes - Resende (RJ)
Valor aprovado para captação: R\$ 578.575,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0131 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64632-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.001981/2014-07
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil Ping Tour
Valor aprovado para captação: R\$ 714.970,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27484-4
Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.011421/2013-71
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Aquático com Muito Orgulho - Parte III
Valor aprovado para captação: R\$ 718.735,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56739-6
Período de Captação até: 31/03/2016
4 - Processo: 58701.002140/2014-17
Proponente: Rede de Empreendimentos Sociais para o Desenvolvimento Socialmente Justo, Democrático e Sustentável
Título: Esporte Cultura Cidadania - ECC
Valor aprovado para captação: R\$ 235.185,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4024-X
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 832/2015, anexo I, Processo Nº 58701.003698/2015-92, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 186, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.133.632,00, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 23 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 2.327.137,28.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO
DA 3ª REGIÃO - SANTARÉM

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns, no estado de Pará (Processo nº 02001.008459/2002-47).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05

de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 06 de novembro de 1998, que criou a Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns;

Considerando a Portaria IBAMA nº 50, de 10 de maio de 2004, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns;

Considerando a Portaria ICMBio nº 196, de 14 de junho de 2013, que alterou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3º Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02001.008459/2002-47. RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns é composto por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades,

b) Outras instituições de pesquisa e extensão.

III-POPULAÇÕES TRADICIONAIS RESIDENTES

a) Moradores da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns

IV - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Setor de Pesca,

b) Representantes dos trabalhadores Rurais;

c) Organização do entorno,

d) Cooperativas,

e) ONGs

f) Instituições de representação social em atividade na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2016, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2016

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 15.01.2016, no valor global de R\$ 97.067.051.236,00 (Noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões, cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 278 projetos e 266 atividades.

2. O Orçamento de Investimento de 2016 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura do saldo de créditos abertos nos últimos quatro meses de 2015, no montante R\$ 130.494.311,00 (Cento e trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais). Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Este total englobou as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 68 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;

- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;

- vinte e cinco, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- treze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

4. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2016 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 283 projetos e 266 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2016 - até 1º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 13.255, de 14.01.2016)			97.067.051.236
Decreto s/n de 25.02.2016 (Reabertura de créditos especial)	129.647.565	0	129.647.565
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	90.000.000	0	90.000.000
CELG Distribuição S.A. - CELG D	28.602.761	0	28.602.761



Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	524.987	0	524.987
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	0	8.983.102
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.536.715	0	1.536.715
Decreto s/n de 25.02.2016 (Reabertura de créditos extraordinários)	846.746	0	846.746
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	384.210	0	384.210
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	462.536	0	462.536
Resumo dos Créditos	130.494.311	0	130.494.311
Dotação Atual			97.197.545.547

Fonte: MP/DEST/SIOP

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. No primeiro bimestre de 2016, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 10.295.899.395,00 (doze bilhões, cento e onze milhões, trinta mil e novecentos e oitenta e oito reais) equivalentes a 10,6% do valor global da Dotação Autorizada.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado no primeiro bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 1º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	129	78	207	37,7
0,01 a 10,60	99	147	246	44,8
10,61 a 16,66	15	21	36	6,6
16,67 a 100,00	34	19	53	9,7
Acima de 100,00	6	1	7	1,3
TOTAL (T)	283	266	549	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação aprovada de cada ministério setorial para o exercício de 2016 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.835.687	3.708.768	7,8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	46.297.250	476.427	1,0
Ministério da Fazenda	6.532.072.485	270.093.041	4,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	113.697.509	1.041.905	0,9
Ministério de Minas e Energia	87.025.321.507	9.821.387.312	11,3
Ministério da Saúde	329.185.227	21.053.115	6,4
Ministério dos Transportes	85.000	2.800	3,3
Ministério do Trabalho e Previdência Social	200.000.000	2.098.323	1,0
Ministério das Comunicações	1.624.046.647	16.805.684	1,0
Ministério da Defesa	4.054.987	78.246	1,9
Secretaria de Aviação Civil	816.997.698	121.582.516	14,9
Secretaria de Portos	457.951.550	39.556.935	8,6
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	10,6

Fontes de financiamento dos investimentos

09. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Compo-sição % de (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Compo-sição % de (b)
Recursos Próprios	49.495.076.769	50,9	9.764.956.985	94,8
Geração Própria	49.495.076.769	50,9	9.764.956.985	94,8
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.039.525.687	2,1	185.986.214	1,8
Tesouro	1.904.762.287	2,0	181.721.002	1,8
Direto	1.765.202.515	1,8	179.067.133	1,7
Saldos de Exercícios Anteriores	139.559.772	0,1	2.653.869	0,0
Controladora	72.679.000	0,1	4.265.212	0,0
Outras Fontes	62.084.400	0,1	0	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	39.906.807.813	41,1	317.970.267	3,1
Internas	13.380.290.813	13,8	317.970.267	3,1
Externas	26.200.000.000	27,0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	5.756.135.278	5,9	28.971.606	0,3
Controladora	556.135.278	0,6	28.971.606	0,3
Outras Fontes	5.200.000.000	5,3	0	0,0
Total	97.197.545.547	100,0	10.297.885.072	100,0

10. Dos gastos realizados com investimentos em 2016, parcela equivalente a 94,8% do Total Autorizado foi financiada com recursos de geração própria.

Despesa por Funções e Subfunções

11. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

12. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 1º bimestre de 2016, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Defesa Nacional	2.854.737	58.379	2,0
Previdência Social	200.000.000	2.098.323	1,0
Saúde	329.185.227	21.053.115	6,4
Agricultura	47.835.687	3.708.768	7,8
Indústria	105.837.407	512.898	0,5
Comércio e Serviços	6.586.700.087	271.106.310	4,1
Comunicações	1.623.519.366	16.730.195	1,0
Energia	87.010.493.507	9.817.610.590	11,3
Transporte	1.291.119.529	165.006.494	12,8
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	10,6

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre (b)	% (b/a)
Administração Geral	2.035.225.797	52.164.772	2,6
Tecnologia da Informação	3.933.793.265	219.443.729	5,6
Suporte Profilático e Terapêutico	308.203.604	18.362.606	6,0
Produção Industrial	45.135.698	1.825.935	4,0
Comercialização	608.521.000	46.151.112	7,6
Serviços Financeiros	2.887.203.172	96.935.904	3,4
Comunicações Postais	560.000.000	10.043.978	1,8
Telecomunicações	802.048.962	4.908.001	0,6
Conservação de Energia	10.279.000	730	0,0
Energia Elétrica	10.931.625.101	701.195.566	6,4
Combustíveis Minerais	66.532.543.000	8.630.013.979	13,0
Biocombustíveis	24.944.000	2.371.872	9,5
Transporte Aéreo	801.997.698	119.474.562	14,9
Transporte Hidroviário	1.451.548.250	222.891.811	15,4
Transportes Especiais	6.264.477.000	172.100.515	2,7
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	10,6

Despesa por Programa

13. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre (b)	% (b/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.887.203.172	96.935.904	3,4
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.780.462.848	286.733.600	4,2
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	308.203.604	18.362.606	6,0
Aviação Civil	801.997.698	119.474.562	14,9
Combustíveis	10.095.926.000	712.801.161	7,1
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	902.048.962	5.581.413	0,6
Energia Elétrica	10.844.469.962	692.263.741	6,4
Petróleo e Gás	64.088.987.000	8.318.771.363	13,0
Transporte Marítimo	384.210	71.450	18,6
Transporte Aquaviário	414.751.040	39.123.499	9,4
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	73.111.051	7.765.773	10,6
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	10,6

14. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas, por eles responsáveis, em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 119,5 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 80,8%;
- Combustíveis, 6,9%;
- Energia Elétrica, 6,7%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 2,8%; e
- Aviação Civil,1,2%

Despesa por Órgão/Unidade

15. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva Dotação Autorizada, do realizado no 1º bimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual	Realizado no	Desemp.
	(a)	1º Bimestre (b)	% (b/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	47.835.687	3.708.768	7,8
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.292.935	0	0,0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.433.700	178.978	3,3
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	41.109.052	3.529.790	8,6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46.297.250	476.427	1,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	46.297.250	476.427	1,0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.532.072.485	270.093.041	4,1
Banco da Amazônia S.A. - BASA	57.364.456	0	0,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	300.000.000	6.048.851	2,0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	132.371.200	9.191.459	6,9
Casa da Moeda do Brasil - CMB	105.837.407	512.898	0,5
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.534.533.905	163.240.039	6,4
COBRA Tecnologia S.A.	97.704.000	156.814	0,2
Banco do Brasil S.A. - BB	3.298.609.474	90.937.380	2,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	200.000	0	0,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.216.143	0	0,0
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.700.000	5.600	0,3
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.535.900	0	0,0
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	113.697.509	1.041.905	0,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	113.697.509	1.041.905	0,9
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.025.321.507	9.821.387.312	11,3
GRUPO PETROBRAS	76.330.445.000	9.137.166.220	12,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	59.559.320.000	6.800.948.141	11,4
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	661.914.000	54.409.335	8,2
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	34.690.000	3.546.858	10,2
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.345.177.000	196.600.287	14,6
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	10.681.811.000	1.714.172.209	16,0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.312.251.000	341.930.012	10,3
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	291.769.000	5.212.023	1,8
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	126.041.000	9.313.402	7,4
Strutura Asfaltos S.A.	3.200.000	219.933	6,9
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	26.944.000	2.432.707	9,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	8.974.000	1.141.375	12,7

Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	6.291.000	691.130	11,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	35.351.000	4.566.568	12,9
Araucária Nitrogenados S.A.	117.322.000	1.982.240	1,7
Nova Transportadora do Sudeste S.a.	119.390.000	0	0,0
GRUPO ELETROBRAS	10.605.565.598	680.442.189	6,4
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	10.000.000	119.955	1,2
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	4.239.524.873	204.281.920	4,8
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	49.804.581	4.405.476	8,8
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	755.313.427	58.931.475	7,8
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	994.770.259	25.538.901	2,6
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	832.753.317	172.211.995	20,7
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	913.345.541	58.431.868	6,4
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	0,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	102.860.000	8.057.488	7,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	296.100.869	21.769.316	7,4
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	409.895.645	8.189.753	2,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	263.807.742	16.468.801	6,2
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	40.623.438	2.732.784	6,7
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	842.750.560	30.050.872	3,6
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	85.334.802	1.861.481	2,2
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	26.004	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	795.200	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	10.000.000	270.600	2,7
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	295.123.477	8.579.848	2,9
CELG Distribuição S.A. - CELG D	453.602.761	50.723.069	11,2
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	7.816.587	87,0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	19.192.909	116.087	0,6
Transpetro International B.V. - TI B.V.	70.118.000	3.662.816	5,2
MINISTÉRIO DA SAÚDE	329.185.227	21.053.115	6,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	329.185.227	21.053.115	6,4
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	85.000	2.800	3,3
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	85.000	2.800	3,3
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000	2.098.323	1,0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	2.098.323	1,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.624.046.647	16.805.684	1,0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.000.000	11.316.735	1,4
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	824.046.647	5.488.949	0,7
MINISTÉRIO DA DEFESA	4.054.987	78.246	1,9
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	4.054.987	78.246	1,9
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	816.997.698	121.582.516	14,9
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	816.997.698	121.582.516	14,9
SECRETARIA DE PORTOS	457.951.550	39.556.935	8,6
Companhia Docas do Ceará - CDC	23.298.097	693.885	3,0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	28.612.234	2.710.092	9,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	87.419.031	1.650.384	1,9
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	125.098.958	33.381.425	26,7
Companhia Docas do Pará - CDP	53.190.597	483.343	0,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	108.452.062	67.064	0,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	31.880.571	570.742	1,8
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	10,6

16. Das 68 empresas que tiveram a programação de dispêndios autorizada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2016, onze apresentaram em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, no primeiro bimestre, desempenho superior à média geral de 10,6%: LVTE, 87,0%; CODESP, 26,7%; CHESF, 20,7; PNBV, 16,0%; Infraero, 14,9%; Transpetro, 14,6%; Gás Brasileiro GBD, 12,9%; Citepe, 12,7%; Petrobras, 11,4%; Celg D, 11,2%; Petroquímicasuape, 11,0%. As empresas ABGF, Basa, BB Turismo, Cesaminas, Eletropar, Emgea, NTS, TSBE, e Uirapuru, não apresentaram realização no período.

17. As empresas a seguir ultrapassaram a Dotação Autorizada para as programações citadas: Codesp - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo, Reforço do Pier de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 2) Eletrosul - Implantação das Usinas Eólicas Coxilha Seca (30MW), Capão do Inglês (10MW) e Galpões (8MW) - No Município de Sant'Ana do Livramento - RS; 3) Emgepron - Adaptação da Fábrica de Munição para a Nacionalização do Canhão 40mmL/70 - No Estado do Rio de Janeiro; 4) Petrobras - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, na Bacia de Santos - Na Região Sudeste, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; 5)PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior

Distribuição geográfica da despesa

18. A Tabela 07 apresenta a situação consolidada da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas Dotações Autorizada, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 58,0% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 13,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Composição %	
			de(a) a/Ta	de(b) b/Tb
Exterior	9.467.534.431	1.353.028.718	9,7	13,1
Nacional	54.998.391.508	5.975.300.369	56,6	58,0
Região Centro-Oeste	1.000.344.682	74.747.730	1,0	0,7
Região Nordeste	4.687.244.534	566.494.938	4,8	5,5
Região Norte	2.611.968.420	139.622.173	2,7	1,4
Região Sudeste	23.314.617.793	2.145.725.009	24,0	20,8
Região Sul	1.117.444.179	42.966.135	1,1	0,4
Total	97.197.545.547	10.297.885.072	100,0	100,0

19. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Exterior, 14,3%; Nacional, 10,9%; Região Norte, 5,3%; Região Nordeste, 12,1%; Região Sudeste, 9,2%; Região Sul, 3,8%; e Região Centro-Oeste, 7,5%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

20. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO de 2016).

21. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, no período janeiro/fevereiro de 2016, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 111 da LDO de 2016, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 8 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016

(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2015	Saldos em 31.12.2015															
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	134.707.654	134.707.654	19.972.793	12.998.540	11.295.511	25.528.098	43.732.340	13.520.152	7.660.219	62.859.411	40.213.494	31.634.748	50.909.643	10.607.072	7.342.741	1.057.303	64.790.895
Acre	6.129.305	6.129.305	888.330	499.706	983.260	386.950	2.263.114	607.100	500.845	3.071.551	1.767.918	1.289.836	3.020.596	932.977	415.656	20.574	1.739.501
Amapá	5.588.043	5.588.043	137.513	164.366	531.468	301.050	3.513.173	331.921	608.553	3.234.041	1.277.466	1.076.536	2.442.586	430.909	260.238	10.576	2.443.735



Amazonas	16.325.978	16.325.978	457.185	2.795.706	1.849.011	1.951.419	4.234.227	3.071.182	1.967.248	8.209.402	4.319.626	3.796.950	6.264.260	1.545.787	1.536.447	287.584	6.691.900
Pará	55.384.935	55.384.935	5.642.819	6.400.465	4.120.094	12.889.013	18.806.346	5.428.168	2.098.030	24.677.201	17.303.373	13.404.361	16.616.354	3.761.810	2.265.605	296.495	32.444.670
Rondônia	29.490.674	29.490.674	6.029.686	2.074.542	2.199.508	6.870.380	9.517.672	1.881.366	863.519	16.689.550	10.254.021	5.567.103	10.035.161	2.086.365	1.789.877	68.764	15.510.508
Roraima	3.807.719	3.807.719	485.018	76.881	395.079	258.547	1.809.093	479.441	303.660	2.069.064	384.742	1.353.913	2.406.208	337.448	218.678	1.358	844.027
Tocantins	17.980.998	17.980.998	6.332.241	986.875	1.217.091	2.870.739	3.534.714	1.720.974	1.318.365	7.928.602	4.906.348	5.146.048	10.124.477	1.511.775	856.241	371.952	5.116.553
Região Nordeste	308.759.281	308.759.281	36.901.621	60.614.289	29.097.033	23.485.695	75.017.768	61.819.232	21.823.644	147.731.757	76.379.056	84.648.469	142.129.032	29.401.196	22.982.269	3.287.429	110.959.354
Alagoas	14.404.417	14.404.417	1.502.075	2.478.861	1.268.993	743.879	2.094.797	4.679.313	1.636.499	6.849.806	2.814.357	4.740.254	9.500.972	1.083.026	874.542	91.732	2.854.144
Bahia	84.919.284	84.919.284	15.043.490	16.130.951	7.908.341	7.965.045	17.115.802	15.061.735	5.693.920	42.870.230	20.479.735	21.569.319	38.979.538	8.930.394	6.209.937	1.008.849	29.790.566
Ceará	47.896.080	47.896.080	3.608.171	10.299.698	5.505.344	3.733.495	13.118.891	8.068.972	3.561.510	21.459.508	12.476.425	13.960.147	20.020.526	4.655.945	3.990.331	368.708	18.860.571
Maranhão	33.361.754	33.361.754	5.860.534	5.131.123	3.143.255	2.348.418	10.306.884	5.035.573	1.535.967	17.033.920	8.607.537	7.720.297	13.165.671	3.417.683	1.971.275	210.052	14.597.071
Paraíba	17.926.373	17.926.373	1.227.561	2.267.004	1.980.507	1.177.937	3.221.924	6.447.061	1.604.379	8.129.006	3.216.218	6.581.149	11.167.297	1.748.624	1.357.160	106.101	3.547.191
Pernambuco	55.767.480	55.767.480	3.265.768	18.875.648	4.459.001	3.840.814	13.381.192	8.718.104	3.226.953	25.508.416	15.884.965	14.374.099	21.142.262	4.471.059	3.927.177	799.506	25.427.476
Piauí	17.123.786	17.123.786	3.167.424	1.650.589	2.134.760	1.168.849	4.408.233	2.837.381	1.756.550	7.877.208	5.034.564	4.212.014	8.077.272	1.932.868	1.314.009	577.900	5.221.736
Rio Grande do Norte	24.886.177	24.886.177	1.316.970	2.385.434	1.809.686	1.544.133	9.613.809	6.439.687	1.776.460	11.724.120	5.184.497	7.977.560	11.756.193	2.033.217	2.379.457	36.474	8.680.837
Sergipe	12.473.929	12.473.929	1.909.628	1.394.982	887.146	963.125	1.756.237	4.531.406	1.031.406	6.279.542	2.680.758	3.513.629	8.319.301	1.128.380	958.380	88.107	1.979.761
Região Sudeste	1.160.079.160	1.160.079.160	69.998.786	263.081.879	78.503.883	229.831.241	269.204.879	189.976.972	59.481.520	767.739.281	114.163.004	278.176.875	437.324.677	57.664.120	43.739.345	18.250.378	603.100.639
Espírito Santo	31.299.447	31.299.447	5.329.079	3.533.466	2.551.471	4.877.279	6.478.744	6.543.979	1.985.429	19.840.664	2.626.519	8.832.264	18.106.221	2.722.161	2.128.424	609.607	7.733.034
Minas Gerais	188.412.414	188.412.414	26.895.974	25.642.915	15.119.655	24.267.016	26.823.825	43.946.503	25.716.526	120.005.038	13.237.630	55.169.746	115.210.312	14.530.077	9.588.116	4.309.525	44.774.383
Rio de Janeiro	348.500.524	348.500.524	1.876.672	59.585.246	10.715.428	131.265.957	101.824.532	35.069.847	8.162.841	234.108.495	54.609.327	59.782.702	71.957.920	7.112.354	4.679.822	3.769.603	260.980.825
São Paulo	591.866.776	591.866.776	35.897.060	174.320.252	50.117.330	69.420.988	134.077.778	104.416.644	23.616.724	393.785.085	43.689.528	154.392.163	232.050.224	33.299.528	27.342.982	9.561.643	289.612.398
Região Sul	397.629.195	397.629.195	83.240.328	66.648.078	32.076.739	68.943.987	47.912.715	80.601.033	18.206.314	228.126.262	32.259.590	137.243.343	219.246.001	34.710.888	25.608.405	11.754.943	106.308.958
Paraná	154.209.833	154.209.833	37.492.549	22.747.703	13.964.124	26.575.615	15.721.267	31.184.027	6.524.548	86.265.817	11.865.832	56.078.184	84.982.903	12.536.350	8.812.548	4.519.123	43.358.909
Rio Grande do Sul	144.579.719	144.579.719	32.222.295	24.952.881	9.515.269	23.684.642	18.132.301	29.195.754	6.876.578	85.871.668	10.782.142	47.925.909	83.540.804	12.030.234	9.328.904	3.436.042	36.243.735
Santa Catarina	98.839.642	98.839.642	13.525.484	18.947.494	8.597.347	18.683.729	14.059.147	20.221.252	4.805.189	55.988.777	9.611.615	33.239.250	50.722.293	10.144.304	7.466.953	3.799.778	26.706.314
Região Centro-Oeste	232.194.758	232.194.758	54.073.390	22.362.967	15.756.393	23.224.494	61.081.068	43.838.665	11.857.781	123.941.529	37.556.665	70.696.564	139.647.344	20.373.375	10.311.090	4.072.850	57.790.098
Distrito Federal	62.707.598	62.707.598	2.430.774	3.615.254	2.828.413	2.512.717	31.966.347	16.020.295	3.333.798	42.769.273	6.662.010	13.276.315	35.203.300	3.141.959	2.020.714	926.549	21.415.076
Goiás	76.569.855	76.569.855	21.652.902	7.820.108	5.455.959	7.581.554	13.815.162	16.278.417	3.965.753	38.049.401	12.112.708	26.415.746	53.465.495	7.051.636	3.448.922	1.282.073	11.321.729
Mato Grosso	54.102.128	54.102.128	18.670.273	3.279.648	4.446.384	9.145.074	9.696.903	5.888.898	2.974.948	24.197.271	9.267.539	20.637.318	29.630.642	6.681.092	3.312.766	1.209.247	13.268.981
Mato Grosso do Sul	38.815.178	38.815.178	11.319.442	7.647.956	3.025.636	3.985.149	5.602.657	5.651.055	1.583.281	18.933.584	9.514.409	10.367.185	21.347.907	3.498.687	1.528.689	654.982	11.784.912
TOTAL	2.233.370.047	2.233.370.047	264.186.918	425.705.754	166.729.559	371.013.515	496.948.770	389.756.053	119.029.478	1.330.398.239	300.571.809	602.399.999	989.256.697	152.756.652	109.983.851	38.422.903	942.949.944

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016

(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências																		em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2016	Realizado até o 1º Bimestre / 2016																	
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	124.605.404	35.672.171	1.591.839	357.099	1.149.726	271.522	27.138.126	2.679.127	2.484.731	30.646.504	541.563	4.484.105	31.897.518	2.344.130	410.547	33.256	986.720		
Acre	7.880.165	2.949.100	83.889	28.096	95.728	21.221	2.437.154	139.130	143.883	2.748.310	31.842	168.948	2.625.422	262.836	52.015	539	8.290		
Amapá	6.468.280	1.873.474	6.066	7.085	54.238	8.046	1.612.045	65.379	120.616	1.816.906	10.774	45.794	1.696.841	133.643	28.332	0	14.658		
Amazonas	15.913.027	4.071.556	9.043	97.217	132.110	18.026	2.691.385	570.744	553.032	3.541.489	42.450	487.617	3.170.322	383.399	80.434	3.005	434.397		
Pará	52.385.362	9.450.712	433.651	125.083	401.326	66.456	6.152.608	1.288.113	983.475	8.077.447	160.795	1.212.470	8.363.810	786.641	120.053	20.650	159.558		
Rondônia	20.652.323	5.325.299	546.176	53.657	249.925	63.687	3.862.339	266.907	282.608	4.506.345	209.686	609.268	4.708.367	375.357	56.392	738	184.444		
Roraima	3.682.963	7.835.873	72.521	13.178	51.780	884	7.525.348	74.973	97.189	6.345.859	9.958	1.480.056	7.702.191	85.045	8.074	104	40.458		
Tocantins	17.623.285	4.166.155	440.494	32.784	164.620	93.202	2.857.247	273.881	303.928	3.610.147	76.057	479.951	3.630.564	317.210	65.247	8.220	144.915		
Região Nordeste	369.079.855	88.016.363	1.646.726	2.295.631	3.958.610	505.088	62.265.335	10.853.969	6.491.004	70.746.286	1.168.041	16.102.036	75.929.387	6.486.486	1.991.105	267.473	3.341.912		
Alagoas	18.688.173	4.535.889	42.558	80.304	189.430	9.783	2.680.482	1.031.498	501.835	3.372.961	16.210	1.146.718	4.117.465	317.022	70.463	125	30.814		
Bahia	106.861.252	23.539.088	793.807	544.992	1.247.471	217.311	16.499.189	2.444.747	1.791.570	20.112.386	452.529	2.974.173	20.297.891	1.763.233	533.288	74.634	870.041		
Ceará	54.139.885	14.616.913	70.341	616.996	635.969	48.104	11.162.808	1.166.778	915.918	11.215.263	197.484	3.204.166	12.743.184	1.147.123	200.923	17.322	508.362		
Maranhão	34.698.566	7.722.188	414.978	124.262	407.659	48.105	4.989.524	1.067.044	670.617	6.173.533	154.804	1.393.851	6.606.600	616.947	304.780	18.444	175.417		
Paraíba	27.062.130	6.348.963	43.816	118.604	303.710	27.287	4.345.294	988.914	521.339	4.797.179	40.121	1.511.663	5.650.952	454.814	140.063	10.206	92.929		
Pernambuco	60.087.040	12.724.276	82.317	51.497	523.516	94.625	9.163.707	1.510.271	898.341	10.427.978	68.458	2.227.840	10.864.608	1.001.839	371.414	140.224	346.191		
Piauí	21.132.152	5.909.297	127.111	69.286	242.813	16.287	4.437.611	608.873	407.315	4.655.220	178.208	1.075.869	4.311.836	374.590	103.941	3.059	1.115.870		
Rio Grande do Norte	30.873.539	8.762.341	36.688	117.419	254.589	29.212	6.239.338	1.111.191	483.903	7.158.112	30.479	1.573.750	7.965.313	575.455	176.458	369	44.656		
Sergipe	15.537.118	3.857.408	35.110	172.271	153.454	14.375	2.257.381	924.653	300.165	2.833.653	29.748	994.007	3.371.538	235.373	89.775	3.089	157.633		
Região Sudeste	1.163.166.931	254.219.951	4.488.735	12.563.541	7.282.611	6.246.377	178.221.905	26.605.269	17.851.513	205.319.723	2.753.485	46.146.743	207.031.413	12.79.435	3.081.524	1.390.835	29.914.744		
Espírito Santo	38.191.885	8.823.191	390.002	160.914	383.302	69.073	6.267.292	918.714	633.894	7.824.954	65.617	932.620	7.850.513	605.565	158.149	17.789	191.174		
Minas Gerais	256.239.940	54.048.770	2.287.322	1.581.079	2.453.962	1.203.958	36.245.389	5.572.963	4.704.187	42.314.359	588.214	11.146.197	45.875.174	3.158.933	856.241	486.866	3.671.556		
Rio de Janeiro	358.981.722	56.449.442	104.860	2.231.214	872.638	3.807.094	40.120.221	6.281.824	3.301.691	43.905.184	1.272.400	11.271.958	45.481.268	1.960.756	296.396	232.182	8.478.941		
São Paulo	509.753.384	134.898.448	2.666.641	8.590.334	3.572.709	1.166.252	95.589.003	13.831.769	9.481.740	111.275.227	827.254	22.795.967	107.824.458	7.072.181	1.770.738	653.998	17.577.073		
Região Sul	430.895.381	103.567.522	7.666.287	7.438.298	4.647.473	1.520.690	66.430.679	9.835.589	6.028.509	80.924.900	1.915.150	20.727.471	82.049.267	6.758.607	2.288.592	896.338	11.574.718		
Paraná	159.439.521	38.114.305	4.122.620	2.564.060	2.223.603	534.642	22.365.999	3.917.694	2.385.687	29.307.521	699.274	8.107.510	30.106.795	2.490.407	840.625	296.889	4.379.588		
Rio Grande do Sul	170.118.579	38.719.138	2.396.115	2.801.072	1.192.894	577.998	25.834.518	3.722.698	2.193.844	29.589.835	775.695	8.353.608	30.533.996	2.173.604	776.903	266.346	4.968.288		
Santa Catarina	101.337.282	26.734.080	1.147.552	2.073.166	1.230.976	408.050	18.230.159	2.195.196	1.448.978	22.027.455	440.181	4.266.354	21.408.476	2.094.596	671.063	333.103	2.226.841		
Região Centro-Oeste	256.422.009	84.638.008	5.164.280	1.158.713	2.895.210	374.746	57.074.121	12.036.560	5.934.378	66.273.380	1.408.678	16.955.950	75.669.351	6.091.824	893.626	502.718	1.480.490		
Distrito Federal	78.899.253	37.632.343	185.079	108.702	290.878	71.866	33.025.143	2.857.726	1.092.950	34.586.778	179.203	2.866.362	34.248.256	2.608.875	192.062	21.448	561.701		
Goiás	88.625.988	16.613.032	1.676.430	432.260	721.752	76.566	9.104.407	2.644.368	1.657.047	11.832.623	420.195	4.360.214	14.248.144	1.443.014	302.643	223.300	205.601		
Mato Grosso	51.603.618	12.396.049	1.699.409	300.215	436.847	138.406	8.201.134	954.446	665.595	10.011.045	442.844	1.942.160	10.548.006	1.080.166	199.480	41.302	527.096		
Mato Grosso do Sul	37.293.150	17.996.584	1.303.162	317.536	1.445.734	87.908	6.743.437	5.580.021	2.518.786	9.842.933	366.436	7.787.215	16.434.945	959.769	199.441	216.338	186.091		
TOTAL	2.344.169.580	566.114.015	21.517.867	23.813.622	19.933.631	8.918.422	391.130.163	62.010.514	38.790.136	453.910.793	7.786.917	104.416.305	472.576.936	34.478.483	8.665.393	3.090.619	47.302.583		



Encargos	512.024	2.279.524	9.629	3.988	25.250	1.575	2.163.328	21.217	54.537	1.782.475	2.854	494.195	2.268.007	7.966	1.335	6	2.211
Tocantins	15.519.504	3.797.699	53.857	58.455	180.599	142.205	2.849.593	253.880	259.111	3.327.409	100.634	369.656	3.240.150	301.242	86.765	18.426	151.115
Amortização	13.472.300	3.471.563	43.819	51.152	153.936	126.826	2.714.744	177.716	203.369	3.102.952	85.804	282.807	2.963.468	281.653	78.040	16.434	131.967
Encargos	2.047.204	326.137	10.038	7.303	26.662	15.378	134.849	76.164	55.742	224.458	14.830	86.849	276.682	19.590	8.726	1.992	19.148
Região Nordeste	331.848.974	88.392.073	494.512	2.917.923	4.532.660	1.156.100	63.135.009	10.159.610	5.996.259	70.686.508	2.172.812	15.532.753	74.338.641	7.148.744	2.123.696	327.588	4.453.404
Amortização	281.319.776	78.378.648	395.680	2.392.497	3.568.209	1.026.464	53.360.148	7.111.727	4.553.940	65.465.219	1.805.466	11.107.963	65.973.616	6.521.998	1.822.858	257.830	3.802.346
Encargos	50.529.198	10.013.425	98.832	525.426	964.450	129.655	3.804.861	3.047.883	1.442.319	5.221.289	367.347	4.424.790	8.365.025	626.746	300.838	69.757	651.058
Alagoas	17.878.461	4.551.308	9.563	125.683	200.925	36.676	2.738.814	977.710	461.937	3.357.559	82.050	1.111.699	4.017.286	339.776	82.708	4.545	106.993
Amortização	14.647.228	3.897.001	7.883	86.015	156.202	32.631	2.589.898	684.397	339.976	3.058.224	52.663	786.114	3.436.295	306.418	69.887	4.055	80.348
Encargos	3.231.232	654.307	1.680	39.668	44.723	4.045	148.916	293.313	121.962	299.335	29.387	325.585	580.991	33.357	12.821	491	26.646
Bahia	96.783.953	23.703.773	187.068	894.091	1.466.149	393.324	16.707.061	2.360.878	1.695.203	20.173.076	530.109	3.000.588	19.759.324	1.994.342	565.168	63.992	1.320.946
Amortização	82.360.486	21.114.095	156.587	737.485	1.165.566	350.053	15.745.114	1.652.615	1.306.674	18.480.346	453.598	2.180.151	17.622.999	1.822.081	472.605	54.562	1.141.847
Encargos	14.423.468	2.589.678	30.481	156.605	300.583	43.270	961.947	708.263	388.529	1.692.730	76.511	820.437	2.136.325	172.262	92.564	9.430	179.099
Ceará	47.284.998	14.993.387	20.900	536.601	874.931	182.559	11.496.550	1.061.666	820.180	11.501.275	402.956	3.089.156	12.652.561	1.352.267	316.717	32.076	639.767
Amortização	40.262.536	13.234.772	13.150	447.954	696.200	161.267	10.560.940	743.166	612.093	10.718.857	320.712	2.195.203	11.124.295	1.251.323	282.535	25.913	550.704
Encargos	7.022.462	1.758.616	7.750	88.647	178.731	21.292	935.610	318.500	208.086	782.418	82.244	893.954	1.528.265	100.944	34.181	6.162	89.063
Maranhão	30.512.466	7.721.547	88.879	182.055	388.726	115.647	5.298.456	1.022.307	625.028	6.124.175	210.325	1.387.047	6.335.681	623.459	164.423	20.263	577.722
Amortização	25.867.892	6.821.769	68.658	152.123	295.826	102.696	5.006.243	715.615	480.609	5.644.721	177.019	1.000.029	5.596.934	565.073	145.244	16.172	498.347
Encargos	4.644.574	899.777	20.221	30.383	92.899	12.951	292.213	306.692	144.418	479.454	33.306	387.017	738.746	58.386	19.180	4.090	79.375
Paraíba	25.244.613	6.416.613	32.312	153.335	361.624	57.796	4.423.257	890.525	497.763	4.881.479	75.970	1.459.164	5.583.570	469.195	188.816	14.355	160.676
Amortização	21.388.602	5.689.544	29.757	125.803	290.317	51.185	4.192.513	623.367	376.602	4.595.374	63.481	1.030.689	4.960.631	422.474	158.571	10.875	136.993
Encargos	3.856.011	727.068	2.555	27.533	71.308	6.611	230.743	267.157	121.161	286.104	12.489	428.475	622.938	46.721	30.245	3.480	23.683
Pernambuco	52.727.394	13.410.334	23.356	737.136	582.447	190.374	9.620.852	1.426.759	829.410	10.639.830	563.648	2.206.856	10.681.576	1.104.601	416.273	158.108	1.049.776
Amortização	44.755.406	11.953.406	17.657	617.947	465.701	169.882	9.052.647	998.732	630.840	9.869.387	483.194	1.600.825	9.562.814	1.011.022	370.201	116.521	892.847
Encargos	7.971.571	1.456.929	5.699	119.189	116.746	20.492	568.205	428.028	198.570	770.444	80.454	606.031	1.118.762	93.579	46.071	41.587	156.929
Piauí	18.413.183	4.828.386	26.854	60.116	267.669	57.113	3.514.122	525.999	376.513	3.876.276	95.517	856.593	4.118.558	403.002	91.094	27.776	187.955
Amortização	15.806.658	4.308.312	21.427	49.771	198.033	50.425	3.331.242	368.199	289.214	3.623.993	85.136	599.183	3.685.168	366.220	78.382	24.029	154.514
Encargos	2.606.526	520.074	5.426	10.345	69.636	6.688	182.879	157.800	87.298	252.283	10.380	257.411	433.391	36.782	12.713	3.747	33.442
Rio Grande do Norte	29.009.584	8.984.687	16.347	147.815	259.616	75.173	7.057.529	1.013.889	414.319	7.299.552	171.862	1.513.273	7.792.462	610.819	228.502	1.871	351.034
Amortização	24.772.359	8.117.285	10.094	113.939	204.164	66.174	6.697.508	709.722	315.683	6.906.829	134.706	1.075.570	7.069.545	560.227	190.087	1.710	295.717
Encargos	4.237.225	867.402	6.253	33.776	55.452	8.898	360.020	304.167	98.636	392.723	37.156	437.523	722.917	50.593	38.415	161	55.317
Sergipe	13.994.323	3.782.037	89.234	80.640	130.573	47.439	2.278.369	879.877	275.906	2.833.286	40.375	908.376	3.397.624	251.283	69.994	4.602	58.534
Amortização	11.458.194	3.242.463	70.467	61.460	96.200	42.132	2.154.042	615.914	202.248	2.567.488	34.956	640.019	2.914.934	217.160	55.347	3.993	51.029
Encargos	2.536.130	539.575	18.767	19.180	34.373	5.306	124.327	263.963	73.658	265.798	5.420	268.357	482.690	34.122	14.648	609	7.505
Região Sudeste	1.000.884.784	277.343.503	2.124.968	13.248.871	11.603.135	20.742.997	187.349.725	26.227.415	16.046.391	222.948.644	10.178.898	44.215.961	201.496.142	16.332.797	4.826.231	1.125.647	53.562.686
Amortização	846.369.743	246.441.742	1.832.116	11.018.630	10.160.464	19.191.599	173.895.156	18.359.452	11.984.327	203.866.695	9.341.677	33.233.370	177.619.287	15.315.720	4.447.244	948.930	48.110.561
Encargos	154.515.041	30.901.761	292.852	2.230.242	1.442.671	1.551.399	13.454.570	7.867.964	4.062.064	19.081.949	837.221	10.982.591	23.876.855	1.017.077	378.987	176.717	5.452.125
Espírito Santo	35.480.152	8.934.533	40.958	277.883	472.445	241.356	6.396.213	925.115	580.562	7.772.283	225.532	936.718	7.545.054	735.501	234.510	40.709	378.758
Amortização	30.448.380	8.013.347	32.307	235.919	385.465	215.060	6.058.517	647.581	438.499	7.107.102	204.625	701.620	6.756.843	671.925	216.406	34.236	333.937
Encargos	5.031.772	921.186	8.651	41.965	86.980	26.296	337.697	277.535	142.063	665.181	20.907	235.098	788.211	63.576	18.103	6.473	44.821
Minas Gerais	225.071.849	52.194.433	619.484	2.069.501	2.653.275	1.194.282	35.900.982	5.207.974	4.548.935	40.734.927	1.252.079	10.207.427	43.961.983	3.833.304	1.226.466	341.842	2.830.838
Amortização	190.721.854	46.162.971	511.249	1.743.225	2.147.535	1.061.035	33.661.296	3.645.582	3.393.048	38.728.106	1.142.847	7.392.018	38.827.987	3.514.823	1.088.739	274.948	2.456.473
Encargos	34.349.995	6.031.462	108.235	326.276	505.740	133.247	2.239.686	1.562.392	1.155.887	3.106.821	109.232	2.815.409	5.133.997	318.481	137.726	66.893	374.365
Rio de Janeiro	315.106.812	69.421.215	67.253	1.976.490	1.233.731	15.909.481	40.848.049	6.468.175	2.918.036	50.891.297	6.021.150	12.508.768	45.294.602	2.371.301	461.636	214.626	21.079.051
Amortização	268.148.436	61.100.366	60.235	1.723.482	1.039.069	14.910.820	36.679.218	4.527.972	2.159.570	45.557.971	5.603.578	9.938.817	39.012.115	2.221.699	426.578	179.681	19.260.293
Encargos	46.958.376	8.320.849	7.017	253.008	194.662	998.661	4.168.831	1.940.203	758.466	5.333.326	417.572	2.569.951	6.282.488	149.601	35.058	34.945	1.818.757
São Paulo	425.225.971	146.793.323	1.397.274	8.924.996	7.243.685	3.397.878	104.204.480	13.626.150	7.998.859	123.550.137	2.680.137	20.563.049	104.694.503	9.392.691	2.903.620	528.470	29.274.039
Amortização	357.051.072	131.165.058	1.228.324	7.316.004	6.588.395	3.004.684	97.496.124	9.538.317	5.993.210	113.573.516	2.390.627	15.200.915	93.022.343	8.907.273	2.715.520	460.065	26.059.857
Encargos	68.174.899	15.628.265	168.950	1.608.992	655.289	393.195	6.708.356	4.087.834	2.005.649	9.976.621	289.510	5.362.134	11.672.160	485.418	188.100	68.405	3.214.182
Região Sul	392.977.726	95.378.092	2.109.013	5.336.842	5.070.294	3.370.778	64.987.232	9.179.118	5.324.816	74.521.581	2.946.856	17.909.655	77.788.142	8.446.598	2.883.326	778.541	5.481.485
Amortização	336.230.424	85.666.808	1.783.492	4.574.276	4.185.846	2.979.826	61.699.736	6.425.582	4.018.050	69.814.597	2.684.826	13.167.385	69.804.653	7.725.801	2.603.852	650.540	4.881.962
Encargos	56.747.303	9.711.284	325.520	762.566	884.447	390.952	2.753.537	1.306.766	4.706.984	2.602.430	4.742.270	7.983.489	720.797	279.474	128.000	599.523	
Paraná	145.184.674	34.431.156	1.069.045	1.403.892	2.080.061	1.304.848	22.796.815	3.635.608	2.140.887	26.197.472	982.494	7.251.190	2				



Maranhão	37.547.854	33.362.395	6.186.633	5.072.880	3.162.188	2.280.876	9.997.952	5.080.311	1.581.556	17.083.278	8.552.016	7.727.101	13.436.591	3.411.172	2.111.632	208.234	14.194.767
Paraíba	19.743.889	17.858.723	1.239.064	2.232.273	1.922.593	1.147.428	3.143.961	6.545.451	1.627.954	8.044.706	3.180.369	6.633.648	11.234.679	1.734.242	1.308.407	101.952	3.479.444
Pernambuco	63.127.126	55.081.421	3.324.729	18.590.009	4.400.070	3.745.066	12.924.046	8.801.616	3.295.885	25.296.563	15.389.775	14.395.083	21.325.294	4.368.297	3.882.318	781.622	24.723.891
Piauí	19.842.754	18.204.697	3.267.682	1.659.758	2.109.903	1.128.023	5.331.722	2.920.254	1.787.353	8.656.152	5.117.255	4.431.290	8.270.550	1.904.456	1.326.856	553.184	6.149.650
Rio Grande do Norte	26.750.133	24.663.830	1.337.312	2.355.037	1.804.659	1.498.172	9.285.619	6.536.989	1.846.044	11.582.680	5.043.114	8.038.036	11.929.045	1.997.942	2.327.414	34.971	8.374.459
Sergipe	14.016.725	12.549.300	1.855.504	1.486.612	910.027	930.062	1.735.249	4.576.182	1.055.665	6.279.909	2.670.131	3.599.260	8.293.215	1.112.471	978.161	86.594	2.078.860
Região Sudeste	1.322.361.306	1.136.955.607	73.322.553	262.396.549	74.183.359	215.334.620	260.077.059	190.354.826	61.286.642	750.110.361	106.737.590	280.107.656	442.859.948	54.128.759	41.994.638	18.515.566	579.456.696
Espírito Santo	34.011.180	31.188.105	5.678.124	3.416.496	2.462.328	4.704.996	6.349.823	6.537.577	2.038.761	19.893.335	2.466.604	8.828.166	18.411.681	2.592.225	2.052.063	586.687	7.545.449
Minas Gerais	219.580.504	190.266.751	28.563.722	25.154.492	14.920.342	24.276.693	27.168.231	44.311.492	25.871.778	121.584.470	12.573.765	56.108.516	117.123.503	13.855.706	9.217.891	4.454.549	45.615.101
Rio de Janeiro	392.375.433	335.528.851	1.914.280	59.839.970	10.354.334	119.163.570	101.096.704	34.883.495	8.276.497	227.122.382	49.860.577	58.545.892	72.144.585	6.701.809	4.514.583	3.787.159	248.380.715
São Paulo	676.394.188	579.971.902	37.166.427	173.985.590	46.446.354	67.189.361	125.462.300	104.622.262	25.099.606	381.510.175	41.836.645	156.625.082	235.180.179	30.979.019	26.210.100	9.687.171	277.915.432
Região Sul	435.546.849	405.818.624	88.797.602	68.749.534	31.653.918	67.093.899	49.356.159	81.257.504	18.910.008	234.529.581	31.227.884	140.061.160	223.507.126	33.022.897	25.013.671	11.872.739	112.402.190
Paraná	168.464.680	157.892.981	40.546.123	23.907.871	14.107.666	25.805.410	15.290.451	31.466.114	6.769.347	89.375.866	11.582.612	56.934.503	87.102.954	11.902.133	8.571.157	4.546.349	45.770.388
Rio Grande do Sul	158.491.922	148.244.294	33.841.883	25.571.205	9.337.180	23.108.991	19.883.085	29.376.099	7.125.851	88.460.775	10.478.337	49.305.182	84.987.112	11.413.189	9.153.201	3.451.140	39.239.653
Santa Catarina	108.590.247	99.681.349	14.409.596	19.270.458	8.209.072	18.179.499	14.182.624	20.415.290	5.014.810	56.692.940	9.166.934	33.821.475	51.417.060	9.707.755	7.289.312	3.875.250	27.392.150
Região Centro-Oeste	254.501.910	235.198.053	58.060.308	21.890.383	15.355.619	22.468.361	60.984.061	44.185.647	12.253.675	125.796.248	38.207.991	71.193.815	145.105.203	20.024.172	10.244.914	3.963.185	55.860.579
Distrito Federal	64.778.462	63.022.577	2.600.559	3.467.648	2.742.427	2.476.052	32.255.542	16.047.572	3.432.777	42.909.515	6.629.962	13.483.100	36.679.914	3.088.360	2.052.115	885.425	20.316.764
Goiás	85.889.781	77.585.318	23.259.332	7.614.698	5.269.091	7.283.114	13.622.476	16.477.784	4.058.823	38.670.649	12.301.766	26.612.903	55.199.550	6.873.531	3.355.165	1.257.295	10.899.777
Mato Grosso	60.827.286	55.281.056	20.030.714	3.382.714	4.400.711	8.832.143	9.614.849	5.942.383	3.077.543	24.968.628	9.559.576	20.752.852	30.947.315	6.632.643	3.241.993	1.184.787	13.274.317
Mato Grosso do Sul	43.006.380	39.309.101	12.169.703	7.425.323	2.943.390	3.877.053	5.491.194	5.717.907	1.684.532	19.247.455	9.716.687	10.344.959	22.278.425	3.429.637	1.595.640	635.678	11.369.721
TOTAL	2.512.524.529	2.219.024.553	279.265.798	425.623.433	160.819.154	352.304.629	486.342.432	391.860.969	122.808.138	1.320.293.557	290.739.730	607.991.266	1.006.358.356	146.484.495	107.173.196	38.605.541	920.402.964

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016
(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2016	Realizado até o 1º Bimestre / 2016															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	2.370	21.961	0	0	0	0	21.961	0	0	21.961	0	0	1.855	4.702	8.965	0	6.440
Acre	10	777	0	0	0	0	777	0	0	777	0	0	0	0	777	0	0
Amapá	207	451	0	0	0	0	451	0	0	451	0	0	0	0	451	0	0
Amazonas	168	13.075	0	0	0	0	13.075	0	0	13.075	0	0	0	0	6.635	0	6.440
Pará	1.635	7.659	0	0	0	0	7.659	0	0	7.659	0	0	1.855	4.702	1.102	0	0
Rondônia	295	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Roraima	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tocantins	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Nordeste	7.491	19.845	0	0	0	0	19.845	0	0	19.845	0	0	0	19.028	0	0	817
Alagoas	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bahia	1.061	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ceará	1.483	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maranhão	1.542	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pernambuco	2.638	19.760	0	0	0	0	19.760	0	0	19.760	0	0	0	19.028	0	0	733
Piauí	501	85	0	0	0	0	85	0	0	85	0	0	0	0	0	0	85
Sergipe	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Sudeste	130.195	19.109	379	0	0	0	18.730	0	0	19.109	0	0	1.252	7.584	5.325	0	4.948
Espírito Santo	1.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	6.847	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio de Janeiro	20.135	12.983	0	0	0	0	12.983	0	0	12.983	0	0	802	5.500	2.000	0	4.680
São Paulo	101.603	6.127	379	0	0	0	5.748	0	0	6.127	0	0	450	2.084	3.325	0	267
Região Sul	13.112	3.178	32	0	0	0	3.146	0	0	3.178	0	0	2.875	0	0	303	0
Paraná	6.024	2.875	32	0	0	0	2.842	0	0	2.875	0	0	2.875	0	0	0	0
Rio Grande do Sul	3.820	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santa Catarina	3.268	303	0	0	0	0	303	0	0	303	0	0	0	0	0	303	0
Região Centro-Oeste	1.512	5.500	52	0	0	0	5.449	0	0	5.500	0	0	4.628	0	0	0	872
Goiás	254	4.710	0	0	0	0	4.710	0	0	4.710	0	0	4.277	0	0	0	433
Mato Grosso	512	52	52	0	0	0	0	0	0	52	0	0	52	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	746	739	0	0	0	0	739	0	0	739	0	0	299	0	0	0	439
TOTAL	154.679	69.594	463	0	0	0	69.131	0	0	69.594	0	0	10.610	31.314	14.290	303	13.076

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que confere a Portaria nº. 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 123 de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Regimento Interno da Secretária do Patrimônio - SPU, aprovado pela Portaria nº. 220, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel AGREPO com área de 12.839,96 m², localizado na Avenida Efigênio Sales s/nº, Bairro Aleixo, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, constante das peças técnicas acostadas no Processo MP/SPU nº 04985.002358/2010-71;

Art. 2º - O imóvel objeto da Cessão destina-se a reforma e implantação do imóvel edificado para usufruto do serviço público e terá vigência pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, conforme os artigos 77 e 79, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade previdenciária - CRP e prorroga o prazo para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
I -
....."

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

XIII - adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público, na forma de ato normativo específico do MTPS;

f) Demonstrativos de informações contábeis;

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" e "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela SPPS, conforme divulgado no endereço eletrônico do MTPS na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

III - os Demonstrativos de informações contábeis previstos na alínea "f", até 30 de setembro, em relação ao

II - o DRAA, do documento que certifique a veracidade de suas informações, dos fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas do RPPS, da base cadastral utilizada na avaliação atuarial e do Relatório da Avaliação Atuarial digitalizado.

....." (NR)
"Art. 7º Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 1º de janeiro de 2010, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "d" e "h", observado o disposto nos §§ 6º e 10 do art. 5º.

....." (NR)
"Art. 9º
I - vincularam, por meio de lei, os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, até 31 de dezembro de 2009;

....." (NR)
"Art. 10.

§ 3º O descumprimento do critério previsto no inciso II do art. 5º, quando observado por meio da auditoria direta ou indireta e dos critérios previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XV do art. 5º, quando observado por meio da auditoria indireta, será notificado ao ente federativo por meio eletrônico ou pelo CADPREV-WEB.

....." (NR)
Art. 2º Fica prorrogado para 30 de junho de 2016 o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de março de 2016

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 181/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve conceder o Registro de Alteração Estatutária Processo 46218.000497/2015-14 à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.963.974/0001-99, para co-ordenar o somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estuadores, Bombeiros Hidráulicos e Trabalhadores em Geral); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria do Cimento e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpinteiros, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofados; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Refratários; Tratoristas (excetuados os rurais); Trabalhadores nas Indústrias de Poços Artesianos; Trabalhadores na Indústria de Cal, Calcário e Pedreiras; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Lenha; Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado, Pré-Moldados e Pré-Mistura de Concreto; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Cal, Calcário; Trabalhadores nas Indústrias de Esquadrias; Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo-se a representação adquirida via Carta Sindical L00A P032 A1944 em 09/11/1944, nos termos do art.611, § 2º c/c o art.591 da CLT, na Base Territorial do estado do Rio Grande do Sul.

ROBINSON SANTOS ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de março de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0097/2016 de 24/03/2016, 0100/2016 de 28/03/2016 e 0101/2016 de 29/03/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002497201601 Empresa: FOIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNALISA CANGELOSI Passaporte: YA0870661 Mãe: CONCETTA SILVANA LI BIANCHI Pai: MATTEO CANGELOSI.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002081201684 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMBERLY ANN BORMANN Passaporte: 444014461 Mãe: KATHLEEN MARIE KLEIN Pai: GREGORY MARK BORMANN; Processo: 47039010229201573 Empresa: TRIUNFO DO BRASIL EIRELI EPP - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEBLANC, MANON, MARIE-EDITH Passaporte: 11AK47109 Mãe: LEBLANC, SILVIE BRIGITTE Pai: LEBLANC, OLIVIER JACQUES; Processo: 47039001880201633 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTO MANDRILLO Passaporte: AA1461351 Mãe: NATALIA SCHIPILLITI Pai: PIETRO MANDRILLO; Processo: 47039001884201611 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE PÊGO FRANCISCO Passaporte: N362954 Mãe: MARIANA VICTÓRIA ELIAS PÊGO FRANCISCO Pai: JOÃO GOMES FRANCISCO; Processo: 47039002006201613 Empresa: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIEBKE SCHOTT Passaporte: C1XC3V8MG Mãe: MICHAEL SCHOTT Pai: CHRISTINE SCHOTT; Processo: 47039002064201647 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIANE GABRIELLE MARGUERITE VIOLET Passaporte: 11CT94756 Mãe: MARIE-ELISABETH ODILE VIOLET Pai: JEAN-MARIE HENRY VIOLET; Processo: 47039002136201656 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Jean François Hoppenot Passaporte: 14FV02777 Mãe: Clotilde Marie Jeanne Francoise de Ponton D Amecourt Pai: Etienne Jacques Roger Marie Hoppenot; Processo: 47039002153201693 Empresa: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHLOÉ ALIX MARIE DE TROGOFF DU BOISGUEZENNEC Passaporte: 08AL67149 Mãe: ISABELLE DE TROGOFF DU BOISGUEZENNEC Pai: ANTOINE YVES MARIE DE TROGOFF DU BOISGUEZENNEC; Processo: 47039002138201645 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUIGI SOGLIUZZO Passaporte: YA7423770 Mãe: FILOMENA VITIELLO Pai: ANTONIO SOGLIUZZO; Processo: 47039002189201677 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY KNARESBOROUGH Passaporte: 515962928 Mãe: JEAN DOUGLAS KNARESBOROUGH Pai: DANIEL KNARESBOROUGH.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001319201654 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: JOSE MANUEL PEREIRA Passaporte: NRDB17J50; Processo: 47039001619201633 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: LIBERO ADDONA Passaporte: YA0120166; Processo: 47039001621201611 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: LAURE MARIE PLANES Passaporte: 15DI64364; Processo: 47039002053201667 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 05/02/2017 Estrangeiro: ALDMIR BUREJIC Passaporte: A1138824; Processo: 47039002062201658 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWAN KUMAR Passaporte: M3781249; Processo: 47039002066201636 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERVIN PARFAN INTAC Passaporte: EB9362446; Processo: 47039002170201621 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: Aurélie Marion Argentier Passaporte: 11AZ37363; Processo: 47039002191201646 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKKE PETTERI URPONEN Passaporte: PE2164710; Processo: 47039002196201679 Empresa: ROLLS-

ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILO ANTI-PETTERI KORHONEN Passaporte: PD5183249; Processo: 47039002263201655 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR RAFAEL BRUALLA CONTE Passaporte: BF105141; Processo: 47039002396201621 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIVA RAJAN Passaporte: K6833839; Processo: 47039002415201610 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIMIN ZHANG Passaporte: PE0833417; Processo: 47039002404201630 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO SILVIO BOSSI Passaporte: YA1049601; Processo: 47039002421201677 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL VELAZ RITUERTO Passaporte: PAA482842; Processo: 47039002431201611 Empresa: NATURAL ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF HEBBA Passaporte: AU1909751; Processo: 47039002455201661 Empresa: SEPSCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI LIU Passaporte: E 03788230; Processo: 47039002471201654 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN DUMITRU Passaporte: 051726948; Processo: 47039002477201621 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUDUN ROALD BRUAAS Passaporte: 27533008; Processo: 47039002478201676 Empresa: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: XUEJUN XU Passaporte: G 32047526; Processo: 47039002488201610 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN ALAN BLACK Passaporte: N6711856; Processo: 47039002489201656 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK FRIESECKE Passaporte: C1WVF6V2R; Processo: 47039002495201611 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN ZHUANG Passaporte: G42868161; Processo: 47039002501201622 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG XUE Passaporte: P01704851; Processo: 47039002519201624 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANPAOLO MACRI Passaporte: YA6463981.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000992201628 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALE BARRY JORDAN Passaporte: 462010910; Processo: 47041000993201672 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB GEORGE WRIGHT Passaporte: 506535540; Processo: 47041000994201617 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN KIERON HARDY Passaporte: 461082111; Processo: 47041001006201657 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL IAN GIBSON Passaporte: 465606707; Processo: 47041001031201631 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FATYAJ HASAN PAGARKAR Passaporte: Z-3030688; Processo: 47041001033201620 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED IQBAL Passaporte: M-1646342; Processo: 47041001091201653 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Jean-Pierre Sajus Passaporte: 11AZ69096; Processo: 47041001092201606 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilles Bernard Paul Martin Passaporte: EJ578626; Processo: 47041001099201610 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221 Estrangeiro: JACOB MC KINLEY POOL Passaporte: 518065435 Estrangeiro: JEROME WILLIAM GOMEZ Passaporte: 488319744 Estrangeiro: LEE RAMIREZ Passaporte: 509402854 Estrangeiro: LIN SENG LEONG Passaporte: A34890211 Estrangeiro: MATTHEW TANNER CONDIE Passaporte: 513094806 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN LENSBOUER Passaporte: 504774063 Estrangeiro: PAITON SUNAVEE Passaporte: AA1119835 Estrangeiro: STEVEN GREGORY MILLER Passaporte: JX807608 Estrangeiro: THOMAS LEE GWYNN Passaporte: 488334579; Processo: 47041001128201643 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: Hiteshkumar Balakrishna Kaup Passaporte: H8104473 Estrangeiro: Shrikant Vishnu Phansalkar Passaporte: Z1777447; Processo: 47041001135201645 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT BAGRI Passaporte: M4549499; Processo: 47041001138201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Jan Chrobak Passaporte: EH7764777; Processo: 47041001139201623 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro:



Roshan Sadashiva Poojary Passaporte: K4320463; Processo: 47041001153201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Johannes Johny Nainggolan Passaporte: B2583790; Processo: 47041001154201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diomard Nino Coraza Nolon Passaporte: EB9041011; Processo: 47041001162201618 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER MARK STOCK Passaporte: 108426571; Processo: 47041001170201664 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN DUNLAP Passaporte: QE761106; Processo: 47041001181201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Joseph Jr. Manipula Pendon Passaporte: EC3169108; Processo: 47041001185201622 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bharat Venugopal Passaporte: Z3463212; Processo: 47041001191201680 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CORNEA Passaporte: 051590589; Processo: 47041001196201611 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Anatolijs Matulkovs Passaporte: LV5005932 Estrangeiro: Andrejs Biguns Passaporte: LV5165908 Estrangeiro: Edgars Melnis Passaporte: LV5014810 Estrangeiro: Egmonts Markusevskis Passaporte: LV5293360 Estrangeiro: Janis Meija Passaporte: LN0746172 Estrangeiro: Josif Cerniavskij Passaporte: 22669288 Estrangeiro: Vadim Suslov Passaporte: 530844750 Estrangeiro: Vadims Ziborkins Passaporte: LV4100614 Estrangeiro: Vladislavs Simakovs Passaporte: LV4554171; Processo: 47041001203201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Jusayan Castor Passaporte: EB7738805 Estrangeiro: Florante Dela Cruz Gloria Passaporte: EC5985049 Estrangeiro: Jeffrey Luna Ovenscio Passaporte: EC6219518 Estrangeiro: Kenneth Jake Beronilla Onde Passaporte: EB6833270 Estrangeiro: Noe Villaester Salve Passaporte: EB7850215 Estrangeiro: Robert Bello Tablate Passaporte: EC319474 Estrangeiro: Rommel Dela Torre Lagunsad Passaporte: EC6720809; Processo: 47041001202201621 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFI BEBAWI GOHAR ZAKHARI Passaporte: PA1200422; Processo: 47041001208201607 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: ALEKSANDR ROTAR Passaporte: 71 7497124 Estrangeiro: ANTON BOBLOV Passaporte: 71 0191905 Estrangeiro: ANTON VARVARINETS Passaporte: 73 2768156 Estrangeiro: ARTEM NIKITIN Passaporte: 64 5450268 Estrangeiro: EVGENII BURMAKIN Passaporte: 75 1232266; Processo: 47041001209201643 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE DOUGAN Passaporte: 720072515; Processo: 47041001210201678 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: GERMANS MEDETBEKOVs Passaporte: LV4540824 Estrangeiro: LINAS JURGAITIS Passaporte: 22983613; Processo: 47041001211201612 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MACPHEE Passaporte: 309458786; Processo: 47041001212201667 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: KOSTYANTYN TERESHCHENKO Passaporte: ET214197 Estrangeiro: KYRYLO GAUK Passaporte: EP377031 Estrangeiro: OLEKSANDR LESHCHENKO Passaporte: ET935267 Estrangeiro: SERGIY LAVRUKHIN Passaporte: FB523309; Processo: 47041001213201610 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Aivars Silins Passaporte: LV4249322; Processo: 47041001214201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Nepoleyon Mariyadoss Passaporte: L2939558; Processo: 47041001215201609 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Robert Hendrik Glastra Passaporte: NP84RCJ66; Processo: 47041001216201645 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Wasim Abdul Majeed Makhjankakr Passaporte: H8100302; Processo: 47041001217201690 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Vaibhav Vilas More Passaporte: G2301779; Processo: 47041001220201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ MARIAN SZYMANOWSKI Passaporte: AS1838606; Processo: 47041001222201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariasooasi Pradeep Kulanthai Machado Passaporte: N6298092; Processo: 47041001223201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Jose Lito Bocalan Isidro Passaporte: EC0588837 Estrangeiro: Nonieto Salvo Quimosquimos Passaporte: EB8870717; Processo: 47041001224201691 Em-

presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Raymund Ville Rama Isunza Passaporte: EC5242511; Processo: 47041001225201636 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Yanmin Zhou Passaporte: PE0839359; Processo: 47041001226201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Diosdado Jr. Ampusta Bersaluna Passaporte: EC6079023; Processo: 47041001227201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgardo Baylon Diokno Passaporte: EC2684081; Processo: 47041001228201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Rogel Ildefonso Passaporte: EC0713319; Processo: 47041001229201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Borkowski Passaporte: EB5248321; Processo: 47041001230201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Samuel Omapas Gabo Passaporte: EB9564387; Processo: 47041001231201693 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bobby Abrenica Calangi Passaporte: EC1278842 Estrangeiro: Ferdinand Madlangbayan Badal Passaporte: EB8451680 Estrangeiro: Jegger Pagente Cata-Al Passaporte: EC1834612 Estrangeiro: Johnny Sagusay Madrona Passaporte: EC1657346 Estrangeiro: Jun Pagente Passaporte: EC6246083; Processo: 47041001232201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Illya Ostapenko Passaporte: ET534176; Processo: 47041001233201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petre Butacel Passaporte: 14676925; Processo: 47041001235201671 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR HUBERT SETZKE Passaporte: EB5366177; Processo: 47041001234201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Alan Maguad Mission Passaporte: EB9009107; Processo: 47041001236201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Voskoboyenko Passaporte: EP764709; Processo: 47041001238201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Makhonin Passaporte: ES450446; Processo: 47041001240201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jomar Ferer Soriano Passaporte: EC3845039; Processo: 47041001239201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Antonio Jr. Mendez Barnachea Passaporte: EB5745801; Processo: 47041001242201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felicisimo Cudeldiego Lijauco Passaporte: EC1487255 Estrangeiro: Lorenzo Casumpang Barcelona Passaporte: EB4658002 Estrangeiro: Richard Alvero Muller Passaporte: EC4469061; Processo: 47041001241201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leomar Libed Silao Passaporte: EC6744409; Processo: 47041001249201695 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: VIJAY KHANDULAL TANDEL Passaporte: Z3168315; Processo: 47041001246201651 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDY LUMIO SUCRO Passaporte: EC1010735; Processo: 47041001245201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Arzaga Ebio Passaporte: EB8955040; Processo: 47041001247201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Koutouras Passaporte: AI3197711; Processo: 47041001248201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Mongado Batiola Passaporte: EC6541503; Processo: 47041001250201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Allan Godínez Ybañez Passaporte: EB8616008; Processo: 47041001251201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Abhishek Kumar Passaporte: K2927900; Processo: 4704100125720131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR OVCHINNIKOV Passaporte: 711780417 Estrangeiro: Valeriy Ankudimov Passaporte: 723733631; Processo: 47041001258201686 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: CRISANTO JR ODAVAR RAMOS Passaporte: EB5674606 Estrangeiro: MIKAEL GANER-TOLSOEE Passaporte: 205514717; Processo: 47041001259201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Liviu Popa Passaporte: 053117485; Processo: 47041001262201644 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS STEFAN PERSSON Passaporte: 87611964; Processo: 47041001264201633 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH

SKOV FIHL-JENSEN Passaporte: 207236768; Processo: 47041001265201688 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anubhav Satish Kumar Parashar Passaporte: M3871428 Estrangeiro: Deepak Pulikkotil Varghese Passaporte: Z3032820 Estrangeiro: Mancharshaw Firoz Umrigar Passaporte: K3530267 Estrangeiro: Mrinal Kanti Ghosh Passaporte: H6647934 Estrangeiro: Prajesh Chitturi Passaporte: H2733808; Processo: 47041001266201622 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tuan Ahmad Azzri Bin Tuan Ali Passaporte: A27173750; Processo: 47041001267201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Kapageridis Passaporte: AH3579447; Processo: 47041001268201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Paul Tenerife Padua Passaporte: EC0706195; Processo: 47041001269201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Lapin Passaporte: EA644861; Processo: 47041001270201691 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damiano Massaro Passaporte: YA7453651; Processo: 47041001271201635 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Dambrosio Passaporte: AA1164569; Processo: 47041001276201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Kadetskyi Passaporte: ET384610; Processo: 47041001280201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Vitaly Devenson Passaporte: 723902577 Estrangeiro: Vladimir Cherbachi Passaporte: 727612227; Processo: 47041001283201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Egmedio Alpas Pasquian Passaporte: EC0853024; Processo: 47041001285201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Abeto Jr Aragon Donggon Passaporte: EC1177499; Processo: 47041001288201692 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 21/10/2017 Estrangeiro: RICHARD JAVIER YANEZ HERNANDEZ Passaporte: 101875178.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002284201671 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Angelika Kammerer-Kirchschlager Passaporte: P2441080 Estrangeiro: Bohuslav Smutny Passaporte: BG9258293 Estrangeiro: Branislav Svitek Passaporte: PO989966 Estrangeiro: Cyril Sikula Passaporte: BD8274236 Estrangeiro: Eduard Mikulasko Passaporte: BA1069523 Estrangeiro: Frantisek Vyrosto Passaporte: BB5344747 Estrangeiro: Jan Smutny Passaporte: BI6093081 Estrangeiro: Jaroslava Volanska Passaporte: BG1983251 Estrangeiro: Josef Rotter Passaporte: PI182014 Estrangeiro: Jozef Elias Passaporte: PI174096 Estrangeiro: Karol Kopernický Passaporte: BB9197134 Estrangeiro: Ladislav Vesely Passaporte: BC6864648 Estrangeiro: Marek Kulcik Passaporte: BC641317 Estrangeiro: Martin Prievalský Passaporte: BJ8093636 Estrangeiro: Martin Vindis Passaporte: BI8474823 Estrangeiro: Michal Vavro Passaporte: BE4777897 Estrangeiro: Mária Fuchsbergerová Passaporte: BC4552368 Estrangeiro: Nikola Ovcarovicova Passaporte: BA8222858 Estrangeiro: Pavol Puchovsky Passaporte: BF2795448 Estrangeiro: Peter Dvorsky Passaporte: PI119043 Estrangeiro: Peter Kiral Passaporte: BF5907369 Estrangeiro: Peter Suran Passaporte: BB4995196 Estrangeiro: Peter Ulmann Passaporte: BJ1642931 Estrangeiro: Robert Holota Passaporte: PI153847 Estrangeiro: Robert Marecek Passaporte: BA7039403 Estrangeiro: Rudolf Patrníciak Passaporte: BJ47599325 Estrangeiro: Sonna Mareckova Passaporte: BR7060186 Estrangeiro: Stanislav Masaryk Passaporte: BI4358829 Estrangeiro: Stepanka Davidova Passaporte: 41180983 Estrangeiro: Yveta Slezakova Passaporte: BD5046242 Estrangeiro: Zaneta Marinakova Passaporte: BF0741414; Processo: 47039002483201689 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Achim Melzer Passaporte: CG152609N Estrangeiro: Ai Koda Passaporte: TZ0812100 Estrangeiro: Aki Hamada Passaporte: TZ1105813 Estrangeiro: Alexei Tkachuk Passaporte: CGO29HY4T Estrangeiro: Alfred Gschwind Passaporte: CGO3NZ4V8 Estrangeiro: Andreas Gottfried Lucke Passaporte: CG01JV93G Estrangeiro: Angela Stangorra Passaporte: CG02XWR42 Estrangeiro: Angelos Kritikos Passaporte: AN0643688 Estrangeiro: Barbara Bode Passaporte: CGO2ZT103 Estrangeiro: Barbara Elisabeth Weimer Wittenberg Passaporte: CGO21350T Estrangeiro: Bart Vandenbogaerde Passaporte: EK005059 Estrangeiro: Berthold Opower Passaporte: CG030GBL Estrangeiro: Boguslaw Lewandowski Passaporte: CG151Y1Y9 Estrangeiro: Boris-Alexander Jusa Passaporte: CGO3CWYT Estrangeiro: Branko Kabadaic Passaporte: 011448169 Estrangeiro: Brigit Hablitzel Passaporte: CG021R6CL Estrangeiro: Brigitte Gerlinghaus Passaporte: CGO3WRKT1 Estrangeiro: Christian Dibbern Passaporte: CGO3FH1JR Estrangeiro: Christian Hellwich Passaporte: CG03NJ1XK Estrangeiro: Christian Linz Passaporte: CGO244T3T

Estrangeiro: Christian Schmölder Passaporte: CGO383V7T Estrangeiro: Christof Kuen Passaporte: CG01T3V97 Estrangeiro: Christoph Ess Passaporte: CGO3TXYGY Estrangeiro: Christoph Müller Passaporte: CG0306HLH Estrangeiro: Dagmar Puttkammer Passaporte: CGO1LT48C Estrangeiro: Daniela Koch Passaporte: U0072248 Estrangeiro: Desirée Gisela Seits Passaporte: CGOG8P23M Estrangeiro: Dmitry Babanov Passaporte: 530435252 Estrangeiro: Eduard Resatsch Passaporte: CGO3N23XN Estrangeiro: Elisabeth Christine Jähnel Passaporte: 874979269 Estrangeiro: Elisabeth Kulenkampff-Tuttle Passaporte: CGOHX4WLN Estrangeiro: Felix Gödecke Passaporte: C1ZN5HFH9 Estrangeiro: Georg Kekeisen Passaporte: CGO3H844N5 Estrangeiro: Geworg Budagjan Passaporte: CGOHL62HF Estrangeiro: Günther Frostmaier Passaporte: GO3YLW4X Estrangeiro: Hans-Joachim Bläser Passaporte: CGIO3GPW4L Estrangeiro: Hansjörg Krämer Passaporte: CGO3NZMTJ Estrangeiro: Harald Strauss-Orlovsky Passaporte: CG0HJ65MW Estrangeiro: Hasko Kröger Passaporte: 874978890 Estrangeiro: Heiko Triebener Passaporte: CGO3PG647 Estrangeiro: Heloise Schitt Passaporte: 14CZ12664 Estrangeiro: Henrik Wahlgren Passaporte: 82991284 Estrangeiro: Hinrich Alpers Passaporte: C3FH28VV7 Estrangeiro: Holger Brust Passaporte: CGO2HF9HN Estrangeiro: Hubertus Metzner Passaporte: CGO2OTOX1 Estrangeiro: Indrek Leiyategija Passaporte: KB0400312 Estrangeiro: Jakub Fortuna Passaporte: AU0875866 Estrangeiro: Jan Hendrik Rosenkranz Passaporte: CGO3CYZLP Estrangeiro: Jens Herz Passaporte: CGO3J7YF8 Estrangeiro: Jochen Hehl Passaporte: CG1651KYR Estrangeiro: Johann Michael Winkler Passaporte: CGO3YPGYW Estrangeiro: Johann Voithofer Passaporte: P3131274 Estrangeiro: Johanna Stier Passaporte: CGO3RKHNL Estrangeiro: Johannes Trunk Passaporte: CG0GV6LV5 Estrangeiro: Jonathan Nott Passaporte: 761250939 Estrangeiro: Julia Fortuna Passaporte: CGO31FF8V Estrangeiro: Julie Wandres-Zeyer Passaporte: CGO32T9CT Estrangeiro: Jung Min seo Passaporte: M19644893 Estrangeiro: Kai Bröckerhoff Passaporte: C7LYLLOMY Estrangeiro: Katharina Cürlis Passaporte: CG02JFTVW Estrangeiro: Katja Kuen Passaporte: CGO3XK1G5 Estrangeiro: Klatt Dorothee Passaporte: CGO023X1J6 Estrangeiro: Lois Kay Landsverk Passaporte: 435359617 Estrangeiro: Lothar Ewald Balik Passaporte: CG12ZOFXR Estrangeiro: Lucie de Roos Passaporte: CGO26ZNZ7 Estrangeiro: Lutz Randow Passaporte: CGOH-KYZPR Estrangeiro: Luuk Godwaldt Passaporte: NPKRODLL8 Estrangeiro: Mao Zhao Passaporte: G33374223 Estrangeiro: Marcus Rudolf Axt Passaporte: C3JJ4GPZ7 Estrangeiro: Marek Pychal Passaporte: CGO240T4H Estrangeiro: Marina Peláez Romero Passaporte: PAA272459 Estrangeiro: Marius Urba Passaporte: CHFPF4P8T Estrangeiro: Markus Karl Strtmann Passaporte: CG0305HYK Estrangeiro: Markus Mayers Passaporte: CG0146LPP Estrangeiro: Markus Mester Passaporte: CGOZKFJF8 Estrangeiro: Martin Timphus Passaporte: CGO2TGMHV Estrangeiro: Matthias Ranft Passaporte: CG01KY2RT Estrangeiro: May-Britt Trunk Passaporte: 876006137 Estrangeiro: Mechthild Schlaud Passaporte: CGO3RY6C5 Estrangeiro: Melina Kim-Guez Passaporte: 951645349 Estrangeiro: Michael Hamann Passaporte: CG0HJ52K6 Estrangeiro: Michael Storath Passaporte: CG01JC3PG Estrangeiro: Michaela Reichel Silva Passaporte: CGO3L4YGZ Estrangeiro: Mikhail Zhuravlev Passaporte: 530751398 Estrangeiro: Milos Petrovic Passaporte: 011678389 Estrangeiro: Miriam Zimmermann Passaporte: CGO3VN2MT Estrangeiro: Mátyás Nemeth Passaporte: BC2393992 Estrangeiro: Nikola Jovanovic Passaporte: 011373685 Estrangeiro: Orcun Mumcuoglu Passaporte: CG02JRMTJ Estrangeiro: Pierre Martens Passaporte: EJ837474 Estrangeiro: Raphael Lambacher Passaporte: CGO3L56ZG Estrangeiro: Raul Arias Flores Passaporte: G18526227 Estrangeiro: Robert Cürlis Passaporte: CG03017V2 Estrangeiro: Rudolf Buchbinder Passaporte: P7625037 Estrangeiro: Sabine Lier Passaporte: CGO15ZFX6 Estrangeiro: Sebastian Steinhilber Passaporte: C9J8FP9Z5 Estrangeiro: Stefan Adelman Passaporte: CG1520T4J Estrangeiro: Stefan Lüghausen Passaporte: C4YCGG6VP Estrangeiro: Swantje Vesper Passaporte: C86HO2VW5 Estrangeiro: Thomas Albrecht Passaporte: CGOGKNC-PY Estrangeiro: Thomas Bernhard Betz Passaporte: CG1277V30 Estrangeiro: Thomas Forstner Passaporte: CGOG3T9ZC Estrangeiro: Thomas Jähnel Passaporte: CG02P57FC Estrangeiro: Thomas Luck Passaporte: CH940W5KL Estrangeiro: Thomas Senne Passaporte: CG62ZH3J2 Estrangeiro: Till Fabian Weser Passaporte: CGOHYC-JFC Estrangeiro: Tim Wunram Passaporte: CG025RYCH Estrangeiro: Tobias Tauber Passaporte: CGO3WNJ26 Estrangeiro: Ulrich Biersack Passaporte: CGO243M5K Estrangeiro: Ulrich Kircheis Passaporte: CGO24VRGV Estrangeiro: Ulrich Wittler Passaporte: CGO39J89N Estrangeiro: Ursula Haeggblohm Passaporte: 505555706 Estrangeiro: Ursula Pichler Passaporte: 0630676 Estrangeiro: Verena Obermayer Passaporte: CGO3YTZOK Estrangeiro: Vladislav Popyalkovsky Passaporte: 530169082 Estrangeiro: Volker Hensiek Passaporte: CG6PH331F Estrangeiro: William Tuttle Passaporte: 531143396 Estrangeiro: Wolfgang Braun Passaporte: CGO3M29HT Estrangeiro: Wolfgang Liehr Passaporte: CGO3LLX0G Estrangeiro: Wolfgang Rings Passaporte: CG025GZL Estrangeiro: Wolfram Hauser Passaporte: CGO2GOJYF Estrangeiro: Yuka Sukeno Passaporte:

TK6576072 Estrangeiro: Yumi Kurihara Passaporte: TK8143484 Estrangeiro: Yumi Nishimura Passaporte: TH6093455 Estrangeiro: Zazie Lewandowski Passaporte: CG1506LV4; Processo: 47039002371201628 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ALAN FISCHER Passaporte: 513584129 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE Passaporte: 510662683; Processo: 47039002640201656 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRIGAEEL KEVIN RAMOS Passaporte: NU83FKBR3 Estrangeiro: ALBERT MAURITS SETO BUDHAI Passaporte: NV2CD7P30 Estrangeiro: FRANCIS COSGRAVE Passaporte: PT7421677 Estrangeiro: KARL OLIVER GOEDICKE Passaporte: C4YM64451 Estrangeiro: LUKE HAYES Passaporte: 521225987 Estrangeiro: PETER SILDEGREN Passaporte: AU3602373; Processo: 47039002536201661 Empresa: N DE MELLO CANDIDO PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARRI TAPIO KARP Passaporte: PA9693035 Estrangeiro: LORENZO VALDAMBRINI Passaporte: YA7938983 Estrangeiro: MARKUS JUHA TAPANI PUROVIRTA Passaporte: PH7366985 Estrangeiro: MAX MIKAEL FORSSTROEM Passaporte: PD6446310 Estrangeiro: SAKU MATIAS EURÉN Passaporte: PG6641295 Estrangeiro: TOPI JUHANA TEINILAE Passaporte: PL5742048 Estrangeiro: VESA-MATTI KEPPO Passaporte: PG7784573; Processo: 47039002541201674 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS CHRISTOPHER WIMAN Passaporte: 89321294 Estrangeiro: DIMITRIOS VARDALIS Passaporte: 89321286; Processo: 47039002546201605 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HILSCHER Passaporte: 101485031 Estrangeiro: NICO PLAGEMANN Passaporte: 129742230; Processo: 47039002547201641 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIRK DUDERS-TADT Passaporte: C7GRXT0R2 Estrangeiro: MARCO DUDERS-TADT Passaporte: C7G9XY553; Processo: 47039002554201643 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN PATRICK BARRY Passaporte: N4364864 Estrangeiro: CELINE JAN G. DE BAST Passaporte: EN078234 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTACIOS THIVAIOS Passaporte: EK108588 Estrangeiro: MATHY DE VOS Passaporte: EN115475 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587 Estrangeiro: NICK ROJJAARDS Passaporte: EJ828908 Estrangeiro: PETER VISSER Passaporte: NML5RBC67; Processo: 47039002556201632 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERMAIN HATUSUPY Passaporte: NUB404BP6; Processo: 47039002558201621 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ARTHUR MOOR Passaporte: NMRP23RLO Estrangeiro: FERRY CORSTEN Passaporte: BRJ3HBH25; Processo: 47039002562201690 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIJN HEYLEN Passaporte: EM117224 Estrangeiro: QUENTIN BERNARD ANNE CHISLAIN VAN DAMME Passaporte: EK061193 Estrangeiro: SAM BOMBEECK Passaporte: EM094532 Estrangeiro: SIEBERT ANGELINA V VERWERFT Passaporte: EN095369; Processo: 47039002566201678 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIOGO MANUEL DE MORAIS GARCIA MIRANDA Passaporte: N585822 Estrangeiro: FERNANDO JOSE GUERREIRO MOREIRA Passaporte: M878829 Estrangeiro: KEVIN ELLIOT FORD Passaporte: 523955769; Processo: 47039002615201672 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALLEN WEINMAN Passaporte: 435100864 Estrangeiro: GREGORY JOHN PUCIATO Passaporte: 488782410 Estrangeiro: JASON DANIEL LUPEITUU Passaporte: 530425205 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL GEISSER Passaporte: 437847331 Estrangeiro: JOSHUA SCOTT RHEAULT Passaporte: 435871083 Estrangeiro: KEVIN A ANTREASSIAN Passaporte: 495592576 Estrangeiro: LIAM PATRICK WILSON Passaporte: 467091069 Estrangeiro: WILLIAM PAUL RYMER Passaporte: 441634544; Processo: 47039002588201638 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS PERRY SALTON Passaporte: PA11146356 Estrangeiro: STEPHEN ROSS LANGTON Passaporte: M8824239; Processo: 47039002616201617 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HERRERA Passaporte: 505557123 Estrangeiro: JOHN JAMES COOKE Passaporte: 533804202 Estrangeiro: MARK PETER GREENWAY Passaporte: 529465483 Estrangeiro: SHANE THOMAS EMBURY Passaporte: 099200572; Processo: 47039002614201628 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIUS SHONTELLE FERGUSON Passaporte: 517670280 Estrangeiro: LEO ANDRIAN OLOFSSON Passaporte: 84820247; Processo: 47039002650201691 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Paul Martin Andrews Passaporte: 522937977.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000333201631 Empresa: HYUNDAI AU-TOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAE KIL SEOK Passaporte: M00347998; Processo: 47039001704201600 Empresa: JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shigehiro Okuyama Passaporte: TR2471060; Processo: 47039001990201603 Empresa: KANEFUSA DO BRASIL COMERCIO DE SERRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUNYAKU SUGAI Passaporte: TZ1075085; Processo: 47039002078201661 Empresa: UBE LATIN AMERICA SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER DE JESUS MIGUEL ANDRICKSON Passaporte: BA702053; Processo: 47039002093201617 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOOHYUN NAM Passaporte: M46221159; Processo: 47039002152201649 Empresa: ST MICHEL BISCOITOS DO BRASIL REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN ATANAS ALLAIN Passaporte: 13CT90755; Processo: 47039002182201655 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EUI JIB KIM Passaporte: M03745845; Processo: 47039002184201644 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS MAIER Passaporte: CH1H0MC2R; Processo: 47039002183201608 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SI JONG LEE Passaporte: GN4036218; Processo: 47039002185201699 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJEA JOUNG Passaporte: M09774195; Processo: 47039002200201607 Empresa: URJA & MENENDEZ LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEATRIZ CAMILLERI LACAMBRA Passaporte: AAJ349415; Processo: 47039002386201696 Empresa: MTA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE GUIDI Passaporte: AA3921080; Processo: 47039002251201621 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYUKI YOSHIDA Passaporte: TK2745429.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000755201614 Empresa: XL FACE CATS PROJETOS EM ESCULTURA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENJUAN WANG Passaporte: G43215272; Processo: 47039001954201631 Empresa: GARIMPEIROS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JESUS LAGE HIDALGO Passaporte: AAH881990; Processo: 47039002377201603 Empresa: LUSO-INVESTMENTS, CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO CERVEIRA FLORES Passaporte: N660970; Processo: 47039002387201631 Empresa: DLI INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO AGOSTINHO MENDES DINIS LUCAS Passaporte: M062282.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039013130201523 Empresa: IDNOMIC DO BRASIL ENERGIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN CATALIN TUDOSE Passaporte: 11325629; Processo: 47039001248201690 Empresa: PIZZARIA E RESTAURANTE PINOCCHIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIA STANZIOLA Passaporte: YA2354451; Processo: 47039000983201686 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ERWAN JEAN BERNARD SUREAU Passaporte: 07BD39169; Processo: 47039000985201675 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LAURENT CLAUDE GEORGES TETARD Passaporte: 13FV30968; Processo: 47039000986201610 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: PIERRE OLIVIER BONNAUD Passaporte: 11CX04772; Processo: 47039002496201658 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEE SMITH Passaporte: 494246142; Processo: 47041001218201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Doukas Passaporte: AK0178201; Processo: 47039002551201618 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Paul Martin Andrews Passaporte: 522937977; Processo: 47039002301201670 Empresa: TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERICK ALEXANDER PORRAS PLATA Passaporte: 078748257; Processo: 47039002105201603 Empresa: M2 TEXTIL COMERCIO E SERVICO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG BAE KWON Passaporte: M20667152; Processo: 47039002451201683 Empresa: APS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUCE JASON HAYES Passaporte: 621257262.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 047 de 10/03/2016, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.001181/2016-93, onde se lê: Estrangeiro: JEAN-LUC CARTET; Processo: 47039.007228/2015-41, leia-se: Estrangeiro: JENS DELTRAP; Processo: 47039.013527/2015-15.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DATAPREV - EXERCÍCIO 2015

Mensagem da Diretoria Executiva

A Dataprev concluiu em 2015 um plano estratégico, iniciado há cinco anos, que permitiu, entre outros objetivos, modernizar sua infraestrutura tecnológica, atualizar o parque instalado de computadores e sistemas, e ampliar a carteira de serviços e de clientes. Metas que puderam ser alcançadas devido à articulação bem-sucedida entre a gestão financeira, logística e de pessoal, e a área-fim da Empresa, dedicada à prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Um dos principais benefícios dessa integração foi assegurar o investimento contínuo na sua base tecnológica, nos processos corporativos e na qualificação da atuação dos seus empregados.

A consolidação de uma cultura voltada ao planejamento também teve um papel crucial para a melhoria dos processos e da qualidade dos serviços. A partir desse trabalho, foi estruturado, em 2015, o núcleo de um escritório corporativo de projetos e processos que, a partir de 2016, vai acompanhar as principais iniciativas da Empresa.

Nos últimos cinco anos, a Dataprev mantém tendência de evolução, visível nos seus números de receita operacional, lucro e EBITDA, entre outros, demonstrando um ritmo sustentado de crescimento, não obstante os significativos desafios enfrentados, especialmente quanto à instabilidade no fluxo de recebimento do faturamento junto aos principais clientes governamentais, fortemente afetados pelos contingenciamentos orçamentários advindos da queda da arrecadação federal. Em 2015, foram intensificadas medidas de gestão de custos e despesas, e de otimização de caixa, de forma a enfrentar o incremento do Contas a Receber no exercício.

O próximo ciclo estratégico, de 2016 a 2020, prevê o fortalecimento dos serviços de inteligência de negócios (Analytics), com o uso crescente de ferramentas para análise, cruzamentos e extração de dados. A intenção é potencializar as grandes bases sob a guarda da Dataprev, desenvolvendo soluções inovadoras para apoiar com agilidade as políticas públicas do Governo Federal, voltadas às muitas demandas sociais do país. Outra diretriz, a curto prazo, é o processo de encerramento – já em fase avançada – do uso de mainframes na operação dos principais negócios da Empresa, substituídos por plataformas baixas que garantem independência tecnológica e maior capacidade de expansão dos sistemas oferecidos aos clientes.

Por todos os desafios superados e as conquistas alcançadas, a Diretoria Executiva agradece aos seus acionistas – a União Federal, representada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) –, e também aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos fornecedores, clientes, a todos os parceiros, e, em especial, ao conjunto dos seus empregados.

Diretoria Executiva

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com os dispositivos legais e estatutários, a Diretoria Executiva da Dataprev apresenta as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, junto ao parecer da auditoria independente elaborado pela Maciel Auditores S/S.

Missão

Fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para a execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Visão

Ser o principal provedor de soluções tecnológicas para a gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

Dataprev no Brasil

- △ Sede
- ▲ Data center
- ▲ Unidade de Desenvolvimento
- ▼ Dataprev nos estados

Conjuntura nacional

Inserido no cenário crítico da economia global, o Brasil registrou em 2015 retração da atividade econômica, com repercussão direta na queda de arrecadação do Governo Federal, ao qual se vinculam os principais clientes da Dataprev, responsáveis por cerca de 70% do seu faturamento. Corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), as receitas federais caíram 5,62% entre janeiro e dezembro, conforme dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Neste contexto, o Governo Federal se viu obrigado a adotar uma série de medidas de contenção, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Esse movimento implicou forte contingenciamento do Orçamento Federal, atingindo os principais clientes da Dataprev e repercutindo nos níveis de recebimento do faturamento.

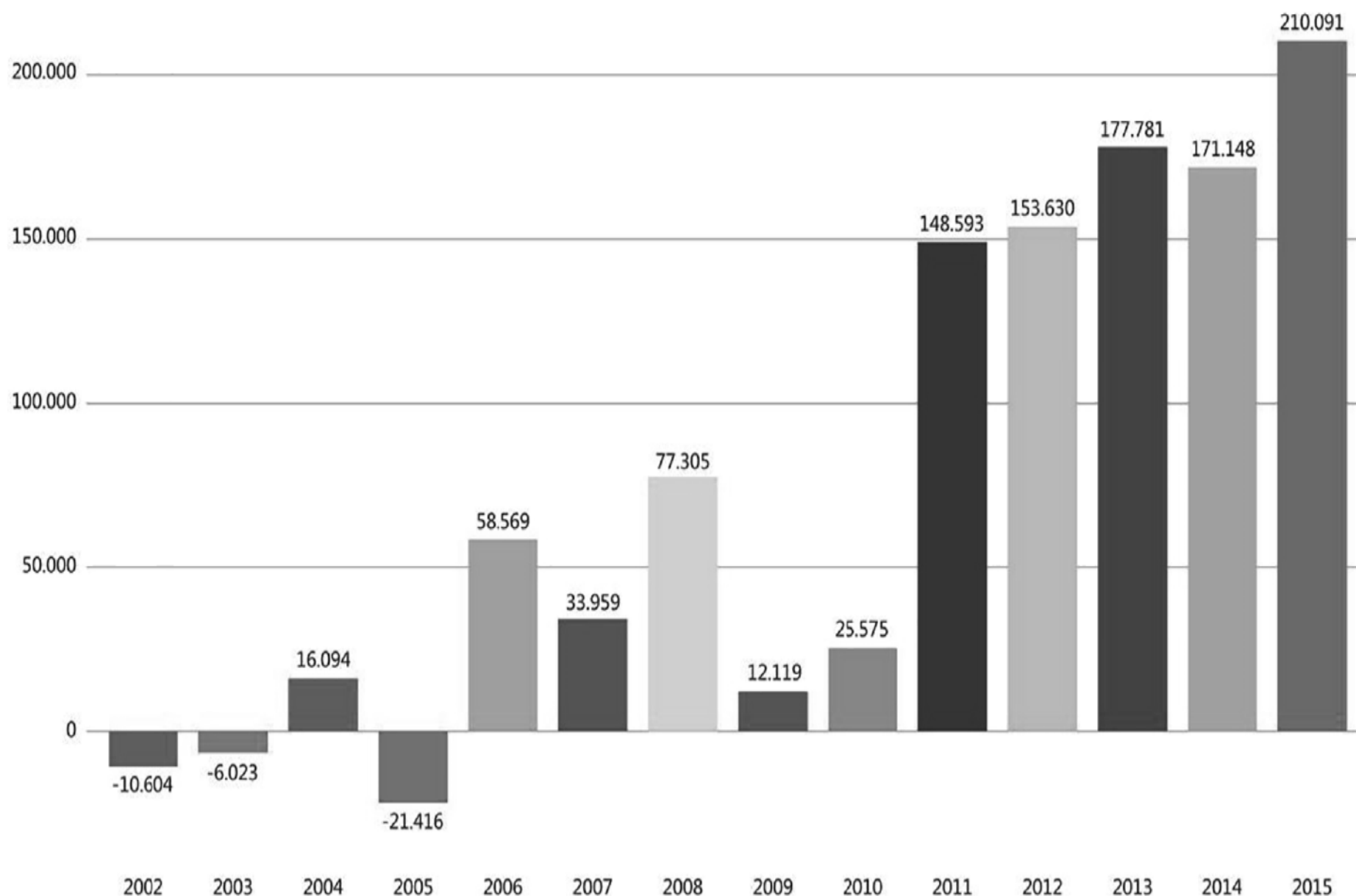
Desempenho Econômico-financeiro

A Dataprev obteve novamente um bom desempenho econômico-financeiro, que revela crescimento sustentado, com aumento de receita e de resultados, ao longo de sucessivos exercícios.

O lucro líquido foi de R\$ 210,1 milhões, 22,75% superior ao registrado no exercício de 2014 (R\$ 171,1 milhões). Para este resultado, contribuíram o aumento de 10,15% na Receita Operacional Bruta, que totalizou R\$ 1.384 milhões, combinado com a variação, em menor proporção, de 6,21% dos custos e despesas operacionais; e o aumento de 41,36% nas demais receitas operacionais, incluindo as financeiras.

Série histórica dos Resultados (em milhares de R\$)

Fonte: Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS)



A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) alcançou de 19,53%, com um EBITDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações) de R\$ 326,3 milhões. Atingiu margem positiva de 28,18% do EBTIDA sobre a receita líquida, demonstrando boa capacidade de geração de caixa com recursos próprios. O total de impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2015, somou R\$ 381,7 milhões, ante R\$ 336,3 milhões no exercício anterior.

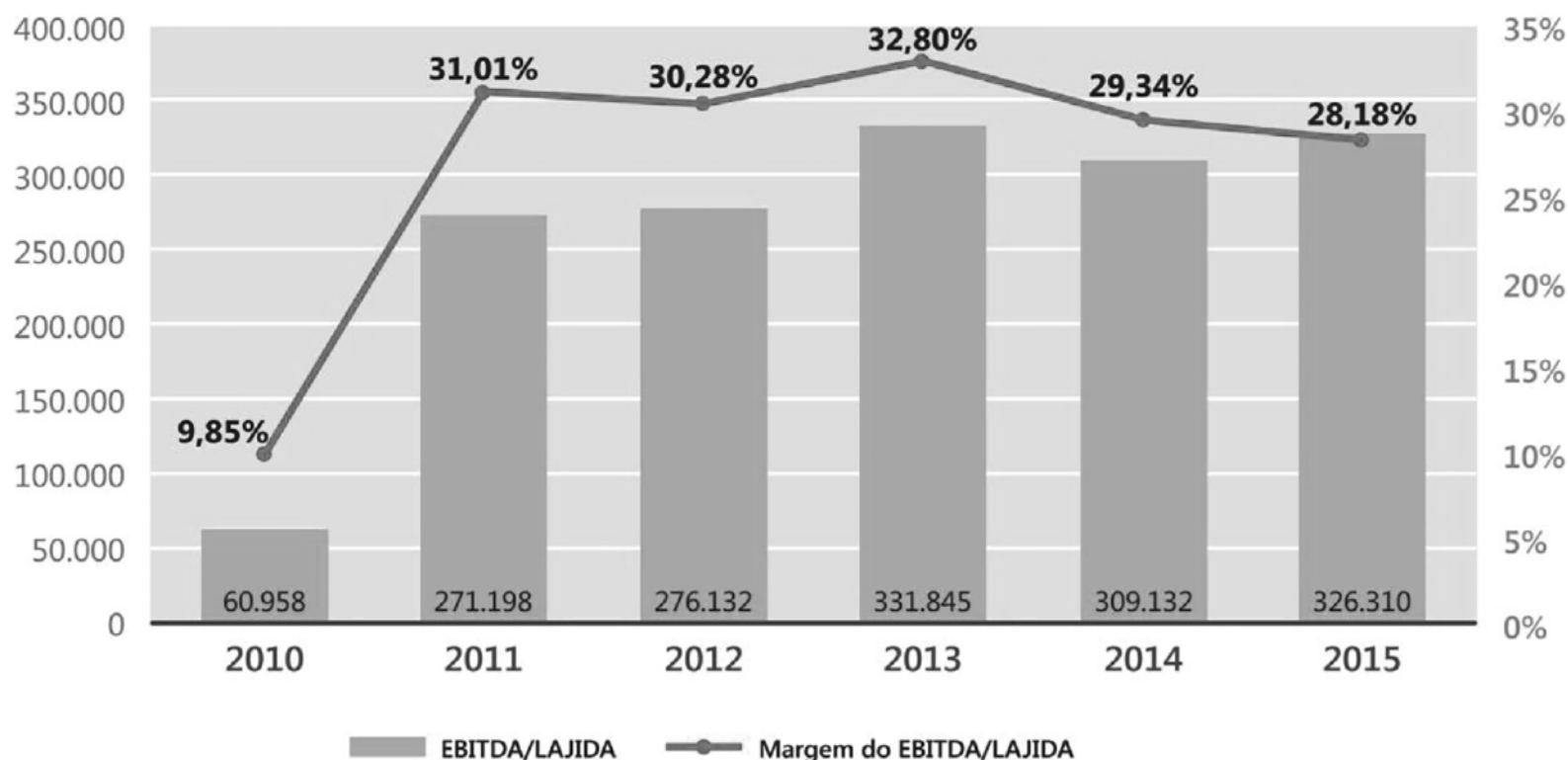
Em razão das dificuldades no recebimento de faturas de serviços prestados aos principais clientes, houve piora em algumas variáveis, relativamente ao Prazo Médio de Recebimento de Vendas, Giro do Contas a Receber, do Ciclo Financeiro, pressionando a Necessidade de Capital de Giro. As medidas de gestão adotadas no exercício, algumas citadas neste relatório, permitiram à Dataprev manter um equilíbrio financeiro minimamente adequado.



Série histórica do EBITDA (em milhares de R\$)
Fonte: Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS)

EBITDA/LAJIDA

Magem do EBITDA/LAJIDA



Esses números indicam que a Dataprev alcançou resultados econômicos positivos, a partir de uma série de medidas que foram adotadas ao longo do ano. Entre elas, a adoção de uma política de diferimento tributário para otimização do caixa e a implementação de novas ações voltadas à redução de custos, entre elas contenção de viagens; redução dos cargos gerenciais em cerca de 10%; aceleração de processos de alienação de ativos; renegociações contratuais com fornecedores; revisão do prazo de pagamento de contratações; e postergação de alguns investimentos. Foram mantidos os investimentos considerados imprescindíveis para a Dataprev assegurar o investimento contínuo em tecnologia, processos e qualificação dos empregados. Por exemplo, a contratação da certificação Tier 3 para os data centers, concedida pelo UpTime Institute, entidade internacional que reconhece e assegura a alta disponibilidade de ambientes computacionais, de acordo com melhores práticas de mercado.

Investimentos

A prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), área-fim da Dataprev, recebeu a maior parcela dos investimentos realizados ao longo de 2015, que totalizaram R\$ 65,6 milhões, ou 57% do orçamento previsto para o período, e 61% inferior ao realizado em 2014. Desse total, R\$ 48,1 milhões foram destinados à manutenção e à adequação de infraestrutura de TIC; outros R\$ 16,2 milhões, à manutenção e à adequação de bens imóveis; e R\$ 1,3 milhão para bens móveis, máquinas e equipamentos diversos. A realização de investimentos em 2015 foi significativamente afetada pela instabilidade do fluxo de recebimentos de receitas.

Entre os investimentos, destacam-se a Solução de Gerenciamento de Ambiente de TI (R\$ 14,8 milhões), servidores x86 (R\$ 9,7 milhões) e realizações na infraestrutura do CPRJ (R\$ 8 milhões). Outra contratação relevante foi a ferramenta de Data Discovery, para projetos e pesquisas na área de Inteligência de Negócios no valor de R\$ 2,9 milhões.

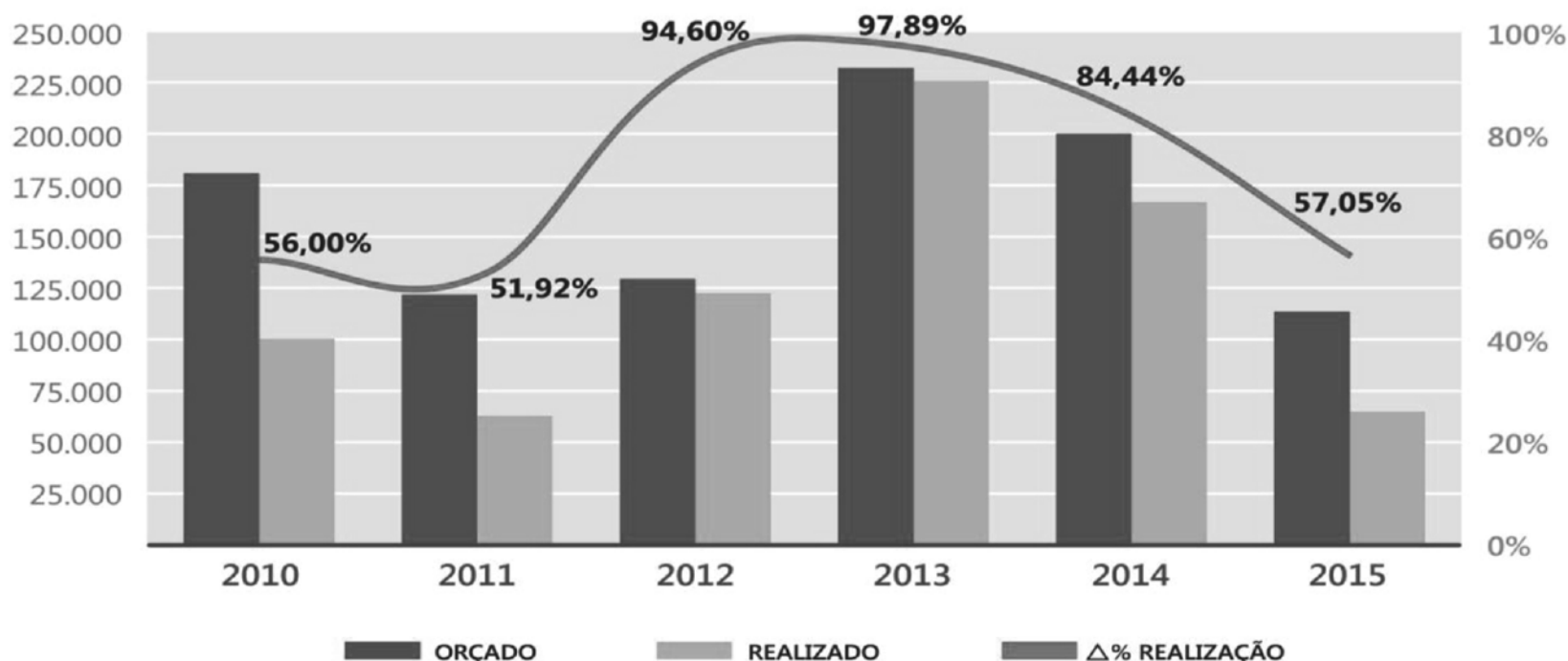
A Dataprev ampliou a sua capacidade de armazenamento de dados e concluiu a consolidação das salas-cofre, áreas para os equipamentos de TI que são blindadas e protegidas contra fogo, calor, umidade, gases corrosivos, inundação, etc. Resultado desses investimentos na infraestrutura, o data center de Brasília, por exemplo, superou em 2015 a marca de mil dias sem incidentes de disponibilidade. Em todos os três ambientes computacionais – Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo – não são mais necessárias as paradas programadas para manutenção predial, que é feita, agora, com os equipamentos em operação plena. Destaque ainda para a modernização do edifício-sede da Empresa em Brasília, incorporando modernas soluções para ambientes corporativos, primando pela sustentabilidade e racionalização na utilização de recursos.

A partir de práticas de mercado e de experiências-piloto nas suas Unidades de Desenvolvimento, a Dataprev também estabeleceu um modelo de desenvolvimento ágil, com procedimentos que foram agregados ao Processo de Desenvolvimento da Dataprev (PD-Dataprev). O desenvolvimento ágil é um conjunto de metodologias de desenvolvimento de software que prevê ciclos mais rápidos de trabalho com várias entregas de efetivo valor agregado para o cliente, ao longo do percurso do projeto.

A evolução dos processos produtivos da área de tecnologia aponta para a integração cada vez mais dinâmica entre a arquitetura tecnológica, definida e estruturada, aos processos ágeis, com a busca de automação e padronização de processos.

Investimento Orçado x Investimento Realizado (em milhares de R\$)

Fonte: Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS)



COMPARATIVO (ORÇADO x REALIZADO)	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ORÇADO	181.150	122.882	130.000	233.500	200.000	115.000
REALIZADO	101.441	63.797	122.977	228.580	168.883	65.611
Δ% REALIZAÇÃO	56,00%	51,92%	94,60%	97,89%	84,44%	57,05%

Participação nos Resultados

De acordo com o que dispõe o Estatuto Social da Empresa, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativa ao exercício de 2015, o montante de R\$ 49,9 milhões, a título de juros sobre o capital próprio, atribuídos integralmente aos dividendos mínimos obrigatórios, gerando economia tributária de R\$ 16,9 milhões na apuração do IRPJ e CSLL. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic, a partir da data do encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento. Os dividendos apurados foram registrados na conta Reserva Especial de Dividendos Obrigatórios, integrantes do Patrimônio Líquido, a exemplo do que foi feito em 2014. Com isso, o saldo da reserva no final do exercício de 2015 totalizou R\$ 195,2 milhões. Devido à conjuntura financeira, não foi possível ainda realizar o pagamento dos dividendos dos acionistas.

Em setembro de 2015, por meio do Ofício SEI nº 8079-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) aprovou o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) da Dataprev. Desse modo, o montante registrado atingiu R\$ 12,5 milhões, representando 25% dos dividendos atribuídos aos acionistas e 5,94% do lucro líquido do exercício.

A distribuição desse valor depende do cumprimento das metas corporativas estabelecidas para 2015, e da aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração, além de outras condições estabelecidas no próprio programa.

Perspectivas de Negócio

O programa de modernização da infraestrutura tecnológica da Dataprev, iniciado em 2008, articula-se com a mudança de plataforma tecnológica da Empresa, que pretende encerrar o uso de mainframes na operação dos seus principais negócios. A adoção crescente de plataformas baixas é uma diretriz estratégica para garantir, com bancos de dados relacionais baseados em arquitetura distribuída e em linguagem Java, a independência tecnológica e a capacidade de expansão aos sistemas.

A flexibilidade dos novos ambientes contribui, ainda, para a diversificação da carteira de clientes e a busca de novos negócios, ações que continuarão prioritárias em 2016. Nesse sentido, a Dataprev se mobiliza para transformar os serviços relacionados a extração, análise e cruzamento de dados (Analytics) em um dos seus negócios centrais, de modo a gerar informações relevantes que possam subsidiar a solução de problemas dos clientes e o avanço das políticas sociais brasileiras.

Com mais de 40 anos de experiência na gestão e no desenvolvimento de soluções de TIC, a Dataprev dispõe de capacidade computacional e logística para hospedar, manter, gerir proteger informações e sistemas, e também para analisar e qualificar dados, antecipar demandas de parceiros, prestar serviços de consultoria, apoiar a elaboração e a realização de projetos.

A Empresa atende atualmente a 11 principais clientes, após um gradativo processo de diversificação: o Ministério do Trabalho e Previdência Social



(MTPS); o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a Presidência da República; a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); a Secretaria da Receita Federal (SRFB); a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); a Fundação de Previdência Complementar do Serviço Público Federal (Funpresp) e a Prefeitura Municipal de São Paulo. Atua como parte interveniente em 70 convênios firmados entre as instituições financeiras e o INSS, fornecendo informações sobre margem para empréstimos consignados.

No fim de 2015, a Empresa lançou na internet o novo Portal Dataprev, para dar maior visibilidade às atividades e aos serviços oferecidos aos clientes. Suas áreas de negócios incluem hosting, computação em nuvem, operação e suporte, desenvolvimento de soluções, projetos de inteligência de negócios (Analytics), hospedagem de portais e blogs, consultoria, fornecimento de correio eletrônico e de Plataforma de Project Portfolio Management (PPM), assim como produção de páginas web institucionais no padrão de dados abertos.

Estratégia Corporativa

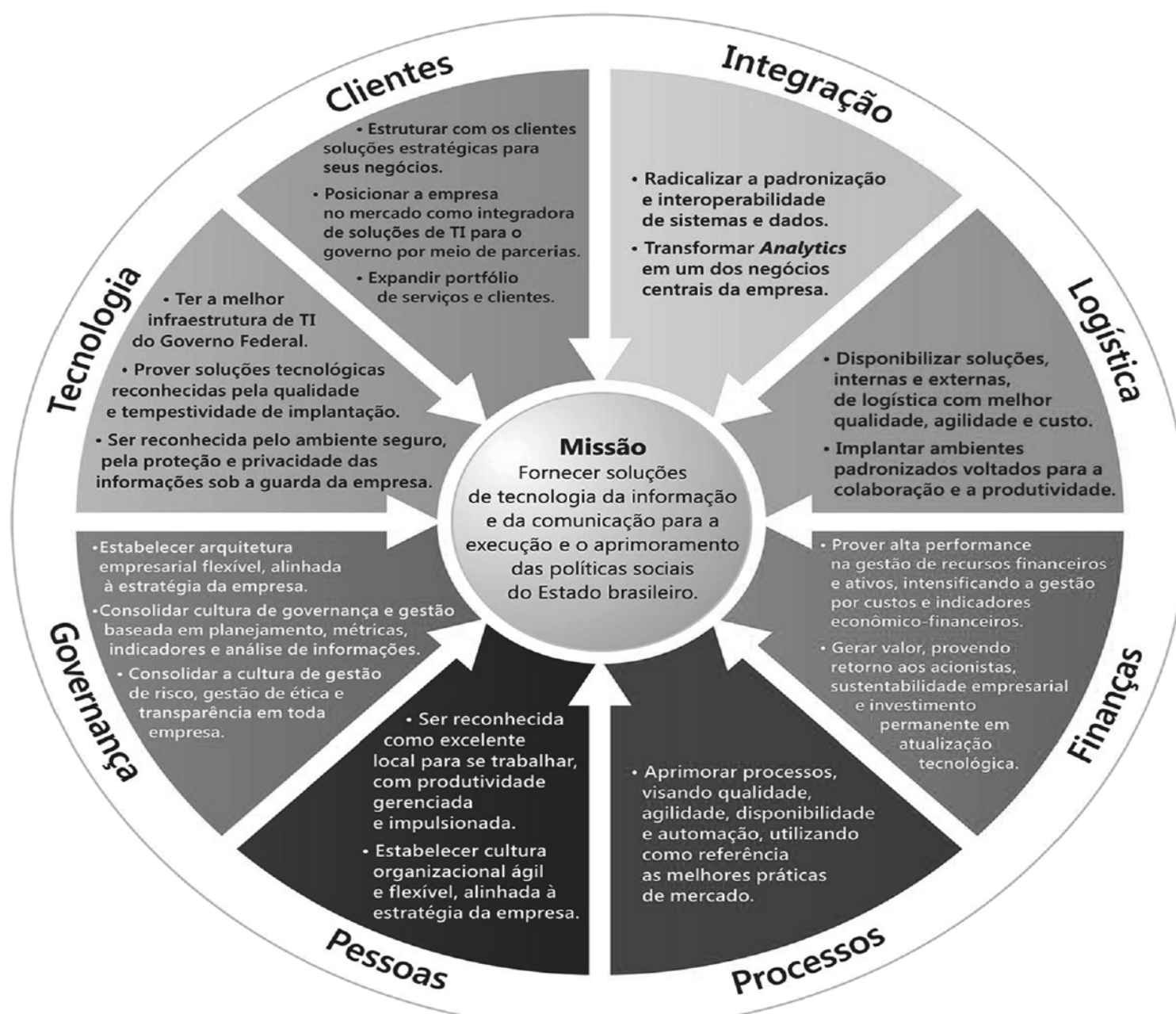
Todas as ações relevantes da Dataprev são desenvolvidas com base em uma metodologia de planejamento estratégico que inclui entre seus principais instrumentos um Plano de Ação anual, com monitoramento periódico e gestão de risco; o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), atualizado a cada três anos; e, com uma perspectiva de cinco anos, o Plano Estratégico e a Roda da Estratégia (veja quadro). Esta última traz diretrizes aplicadas a oito dimensões corporativas: clientes, integração, logística, finanças, processos, pessoas, governança e tecnologia.

Esse modelo visa planejar, avaliar e mensurar de forma qualitativa e quantitativa o movimento organizacional da Empresa. Já se consolidou e permeia todas as áreas corporativas, fundamental para o seu desempenho. As metas e os resultados do ano são definidos e monitorados por meio de gestão participativa dos empregados, com ferramentas de TI especializadas para acompanhamento dos projetos.

Em 2016, a Dataprev ingressa em um novo Plano Estratégico, com validade de cinco anos, que busca contemplar os necessários e fundamentais avanços nas áreas de infraestrutura logística, de TI e de planejamento.

Além dos instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento das ações, a Empresa, em 2015, aplicou pela terceira vez consecutiva a metodologia IT Score, desenvolvida pelo Gartner Group para avaliação de maturidade nos vários aspectos corporativos.

Roda da Estratégia



Gestão de Pessoas

Para enfrentar os resultados propostos pelo Plano de Ação, a Dataprev conta com 3.849 empregados, entre requisitados, colaboradores extraquadro e dirigentes não empregados. Em 2015, a Empresa iniciou a implantação de um sistema de gestão integrada (ERP) para a área, no modelo de computação em nuvem, automatizando procedimentos, agregando e dando maior confiabilidade às informações.

Entre as suas principais ações para valorização de pessoal, a Empresa possui, desde 2010, um programa de Gratificação Variável por Resultados (GVR), que remunera os empregados de acordo com índices de alcance de metas do Plano de Ação.

Fundamentais para acompanhar a dinâmica acelerada do setor de TI, a Empresa investiu em capacitações, especialmente nas áreas de Gestão de Dados e Informações (Datawarehouse, QlikView, Data Quality, mineração de dados, Master Data Management), Gestão de Processos (BMP), ferramentas de gestão de projetos (CA Clarity). Na área de infraestrutura de TIC, os conteúdos abrangeram gerenciadores de banco de dados (SQL Server 2012), redes (Cisco Networks, IPV6), mainframe (VMAX), gestão de dados e informações (QlikView), frameworks de desenvolvimento (Jabol) e gestão de processos (BMP).

A gestão de pessoas na Dataprev inclui uma política voltada à promoção de saúde e qualidade de vida para os empregados. Os investimentos nesse segmento somaram R\$ 14,2 milhões em 2015. Este total inclui a parte do plano de saúde dos empregados custeada pela Empresa, além de ações na área de Segurança do Trabalho (treinamento das brigadas de incêndio e dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa, pagamento de serviços de bombeiros civis etc) e ginástica laboral. Outra iniciativa voltada à qualidade de vida é o Programa de Apoio ao Empregado da Dataprev (PAED), que dá acesso a aconselhamento individual em questões jurídicas, financeiras, familiares e psicológicas, entre outros serviços.

Já o Programa de Acompanhamento de Empregado Afastado e Retorno à Empresa – Pró-Retorno –, implantado em 2013, apoia os empregados afastados por doença durante o afastamento e no retorno à Empresa. O programa teve como público-alvo inicial os empregados em auxílio-doença há mais de 90 dias. Em 2015, foram acompanhados 114 empregados, ou 100% do público-alvo.

Responsabilidade Socioambiental

A Política de Responsabilidade Socioambiental da Dataprev busca contribuir para o desenvolvimento humano, consolidando valores, práticas e comportamentos empresariais socialmente responsáveis, alinhada às orientações gerais de Governo do Plano Plurianual 2012-2015. Seu objetivo é promover o exercício da cidadania e colaborar para a formação de uma sociedade justa, sustentável e solidária.

As ações se organizam em quatro principais ações: Jovem Aprendiz; Diversidade; Inclusão Digital; e Programa Ambiental. Em 2015, a Dataprev formalizou parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), tornando-se integrante da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), cujo alvo é a implantação da responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública.

Por meio de campanhas de separação e descarte sustentável de resíduos, todo o material descartado pela Dataprev, no ano passado, beneficiou cooperativas de reciclagem, transformando toneladas de lixo em emprego, renda e novas perspectivas de vida para catadores.

Pelo programa Jovem Aprendiz, a Empresa contratou, em 2015, 75 jovens, de 16 a 24 anos, programa que já atraiu mais de 300 estudantes desde 2011, todos vindos de instituições públicas de ensino, em parceria com o Senac e outras entidades de formação profissional. No Rio de Janeiro, por exemplo, convênio com o Instituto Benjamin Constant possibilitou a contratação de jovens cegos ou com deficiência visual severa. No Rio Grande do Sul, em parceria com o Cesmar (Maristas), capacita jovens na manutenção de computadores.

A Dataprev também apoia iniciativas que visam ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros a tecnologias da informação e comunicação. Em 2015, foram doados 4.618 bens patrimoniais inservíveis para as atividades operacionais da Dataprev, passíveis de reutilização para 47 entidades, entre instituições públicas, governamentais e sem fins lucrativos, de 21 estados. A maior parte dos itens descartados referem-se a equipamentos de informática e mobiliários.

Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção
Presidente da Dataprev

Álvaro Luis Pereira Botelho
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 COMPARATIVO COM 2014**

(Em milhares de R\$)

ATIVO**ATIVO CIRCULANTE****CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Caixa e Bancos		6.175	780
Aplicações Financeiras	(4)	58.254	64.738
Bloqueios Judiciais e Bancários	(5)	6.531	1.698
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa		70.961	67.215

CLIENTES

Faturas a Receber	(6)	916.660	606.625
Total de Clientes		916.660	606.625

ESTOQUES

Materiais de Produção		231	175
Materias de Expediente		67	113
Materias em Transito			2
Total dos Estoques		298	289

OUTROS CRÉDITOS

Contas a Receber de Empregados		7.145	6.239
Adiantamentos a Terceiros		538	517
Contas a Receber de Convênios		62	213
Impostos a Recuperar	(7)	35.035	30.033
Valores Recuperáveis		2.504	2.529
Outras Contas a Receber	(8)	24.993	22.590
Total de Outros Créditos		70.275	62.121

DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE

Despesas Antecipadas		3.060	2.890
Total de Despesas de Exercícios Seguintes		3.060	2.890

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

		<u>1.061.255</u>	<u>739.140</u>
--	--	------------------	----------------

ATIVO NÃO CIRCULANTE**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Provisão Imposto de Renda Diferido	(9)	60.792	59.419
Provisão Contribuição Social Diferida	(9)	21.894	21.400
Depósitos Judiciais		8.659	7.832
Títulos e Valores Mobiliários		402	382

IMOBILIZADO**INTANGÍVEL**

	(11)	442.546	450.310
	(12)	76.880	88.483

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

		<u>611.173</u>	<u>627.826</u>
--	--	----------------	----------------

TOTAL DO ATIVO

		<u>1.672.428</u>	<u>1.366.965</u>
--	--	------------------	------------------

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 COMPARATIVO COM 2014

(Em milhares de R\$)

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

	NOTA	2015	2014
Fornecedores		101.120	125.429
Empréstimos e Financiamentos	(13)		20.382
Contas a Pagar		2.555	2.353
Salários e Encargos		30.965	16.959
Provisão para Encargos Trabalhistas		76.369	61.935
Provisão para Contingências Trabalhistas	(14)	16.675	12.103
Impostos e Taxas a Recolher		29.178	26.667
Déficit Técnico Contratado	(19)	43.757	39.464
Provisão para Participação nos Resultados	(21)	25.471	12.557
Provisão para Contingências Cíveis	(15)	5.269	1.229
Outros Débitos		19.234	12.906

TOTAL PASSIVO CIRCULANTE

350.593	331.983
----------------	----------------

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Fornecedores		3.014	1.204
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	(10)	68.265	
Provisão para Contingências Trabalhistas	(14)	37.873	27.056
Provisão para Contingências Cíveis	(15)	1.595	1.472
Provisão para Contingências Fiscais	(15)	11.237	11.212
Provisão para Passivo Atuarial	(19)	22.244	22.244
Déficit Técnico Contratado	(19)	102.030	121.271

TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE

246.259	184.459
----------------	----------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	(16)	550.000	430.000
Reservas de Capital			
Reservas de Lucros	(16)	525.576	420.524

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1.075.576	850.524
------------------	----------------

TOTAL DO PASSIVO

1.672.428	1.366.965
------------------	------------------

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
(Em milhares de R\$)			
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, COMPARATIVO COM 2014			
	NOTA	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Serviços Prestados		1.384.206	1.256.641
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
ISS		(69.146)	(62.706)
PASEP		(22.531)	(20.535)
COFINS		(103.779)	(94.588)
Contribuição Previdenciária		(30.610)	(25.133)
Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados		(226.066)	(202.962)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.158.140	1.053.678
Custos dos Serviços Prestados		(675.709)	(636.507)
LUCRO BRUTO		482.431	417.172
DESPESAS OPERACIONAIS			
Honorários da Diretoria		(2.161)	(2.000)
Despesas Estruturais		(217.735)	(204.733)
		(219.896)	(206.732)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Outras Receitas Operacionais		21.510	23.484
Outras Despesas Operacionais		(29.259)	(10.575)
Provisão para Participação nos Resultados		(13.007)	(10.655)
		(20.756)	2.254
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		241.779	212.693
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas Financeiras		134.198	86.669
Despesas Financeiras		(91.116)	(63.373)
		43.082	23.296
LUCRO OPERACIONAL		284.861	235.988
OUTROS RESULTADOS		(447)	(137)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		284.414	235.852
Provisão para Contribuição Social Corrente		(11.701)	(15.106)
Provisão para Contribuição Social Diferida		(8.139)	(2.243)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		264.574	218.502
Provisão para Imposto de Renda Corrente		(31.898)	(41.123)
Provisão para Imposto de Renda Diferido		(22.584)	(6.232)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(17)	210.091	171.148

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

(Em milhares de R\$)

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, COMPARATIVO COM 2014

	2015	%	2014	%
1 - RECEITAS	1.405.716		1.280.124	
1.1 - Serviços Prestados	1.384.206		1.256.641	
1.2 - Outras Receitas Operacionais	21.194		23.484	
1.3 - Reversão de Provisões	316			
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	196.083		177.083	
2.1 - Custos de Produtos e Serviços Vendidos	160.877		137.951	
2.2 - Materiais Consumidos	863		908	
2.3 - Energia, Serv. de Terceiros e Outras Desp. Operacionais	33.895		38.086	
2.4 - Perda na Realização de Ativos	447		137	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	1.209.633		1.103.042	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	84.531		96.439	
4.1 - Depreciação	51.820		56.150	
4.2 - Amortização	32.711		40.289	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.125.102		1.006.602	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	84.301		53.109	
6.1 - Dividendos				
6.2 - Receitas Financeiras	84.301		53.109	
6.3 - Aluguéis				
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	1.209.403		1.059.712	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.209.403	100,00	1.059.712	100,00
8.1 - Pessoal	607.863	50,26	539.382	50,90
8.1.1 - Remuneração Direta	484.334	40,05	429.692	40,55
8.1.2 - Benefícios	86.264	7,13	78.860	7,44
8.1.3 - FGTS	37.265	3,08	30.830	2,91
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	342.996	28,36	305.738	28,85
8.2.1 - Federais	270.522	22,37	239.811	22,63
8.2.2 - Municipais	72.474	5,99	65.928	6,22
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	48.453	4,01	43.444	4,10
8.3.1 - Juros	40.093	3,32	29.577	2,79
8.3.2 - Aluguéis	8.360	0,69	13.866	1,31
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	210.091	17,37	171.148	16,15
8.4.1 - Juros Sobre Capital Próprio	49.897	4,13	33.560	3,17
8.4.2 - Dividendos		0,00	7.088	0,67
8.4.3 - Lucros Retidos	160.195	13,25	130.500	12,31

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
(Em milhares de R\$)		
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, COMPARATIVO COM 2014		
	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício	210.091	171.148
Juros e correção monetária realizável a longo prazo	(20)	(11)
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	30.723	8.475
Depreciações/Amortizações	84.531	96.439
Provisões Constituídas	10.966	1.869
Atualização do Déficit Técnico Contratado (Passivo Atuarial)	24.956	20.430
Resultado das Baixas do Imobilizado	447	137
Reversão de provisões	(316)	
Outros		1.041
VARIAÇÕES DOS ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS		
(Aumento) redução do contas a receber de clientes	(310.035)	(65.228)
(Aumento) redução dos estoques	(9)	206
(Aumento) redução do contas a receber de empregados	(906)	(702)
(Aumento) redução de adiantamentos a terceiros	(21)	233
(Aumento) redução do contas a receber convênios	151	83
(Aumento) redução dos impostos a recuperar	(5.002)	(14.845)
(Aumento) redução de valores recuperáveis	25	(87)
(Aumento) redução de outras contas a receber	(2.403)	(1.489)
(Aumento) redução de despesas antecipadas	(170)	(8)
(Aumento) redução de depósitos judiciais - longo prazo	(827)	177
Aumento (redução) de fornecedores	(22.500)	(42.943)
Aumento (redução) de contas a pagar	202	41
Aumento (redução) de salários e encargos	14.006	3.112
Aumento (redução) de impostos e taxas a recolher	2.511	(1.222)
Aumento (redução) de outros débitos	10.369	1.714
Aumento (redução) de Juros s/ capital próprio e dividendos	64.858	48.828
Aumento (redução) provisão para participação no resultado (PPLR)	12.914	53
Aumento (redução) déficit técnico contratado (curto prazo)	(1.833)	(3.242)
Aumento (redução) provisão p/ reclamações trabalhistas (curto prazo)	4.889	(8.826)
Aumento (redução) provisão p/ encargos trabalhistas	14.434	7.876
Aumento (redução) prov. P/Cofins, Pasep e CPRB Diferidos	35.675	
Aumento (redução) déficit técnico contratado (longo prazo)	(38.070)	(35.543)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	139.635	187.715
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Imobilizado	(44.503)	(140.144)
Aquisição de Intangível	(21.108)	(28.738)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(65.611)	(168.883)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos de Curto Prazo	(20.382)	20.382
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos Propostos	(49.897)	(40.648)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(70.279)	(20.266)
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	3.745	(1.433)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES		
No início do exercício	67.215	68.648
No fim do exercício	70.961	67.215
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	3.745	(1.433)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
(Em milhares de R\$)								
FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015								
	Reservas de Capital		Reserva de Lucros					
	Capital Social Realizado	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos	Reserva de Reaparelhamento Técnico	Lucros Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	310.000	1	34.075	213.487	81.552	32.079	-	671.194
Lucro Líquido do Exercício							171.148	171.148
Transferência - Aumento de Capital	120.000	(1)	-	(113.224)		(6.774)		1
Transferência - Resultado do Exercício			8.557	97.554		24.389	(130.500)	-
Juros Sobre Capital Próprio							(33.560)	(33.560)
Dividendos Propostos							(7.088)	(7.088)
Reserva Especial de Dividendos (2012)					3.795			3.795
Reserva Especial de Dividendos (2013)					4.386			4.386
Reserva Especial de Dividendos (2014)					40.648			40.648
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	430.000	-	42.632	197.817	130.380	49.694	-	850.524
Lucro Líquido do Exercício							210.091	210.091
Transferência - Aumento de Capital	120.000		-	(100.000)		(20.000)		-
Transferência - Resultado do Exercício			10.505	119.752		29.938	(160.195)	-
Juros Sobre Capital Próprio								-
Dividendos Propostos								-
Reserva Especial de Dividendos (2012)					4.575			4.575
Reserva Especial de Dividendos (2013)					5.289			5.289
Reserva Especial de Dividendos (2014)					5.097			5.097
Reserva Especial de Dividendos (2015)					49.897		(49.897)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	550.000	-	53.137	217.569	195.238	59.632	-	1.075.576

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma.

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

Com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a DATAPREV atua em todas as capitais do país. Possui cinco Unidades de Desenvolvimento (localizadas no Ceará, na Paraíba, no Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e em Santa Catarina), e três data centers, preparados para oferecer alta disponibilidade às aplicações, nas cidades do Rio de Janeiro, de Brasília e de São Paulo. Nesses ambientes, guarda, processa e trata grandes bases de dados públicos, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários direitos sociais, como aposentadorias e salário-maternidade. A Empresa processa o pagamento mensal de cerca de 32 milhões de benefícios previdenciários, sendo responsável também pelas funcionalidades dos programas que rodam nas estações de trabalho da maior rede de atendimento público do país, somadas as Agências da Previdência Social aos postos do Sistema Nacional do Emprego (Sine), por meio dos quais é possível acessar o sistema de concessão do seguro-desemprego. Nas bases da Dataprev estão, ainda, as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil, entre outros sistemas dos seus demais clientes.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro. Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

A Dataprev foi criada pela Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Um novo Estatuto Social foi aprovado em 09 de abril de 2010 (Decreto n.º 7.151). Tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. Pode prestar serviços a terceiros, sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política de governo.

NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis n.º 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38). Atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, dentro de nosso contexto



operacional, observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, nas informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa. Durante o exercício encerrado a 31 de dezembro de 2015, a Empresa adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 01 – Redução ao Valor recuperável de Ativos, CPC 04 – Ativo Intangível, do CPC 27 – Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras de liquidez imediata, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. As aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução n.º 4.034 de 30 de novembro de 2011 e legislação subsequente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

c) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

d) Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não, e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

e) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.

Todo o Grupo de Ativos Tangíveis passou no teste de "recuperabilidade" (*Impairment Test*). Desse modo, não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

f) Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas. Todo Grupo de Ativos Intangíveis passou no teste de "recuperabilidade" (*Impairment Test*). Desse modo, os bens intangíveis controlados na contabilidade estão registrados quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica e tecnológica, e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

g) Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis.

A provisão para riscos trabalhistas fiscais e cíveis é constituída com base em parecer jurídico e avaliação da Administração sobre processos conhecidos na data do balanço patrimonial, para os riscos prováveis de perda;

h) Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela patrocinadora DATAPREV;

i) Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos

O Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diferidos são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j) Imposto de Renda e Contribuição Social correntes

O Imposto de Renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A Contribuição Social s/o Lucro Líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

l) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) estão registrados pelo regime da cumulatividade para os serviços de desenvolvimento e suporte técnico, às alíquotas de 3% e 0,65%; da não-cumulatividade, para os serviços de processamento, às alíquotas de 7,6% e 1,65%; e, a partir de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426 de 01 de abril de 2015, sobre as receitas financeiras, sendo aplicadas sobre a base de cálculo as alíquotas de 4% e 0,65%;

m) Contribuição previdenciária sobre o faturamento

A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e, posteriormente pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2% até novembro de 2015 e de 4,5% a partir de dezembro de 2015;

n) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

o) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes, quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

p) Apuração do resultado

Na apuração do resultado, as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.



NOTA 4 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

Descrição	2015	2014
Aplicações Financeiras	58.254	64.738
	58.254	64.738

NOTA 5 – BLOQUEIOS JUDICIAIS E BANCÁRIOS

Referem-se aos registros dos bloqueios de numerário em conta-corrente sofridos pela DATAPREV, relativos aos depósitos judiciais, de natureza trabalhista, ordenados pela Justiça e aos depósitos espontâneos, referentes à alienação do terreno localizado à Rua Barão de Iguaçu nº 985, Praça Nina Rodrigues, Glicério, São Paulo (SP), realizados pelos mutuários da Caixa Econômica Federal, responsáveis pela aquisição de 278 lotes daquele bem. O terreno foi alienado conforme deliberação do Conselho de Administração da Empresa em sua 307ª Reunião Ordinária. De acordo com sua Consultoria Jurídica, para o reconhecimento do ganho desta operação, a DATAPREV deverá aguardar a finalização do processo, a se concretizar com a assinatura do último contrato e com a celebração da escritura pública de venda do bem.

Composição dos Valores	2015	2014
Bloqueios Judiciais	2.445	1.698
Bloqueios Bancários	4.086	-
	6.531	1.698



NOTA 6 – FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2015	2014
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	599.446	354.769
Receita Federal do Brasil – RFB	25.364	54.999
Ministério da Previdência Social – MPS	3.127	3.493
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	90.848	66.777
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN	12.698	17.460
Superintendência Nacional Prev. Complementar – PREVIC	852	1.188
Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG	1.627	623
Consignações	27.833	17.875
Encargos sobre faturas em atraso	153.828	88.805
Outros	1.037	636
	<u>916.660</u>	<u>606.625</u>

6.1) Idade do saldo de faturas a receber

Resumo do Contas a Receber em 31/12/2015:

Cliente	Vencido há mais de 365 dias	Vencido até 365 dias	Vencido até 90 dias	A vencer	Total em 31/12/2015
INSS	282.834	150.774	118.157	47.681	599.446
RFB	12.281	615	-	12.468	25.364
MPS	2.024	-	31	1.072	3.127
MTE	49.569	12.169	19.759	9.351	90.848
PGFN	1.745	1.552	6.475	2.926	12.698
PREVIC	140	8	-	704	852
MPOG	-	-	724	903	1.627
Consignações	-	-	-	27.833	27.833
Encargos	88.805	56.701	8.322	-	153.828
Outros	-	-	162	875	1.037
	<u>437.398</u>	<u>221.819</u>	<u>153.630</u>	<u>103.813</u>	<u>916.660</u>

6.2) Principais contratos

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 106/2012, assinado em 22 de dezembro de 2012 com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prorrogado através do 8º Termo Aditivo, com vigência até 22 de junho de 2016.

Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas Corporativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC sob o nº 14/2013, assinado em 30 de dezembro de 2013 e prorrogado através do 2º Termo Aditivo, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 27/2013, assinado em 24 de dezembro de 2013 com o Ministério da Previdência Social – MPS, prorrogado através do 2º Termo Aditivo, com vigência até 23 de dezembro de 2016.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 12/2013, assinado em 22 de janeiro de 2013 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, prorrogado através do 4º Termo Aditivo, com vigência até 21 de janeiro de 2016.

Contrato de Prestação Contínua e Ininterrupta dos Serviços de Produção de Sistemas, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, e Diagnósticos e Proposição de Soluções nº 03/2015, assinado em 19 de maio de 2015 com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 18 de maio de 2016.

Em 10 de junho de 2013, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 12/2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, sendo prorrogado através do 3º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2016.

Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, VPN e apuração especial firmado em 01 de janeiro de 2014 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, sob o nº 01/2014, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2016 através do 2º Termo Aditivo.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativo aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, sendo prorrogado através do 4º Termo Aditivo, com vigência até 20 de junho de 2016.

Atualmente, a Dataprev é parte interveniente em 70 convênios firmados entre as instituições financeiras e o INSS, fornecendo informações sobre margem para empréstimos consignados.

6.3) Encargos sobre faturas recebidas com atraso

A DATAPREV registra na rubrica Contas a Receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratual, aderente ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76, e também com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003. As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos.

A DATAPREV e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seu principal cliente, estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida. Em dezembro de 2015, o valor dos encargos sobre faturas recebidas com atraso somava R\$ 153.828.

6.4) Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) porque não possui histórico de prejuízos significativos em seu Contas a Receber, e, principalmente, pelo fato de o seu Cliente de maior faturamento ser acionista da DATAPREV e da maioria de seus demais clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 7 – IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte, referentes a serviços prestados a órgãos públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2015	2014
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	16.214	18.197
Contribuição Social – CSLL	5.475	4.277
INSS	350	315
ISS	91	82
PASEP a recuperar	2.117	1.188
COFINS a recuperar	9.914	5.626
Outros	874	348
	35.035	30.033



O Imposto de Renda (IR), a Contribuição Social (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) são relativos aos exercícios de 2014 e 2015, e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições por meio do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal. Estão sendo atualizados mensalmente pela taxa Selic. Os valores da Cofins e do Pasep que não puderem ser compensados serão objetos de pedido de restituição via processo a ser protocolado junto à Secretaria da Receita Federal.

NOTA 8 – OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente aos gastos incorridos com o projeto DELEPREV no período de fevereiro de 2000 a agosto de 2007, atualizados até 31/12/2015, e também a despesas contraídas pela DATAPREV junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas, a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2015	2014
Ressarcimento gastos DELEPREV – INSS	10.058	9.090
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic	14.927	13.490
Outros	8	10
	<u>24.993</u>	<u>22.590</u>

NOTA 9 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS – ATIVOS

A contabilização do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL) diferidos ativos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo fiscal diferido, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos no momento da realização. Em 31 de dezembro de 2015, a Empresa possuía créditos tributários de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, segue:

Base de cálculo do Imposto de Renda (IR) diferido:	2015	2014
Déficit técnico contratado	145.787	160.735
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	72.649	53.071
Provisão para honorários de êxito	1.936	1.532
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Provisão para rescisões complementares	456	-
Base de cálculo	<u>243.263</u>	<u>237.773</u>
Total do imposto de renda diferido	<u>60.792</u>	<u>59.419</u>
Base de cálculo da Contribuição Social (CSLL) diferida:	2015	2014
Déficit técnico contratado	145.787	160.735
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	72.649	53.071
Provisão para honorários de êxito	1.936	1.532
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Provisão para rescisões complementares	456	-
Base de cálculo	<u>243.263</u>	<u>237.773</u>
Total da contribuição social diferida	<u>21.894</u>	<u>21.400</u>

NOTA 10 – ADOÇÃO DO DIFERIMENTO DE RECEITAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS – PASSIVOS

Em fevereiro de 2015, a Dataprev, após diversos estudos e com base em parecer de sua Consultoria Jurídica, adotou procedimento para diferimento do lucro por faturas referentes a serviços prestados a órgãos públicos, conforme previsto nos artigos 407, 408 e 409 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda). Da mesma forma, a partir de abril de 2015, adotou procedimento para diferimento da Cofins, do Pasep e da CPRB, em conformidade com a Lei Federal nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, e as Instruções Normativas 247/2002 e 1.436/2013. Por se tratar de exclusão temporária da base de cálculo desses tributos e considerando que os efeitos financeiros desses passivos ocorrerão no momento dos recebimentos das faturas referentes a serviços prestados a órgãos públicos, objeto do diferimento, a Dataprev constituiu provisão para impostos e contribuições diferidos, registrados no passivo não circulante, conforme abaixo:

Descrição	2015	2014
Imposto de Renda diferido	23.957	-
Contribuição Social diferida	8.633	-
COFINS não cumulativa diferida	22.503	-
PASEP não cumulativo diferido	4.886	-
Contribuição previdenciária sobre receita bruta diferida	<u>8.286</u>	<u>-</u>
	<u>68.265</u>	<u>-</u>

NOTA 11 – IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

	Taxa anual de Depreciação	2015	2014
	-	72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	134.677	144.078
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.310	15.310
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	29.766	29.766
Obras em andamento	-	162.502	116.311
Veículos	20%	14	14
Móveis e equipamentos diversos	10%	16.256	15.901
Equip. de microfilmagem	10%	9	9
Equip. tecnologia, informação e comunicação	20%	327.800	313.431
Imobilização em andamento	-	24.437	39.625
Total do custo corrigido		771.218	734.893
Depreciações acumuladas		(328.672)	(284.583)
Total do imobilizado líquido		442.546	450.310

A DATAPREV, no exercício de 2015, continuou sua política de investimento para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, e que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas dos seus clientes. Esses investimentos deixam a Empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos e para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos no imobilizado, as aquisições somaram R\$ 44.503 no exercício de 2015 e R\$ 140.144 no de 2014, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2015	2014
Modernização tecnológica	26.978	78.356
Reforma de instalações	16.180	60.279
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	1.345	1.509
	44.503	140.144

Segue a movimentação do imobilizado no exercício:

	Saldo inicial em 12/2014	Aquisições	Depreciação	Baixas e Transferências	Saldo final em 12/2015
Terrenos	72				72
Edifícios	42.366		(2.262)		40.104
Instalações	81.960	3.477	(7.492)	(12.672)	65.274
Benf. em propr. de terceiros	717		(241)		476
Benf. em propr. de acionistas	27.242		(1.187)		26.056
Obras em andamento	116.310	12.703		33.488	162.502
Móveis e equipamentos diversos	8.441	1.345	(1.361)	(141)	8.285
Equip. téc. info. e comunicação	133.576	16.899	(39.277)	4.144	115.341
Imobilização em andamento	39.625	10.079		(25.267)	24.437
Total do Imobilizado	450.310	44.503	(51.820)	(447)	442.546

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao valor Recuperável dos Ativos (*Teste de Impairment*), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2015. Também foram revisadas as taxas de depreciação e amortização. O laudo constatou que as taxas utilizadas pela DATAPREV estão adequadas, e não identificou bens passíveis de estabelecimento de valor residual, alteração da vida útil e taxas de depreciação. Assim, por questão sistêmica, a Empresa optou em manter as taxas fiscais.



NOTA 12 – INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

	Taxa anual de Depreciação	2015	2014
Software	20%	287.509	266.726
Total do custo		287.509	266.726
Amortizações acumuladas		(210.629)	(178.243)
Total do intangível líquido		76.880	88.483

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano, com base na vida útil estimada ou prazos de licenças. Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2015 somaram R\$ 21.108, e R\$ 28.738 no exercício de 2014.

Segue movimentação do intangível realizada no exercício:

	Saldo inicial em DEZ/2014	Aquisições	Amortização	Baixas e Transferências	Saldo final em DEZ/2015
Software	88.483	19.495	(32.711)		75.267
Imobil. em Andamento		1.613			1.613
Total do Intangível	88.483	21.108	(32.711)		76.880

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao valor Recuperável dos Ativos (*Teste de Impairment*), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foi identificada a necessidade do reconhecimento de desvalorização por meio de constituição de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2015.

NOTA 13 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa contratou junto à Caixa Econômica Federal - CEF empréstimo de curto prazo no valor de R\$ 20.382, na modalidade de conta garantida, para suprimento de recursos de curto prazo. Tal obrigação foi liquidada no dia 06/01/2015.

NOTA 14 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à probabilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas, nas quais há obrigação presente que provavelmente requeira uma saída de recursos, estão classificados no passivo circulante e não circulante, conforme a previsão de ocorrência de saída de recursos no exercício seguinte a 31 de dezembro de 2015, ou após o final do exercício seguinte ao encerramento do balanço patrimonial. Os valores provisionados para contingências trabalhistas estão apresentados como segue:

Descrição	2015	2014
Passivo Circulante	16.675	12.103
Passivo não Circulante	37.873	27.056
	54.548	39.159

A DATAPREV é parte em outros processos cujos riscos foram classificados como de perda possível. Com base na opinião de sua Consultoria Jurídica, nenhuma provisão foi constituída para tais processos. As estimativas atribuídas àqueles processos trabalhistas perfazem, em 31 de dezembro de 2015, R\$ 61.856.

NOTA 15 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2015, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, que passou a totalizar R\$ 18.101 (2014 = R\$ 13.913), julgado suficiente para cobrir prováveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos em esferas administrativas e judiciais junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica. Os montantes provisionados para contingências fiscais e cíveis, nas quais há obrigação presente que provavelmente requeira uma saída de recursos, estão classificados no passivo circulante e não circulante, conforme a previsão de ocorrência de saída de recursos no exercício seguinte a 31 de dezembro de 2015 ou após o final do exercício seguinte ao encerramento do balanço patrimonial e estão apresentados como segue:

Descrição	2015	2014
Contingências Fiscais	11.237	11.212
Contingências Cíveis	6.864	2.701
	18.101	13.913

A DATAPREV é parte em outros processos cujos riscos foram classificados como de perda possível. Com base na opinião de sua Consultoria Jurídica, nenhuma provisão foi constituída para tais processos. As estimativas atribuídas àqueles processos cíveis perfazem, em 31 de dezembro de 2015, R\$ 4.706.

NOTA 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

16.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2015, é de R\$ 550.000 (2014 = R\$ 430.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2015, o capital social foi aumentado para R\$ 550.000, mediante a incorporação de parte do saldo das reservas de lucros, sendo R\$ 100.000 da reserva de retenção de lucros e R\$ 20.000 da reserva de reaparelhamento técnico, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, em despacho do dia 31 de dezembro de 2015, referente ao Processo nº 10951.000148/2015-50.

16.2) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I do artigo 26 do Estatuto Social. O saldo da reserva em 31 de dezembro de 2015 somou em R\$ 53.137.

16.3) Reaparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e à renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III do artigo 26 do Estatuto Social. O saldo da reserva em 31 de dezembro de 2015 somou em R\$ 59.632.

16.4) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º do inciso III do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício, está prevista retenção de lucros no montante de R\$ 119.752, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos. O saldo da reserva em 31 de dezembro de 2015 somou R\$ 217.569.

16.5) Reserva Especial de Dividendos

Constituída com fundamento na regra contida no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/1976, para pagamento dos dividendos assim que a situação financeira da Empresa permitir.

No exercício de 2013, com base na proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de janeiro de 2014, foi constituída reserva no valor de R\$ 39.377, relativo aos valores dos dividendos apurados no exercício de 2012 no valor de R\$ 36.487, os quais foram atualizados pela Taxa Selic até 31 de dezembro de 2013.

Os dividendos apurados nos exercícios de 2013 e 2014, no montante de R\$ 42.175 e R\$ 40.648, respectivamente, foram igualmente transferidos para a reserva especial de dividendos, e os dividendos apurados no exercício de 2015, no montante de R\$ 49.897, também devido à restrição financeira da Dataprev, foi integralmente registrado nessa rubrica.

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa reserva atualizado totaliza R\$ 195.238, conforme segue:

Ano/Acionista	União	INSS	Total
2012	24.350	23.396	47.746
2013	26.444	25.406	51.850
2014	23.330	22.415	45.745
2015	25.448	24.449	49.897
Total	99.572	95.666	195.238

16.6) Saldos do Patrimônio Líquido



Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2015	2014
Capital Social	550.000	430.000
Reservas de Lucros	525.576	420.524
	1.075.576	850.524

NOTA 17 – Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas por meio da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2015, a DATAPREV apurou lucro líquido de R\$ 210.091 (2014 = R\$ 171.148), conforme segue:

Descrição	2015	2014
Receita Operacional Bruta	1.384.206	1.256.641
Receita Operacional Líquida	1.158.140	1.053.678
Custos dos Serviços Prestados	(675.709)	(636.507)
Lucro Bruto	482.431	417.172
Despesas Operacionais	(219.896)	(206.732)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(7.749)	12.909
Provisão para Participação nos Resultados	(13.007)	(10.655)
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	241.779	212.693
Resultado Financeiro	43.082	23.296
Lucro Operacional	284.861	235.988
Outros Resultados	(447)	(137)
Lucro Líquido Antes da Contribuição Social	284.414	235.852
Contribuição Social	(19.840)	(17.349)
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda	264.574	218.502
Imposto de Renda	(54.483)	(47.355)
Lucro Líquido do Exercício	210.091	171.148

17.1) Lucro Líquido do Exercício

O Lucro Líquido do Exercício apresentou variação positiva de 22,75%, passando de R\$ 171.148, em 2014, para R\$ 210.091, em 2015. O aumento de 10,15% no faturamento, combinado com a variação, em menor proporção, dos Custos e Despesas Operacionais (6,21%), e com crescimento de 84,93% no Resultado Financeiro impulsionado pelo aumento dos encargos financeiros sobre faturas em atraso (receita financeira), foram os principais fatores na alavancagem do resultado do exercício.

NOTA 18 – REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou como remuneração aos acionistas, em dezembro de 2015, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 49.897, imputados integralmente aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 49.897, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social, gerando economia tributária no montante de R\$ 16.965.

A seguir, a demonstração do lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2015	2014
Lucro Líquido do Exercício	210.091	171.148
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	210.091	171.148
Reserva Legal	(10.504)	(8.557)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	199.587	162.591
Dividendos mínimos (25%)	49.897	40.648
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	49.897	33.560
- Dividendos complementares	-	7.088

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, e optando por não apresentá-los na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas somente nas rubricas Contribuição Social e Imposto de

Renda.

NOTA 19 – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

19.1) Plano de Renda Vinculada – PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, por meio de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada – PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios. A partir de 17 de dezembro de 2000, a contribuição da patrocinadora passou a ser na paridade de 1/1, em cumprimento aos artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20. Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada – PRV para fins de saldamento, e adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado “Serviço Passado” pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2015, a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 39.904 e atualização de R\$ 24.956, restando um saldo de R\$ 145.787. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2015:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	84.502	58	36
Saldamento	61.285	42	156
TOTAL	145.787	100	-



19.2) Plano de Contribuição Variável – PREVDATA II

O plano CV – PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de “Contribuição Variável”, com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora, a DATAPREV, no exercício de 2015, contabilizou o valor das parcelas relativas às contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 19.611 (2014 = R\$ 17.306), não excedendo a contribuição dos participantes, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001.

O plano CV – PREVDATA II encerrou o exercício de 2015 com uma massa de 3.221 pessoas sendo: 3.110 participantes ativos, 64 aposentados e 47 pensionistas.

19.3) Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada – PRV

Com base na avaliação atuarial elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data-base de 31 de dezembro de 2015; considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) – Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012; bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurado apresenta-se como segue:

Descrição	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais	754.000	744.555
Valor justo dos ativos do plano	(665.960)	(591.968)
Passivo atuarial líquido	88.040	152.587

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2015 e 2014 para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2015	2014
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	14,23%	13,36%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	14,23%	13,36%
Taxa real anual de juros	7,27%a.a	6,20%a.a
Taxa de inflação estimada	6,49%a.a	6,74%a.a
Capacidade salarial	100%	100%
Capacidade de benefício	100%	100%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	0%a.a	0%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 fraca	IAPB-57 fraca

Composição de famílias de pensionistas

Família média considerando-se um dependente vitalício quatro anos mais jovem, para o cônjuge do sexo feminino, e um dependente temporário com diferença de vinte e dois anos para a idade da mãe.

Família média considerando-se um dependente vitalício quatro anos mais jovem, para o cônjuge do sexo feminino, e um dependente temporário com diferença de vinte e dois anos para a idade da mãe.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2015 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.

2) O Plano de Renda Vinculado – PRV encerrou o exercício de 2015 com uma massa de 3.071 pessoas sendo: 1.600 participantes ativos, 1.162 aposentados e 309 pensionistas.

3) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2015.

4) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, sob o Regime Financeiro de Capitalização. Este regime possibilita a acumulação progressiva das reservas necessárias à manutenção das rendas previstas no regulamento até a data em que o participante cumprir os requisitos para a aquisição do benefício. Para os Auxílios, Despesas Administrativas e Resgates, o regime utilizado foi o de Repartição Simples. Neste regime, o custo normal é fixado com base no valor das despesas ocorridas no exercício anterior, e não há geração de reservas.

5) A avaliação da DATAPREV foi efetuada por atuário independente, contratado especificamente para esse fim. Conforme determinação do item 67 do pronunciamento CPC-33 (R1) – Benefícios a Empregados, foi aplicado o Método do Crédito Unitário Projetado – PUC para obtenção do Valor Presente da Obrigação Atuarial. Este método considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, e mensura cada unidade separadamente para se quantificar a obrigação final.

6) As obrigações atuariais em relação a este plano de Benefício Definido encontram-se parcialmente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 754.000 e valor justo dos ativos do plano de R\$ 665.960, tendo como resultado uma insuficiência atuarial de R\$ 88.040. A variação do passivo atuarial em relação a 2014 se deu pelas mudanças ocorridas nos cadastros de participantes e assistidos, bem como pela alteração na premissa de taxa de juros real, que foi modificada de 6,20% a.a. para 7,27% a.a., tendo sido obtida a partir dos rendimentos da NTN-B para os prazos similares aos fluxos das obrigações com duration, calculada em 8,97 anos. Em relação à reavaliação de 31/12/2014, o valor justo dos ativos do plano cresceu de R\$ 591.968 para R\$ 665.960, representando uma elevação de 12,49%, enquanto a obrigação atuarial registrou um aumento de 1,27%. A DATAPREV, mantém registrado em seu passivo os seguintes montantes: R\$ 145.787 relativo ao termo de compromisso de saldamento do plano PRV, e R\$ 22.244 referentes a provisão para o passivo atuarial de 2012. Mesmo tendo apresentado um passivo atuarial de R\$ 88.040, a DATAPREV não necessita contabilizar provisão adicional, uma vez que as provisões atualmente existentes somam R\$ 168.031, sendo superiores ao passivo atuarial identificado nesta reavaliação.

7) A Administração da DATAPREV, em observância aos princípios de conservadorismo e prudência, decidiu manter o registro da provisão complementar apurada no exercício de 2012, de forma a minimizar possíveis efeitos em resultados futuros.

Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2015	2014	2015	2014
Passivo Circulante	43.757	39.464	-	-
Passivo Não Circulante	124.274	143.515	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	57.106	62.189
	168.031	182.979	57.106	62.189

b) Plano de Contribuição Variável – CV PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data-base de 31 de dezembro de 2015; considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) – Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, o Plano de Contribuição Variável – CV PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto. As obrigações atuariais do plano somam R\$ 228.163, demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Conforme mencionado no Laudo Atuarial, as obrigações atuariais em relação a este plano de Contribuição Variável encontram-se integralmente cobertas. E, por se tratar de um plano estruturado na modalidade de contribuição variável, com benefícios pagos sob a forma de rendas temporárias e recalculados anualmente de forma ajustá-los aos saldos de conta do assistido, os atuários avaliam que o plano de benefícios não traz nenhum risco atuarial para a patrocinadora DATAPREV, e, portanto, não há passivo de benefícios pós-emprego a ser reconhecido.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que somente três participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda fizeram a opção pelo recebimento vitalício, mas ainda não percebem tal rendimento. Por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

19.4) Contribuições em atraso

Em 31/12/2015 não existem parcelas de contribuições extraordinárias (saldamento) e de contribuições normais em atraso.

NOTA 20 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

20.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 45% das operações da DATAPREV (2014 = 52%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2015 e 2014, as transações com o INSS resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:



Descrição	2015	2014
Receitas por prestação de serviços	629.159	654.191
Contas a receber por prestação de serviços	599.446	354.769
Encargos s/faturas em atraso	118.192	88.805
Ressarcimento gastos DELEPREV – INSS	10.058	9.090
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	14.927	13.490
Contas a receber por convênio	62	213

20.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA

As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 19.

NOTA 21 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

21.1) PLR de Empregados

Em setembro de 2015, por meio do Ofício SEI nº 8079-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST aprovou o Programa de Participações nos Lucros e Resultados (PPLR) da DATAPREV para o exercício de 2015.

O montante provisionado foi de R\$ 12.474, representando 25% dos dividendos atribuídos aos acionistas e 5,94% do Lucro Líquido do Exercício. Sua distribuição é condicionada ao alcance das metas constantes no Programa, em processo de aprovação no DEST.

21.2) PLR de Diretores

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Diretores para o exercício de 2015 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, a Administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 533, e sua distribuição é condicionada ao alcance das metas constantes no Programa, em processo de aprovação no DEST.

NOTA 22 – REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2015 e 2014, consoante o que determina a letra “c” do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2015	2014	2015	2014
Maior - R\$	36.939,86	34.149,82	25.723,03	25.677,19
Menor - R\$	35.180,82	32.523,64	2.697,19	2.451,00
Salário médio - R\$		-	5.438,03	4.956,67

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2013. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 31, de 16 de janeiro de 2015. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2015 e 2014 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem. Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

NOTA 23 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1) TRIBUTAÇÃO DO PASEP E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

Com a edição do Decreto nº 8.426 de 01 de abril de 2015, a tributação do PASEP e da COFINS sobre receitas financeiras, antes tributadas pela alíquota 0 (zero), passaram a ser tributadas pelas alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente. Como efeito dessa alteração, a Dataprev teve aumento da carga tributária referente a essa modalidade de tributação no montante de R\$ 1.486 (Pasep, R\$ 208; e Cofins, R\$ 1.278).

23.2) MUDANÇA DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA (CPRB)

Com a edição da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, a alíquota da CPRB de alguns segmentos da economia foi alterada, com a opção para as empresas permanecerem nesse regime de recolhimento ou voltarem a recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Com base em estudos efetuados pela sua área de Controladoria, a Administração optou em continuar a

recolher a CPRB pela nova alíquota de 4,5%, aumento de 125% (antes a alíquota era de 2%). Os efeitos dessa alteração vigoraram a partir de dezembro de 2015, aumentando a carga tributária referente a essa modalidade de tributação no montante de R\$ 2.341. Com a expectativa de receita para o exercício de 2016 na ordem de R\$ 1.400.000, a previsão é aumento da carga tributária em aproximadamente R\$ 35.000.

23.3) EFEITOS DO ACT 2015/2016

No dia 30 de outubro de 2015, foi celebrado entre a DATAPREV e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS, Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016. Conforme Cláusula 16º - Reajuste Salarial, a tabela salarial da DATAPREV e o valor do adicional de atividade a vigorarem a partir de 01 de maio de 2015 serão aqueles decorrentes da aplicação do reajuste linear de 8,17%, correspondente à variação do IPCA entre maio/2014 e abril/2015, sobre a tabela salarial e o adicional de atividade praticados em abril de 2015. Ficou também acordado que as diferenças salariais, compreendidas entre 01 de maio de 2015 até 30 de setembro de 2015, serão pagas em três lotes nos meses de abril/2016, agosto/2016 e dezembro/2016. A DATAPREV, com base nas informações do Departamento de Pessoas – DEPE, apropriou os valores pertinentes às diferenças salariais e aos respectivos encargos das três parcelas vincendas no exercício posterior ao da vigência do acordo, em obediência ao princípio da competência, no montante de R\$ 14.467.

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04



PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, em reunião realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto Nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, e as respectivas Notas Explicativas que o acompanham, com base no Relatório apresentado pela Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e, ainda, com base no Relatório apresentado pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Examinou, também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2016, elaborado nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, e da destinação do lucro líquido do exercício de 2015, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, e a proposta do aumento do Capital Social, passando de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	210.091.319,03
(-) Reserva Legal	10.504.565,96
(-) Reserva Especial de Dividendos	49.896.688,27
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	29.938.012,96
(-) Reserva de Retenção de Lucros	119.752.051,84
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2015	0,00

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2016, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), compõe o Programa de Despesas Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da Dataprev, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de “Retenção de Lucros”, contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria Executiva consiste em aumentar o Capital Social da Dataprev, passando de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de parte do saldo da Reserva de Reaparelhamento Técnico no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e de parte da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), remanesecendo ainda um saldo de Reserva de Lucros no valor de R\$ 230.337.868,57 (duzentos e trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) conforme demonstrado abaixo:

Nomenclatura	Reservas			Total
	Legal	Reaparelhamento Técnico	Retenção de Lucros	Reservas de Lucros
Saldo em 31/12/2014	42.632.223,14	49.693.579,70	197.817.434,97	290.143.237,81
Constituições em 2015	10.504.565,96	29.938.012,96	119.752.051,84	160.194.630,76
Transferência Aumento Capital em 2015	-	(20.000.000,00)	(100.000.000,00)	(120.000.000,00)
Saldo em 31/12/2015	53.136.789,10	59.631.592,66	217.569.486,81	330.337.868,57
Proposta Aumento Capital	-	(20.000.000,00)	(80.000.000,00)	(100.000.000,00)
Saldo Remanescente	53.136.789,10	39.631.592,66	137.569.486,81	230.337.868,57

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomendou à Diretoria Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.

Em, 29 de fevereiro de 2016.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Presidente

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Conselheiro

ELISETTE BERCHIOI DA SILVA IWAI
Conselheira

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Conselheiro

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2016, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e da distribuição do resultado do exercício de 2015, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, a proposta de aumento do Capital Social, passando de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de parte do saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 210.091.319,03 (duzentos e dez milhões, noventa e um mil, trezentos e dezenove reais e três centavos), que ficou assim distribuído:

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	210.091.319,03
(-) Reserva Legal	10.504.565,96
(-) Reserva Especial de Dividendos	49.896.688,27
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	29.938.012,96
(-) Reserva de Retenção de Lucros	119.752.051,84
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2015	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., do Conselho de Administração e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também, por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas da Destinação do Resultado do Exercício de 2015, do Orçamento de Capital para o exercício de 2016 e do aumento do Capital Social da Dataprev.

Em, 29 de fevereiro de 2016.

MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheiro



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ÊNFASE

Chamamos a atenção para o divulgado na nota explicativa 6.4) Provisão para perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), onde explicita os motivos pela não constituição da referida provisão, sendo que existem créditos vencidos de exercícios anteriores, sendo que a inadimplência pode comprometer ou afetar os planos de investimentos da empresa, necessários para manter a atualização tecnológica e ampliação de sua capacidade instalada.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS – 005460/0-O – “S” – RJ
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS – 71.505/O-3– “S” - RJ
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS – 65.932/O-7 – “S” – RJ
Responsável Técnica

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 30 de março de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000409/2013-23	25069888	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg	GO
2	46208.010449/2012-01	25065408	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg	GO
3	46208.010455/2012-50	25071572	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg	GO
4	46213.009702/2010-34	18631789	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PE
5	46213.009703/2010-89	18631771	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PE
6	46213.009704/2010-23	18631762	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PE
7	46213.009705/2010-78	18631258	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PE
8	46213.013672/2010-61	18576915	Votorantim Cimentos N/NE S.A.	PE
9	47533.008300/2012-24	23512946	A. P. Marin - ME	PR
10	47533.008368/2012-11	23512970	A. P. Marin - ME	PR
11	47533.007290/2012-18	23492678	All America Latina Logística Malha Sul S.A.	PR
12	47533.007291/2012-54	23492660	All America Latina Logística Malha Sul S.A.	PR
13	47533.003249/2013-45	23502258	Ana Cristina Barcelos & Cia Ltda.	PR
14	47533.003250/2013-70	23502231	Ana Cristina Barcelos & Cia Ltda.	PR
15	47533.003257/2013-91	23502215	Ana Cristina Barcelos & Cia Ltda.	PR
16	47533.011663/2012-47	23462183	Andrade Silva Construtora Ltda	PR
17	47533.010016/2013-07	201633868	Auto Posto Forza Ltda	PR
18	47533.010017/2013-43	201633736	Auto Posto Forza Ltda	PR
19	47533.010019/2013-32	201633663	Auto Posto Forza Ltda	PR
20	47533.010027/2013-89	201632985	Auto Posto Forza Ltda	PR
21	47533.010028/2013-23	201632993	Auto Posto Forza Ltda	PR
22	47533.007245/2012-55	23506636	Auto Viacao Marechal Ltda	PR
23	47533.007460/2012-56	23512016	Banco do Brasil S.A	PR
24	47533.007482/2012-16	23519169	Banco do Brasil S.A	PR
25	47533.007511/2012-40	23512261	Banco do Brasil S.A	PR
26	47533.006820/2013-83	201042649	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
27	47533.006821/2013-28	201042657	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
28	47533.006822/2013-72	201042665	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
29	47533.006823/2013-17	201042681	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
30	47533.006824/2013-61	201042703	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
31	47533.006825/2013-14	201042711	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
32	47533.006910/2013-74	201112906	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
33	47533.006911/2013-19	201112922	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
34	47533.006912/2013-63	201112949	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
35	47533.006913/2013-16	201112965	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
36	47533.007533/2012-18	23510269	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
37	47533.008317/2013-62	201228599	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
38	47533.008319/2013-51	201223121	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
39	47533.008320/2013-86	201229285	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
40	47533.008321/2013-21	201223074	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
41	47533.008322/2013-75	201228777	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
42	47533.008323/2013-10	201228360	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
43	47533.008324/2013-64	201228581	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
44	47533.009487/2013-64	201377616	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
45	47533.010120/2013-93	201441381	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
46	47533.010121/2013-38	201441373	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
47	47533.010122/2013-82	201441331	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
48	47533.010334/2013-60	2011163390	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
49	47533.010335/2013-12	2011163411	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
50	47533.010336/2013-59	2011163403	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
51	47533.003592/2013-90	200504738	Banco Santander (Brasil) S/A	PR
52	47533.006908/2013-03	201112868	Banco Santander Brasil S.A.	PR
53	47533.006909/2013-40	201112892	Banco Santander Brasil S.A.	PR
54	47533.000315/2014-14	202576833	Barbieri & Trindade Ltda - ME	PR
55	47533.009825/2012-87	23509171	Belagricola Com Repr Prod Agrícolas Ltda	PR
56	47533.009826/2012-21	23509198	Belagricola Com Repr Prod Agrícolas Ltda	PR
57	47533.009827/2012-76	23509201	Belagricola Com Repr Prod Agrícolas Ltda	PR
58	47533.009828/2012-11	23509228	Belagricola Com Repr Prod Agrícolas Ltda	PR
59	47533.009928/2013-28	201484943	Beta Informática Ltda. - EPP	PR
60	47533.009930/2013-05	201484935	Beta Informática Ltda. - EPP	PR
61	47533.009932/2013-96	201484951	Beta Informática Ltda. - EPP	PR

62	47533.006156/2013-72	201026210	Big Safra Ltda	PR
63	47533.007481/2012-71	23519223	Caixa Economica Federal	PR
64	47533.007480/2012-27	23519150	Caixa Econômica Federal	PR
65	47533.002946/2013-89	200239562	CCA Serviços Carga e Descarga Ltda	PR
66	47533.006864/2013-11	201002639	CMAG Soluções em RH Ltda - ME	PR
67	47533.006865/2013-58	201002647	CMAG Soluções em RH Ltda. - ME	PR
68	47533.008727/2012-22	23511796	Codapar- Cia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná	PR
69	47533.009152/2012-65	23403705	Condominio das Ind. do Vest. de Maringa Vest Sul	PR
70	47533.009278/2012-30	23403691	Condominio das Ind. do Vest. de Maringa Vest Sul	PR
71	47533.007912/2012-08	23403616	Condominio das Ind. do Vestuário de Maringá Vest Sul	PR
72	47533.006924/2013-98	201124017	Consortio Operacao Ppv	PR
73	47533.006587/2012-58	23404426	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
74	47533.006588/2012-01	23404205	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
75	47533.006589/2012-47	23404213	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
76	47533.006590/2012-71	23404175	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
77	47533.006591/2012-16	23404167	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
78	47533.006593/2012-13	23404159	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
79	47533.006595/2012-02	23404221	Copagra - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
80	47533.012666/2012-06	23280310	Couroada Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
81	47533.012667/2012-42	23280301	Couroada Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
82	47533.012668/2012-97	23280271	Couroada Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
83	47533.012669/2012-31	23280280	Couroada Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
84	47533.012670/2012-66	23280298	Couroada Indústria e Comércio de Couros Ltda.	PR
85	47533.008922/2013-33	23467975	Dudalina S.A	PR
86	47533.006554/2012-16	23380470	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
87	47533.006555/2012-52	23380462	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
88	47533.006556/2012-05	23380500	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
89	47533.006557/2012-41	23380497	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
90	47533.006558/2012-96	23380489	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
91	47533.006559/2012-31	23380454	Empresa Hoteleira Porto Madeiro Ltda	PR
92	47533.003161/2013-23	23543639	Frangos Pioneiro Indústria e Comércio Alimentos Ltda.	PR
93	47533.003162/2013-78	23543604	Frangos Pioneiro Indústria e Comércio Alimentos Ltda.	PR
94	47533.003163/2013-12	23543655	Frangos Pioneiro Indústria e Comércio Alimentos Ltda.	PR
95	47533.003165/2013-10	23543612	Frangos Pioneiro Indústria e Comércio Alimentos Ltda.	PR
96	47533.009999/2012-40	23421347	Gilli- Implementos Rodoviários Ltda	PR
97	47533.007126/2012-01	24219460	Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A	PR
98	47533.007127/2012-47	24219479	Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A	PR
99	47533.000502/2014-90	202691217	Hamirisi Serviços de Limpeza e Conservação Ltda	PR
100	47533.002674/2013-17	23277963	Industrias Pedro N. Pizzatto Ltda	PR
101	47533.004331/2014-78	203338791	JLV - Entregas e Encomendas Ltda - ME	PR
102	47533.004332/2014-12	203338910	JLV - Entregas e Encomendas Ltda - ME	PR
103	47533.000851/2013-21	7854218	Jose Carlos Nascimento Silva Construção Civil	PR
104	47533.007360/2012-20	23358769	Klabin S A	PR
105	47533.007361/2012-74	23358777	Klabin S A	PR
106	47533.007364/2012-16	23356502	Klabin S A	PR
107	47533.004924/2012-72	23412879	Korchak & Korchak Ltda	PR
108	47533.004925/2012-17	23412844	Korchak & Korchak Ltda	PR
109	47533.004926/2012-61	23412836	Korchak & Korchak Ltda	PR
110	47533.004927/2012-14	23412860	Korchak & Korchak Ltda	PR
111	47533.004929/2012-03	23412852	Korchak & Korchak Ltda	PR
112	47533.004930/2012-20	23412828	Korchak & Korchak Ltda	PR
113	47533.007179/2013-02	23542195	Kyraly Comercio de Calçados Ltda	PR
114	47533.010037/2013-14	201632233	Lava Rapido Pinheiro Ltda - ME	PR
115	47533.010089/2013-91	23388773	Lexsom Consultoria e Informática Ltda	PR
116	47533.008322/2012-94	23512881	M P M Servicos Ltda-ME	PR
117	47533.006418/2014-80	203469852	M.N. Gimeses Ltda - ME	PR
118	47533.006421/2014-01	203469551	M.N. Gimeses Ltda - ME	PR
119	47533.000370/2014-04	202645401	MHA Panificadora e Confeitaria Ltda - ME	PR
120	47533.000375/2014-29	202644669	MHA Panificadora e Confeitaria Ltda - ME	PR
121	47533.006252/2013-11	23540753	Miraluz Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
122	47533.006253/2013-65	23540745	Miraluz Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR

123	47533.013017/2012-14	23500646	Monteiro & Vogler Cobranças Ltda.	PR
124	47533.013018/2012-69	23500654	Monteiro & Vogler Cobranças Ltda.	PR
125	47533.008333/2012-74	23512830	MPM Serviços Ltda. -ME	PR
126	47533.008324/2012-83	23512903	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
127	47533.008325/2012-28	23512849	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
128	47533.008330/2012-31	23512768	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
129	47533.008331/2012-85	23512822	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
130	47533.008332/2012-20	23512857	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
131	47533.008334/2012-19	23512806	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
132	47533.008335/2012-63	23512776	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
133	47533.008336/2012-16	23512784	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
134	47533.008321/2012-40	23512792	MPM Serviços Ltda-ME	PR
135	47533.008323/2012-39	23512873	Mpm Serviços Ltda-ME	PR
136	47533.008327/2012-17	23512890	Mpm Serviços Ltda-ME	PR
137	47533.008337/2012-52	23512865	MPM Serviços Ltda.-ME	PR
138	47533.006383/2014-89	203516541	Nehuen Mapu Empresa Hoteleira Ltda - ME	PR
139	47533.008695/2013-46	201242559	New Maker Artigos do Vestuário Ltda - EPP	PR
140	47533.008692/2013-11	201242371	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
141	47533.008693/2013-57	201242605	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
142	47533.008694/2013-00	201242648	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
143	47533.008696/2013-91	201242451	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
144	47533.008755/2013-21	201242427	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
145	47533.008756/2013-75	23286393	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
146	47533.008757/2013-10	201243245	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
147	47533.008758/2013-64	201242613	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
148	47533.008760/2013-33	201242494	New Maker Artigos do Vestuário Ltda. - EPP	PR
149	47533.009355/2013-32	201530538	Nicons Comercial de Plantas Ltda - ME	PR
150	47533.007654/2013-32	23288418	Portal da Moda Confeccoes Ltda	PR
151	47533.008682/2013-77	201233525	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
152	47533.008683/2013-11	23286423	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
153	47533.008684/2013-66	201241838	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
154	47533.008685/2013-19	201241757	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
155	47533.008686/2013-55	23286474	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
156	47533.008687/2013-08	23286415	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
157	47533.008688/2013-44	23286458	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
158	47533.008689/2013-99	201233631	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
159	47533.008690/2013-13	23286466	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
160	47533.008691/2013-68	23286431	Portal da Moda Confeccções Ltda. - EPP	PR
161	47533.001480/2013-02	25254987	SAS Automotivo do Brasil Ltda	PR
162	47533.003273/2014-65	202704840	Sebastiao Gonçalves - Impermeabilização - ME	PR
163	47533.007232/2013-67	200978004	Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba	PR
164	47533.007240/2013-11	201072947	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
165	47533.007247/2013-25	201081351	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
166	47533.007254/2013-27	201073048	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
167	47533.007509/2013-51	201002787	Souza Cruz S/A	PR
168	47533.007510/2013-86	201002779	Souza Cruz S/A	PR
169	47533.007511/2013-21	201002761	Souza Cruz S/A	PR
170	47533.007512/2013-75	201002752	Souza Cruz S/A	PR
171	47533.007513/2013-10	201002744	Souza Cruz S/A	PR
172	47533.007514/2013-64	201002736	Souza Cruz S/A	PR
173	47533.007515/2013-17	201002728	Souza Cruz S/A	PR
174	47533.010033/2013-36	201632373	Sunny - Loja de Conveniencia Ltda - ME	PR
175	47533.007572/2012-15	23519266	Tegeve Ambiental Ltda	PR
176	47533.007573/2012-51	23506750	Tegeve Ambiental Ltda	PR
177	47533.007570/2012-18	23519282	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
178	47533.007571/2012-62	23519274	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
179	47533.007587/2012-75	23506431	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
180	47533.007588/2012-10	23506440	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
181	47533.007589/2012-64	23506458	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
182	47533.007590/2012-99	23506466	Tegeve Ambiental Ltda-ME	PR
183	47533.012872/2012-16	23275391	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	PR
184	47533.012873/2012-52	23275367	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	PR
185	47533.012874/2012-05	23275413	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	PR
186	46215.035856/2012-23	22719261	Movicarga S.A.	RJ
187	46617.010713/2012-86	7562381	Construtora Tenda S.A.	RS
188	46617.010714/2012-21	7562390	Construtora Tenda S.A.	RS
189	46617.010715/2012-75	7562403	Construtora Tenda S.A.	RS



190	46617.010716/2012-10	7562411	Construtora Tenda S.A.	RS
191	46617.010717/2012-64	7562420	Construtora Tenda S.A.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.003214/2012-96	506.624.196	Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC
2	46220.003450/2012-11	506.625.028	Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC

1.2 Pela improcedência da auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.014506/2008-67	16881184	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
2	46213.014507/2008-10	16881168	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
3	46213.014509/2008-09	16881222	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
4	46213.014510/2008-25	16881206	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
5	46213.014511/2008-70	16881249	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
6	47533.004077/2012-46	23496819	W3 Industria Metalúrgica Ltda.	PR
7	46215.018084/2012-65	20513488	Electrolux do Brasil S/A	RJ
8	46215.018085/2012-18	20513470	Electrolux do Brasil S/A	RJ
9	46220.001845/2009-75	16203861	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
10	46220.001846/2009-10	16203887	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
11	46220.001847/2009-64	16203852	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
12	46220.001848/2009-17	16203836	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
13	46220.001849/2009-53	16203828	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
14	46220.001850/2009-88	16203810	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
15	46220.001851/2009-22	16203879	Oliveira Construções e Incorporações Ltda.	SC
16	46736.002481/2002-64	8452075	Associação Itaquerense de Ensino	SP
17	46736.004388/2009-61	15400387	Auto Posto Zona Leste Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial da auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46780.000482/2004-09	505.379.842	Município de Buerarema	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência da auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.001633/2013-01 (46473.001608/2013-19)	200249061	Anobril Anodização Pintura e Extrusão de Alumínio Ltda.	
2	46202.010613/2013-11	200751981	Videolar S/A .	AM
3	46208.000992/2013-72	25518372	Arquiarino Bites Leão Leite	GO
4	47747.008067/2010-11	21913994	Instituto de Terapia Renal da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
5	46295.004745/2013-11	200839161	Incorporadora Vale do Suassuna Ltda - ME	PE
6	46295.004744/2013-69	200839152	Incorporadora Vale do Suassuna Ltda. - ME	PE
7	46213.008427/2012-01	2571552	Unidas Refrigeração Ltda Me	PE
8	46214.007339/2012-74	25247379	R. N. Martins de Sousa	PI
9	46230.010255/2013-09	202501981	Bijouly Ipanema Boutique Ltda - ME	RJ
10	46062.001857/2013-46	201944685	Castelari Construtora Ltda - ME	RJ
11	46313.003238/2013-97	202325792	Deise Luci Augusto de Mello 83495096787	RJ
12	46215.007493/2010-74	23153326	Franco Turismo Ltda.	RJ
13	46215.021892/2013-91	201696819	GDL Construções e Serviços Metálicos Ltda.	RJ
14	46215.019657/2013-59	201549263	Globo Comunicação E Participações S/A	RJ
15	46062.001958/2013-17	201954541	Java 2013 Hortifrut Ltda - ME	RJ
16	46666.000767/2014-10	203124219	Padaria Nosso Pão de Teresópolis Ltda - ME	RJ
17	46228.003894/2013-59	201706831	Picanco Fiuzu Promoções e Eventos Ltda - EPP	RJ
18	46062.001888/2013-05	201934426	Rental Munck Locacoes Ltda - ME	RJ
19	46304.001876/2013-82	201673304	Censi Industria de Produtos Hidrossanitarios Ltda.	SC
20	46304.001894/2013-64	201680009	Farmácia de Manipulação Artesani Ltda - EPP	SC
21	46304.001867/2013-91	201672073	Fornos Jung Ltda	SC
22	46220.003265/2012-18	20734921	Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC
23	46220.003265/2012-18	20734921	Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC
24	46304.000521/2013-76	200461290	Koentopp Veiculos Ltda.	SC
25	46303.000861/2013-15	200944452	Panificadora Rossetti Ltda - ME	SC

26	46304.000741/2013-08	200636413	VF Comercio Varejista de Alimentos e Artigos para Animais	SC
27	46256.002103/2012-55	21312931	Construtora Implantec Ltda	SP
28	46252.000050/2014-30	202631699	Emozf Empreiteira de Mao de Obra Zeferino Ltda.	SP
29	46427.000608/2011-95	19771355	L H Ferreira & Cia Ltda ME	SP
30	47999.006148/2011-97	21431353	LG Eletronics de São Paulo Ltda.	SP
31	46473.005626/2009-93	19351062	Stadium Atividades Esportivas Sociais e Culturais Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.021792/2013-64	201781476	A.J.M. de Azevedo Eletrônicos Ltda.	RJ

2.2 Pela prescrição do débito de contribuição sindical. Pela procedência do débito relativo ao GFTS.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.004617/2005-21	505.501.147	Condomínio Shopping Center Sumare	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 110/2016/AIP/SRT/MTPS e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos Ação Ordinária nº 0000546.08.2015.5.10.0008 - 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura do Município de Camocim/CE - SINSPCAM, CNPJ 14.978.337/0001-82, Processo 46205.003411/2012-01 e, conseqüentemente retornar à seguinte apresentação: Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Miraíma - CE ao Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educaçãoe/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69 com a consequente retificação no CNES.

Em 23 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013 e, na Nota Técnica 395/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical 46211.003767/2007-91 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação da Cana em Açúcar e Álcool do Município de Delta/MG - STIAAD, CNPJ 08.691.226/0001-98, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 398/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve cancelar a Carta sindical L079 P081 A1975, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Verde de Goiás, com respaldo na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 392/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve indeferir o Processo de Pedido de Registro Sindical 46249.001300/2011-65 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Itabira - SINDISMI, CNPJ 14.153.434/0001-36, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve arquivar os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46215.017776/2012-96
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campos de Goitacazes - RJ
CNPJ	29.250.875/0001-23
Fundamento	NT 396/2016/CGRS/SRT

Processo	46219.004866/2009-81
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT e Telecomunicações - SINSTAL
CNPJ	02.742.202/0001-34
Fundamento	NT 397/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46204.005371/2012-34
Entidade	SINDICATO DOS TEÓLOGOS DA BAHIA SINTEO -BAHIA.
CNPJ	15.548.079/0001-67
Fundamento	NT 393/2016/CGRS/SRT

Processo	46208.006102/2012-55
Entidade	SIFISA - SINDICATO DO FISCAIS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
CNPJ	15.498.069/0001-64
Fundamento	NT 394/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em 28 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da decisão exarada nos autos do Processo Judicial n.º 500134-64.2015.4.04.7011, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná e, respaldado no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46318.001239/2012-76
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Norte, São Carlos do Ivaí e Mirador - SIS-PAN.
CNPJ	16.670.742/0001-64
Fundamento	NT 403/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo n.º 0000087-54.2016.5.22.0002 (fl. 142), interposto na 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.007979/2014-46
Entidade	SINDECONPI - Sindicato dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí.
CNPJ	21.250.603/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí.
Categoria Profissional	Empregados e Empregadas nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial n.º 0000766-88.2015.5.10.0013 - Reclamação Trabalhista c/c Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria

Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 152/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, ANULA o Processo de Pedido de Registro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis, CNPJ 16.750.012/0001-73, Processo Administrativo 46215.023261/2012-25, publicado no DOU de 13/04/2015, n. 69 Seção 1 p. 104 e Restabelece a representatividade sindical do SINTAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis, CNPJ 31.169.360/0001-45, Carta Sindical L009 P022 A1941.

Em 30 de março de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança n. 1000130-14.2016.5.02.0492 oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 157/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, ANULA o Processo de Alteração Estatutária 46000.017488/2007-90, de interesse do SINEDUC - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais, CNPJ 06.096.731/0001-69, levado à publicação no DOU de 18/01/2016 n. 11, Seção 1, p. 668 e Restabelece a representatividade sindical do sspmsuzano - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNIC., AUTARQ., FUNDACOES E PREFEITURA MUNIC. DE SUZANO, CNPJ 58.478.157/0001-07 e demais sindicatos pré-anotados.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000415/2015-14, comando nº 402404731 e juntada nº 408808171, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio total da empresa Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi do Plano de Benefícios Unidavi Prev CD, CNPB nº 2012.0015-56, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e retirada de patrocínio com distribuição do ativo líquido", firmado em 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001599/07-59, sob o comando nº 394191931 e juntada nº 412818756, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Notários e Registradores do Brasil, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - Plano CNBPREV CNPB nº 2007.0014-38, e a CNBPREV - Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001599/07-59, sob o comando nº 394192370 e juntada nº 412819319, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - Plano CNBPREV CNPB nº 2007.0014-38, e a CNBPREV - Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003018/3019-79, sob o comando nº 404852967 e juntada nº 412525428, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301869/79, sob o comando nº 402781065 e juntada nº 412591149, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001599/07-59, sob o comando nº 394192185 e juntada nº 412817095, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Colégio Notarial do Brasil, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - Plano CNBPREV CNPB nº 2007.0014-38, e a CNBPREV - Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001599/07-59, sob o comando nº 394191703 e juntada nº 412816083, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Notários e Registradores do Estado

do Rio de Janeiro, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - Plano CNBPREV CNPB nº 2007.0014-38, e a CNBPREV - Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001599/07-59, sob o comando nº 394191255 e juntada nº 412818129, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato de Notários e Registradores de Minas Gerais, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - Plano CNBPREV CNPB nº 2007.0014-38, e a CNBPREV - Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005548/2015-47 protocolado no dia 30/09/2015, resolve:

Conceder autorização à BRANDILI TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 29, Bairro Centro, na cidade de Apiúna - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VANIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004140/2010-43, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS



Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria da Embratur nº 92, de 16 de março de 2016, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Portaria nº 74, de 27 de agosto de 2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica a coordenação das questões afetas aos Indicadores de Gestão, bem como dirimir os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera a portaria nº 101, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, que Cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º Os §1º e § 2º do art. 2º e o art. 5º, da Portaria nº 101, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

§1º Os membros do Fórum e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão convidados por ato do Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Fórum indicará seu substituto;

..... (NR)

Art. 5º O Secretário de Política Nacional de Transportes poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum Permanente. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria MT nº 309, de 16 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e no § 1º do art. 8º e no art. 16, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como no art. 50 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 26 da Portaria MT nº 309, de 16 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Eventual intenção de proposta para celebrar acordo de leniência devera ser feita pelas pessoas jurídicas diretamente à CGU. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.063, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada no Voto DMV - 064, de 30 de março de 2016, no que consta do Processo nº 50500.362831/2015-02, no disposto nos arts. 20, inciso II, 22, incisos I e III, 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 e no Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no âmbito do Serviço de Transporte Rodoviário e Ferroviário Interestadual de Passageiros, rege-se pelas disposições do Decreto nº 8.537 de 5 de outubro de 2015, e por esta Resolução.

Art. 2º As sociedades empresariais prestadoras do serviço deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, do valor das passagens, após esgotadas as vagas gratuitas a que se refere este normativo, aos jovens de baixa renda portadores da Identidade Jovem, expedida pelo Governo Federal.

§ 1º Incluem-se na condição de serviço convencional os serviços prestados com veículo de características básicas, a seguir definidos:

a) Transporte rodoviário interestadual regular de passageiros, com ou sem sanitários;

b) Transporte ferroviário interestadual regular de passageiros realizado em comboio ferroviário de serviço convencional.

§ 2º O beneficiário, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Jovem", nos pontos de venda próprios da sociedade empresarial prestadora do serviço, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar, quando possível, a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber.

§ 3º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com veículos de características diferentes.

§ 4º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, consoante o previsto no §3º.

§ 5º Após o prazo estipulado no §2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Resolução, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e do desconto mínimo de cinquenta por cento.

§ 6º No dia marcado para a viagem, o jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 7º O "Bilhete de Viagem do Jovem" e o bilhete com desconto são intransferíveis e deverão conter referência ao benefício obtido, seja a gratuidade, seja o desconto de no mínimo cinquenta por cento do valor da passagem.

Art. 3º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Jovem" ou do bilhete com desconto mínimo de cinquenta por cento, o beneficiário deverá apresentar Identidade Jovem, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

§ 1º Quando o benefício não for concedido, inclusive na hipótese de não ser possível a emissão do bilhete de viagem de retorno, nos termos do §2º do art. 2º, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão, quando solicitadas pelo beneficiário, emitir no ato documento ao solicitante, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

§ 2º Fica facultado às sociedades empresariais prestadoras dos serviços tirar, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo beneficiário, para fins de controle da concessão do benefício.

Art. 4º O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários.

Art. 5º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão observar, na emissão do "Bilhete de Viagem do Jovem", as disposições da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. No ato da emissão do "Bilhete de Viagem do Jovem", as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão informar ao beneficiário a obrigatoriedade de comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão assegurar ao jovem beneficiário da gratuidade ou do desconto mínimo de cinquenta por cento os mesmos direitos dos demais usuários previstos na legislação do transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, cabendo aos beneficiários as mesmas obrigações.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio e de utilização de terminais e as despesas com alimentação.

Art. 7º Enquanto não for implementado o Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, de que trata a Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão, trimestralmente, informar à ANTT a movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por seção e por tipo de benefício, discriminando o número de jovens de baixa renda beneficiados com a gratuidade e com o desconto mínimo de 50% no valor da passagem.

Parágrafo único. As informações exigidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas à ANTT conjuntamente com as exigidas no Art. 7º da Resolução ANTT nº 1.692, de 24 de outubro de 2006.

Art. 8º Além dos benefícios previstos no art. 2º, fica facultada às sociedades empresariais prestadoras dos serviços a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis do veículo ou comboio ferroviário do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Art. 9º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, e dos arts. 13 ao 21 do Decreto 8.537 de 5 de outubro de 2015.

Art. 10. O art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º (...)

I - (...)

m) emitir "Bilhete de Embarque Gratuidade", sem observância das especificações;

n) emitir bilhete de passagem com o desconto previsto em legislação específica, sem observância das especificações;

o) não fornecer os dados estatísticos de movimentação de usuários na forma e prazos previstos na legislação específica;

II - (...)

p) não observar o prazo estabelecido em Resolução da ANTT para arquivamento dos bilhetes de passagem e os bilhetes de embarque;

q) (...)

r) não emitir documento ao beneficiário, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa em conceder as gratuidades e descontos estabelecidos na legislação específica;

III - (...)

m) não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica;

n) não conceder o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem previsto em legislação específica;

o) não aceitar como prova de idade ou comprovante de rendimento os documentos indicados em legislação específica que trata de benefícios de gratuidade e/ou de desconto no valor de passagem no transporte coletivo interestadual de passageiros; e

p) não observar o limite de trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem para o comparecimento ao terminal de embarque do beneficiário da gratuidade ou do desconto no valor da passagem previstos na legislação específica." (NR)

Art. 11 O Art. 2º da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º (...)

I - (...)

m) emitir "Bilhete de Embarque Gratuidade", sem observância das especificações;

n) emitir bilhete de passagem com o desconto previsto em legislação específica, sem observância das especificações;

o) não fornecer os dados estatísticos de movimentação de usuários na forma e prazos previstos na legislação específica;

(...)

II - (...)

o) não observar o prazo estabelecido em Resolução da ANTT para arquivamento dos bilhetes de passagem e os bilhetes de embarque;

p) (...)

q) não emitir documento ao beneficiário, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa em conceder as gratuidades e descontos estabelecidos na legislação específica;

III - (...)

m) não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica;

n) não conceder o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem previsto na legislação específica;

o) não aceitar como prova de idade ou comprovante de rendimento os documentos indicados em legislação específica que trata de benefícios de gratuidade e/ou de desconto no valor de passagem no transporte coletivo interestadual de passageiros; e

p) não observar o limite de trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem para o comparecimento ao terminal de embarque do beneficiário da gratuidade ou do desconto no valor da passagem previstos na legislação específica." (NR)

Art. 12. Acrescer o inciso V ao § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.282, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

"V - "Bilhete de viagem do Jovem", quando tiver fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2015." (NR)

Art. 13 As sociedades empresariais prestadoras de serviço de transporte ferroviário interestadual de passageiros em linhas regulares que descumprirem quaisquer dispositivos desta Resolução incorrerão nas seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza cível e penal:

I - advertência; e

II - multa.

Art. 14. Na aplicação das penalidades previstas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 15. A infração de dispositivo desta Resolução sujeitará a sociedade empresarial prestadora de serviço de transporte ferroviário interestadual de passageiros em linhas regulares à multa de até 100 (cem) vezes o valor integral da passagem objeto do benefício.

Art.16. A aplicação de multa não elide a imposição das demais sanções legais, cíveis, penais e contratuais.

Art. 17. As sociedades empresariais prestadoras dos serviços de transporte ferroviário de passageiros deverão apresentar a documentação necessária para a comprovação do impacto do benefício no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços poderão apresentar documentação que comprove impacto do benefício na tarifa até o dia 18 de junho de 2019, nos termos do art. 76 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 86, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Delega competência ao Diretor-Geral Adjunto e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO, no uso de suas atribuições, previstas nos Arts. 33 e 160, da Portaria PGT nº 499, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria PGT nº 179, de 28 de março de 2016; em especial, considerando o disposto no inciso XIV, do Art. 160, da mencionada Portaria, e também o disposto no Art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral Adjunto para, observadas as disposições legais e regulamentares, alinhadas com o disposto no inciso VIII, do Art. 161, da Portaria PGT nº 499 de 12 de dezembro de 2008, praticar, inclusive, os atos a seguir elencados:

I-coordenar e praticar atos de gestão administrativa, financeira, orçamentária, recursos humanos, tecnologia da informação e logística, no âmbito administrativo da Procuradoria-Geral do Trabalho e, quando cabível, no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

II-coordenar a elaboração do relatório anual de gestão consolidado do Ministério Público do Trabalho;

III-constituir grupos de trabalho e comissões;

IV-promover a integração das áreas que compõem a Diretoria-Geral, buscando a melhoria das atividades administrativas no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

V-nomear, exonerar, designar e dispensar servidores, com ou sem vínculo, para exercício de cargo em comissão e de função de confiança dos níveis CC-1 a CC-7 e de FC-1 a FC-3, respectivamente, bem como designar e dispensar os respectivos substitutos;

VI-autorizar horário de trabalho diferenciado, conceder redução de jornada, deferir horário especial a servidor, alterar férias no interesse do serviço, quando cabível, bem como elaborar escala de plantão e abonar faltas ou ausências dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Trabalho, após manifestação da chefia imediata;

VII-autorizar a execução e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

VIII-conceder aposentadoria, abono-permanência e pensão referente aos servidores;

IX-celebrar contratos, ajustes, convênios e termos de cooperação que não ensejem transferência de recursos;

X-autorizar o desfazimento de bens pertencentes ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho;

XI-fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 2º O Diretor-Geral, sempre que julgar conveniente, decidirá sobre os assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que prevalecerá enquanto não revogada por ato expresso.

LEOMAR DARONCHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 570, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

ICP n.º 08190.103776/16-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de atraso na entrega de obras, bem como de existência de cláusulas abusivas em contrato de compra e venda de imóvel firmado entre a Incorporadora Hesa 19 Investimentos Imobiliários e diversos compradores, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. retornem os autos à Divisão de Análise Processual para elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 571, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ICP n.º 08190.103775/16-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de possíveis irregularidades em contrato de compra e venda de unidade imobiliária, firmado entre a Direcional Taguatinga Engenharia Ltda. e diversos consumidores, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. retornem os autos à Divisão de Análise Processual para análise das cláusulas contratuais. Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 15 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro Augusto Nardes, para tratamento de saúde; os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias; o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior, e o Ministro Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, referente à sessão extraordinária realizada em 16 de março (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Fernando Augusto Pinto declinou de produzir a sustentação oral requerida, em nome de Genecias Mateus Noronha e outros. Nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada sua presença na Sala das Sessões para acompanhar o julgamento.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-011.421/2015-0 (Ata nº 5/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 664.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n.ºs:

TC-016.937/2012-0 e TC-032.252/2010-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
TC-009.557/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 661, adotado no processo nº TC-031.372/2015-5, constante da Relação nº 7 do Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 662, adotado no processo nº TC-020.693/2015-0, constante da Relação nº 11 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 663, adotado no processo nº TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 664, adotado no processo nº TC-011.421/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos n.ºs 661, 663 e 664, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 7/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 661/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.372/2015-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças 2 a 5, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 663/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.113/2013-7 (sigiloso)

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Genecias Mateus Noronha (CPF 256.305.123-15), Antão Roques de Freitas (CPF 054.334.283-20), Antônio Everaldo Henrique Tomaz (CPF 760.143.983-68), Antônio Carvalho Lins (CPF 033.722.433-15), Tadeu Noronha Mota (CPF 879.340.783-15), Ana Raquel Ferreira de Almeida (CPF 026.062.733-03), José Alves Limeira (CPF 323.132.843-87), José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91), Keylly Mateus Noronha (CPF 782.058.322-34), Marcello Mourão Borges (CPF 749.409.453-91), Jânio Keithlon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87), Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07), Triplíce Construções Ltda. (CNPJ 08.286.902/0001-48) e Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 03.006.548/0001-37).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paramba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Representação Legal: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189) e Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante conversão de relatório de auditoria, determinada pelo Acórdão 165/2013-TCU-Plenário, em razão de indícios de execução fraudulenta do Contrato de Repasse 0202686-53/2006 (Siafi 567756), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parambu/CE e o Ministério do Turismo, tendo por objeto a execução de obras de construção da primeira etapa da rodoviária municipal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07) e José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Antônio Carvalho Lins (CPF 033.722.433-15), Tadeu Noronha Mota (CPF 879.340.783-15), Ana Raquel Ferreira de Almeida (CPF 026.062.733-03), Marcello Mourão Borges (CPF 749.409.453-91), Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 551.473.727-68), Tríplíce Construções Ltda. (CNPJ 08.286.902/0001-48) e Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 03.006.548/0001-37);

9.3. julgar irregulares as contas de Genecias Mateus Noronha (CPF 256.305.123-15), Keylly Mateus Noronha (CPF 782.058.322-34), Antão Roques de Freitas (CPF 054.334.283-20), José Alves Limeira (CPF 323.132.843-87), Antônio Everaldo Henrique Tomaz (CPF 760.143.983-68), José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91) e Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07), nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos correspondentes juros de mora, contados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.3.1. Responsáveis solidários: Genecias Mateus Noronha (CPF 256.305.123-15), Antão Roques de Freitas (CPF 054.334.283-20), José Alves Limeira (CPF 323.132.843-87), Antônio Everaldo Henrique Tomaz (CPF 760.143.983-68), José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91) e Nordeste Construções e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07):

Data da ocorrência	Valor (R\$)
28/3/2008	8.854,69
20/5/2008	77.850,12
10/9/2008	202.703,61
11/11/2008	147.200,75

9.3.2. Responsáveis solidários: Keylly Mateus Noronha (CPF 782.058.322-34), Antão Roques de Freitas (CPF 054.334.283-20), José Alves Limeira (CPF 323.132.843-87), Antônio Everaldo Henrique Tomaz (CPF 760.143.983-68), José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91) e Nordeste Construções e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07):

Data da ocorrência	Valor (R\$)
23/12/2010	36.752,41

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da importância devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor (R\$)
Genecias Mateus Noronha (CPF 256.305.123-15), Antão Roques de Freitas (CPF 054.334.283-20), José Alves Limeira (CPF 323.132.843-87), Antônio Everaldo Henrique Tomaz (CPF 760.143.983-68), José Elpidio Lima Barbosa (CPF 433.604.833-91) e Nordeste Construções e Locações de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07)	50.000,00
Keylly Mateus Noronha (CPF 782.058.322-34)	5.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.6. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Nordeste Construções e Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 08.561.067/0001-07), para participar de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.7. recomendar à Prefeitura Municipal de Parambu/CE que, em futuros procedimentos licitatórios, a comissão de licitação examine se as propostas das empresas licitantes apresentam alinhamento de preços unitários dos serviços, com vistas a atentar para a ocorrência de outros possíveis indícios de conluio entre licitantes;

9.8. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. retirar a chancela de sigilo sobre estes autos; e
9.10. arquivar o processo após ciência aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-07/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 664/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.421/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao Plano de Fiscalização de Obras para 2016 (Fiscobras 2016). ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 244 do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a realização, no âmbito dos Fiscobras 2016, das fiscalizações nos empreendimentos relacionados no Anexo I do Voto que fundamenta o presente Acórdão;

9.2. incluir, no âmbito do Fiscobras 2016, as fiscalizações já autorizadas e relacionadas no Anexo II do Voto que fundamenta o presente Acórdão;

9.3. incluir, no relatório consolidado do Fiscobras 2016 a ser encaminhado ao Congresso Nacional, resumos acerca das ações de controle na área de infraestrutura, listadas no Anexo III do Voto que fundamenta o presente Acórdão;

9.4. aplicar, no âmbito do Fiscobras 2016, os conceitos e dispositivos relacionados a seguir, em consolidação aos Acórdãos 1.184/2015 e 3.143/2013-TCU-Plenário, os quais adotam, com ajustes pontuais, o rito estabelecido pelo Acórdão 448/2013-TCU-Plenário:

9.4.1. indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, o ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros e que:

9.4.1.1. possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

9.4.1.2. configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

9.4.2. indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, o que, embora atenda à conceituação contida no subitem anterior, permite a continuidade da obra, desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

9.4.3. indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no subitem 9.4.1 ou 9.4.2;

9.4.4. falhas e impropriedades - F/I, aquelas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa aos responsáveis ou que não configure indício de débito, mas tão somente determinação de medidas corretivas ou expedição de ciência;

9.4.5. facultar a atuação de um novo processo para cada auditoria a se realizar no âmbito do Fiscobras, na hipótese de existir processo aberto tratando do mesmo objeto, cabendo, ao Secretário da respectiva unidade avaliar a conveniência e oportunidade de tal decisão, quanto aos aspectos da racionalização administrativa e economia processual;

9.4.6. conservar a relatoria original dos processos pendentes, quando da atuação de novo processo, se houver conexão entre eles, na forma do art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU nº 259/2014;

9.4.7. autorizar a unidade técnica responsável a realizar as inspeções e auditorias necessárias à atualização das informações relativas a obras com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), retenção de valores (IGR) e medidas cautelares vigentes, ressalvada a necessidade de submeter as propostas de classificação dos indícios de irregularidades ao relator, para prolação de decisão monocrática ou encaminhamento das conclusões à deliberação do Plenário;

9.4.8 deixar assente que:

9.4.8.1. os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos da LDO vigente serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao Erário, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da comunicação ao Congresso Nacional, das informações relativas a novos indícios de irregularidades classificados como IG-P/IG-R;

9.4.8.2. efetivar-se-á a classificação dos indícios de irregularidades previstos nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da conclusão da auditoria;

9.4.8.3. a conclusão da auditoria, para contagem do prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido no subitem anterior, corresponde à data do despacho do secretário da unidade técnica no sistema Fiscalis;

9.4.8.4. a comunicação de que trata o subitem 9.4.8.1. será encaminhada ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio de aviso, no prazo de quinze dias da decisão monocrática ou colegiada que confirmar a classificação de IG-P/IG-R, medida a ser acompanhada do envio de cópia do respectivo relatório de auditoria, do relatório de inspeção ou da instrução aos órgãos e entidades interessadas, para conhecimento;

9.4.8.5. é improrrogável o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que o órgão ou entidade responsável pela execução de obra ou serviço de engenharia apresente manifestação preliminar acerca de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação ou de retenção parcial de valores que for imputado ao órgão ou entidade, nos termos da LDO vigente;

9.4.8.6. é necessário colher a manifestação preliminar de que trata o subitem anterior, no caso de o relator entender possível classificar como grave com recomendação de paralisação ou retenção parcial de valores achado de auditoria ainda não submetido ao contraditório, em razão de a unidade técnica o haver classificado de forma diversa;

9.4.9. fixar o prazo de:

9.4.9.1. quinze dias, contados da data de conclusão do relatório de auditoria, indicado na respectiva portaria de fiscalização, para juntada do despacho do secretário;

9.4.9.2. dez dias, contados do recebimento do processo, para que o relator profira despacho que confirme ou infirme a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção cautelar de valores (IGR), ou submeta tal proposta ao descortino do Plenário, nos termos da LDO vigente;

9.4.10. autorizar a unidade técnica a colher a manifestação preliminar de que trata o subitem 9.4.8.5, imediatamente após a conclusão do Relatório de Auditoria;

9.4.11. após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão em até noventa dias, contado a partir da data de entrega da documentação comprobatória, prazo esse dividido internamente no âmbito do Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

9.4.11.1. sessenta dias para a unidade técnica responsável pelo processo; e

9.4.11.2. trinta dias para o gabinete do relator do processo.

9.4.12. determinar à unidade técnica responsável pela fiscalização que:

9.4.12.1. na hipótese de a manifestação preliminar de que trata o subitem 9.4.8.5 ser entregue, ao Tribunal, após a fluência do prazo conferido pelo LDO vigente, devolva os documentos ao remetente, informando-o que o procedimento tem por objetivo evitar a inobservância do prazo legal;

9.4.12.2. no caso do subitem anterior, informe ao gestor que, se for o caso, ele poderá exercer seu direito de defesa nas etapas processuais seguintes, nos termos da Lei 8.443/1992 e do Regimento Interno do Tribunal;

9.4.12.3. anexe ao relatório sintético a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por meio do sistema informatizado próprio, sua instrução, com análise da manifestação preliminar, assim como o despacho do relator ou acórdão proferido pelo Tribunal;

9.4.13. determinar às unidades técnicas do Tribunal que:

9.4.13.1. promovam o registro, no sistema informatizado próprio, das fiscalizações havidas em obras de grande vulto, assim consideradas aquelas definidas no art. 6º, inciso V, da Lei 8.666/1993, não integrantes do Fiscobras, com vistas a atender o que dispõe a LDO vigente;

9.4.13.2. indiquem claramente, nas propostas de cautelares em processos de denúncias e representações relativos a obras de grande vulto, se os indícios de irregularidades identificados preenchem os requisitos de IG-P ou IG-R previsto na LDO vigente;

9.4.13.3. caso atendido o que dispõe o subitem anterior, proponham, ao relator, a colheita de manifestação preliminar do órgão ou entidade responsável pela obra, de forma a permitir posterior comunicação ao Congresso Nacional;

9.4.14. determinar à Coinfra que, por intermédio do Siob:

9.4.14.1. publique no sítio eletrônico do Tribunal, após o Tribunal encaminhar o relatório consolidado do Fiscobras ao Congresso Nacional, quadro de informações relativas às obras com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR), contendo a descrição sintética das medidas saneadoras necessárias à continuidade desses empreendimentos;

9.4.14.2. mantenha atualizada a publicação de que trata o subitem anterior;

9.4.14.3. encaminhe à unidade competente pela elaboração dos Relatórios de Atividades do TCU e aos gabinetes dos relatores, até o quinto dia útil após o encerramento de cada trimestre, relatório simplificado sobre as obras com indícios de IG-P/IG-R já confirmados por meio de decisão monocrática ou colegiada, com a indicação: da unidade da federação; da descrição sintética da obra; do número do processo; do relator; e da situação da obra, com a descrição resumida das irregularidades que motivam a recomendação de paralisação e medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão ou entidade responsável para que o Tribunal de Contas da União possa reavaliar a recomendação de paralisação ou a retenção parcial de valores;

9.4.14.4. mantenha os procedimentos já adotados para o envio de mensagens eletrônicas às unidades técnicas, servidores e gabinetes de relatores com responsabilidade por agir nos processos em que consta indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR), notificando-os dos prazos legais;

9.4.14.5. permita que os servidores lotados no Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras (Siob) tenham acesso às peças restritas dos processos relacionados ao Fiscobras;

9.4.15 determinar à Coinfra que apresente, no relatório de consolidação deste Fiscobras 2016, quadro indicativo dos processos abertos para cada fiscalização integrante deste plano, informando, para cada um deles, a etapa processual em que se encontra e as providências a serem adotadas, pela unidade técnica, para permitir que o Tribunal delibere acerca do mérito de cada um deles;

9.5 autorizar que fiscalizações de obras constantes deste plano - Fiscobras 2016 - sejam realizadas em conjunto pelas unidades especializadas e pelas Secex estaduais, mediante supervisão da unidade da Seinfra que detenha o conhecimento temático afeto à obra, e com a participação de servidores que, em decorrência de sua experiência profissional progressa, preencham os requisitos técnicos necessários à realização dos trabalhos, cabendo à Segecex definir a unidade coordenadora do trabalho;

9.5.1. quando a coordenação couber à secretaria estadual, após o pronunciamento do titular da unidade regional, com intuito de promover a uniformização dos trabalhos do Fiscobras, o processo será encaminhado ao titular da unidade especializada competente para a manifestação acerca das conclusões e da proposta de encaminhamento;

9.5.2. no momento da manifestação de que trata o subitem anterior, o titular da Seinfra deverá se posicionar sobre a necessidade do processo passar a ser conduzido pela unidade especializada, devendo justificar sua proposta considerando a relevância do processo, aspectos de engenharia e materialidade de valores envolvidos, sendo obrigatória a alteração da responsabilidade técnica para as unidades especializadas nos casos de achados de auditoria que se enquadrem na condição de IG-P/IG-R;

9.5.3. após a manifestação prevista no subitem 9.5.2, a unidade especializada submeterá o processo ao relator da fiscalização, que apreciará a proposta referente a responsabilidade pela instrução das etapas posteriores do processo;

9.6. orientar a Segecex a, quando julgar necessário e conveniente, adotar as medidas cabíveis para que os servidores das Secex referenciados no subitem 9.5 auxiliem na instrução dos processos sob a responsabilidade da unidade especializada;

9.7. tornar público o presente Acórdão, mantendo-se a chancela de sigilo do Relatório e o Voto que o acompanham e nas demais peças dos presentes autos;

9.8. restituir os autos à Coinfra, para continuidade dos trabalhos referentes ao Fiscobras 2016.

10. Ata nº 7/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-07/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro que votou em 9/3/2016: Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 663, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 24 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 30 de março de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de março de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2016 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro Augusto Nardes, para tratamento de saúde; os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, referente à sessão ordinária realizada em 9 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-007.243/2016-2, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Universidade Federal de Mato Grosso suspenda a concorrência destinada à construção de salas de aula e laboratórios no Campus de Rondonópolis/MT.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 16 e 22 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 018.230/2004-3

Interessado: Procuradoria Regional da República 4ª Região/RS - MPF/MPU, Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR, Ministério do Esporte e Turismo e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 020.647/2008-2

Interessado: Ministério da Educação

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 036.005/2015-0

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Recurso: 011.558/2004-9/R003

Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.723/2005-5/R001

Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.011/2011-8/R001

Recorrente: Jose Pedro Marocco Milanez/Eliana de Souza Marocco

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 030.524/2011-3/R001

Recorrente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.931/2011-8/R003

Recorrente: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 030.981/2011-5/R002

Recorrente: Abdon Cavalcanti Itapá/Adalgiza Dias de Andrade/Antonio Alberto Castanheira de Carvalho/Carlos Hilberto Bonfim Leite/Carlos Theóphilo de Souza e Mello/Claudia Carlos de Souza Studart/Claudine Maria Diniz Duarte/Eliane Freitas Alves dos Santos/Emilio Orlando/Deoclécio Britto Hagel/Fani Mamede/Fernando Teixeira Leite de La Rocque/Flavia dos Santos Galas/Fred Crawford Prado/Guaraci Nunes Berber/Guilherme de Lima Paes/Hadib Gabriel Alves Itapá/Hadjamile Itapá de Carvalho/Hamilton Gaspar de Oliveira e Silva/Heloisa de Almeida Ramalho/Iolanda Ilha Reys/Jadir Simões dos Santos/Januario Elcio Lourenço/Jorge Leite da Silva/José Fernandes Senna/José Ribeiro Carneiro Neto/Juarez Jorge Mendes/Luiz Américo Santiago Barroso/Luiz Carlos de Souza Neves Pereira/Maria Bebianna Ferreira da Silva Castanho/Márcio Muniz e Silva/Marcos Pagnoncelli/Marluce Pereira Guerreiro/Masao Nasuno/Nemésio Dário Davoglio/Nilson Costa Peres/Orfeu Manoel Cunha Lira/Paulo Antonio Dantas da Rin/Paulo Ho/Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva/Rogério Pereira Tinoco/Ronald Belo Ferreira/Rubem Pereira de Lima/Sonia Mariah Almeida de Aguiar/Tereza Maria D'aguiar de Souza/Marcos Decat Franca/Paulo Sérgio Roquette Camargos

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.981/2011-5/R003

Recorrente: Angela Maria Barbosa Parente/Antonio Mauricio Ferreira Neto/Augusto Galvão Rogério de Souza/Claudia Maria Richmond/Ernesto Mainardi/Domingos Marques Junior/Fernando Lima Barbosa Vianna/Fleuripes Oliveira Sabino/Gustavo Henrique Lontra Neto/Roberto Zaidan/Salomé Eliasquevitich Mantovani/Sergio Gandon da Rosa/Sonia Espindola

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.981/2011-5/R004

Recorrente: Sérgio Netto de Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.981/2011-5/R005

Recorrente: Adair Nunes/Abel Dario Galeano Nunez/Abisrael Rodrigues de Souza/Adanilo Alves Ramos/Admilson de Menezes/Antonio Machado Rocha/Afonso Celso Rios dos Reis/Afranido dos Reis de Souza/Aldo Antonio Borotto/Alexandre Antonio de Castro Reche/Amadeu Martins/Amaury Carvalho de Oliveira/Antonio Augusto da Fonseca Alecrim/Antonio Pugas Neto/Aricenilda Silva/Aristeu Bernardes de Assis Neto/Benetida Favacho Modesto/Bernardo Lucidio de Caldas Brito/Cássia Luiza Gomes e Silva de Moraes/Carlos Alberto Bandeira De Mello/Edileuza Dde Jesus Costa Padilha/Elisa Beatriz do Rêgo Luna/Eliza Maria Luna da Costa/Elza Pereira Ramos/Elza Therezinha do Carmo/Emi Carvalho Machado/Eneus Trindade Barreto/Eustáquio da Cruz Carneiro/Euvaldo José Zanatta/Evandro Luiz de Souza/Fábio César Condé Rocha/Fernando Macedo Dreer/Francisco Antonio Martins/Francisco das Chagas Domingues Pereira/Frederico José Malhado Porto/Carlos Alberto Gomes de Jesus/Carlos Eduardo Behrendorf/Carlos Henrique Rodrigues/Carlos Vicente Ramos Gomes/Carmen Lúcia Sá de Souza/César Travassos de Brito/Charles Mansur/Claiton Pimentel/Clarisse Duarte Ribeiro Teston/Claudia Maria Firmo Gonçalves/Claudio José Madeira Basto Menezes/Clélia Rodrigues/Clineu Lázaro Moreira/Damásio Dantas Luiz/Deana da Conceição/Dirlei Ramos da Silva/Diva Helena Mota de Abreu Iwasa/Geraldina Barbosa/Germano Travasso Moreira e Silva/Helena Ester Alves Lapagesse/Haroldo Alves de Melo/Haroldo Barbosa Filho/Helen Kátia Sá de Souza/Henry Christopher Curley/Jaci Rosa Sena de Lima/Iolanda Pereira de Souza Ramalho/Ivan Baddo Rodrigues/Jesse Brauner de Moraes/Joana Guimarães Filha/João Baptista Rodrigues da Motta Rezende/João Raimundo Marques Torres/Joaquim Carlos Soutinho Neto/Jorge Alcides Cruz/Jorge Leandro Lamb/Jorge Luiz Zuma e Maia/Jorge Luiz do Amaral/Jorge Manoel da Purificação/José Ailton de Almeida/José Carlos Colens Meziat/José Luciano Rocha Studart/José Luiz de Amorim Carrão/José Pires Martins/José Soares de Paiva/Josemary Felix Monteiro/Juarez Barbosa da Cunha/Julio César dos Santos Ferreira/Klycia Costa Vinhaes Noraes/Laerte Corrêa Marques/Laura Bareggi/Laurito Martins da Costa/Lauro De Souza Vasconcelos/Lélia Moreira Da Frota/Le-nimar de Oliveira Almeida Ferraz/Lília de Moura Neves Pereira/Lorena das Gracias Lins Silveira/Luciana Pereira de Paula Rodrigues/Luiz Claudio Ferraz Amaral/Manoel Hilário Neto/Mara Lucia Pacheco Lopes/Marcos Cordeiro de Souza Bandeira/Marcos Guimaraes Silveira/Maria Auxiliadora de Oliveira Santos/Maria Aparecida Silveira Torres/Maria do Carmo Silveira Quevedo/Maria Célia Si-queira Rolla Silva/Maria Clemilda Pereira Xavier/Maria Cristina Ribeiro Barreto Sampaio/Maria da Gloria de Araujo Pacheco/ Maria de Fátima de Araujo Muniz/Maria Francisca da Silva Cruvinel/Maria Guiomar Fuks/Maria de Jesus Monteiro/Maria Eliane da Costa/Maria Helena Pena Mata Machado/Maria Isabel Bezerra Pinheiro/Maria Lais Moura de Sá/Maria Nazaré Klein da Cruz/Maria Nogueira/Maria Normélia Alves Nogueira/Maria Therezinha Pena Folly/Marinês Denck/Marcio Jjustiniano Ribeiro/Mario Ferreira Vianna/Mario Sampson Pinto/Marta de Lima Macedo/Martelene das Dores Albemaz/Martha Dayse Guerra Mascarenhas/Masao Nasuno/Milton Bogossian/Milton Massahide Arakaki/Miriam Fátima de Souza/Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza/Mônica Maria Arruda Aragão/Nair Ercília Cardoso/Neide Maria de Maura Miranda Castro/Neuri Machado da Sil-



va/Neusa Clarice Collato/Odeize Alves Couto/Orlando Figueiredo Filho/Oscar Hyperson Portilho Chaiarelli/Patricia Teixeira Goulart/Paulo de Albuquerque Sá/Paulo Roberto de Lima/Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum/Raimunda Brito Pereira Roussos/Raimunda Bento Vieira Filho/Raul Moura de Sá/Renato Zimmer Pinto/Ricardo Nelson Ribeiro Freire/Ricardson Flavio dos Reis/Rita de Cássia Chaves Dias da Silva/Rita de Cássia Furtado/Roberto Curcio dos Santos/Roberto Tavares Petterlle/Roldão de Oliveira Sabino/Ronaldo Lopes Beltrame/Ronaldo Lopes Leandro/Rosana Rio Preto Vieira Machado/Rosangela Lima Machado/Rubem Pereira de Lima/Sarita Inês Milde/Sheila Maria de Andrade Parente/Sylvia Maria Fleming/Tania Maria Rozendo Pinto Maranhão/Telma Azevedo de Souza Leão/Tereza Cristina Sodré Regis dos Reis/Tereza Dolores Silva de Carvalho/Terezinha de Jesus Barbosa Jansen Ferreira/Valdevaldo Silva dos Santos/Valéria Goulart Crosara/Vanda Thosi Cavalcante/Vera Cruz de Carvalho Melo/Vilma Lopez Medeiros de Souza/Virginia Sobreira Sasse/Vilson Soares Veloso/Wanzanir Chaves Edler/Wagner de Lima Oliveira/Yêda Rios dos Reis Targino Alves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.981/2011-5/R006
Recorrente: Aldo Antonio Borotto/Ana Maria Cavalcante Vidal/Antonia Atarciza F. Nunes/Hulmes Franca Lessa/Eliana de Freitas Martins Fonseca/Emanuel Américo de Lima/Fernando Ouriques de Vasconcelos/Ines Cecilia de Melo Moraes/Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha/José Carlos Colens Meziat/Maria de Lourdes Sabino/Nélío Rocha/Newton de Castro/Olga Maria Gonçalves Lomba D'oliveira/Paulo César de Campos Fonseca/Ricardo Barbosa de Medeiros/Sebastião Maia Cândido/Sérgio Lahude Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.909/2012-0/R002
Recorrente: DORVALINO DACORÉGIO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 013.063/2012-0/R001
Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.714/2013-6/R003
Recorrente: Carlos Wagner Briglia Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.714/2013-6/R004
Recorrente: Gregório Almeida Junior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.714/2013-6/R005
Recorrente: Marcelo Mesquita da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.714/2013-6/R006
Recorrente: Walter de Oliveira Mello
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.714/2013-6/R007
Recorrente: Antonio Valdy Fontenele
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.489/2013-0/R001
Recorrente: Ozamir Ferreira da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.083/2013-0/R001
Recorrente: Manoel Messias do Nascimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.083/2013-0/R002
Recorrente: José Milton de Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.700/2013-7/R001
Recorrente: FRANCISCO CHARLES BRAVO DE ALENCAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.638/2013-0/R002
Recorrente: Ministério do Esporte
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.638/2013-0/R003
Recorrente: Luís Manuel Rebelo Fernandes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.638/2013-0/R004
Recorrente: Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio/Marlus de Moura Santos Correia Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.120/2014-4/R001
Recorrente: Francisco Edson Barros Bezerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.979/2014-9/R002
Recorrente: Sérgio Ricardo Nozawa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.045/2014-7/R001
Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.023/2015-0/R002
Recorrente: Conselho Regional de Administração do Ceará
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

RELATORIA DE PROCESSOS PELO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

O Ministro Raimundo Carreiro não relatou seus processos por estar no exercício da Presidência da casa (artigo 28, inciso VI, do Regimento Interno).

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Benjamin Zymler assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação do processo nº TC-027.419/2012-6.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-027.419/2012-6 (Ata nº 1/2016) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 650, sendo vencedora a proposta do 2º revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.179/2011-0, TC-006.614/2013-2, TC-009.805/2015-0, TC-011.388/2002-0, TC-011.495/2012-0, TC-015.886/2013-1, TC-020.062/2007-8, TC-022.807/2015-2 e TC-037.374/2011-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-005.619/2015-7, TC-006.639/2016-0, TC-011.424/2015-0 e TC-022.871/2015-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-001.517/2016-3, TC-010.997/2004-4, TC-011.431/2014-8, TC-019.152/2015-9 e TC-025.329/2015-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-028.903/2007-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-002.445/2015-8, TC-007.269/2014-5 TC-010.882/2015-4 e TC-015.525/2011-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e TC-014.248/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO II)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 150 - "Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal. "

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 622 a 627 e 629 a 642. O número 628 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 622/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na construção de dois laboratórios do Instituto Evandro Chagas;
Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2015-TCU-Plenário (peça 2, p. 197-199), julgou irregulares as contas as contas da Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos e aplicou-lhe débito solidário e multa;
Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a responsável foi regularmente notificada do Acórdão 334/2015-TCU-Plenário em 9/6/2015 (peça 58);

Considerando que a Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido acórdão em 21/08/2015 (R004, peça 111), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a interessada não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevar a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes do Ministério Público e da unidade técnica (peças 124 e 128);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência da instrução de peças 124 e 128 e desta deliberação a recorrente.

1. Processo TC-020.354/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Wilson Raizer Serrate (113.987.011-49); Augusto Pereira Cordeiro (218.203.762-49); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); Gerson de Siqueira Correa (228.591.100-97); José Luiz de Mattos Borges (179.756.460-91); José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa (097.679.324-53); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Noreng Engenharia Ltda (02.545.882/0001-04); Paulo Jordy Macedo (465.167.357-00); Rita de Cássia Malcher Cardoso Pereira (059.311.852-91); Rodrigo Nunes Endres (939.456.200-15)

1.2. Recorrente: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: André Luis Bitar de Lima Garcia (12.817/OAB-PA) e outros, representando Elisabeth Conceição de Oliveira Santos; Breno Muniz Durães Maia (31487/OAB-PE), representando Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa; Patricia Borges Tupinambá de Oliveira e outros, representando Noreng Engenharia Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 do Regimento Interno, bem como na IN/TCU 27/98, quanto ao processo a seguir relacionado, em aprovar o primeiro estágio do processo de outorga de concessão de serviço público, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SeinfraHid:

1. Processo TC-031.129/2015-3 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. informar que dentro do escopo adotado para o exame desse 1º estágio do acompanhamento da licitação referente ao arrendamento do Terminal de Passageiros de Recife, em que se aprofundou o exame de dados referentes à estimativa de demanda e de receita do empreendimento, nos termos do art. 7º, inciso I, da IN-TCU 27/1998, não se observou nenhuma irregularidade ou não-conformidade relevante que justificasse a paralisação do processo licitatório;

1.6.2. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que ajuste à realidade do terminal a exigência prevista no subitem 19.13 do Edital (Condições Gerais), de que o licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a contratar profissional de nível superior com experiência na gestão e operação de terminal de passageiros com movimentação total mínima anual de 100.000 (cem mil) passageiros, haja vista que a movimentação prevista no estudo para o terminal é significativamente inferior a esse valor;

1.6.3. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República da necessidade de disponibilizar as informações acerca do quantitativo e dos cargos temporários esperados em documentação (edital) ou nota explicativa sobre o procedimento licitatório, em obediência ao disposto no art. 18, inciso IV da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.6.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Portos da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à empresa Porto do Recife S.A.; e

1.6.5. retornar os autos à SeinfraHid para a continuidade do acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 624/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Laticínio Líder Mineira Ltda., por não estar presente no caso vertente pressuposto necessário à concessão da medida, qual seja o *periculum in mora*, e encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-006.444/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. dar ciência ao Sebrae/MG acerca das seguintes irregularidades verificadas no Pregão Presencial 38/2015:
 - 1.6.1.1. descumprimento de dispositivo editalício, previsto no item 9.1.6 do edital, por meio do qual era exigida a apresentação, juntamente com a proposta comercial, de catálogo, prospecto, *folder* ou outro meio de comprovação dos fabricantes, atestando que os itens 1 (papel toalha) e 2 (forro para assento sanitário) são feitos com 100% de celulose virgem e que o item 3 (álcool gel) seja testado dermatologicamente, não obstante seja o produto indicado como referência;

1.6.1.2. especificações restritivas para os itens 1 e 2 do certame, o que frustra o caráter competitivo do certame, e está em desacordo, portanto, com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, instituído por meio da Resolução CDN 2013, de 18/5/2011;

1.6.1.3. desclassificação de propostas por preço superior ao estimado antes da realização da fase de lances, com suposto amparo nos itens 6.2 e 10.3.2 do edital, o que frustra o caráter competitivo do certame, contrariando, dessa forma, o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 539/2007 e 2.154/2011, ambos do Plenário, 934/2007 e 2.193/2008, ambos da 1ª Câmara);

1.6.1.4. realização de compra em lote único, contrariando o disposto na Súmula TCU 247 ("É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade");

1.6.2. recomendar ao Sebrae/MG que, nas futuras aquisições:

1.6.2.1. de bens e serviços comuns, utilize preferencialmente a modalidade de licitação pregão, e, quando não houver razões de ordem contrária, o faça sob a forma eletrônica, conforme previsão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, em razão dos benefícios que esta modalidade propicia em relação às demais opções;

1.6.2.2. avalie a real necessidade da inclusão de cláusula editalícia que preveja a apresentação de documentos autenticados para fins de habilitação, e, caso entenda que sejam necessários, observe que o dispositivo em tela seja observado durante a condução do certame.

ACÓRDÃO Nº 625/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis abaixo relacionados ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 3.302/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

	Valor original da multa (R\$)	Data origem da multa:	Valor Recolhido (\$)	Data de recolhimento:
Norman Mussak Guanabara Santiago (355.476.009-97)	8.000,00	9/12/2015	8.000,00	12/02/2016
Osmarino Aparecido Fernandes (174.827.399-04)	5.000,00	9/12/2015	5.000,00	29/12/2015
Paulo Renato Silveira (201.331.709-34)	5.000,00	9/12/2015	5.000,00	11/01/2016

1. Processo TC-016.202/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Abrão Miguel Fade Neto (111.373.129-04); Antonio Osorio Menezes Batista (020.446.505-25); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Elizandro Roberto Maciel Benneck (225.459.722-15); Humberto Eustáquio César Mota (002.067.766-91); Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (243.930.451-49); Itamar Ribeiro (184.038.919-20); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Carlos Werner (318.752.701-91); Luiz Cezar Andrioli Bittencourt (275.059.799-49); Luiz Renato Kotlevski (231.308.229-68); Maria Inês Casanovas Vieira (289.255.991-04);

Norman Mussak Guanabara Santiago (355.476.009-97); Orbenk Administração e Serviços Ltda. (79.283.065/0001-41); Osmarino Aparecido Fernandes (174.827.399-04); Paulo Renato Silveira (201.331.709-34); Sônia Pereira Kunitz (356.929.109-00); Zeux Henrique de Almeida Pontes (457.359.807-34)

- 1.2. Interessador: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.7. Representação legal: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (11848/OAB-DF) e outros, representando João Henrique de Almeida Sousa; Roxana Lígia de Araújo Hakim (17390/OAB-PR), representando Luiz Carlos Werner, Luiz Cezar Andrioli Bittencourt, Luiz Renato Kotlevski, Maria Inês Casanovas Vieira, Norman Mussak Guanabara Santiago, Osmarino Aparecido Fernandes, Sônia Pereira Kunitz, Zeux Henrique de Almeida Pontes, Abrão Miguel Fade Neto, Elizandro Roberto Maciel Benneck e Itamar Ribeiro; João Agripino de Vasconcelos Maia (482-A/OAB-DF), representando Humberto Eustáquio César Mota; Joana Paula Gonçalves Menezes Batista (161413A/OAB-SP) e outros, representando Antonio Osorio Menezes Batista.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2016 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto em 5/2/2016 (R001, peça 26), pela empresa AMC Informática Ltda., contra o Acórdão 11/2016-TCU-Plenário (peça 20), que conheceu de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo relacionadas ao Pregão Eletrônico 22/2015, julgou-a parcialmente procedente, e fez determinações ao referido órgão;

Considerando, também, o pedido de habilitação para ingresso nos autos formulado pela recorrente;

Considerando que não se verifica no âmbito do acórdão recorrido qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo a ensejar o interesse recursal da interessada;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, "b" e § 3º, 146 e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa AMC Informática Ltda., e indeferir o pedido de habilitação para ingresso nos autos, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal, dando-lhe ciência desta deliberação bem como do exame de admissibilidade constante da peça 28 dos autos.

1. Processo TC-033.776/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: AMC Informática Ltda. (62.541.735/0001-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Representação legal: Sileide Oliveira Meireles Silva e outros, representando AMC Informática Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 627/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, dando ciência ao(s) representante(s), nos termos abaixo:

1. Processo TC-028.956/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Avaré - SP
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Prefeitura de Avaré/SP.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALCANTI

ACÓRDÃO Nº 629/2016 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude de afastamento do Senhor Ministro Bruno Dantas, nos termos da Portaria-TCU nº 64, de 3 de março de 2016.

Considerando que houve efetiva participação de três concorrentes, com lances sucessivos que levaram a um decréscimo do valor final do certame em relação à estimativa inicial em R\$ 2.281.426,74, uma redução de 13,9%;

Considerando que não restou caracterizado qualquer prejuízo à Administração, que promoveu um certame cuja concorrência permitiu auferir a proposta mais vantajosa;

Considerando que o atraso na abertura do pregão não pode ser confundido com desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances;

Considerando que a representante não apresenta nos autos os indícios de que o sistema de pregões do Banco do Brasil tenha revelado as propostas antes do prazo estabelecido pelo último edital;

Considerando que para as impropriedades detectadas é suficiente a ciência, porquanto não houve impacto sobre a concorrência, bem como sobre o objetivo de auferir a proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando, finalmente, que a ausência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção; deferir o pedido de vista e cópia dos autos formulado pela representante; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 6), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.343/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 15000261/2015 - AC, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. encaminhar respostas às solicitações de esclarecimentos dos licitantes em descumprimento do prazo estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto 3.555/2000 c/c art. 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005;

1.6.2. falta de clareza quanto à data-base para definição da periodicidade anual para concessão de reajuste do contrato, devendo ser observado o previsto no item 9.1.1 do Acórdão 474/2005.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 630/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão, interposto por Manoel Lídio Alves de Matos, contra o Acórdão 4.405/2010-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 4, p. 4-5).

Considerando que o recurso de revisão é um procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que o recorrente traz à baila documentos que não possuem o condão de, nem mesmo em tese, produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta por este Tribunal, por ausência de pertinência temática com as questões discutidas nos autos;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33, da Lei 8.443/1992;

Considerando que a relação processual foi adequadamente estabelecida, mediante regular citação do responsável em respeito ao princípio do contraditório e que, portanto, não há que se falar em nulidade das comunicações processuais;

Considerando que o pedido para a concessão de efeito suspensivo com base em *fumus boni iuris* e *periculum in mora* resta prejudicado, uma vez que não se verificam condições de admissibilidade para o recurso interposto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Lídio Alves de Matos, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.



1. Processo TC-006.290/2007-3 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 000.485/2011-0 (Cobrança Executiva); 000.487/2011-2 (Cobrança Executiva).

1.2. Recorrente: Manoel Lídio Alves de Matos (134.290.433-87).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão, interposto por Alfredo Fernandes Neto, em face do Acórdão 570/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 7, p. 28).

Considerando que o recorrente traz à baila questões já apreciadas por esta Corte de Contas, sem apresentar qualquer documento novo superveniente, capaz de afastar a ausência do nexo de causalidade entre os recursos disponibilizados e a execução do objeto pactuado;

Considerando que, para efeito de contagem de prazo do presente recurso, foi considerada a data de publicação do Acórdão 4.773/2009-TCU-1ª Câmara, a saber, 4/9/2009, por meio do qual se apreciou os embargos de declaração opostos pelo recorrente;

Considerando que o presente recurso foi interposto em lapso superior a cinco anos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

c) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Alfredo Fernandes Neto, por restar intempestivo;

d) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-015.844/2003-0 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 010.323/2010-4 (Cobrança Executiva); 010.324/2010-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Recorrente: Alfredo Fernandes Neto (049.556.501-63).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos - GO.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Eurivaldo de Oliveira Franco (OAB/GO 5.484) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.319/2015-TCU-Plenário, proferido na sessão de 16/9/2015-Ordinária, relativo a representação formulada pela empresa Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 355/2014, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Considerando que o referido Pregão foi homologado com valor inferior ao proposto no Acórdão monitorado (peça 5);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.319/2015-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta decisão à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;

c) autorizar o apensamento do presente processo ao TC 012.030/2015-5, originador.

1. Processo TC-033.336/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.318/2015-TCU-Plenário, proferido na sessão de 16/9/2015-Ordinária, relativo a representação formulada pela empresa GLS Engenharia e Consultoria Ltda., versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 357/2015, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Considerando que o referido Pregão foi homologado com valor inferior ao proposto no Acórdão monitorado (peça 4);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.318/2015-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta decisão à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;

c) autorizar o apensamento do presente processo ao TC 011.586/2015-0, originador.

1. Processo TC-033.341/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento, autORIZADO pelo Acórdão 2.686/2013-TCU-Plenário (item 9.3), do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelos Acórdãos 635/2010-TCU- Plenário e 136/2011-TCU-Plenário, relacionadas à avaliação da eficácia e eficiência da implantação e operacionalização de complexos reguladores e centrais de regulação no âmbito das Secretarias de Estado da Saúde de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, bem assim do modelo de regulação de oncologia pediátrica daquele Estado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.7 e 9.1.8 do Acórdão 635/2010-TCU- Plenário e do subitem 9.2 do Acórdão 136/2011-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente cumpridas as determinações e recomendações dos subitens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.11, 9.1.12, 9.2.8, 9.2.9, 9.3.10, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.11 e 9.3.12, todos do Acórdão 635/2010-TCU-Plenário;

c) considerar não cumpridas as determinações e recomendações dos subitens 9.3.13, 9.3.14, 9.4.10, todos do Acórdão 635/2010-TCU-Plenário;

d) fazer as determinações e recomendações constantes do subitem 1.7 e 1.8 adiante especificadas;

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica:

e.1) ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/MT e ao Serviço de Auditoria do SUS, localizado no Estado de Mato Grosso;

e.2) à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, como subsídio à formulação de políticas de regulação da assistência à saúde e para avaliação da possibilidade de avanços no Sisreg III, de modo a implementar o perfil de consulta;

f) apensar os autos ao TC 010.822/2010-0, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivando-se o presente processo.

1. Processo TC-001.637/2014-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 001.665/2013-8 (Monitoramento).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, com fundamento no disposto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, plano de ação com vistas a explicitar as ações a serem tomadas para:

1.7.1. a conclusão final do chamamento público para readequação dos contratos com os prestadores de serviços daquela Secretaria, com a inclusão do nome dos respectivos responsáveis e dos prazos para a implementação de cada uma das medidas, de modo a proporcionar o monitoramento por parte deste Tribunal;

1.7.2. a implantação conclusiva do amplo acesso e da disponibilidade tempestiva e permanente dos dados da regulação dos serviços de saúde em meio público, via internet, para os municípios do interior do Estado de Mato Grosso e para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, confrontando ainda com o firmado na Programação Pactuada e Integrada (PPI), com a inclusão do nome dos respectivos responsáveis e dos prazos para a implementação de cada uma das medidas, de modo a proporcionar o monitoramento por parte deste Tribunal;

1.8. Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

1.8.1. à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT que avalie a oportunidade e conveniência de incrementar a autonomia administrativa, técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, de modo que possa realizar, sem a interferência de outras secretarias e/ou órgãos/entidades municipais, a aquisição dos bens e serviços necessários aos seus objetivos institucionais;

1.8.2. ao Ministério da Saúde, que desenvolva funcionalidade do Sistema Nacional de Regulação (Sisreg III) que permita a todos os entes federados e aos órgãos de controle a consulta, individual e consolidada, dos dados da regulação de acesso aos serviços de saúde no âmbito municipal, estadual e federal;

ACÓRDÃO Nº 635/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Ecoplan Engenharia Ltda, contra o subitem 9.1.4.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, por meio do qual determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentasse a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas para a apuração de responsabilidade da supervisora contratada, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Considerando que a relação processual se estabeleceu apenas entre a Valec Engenharia S.A. e esta Corte de Contas, que, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir àquela, objetivamente, comando de natureza mandamental;

Considerando que as determinações de natureza mandamental, expedidas por esta Corte, não possuem efeitos deconstitutivos;

Considerando que, em face do item ora questionado, não se exige a aplicação do contraditório e da ampla defesa no âmbito desta Corte, posto que o exercício de tais prerrogativas, pilares indelévels do devido processo legal, deverá ser amplamente observado pelo órgão jurisdicionado a quem se dirigiram as determinações do acórdão recorrido;

Considerando que não houve aplicação de sanção por esta Corte que atingisse a ora recorrente, e, que, portanto, não há que se reconhecer sucumbência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II; e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Ecoplan Engenharia Ltda, em face da ausência de interesse recursal, nos termos dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência desta decisão à recorrente e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

1. Processo TC-012.612/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 022.305/2015-7 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Consórcio Aterpa-ebate (12.899.759/0001-37); Consórcio Constran - Egesa - Carioca (13.399.416/0001-76); Consórcio Ferrosul (13.200.521/0001-34); Consórcio Pavotec - Ourívio - Tejofran - Fuad Rassi - Sobrado (12.862.980/0001-10); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00) e Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).

1.3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).

1.4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros; Wellington Cristiano da Fonseca e outros; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros; Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487) e outros; Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros; Alberto Sanz Sogoyar (OAB/SP 123.614).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR, acerca de possíveis irregularidades na cobrança de mensalidades em curso de pós-graduação ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.

Considerando que o Acórdão 289/2007-TCU-Plenário considerou regular a cobrança de taxas, matrículas e mensalidades em cursos de pós-graduação lato sensu e que a receita proveniente desse serviço deve ser obrigatoriamente revertida para a instituição que o realizou, sob pena de infringir as normas de finanças públicas;

Considerando que a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas é no sentido de que não há nenhum impedimento legal para a cobrança de mensalidades em cursos de pós-graduação lato sensu e que, in casu, atendeu-se à exigência de recolhimento dos recursos arrecadados à conta única do IFPR;

Considerando, entretanto, que a auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no Estado do Paraná - CGU/PR - no IFPR, no período de 19/1/2012 a 30/6/2012, para análise do Convênio 756.746 MEC/FNDE, apontou irregularidades graves em sua execução, apurou os valores dos débitos correspondentes e recomendou ao IFPR a instauração de tomada de contas especial para sanar as irregularidades;

Considerando que o exame da prestação de contas do IFPR está em andamento na CGU/PR;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) fazer as determinações contidas nos itens 1.7 e 1.8;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-003.306/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR). 1.2. Responsável: Instituto Federal do Paraná (10.652.179/0001-15).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União no Paraná que, quando do exame das contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, apresente informações atualizadas acerca do monitoramento do Relatório de Demandas Externas 190.035356/2011-35, referente à auditoria realizada na IFES, no período de 19/1/2012 a 30/6/2012, para examinar o Convênio 756.746 MEC/FNDE;

1.8. Determinar à Secex/PR que examine a documentação a ser apresentada pela Controladoria-Geral da União no Paraná - CGU/PR em atenção ao subitem anterior, representando ao Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 637/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo juiz federal titular da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe - 2ª Vara/SJSE, por meio da qual é noticiado possível prejuízo causado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ao erário federal, em face de decisão proferida no bojo do processo 0802436-06.2015.4.05.8500 (peça 1).

Considerando que a matéria tratada na documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, nos termos dos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a presente representação traz consigo sentença prolatada pelo juiz federal representante, por meio da qual o INSS foi condenado em honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (peça 2, p.43);

Considerando que a sentença transitou em julgado e, por conseguinte, o processo foi convertido em execução de sentença contra a fazenda pública (peça 2, p. 46-47), ainda a ser realizada;

Considerando, no entanto, que o valor atribuído à condenação apresenta reduzida materialidade e que não supera o limite para instauração de tomada de contas especial fixado no art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que os fatos trazidos aos autos não apresentam alto risco, materialidade ou relevância, visto que o possível prejuízo não é capaz de causar impacto nos objetivos da entidade ou prejudicar seus beneficiários;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) levar os fatos ao conhecimento da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, com cópia para a Controladoria-Geral da União - CGU, para que a autarquia adote as medidas cabíveis a que se referem a Instrução Normativa-TCU 71/2012, com relação a possível ocorrência de dano ao erário decorrente da condenação no bojo da ação judicial noticiada nesta representação;
- c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, a fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pelo INSS que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, com fundamento no art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014;
- d) arquivar os presentes autos, dando ciência ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-006.192/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE.

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 638/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.2.1 do Acórdão nº 469/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 2/3/2016 - Ordinária, Ata nº 6/2016 - Plenário, como a seguir:

- onde se lê:

"9.2.1. solidariamente, os Srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges e a empresa Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelas seguintes quantias:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
50434	30.768,40	28/12/2006	51501	57.012,04	23/04/2007
50620	10.526,13	28/12/2006	50927	13.027,23	23/04/2007
---	---	---	---	---	---

- leia-se:

"9.2.1. solidariamente, os Srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges e a empresa Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., pelas seguintes quantias:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
50434	30.768,40	28/12/2006	51501	57.012,04	23/04/2007
50620	10.256,13	28/12/2006	50927	13.027,23	23/04/2007
---	---	---	---	---	---

1. Processo TC-008.959/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriano Kennen de Barros (418.679.711-00); Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21); Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda (37.396.017/0006-24)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda; Gustavo de Oliveira Lemos (43.470/OAB-DF) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, considerar atendidas as determinações contidas nos itens 1.7.1.1 a 1.7.1.4 e a recomendação contida no item 1.8 do Acórdão 814/2015-TCU-Plenário; apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 016.670/2014-0, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009 e comunicar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região esta decisão, conforme dispositivo contido no art. 169, §1º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.806/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais trinta dias, os prazos fixados nos itens 9.1.26, 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, dando-se ciência ao Dnit, em razão do pleito formulado por meio do Ofício 189/2016/DG/DNIT (peça 72).

1. Processo TC-021.938/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (180.777.838-05)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os presentes autos após a providência indicada no subitem 1.7 deste acórdão, e após o envio deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de peça 17, ao Município de Chapecó, à empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S/A, bem como à representante.

1. Processo TC-031.368/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Paula Rita Cherin de Nóbrega (104.930.828-08); Siemens Ltda (44.013.159/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapecó - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Fabio Luciano Gomes Selhorst (174865/OAB-SP) e outros, representando Siemens Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Município de Chapecó/SC de que é irregularidade passível de multa e/ou instauração de Tomada de Contas Especial a adjudicação de objeto a licitante que ofereceu preço acima do limite estipulado no edital, por descumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/1993) e as regras impostas pelo art. 4º da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 642/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar os presentes autos, após ciência à Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha das impropriedades apontadas, incluindo a remessa de cópia deste acórdão e da instrução de peça 19, dando-se, ainda, ciência ao representante.

1. Processo TC-035.253/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: T & D Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. (11.229.188/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Andre Dias Ferraz (17.903/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha - BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao município de Nilo Peçanha (BA) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. exigência de o licitante ser inscrito exclusivamente no Crea, não aceitando empresas inscritas no CAU, identificada no item 10, alínea "n", do edital da Tomada de Preço n. 07/2015, o que afronta o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do TCU;

1.7.1.2. proibição de somatório de atestados para efeito de compatibilidade e comprovação de capacidade técnica, identificada no item 10, alínea "p7", do edital da Tomada de Preço n. 07/2015, o que afronta o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;

1.7.1.3. exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira, identificada no item 10, alínea "r.4", do edital da Tomada de Preço n. 07/2015, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal consolidada nos Acórdãos 1.146/2015, 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 152/2013, todos do Plenário;

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 643 a 660, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 643/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.446/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00); Antônio Carlos Gruner Bessa (377.996.739-15); Cesar Augusto Flo-



res Santos (163.875.380-68); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Mario Dirani (922.508.078-68); Wagner Fernando Fabre (169.266.769-68).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre o contorno ferroviário de São Francisco do Sul, coordenada pela SeinfraHidro-ferrovia e executada em parceria com unidades técnicas regionais desta Corte de Contas, com o objetivo de verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida), a cargo do Dnit, tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de pessoas e veículos em perímetro urbano, de forma a reduzir os riscos de acidentes, a melhorar a operação do modal e a reduzir impactos socioambientais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF: 586.131.106-49) a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, III, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos Srs. Wagner Fernando Fabre (CPF: 169.266.769-68), Antônio Carlos Gruner Bessa (CPF: 377.996.739-15) e João José dos Santos (CPF: 542.170.249-91) a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, III, do Regimento Interno/TCU, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir da relação processual o Sr. Cesar Augusto Flores Santos (CPF 163.875.380-88), falecido em 4/8/2013; e

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, caso ainda não o tenha feito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, sob pena de responsabilização pessoal dos atuais dirigentes (art. 8º, caput, da Lei 8.443/1992), conclua o encontro de contas dos serviços pagos e executados no bojo dos contratos DIF 225/2006, DIF 193/2007 e DIF 514/2009, celebrados com a Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, Vega Engenharia e Consultoria Ltda. e Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., referentes às obras do contorno ferroviário do município de São Francisco do Sul/SC, relatando se os valores financeiros pagos àquelas empresas correspondem à integridade dos serviços executados;

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 644/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.865/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de desestatização).
3. Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29).
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1293/2015 - TCU - Plenário, que tratou de acompanhamento do primeiro estágio de leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica para concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linha de transmissão, subestações e demais instalações associadas ao Bipolo-2 do Sistema de Transmissão da Usina Hidrelétrica Belo Monte/PA, a ser integrado à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 645/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.494/2014-9.
1.1. Apenso: 026.045/2015-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Representação legal:
8.1. Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra decisão monocrática que, ao conhecer de Representação formulada pela Secretaria de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária em face de possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) com concessionários de serviços público de transporte rodoviário e ferroviário, indeferiu pedido de medida cautelar *inaudita altera parte* formulado pelo *Parquet* especializado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Agravo para, no mérito, rejeitá-lo;
9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 646/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.472/2016-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Órgão: Ministério Público da União (MPU)
4. Representante: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311), André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Felipe Domenici (OAB/DF 36.917) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. sobre possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP 2/2015, promovido pela Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República (PGR/MPU),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;
9.2. revogar a medida cautelar concedida em 25/1/2016 (peça 11 dos autos);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Procuradoria-Geral da República/MPU, à representante e à empresa Simpress, Comércio, Locação e Serviços S/A; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 647/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.858/2013-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (em Tomada de contas especial)
3. Recorrente: Silvany Borges Ribeiro (889.839.788-72)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Alberto Alves Pacheco (OAB/SP 108.743)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Silvany Borges Ribeiro contra o Acórdão 725/2014-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer do presente recursos para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter inalterados os termos do acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 648/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.421/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal (149.409.731-15); Verdi Sistemas Construtivos S.A. (03.928.516/0001-99).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
8.1. Daniele Meireles Doberstein de Magalhães (OAB/DF 41.997), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042) e outros, representando Verdi Sistemas Construtivos S.A.
8.2. Renata de Almeida Faria (306.943/OAB-SP) e outros, representando Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item 1.7.3 do Acórdão 3.052/2012-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal (149.409.731-15) e da empresa Verdi Sistemas Construtivos S.A. (03.928.516/0001-99), dando-lhes quitação;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-09/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 649/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.922/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em prestação de contas - Exercício: 2010
3. Recorrente: Rômulo Soares Polari (003.406.424-91)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Miguel Moura Lins Silva (13.682/OAB-PB); Fenelon Medeiros Filho (1.632/OAB-PB), Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.659/2015-Plenário, proferido em sede de prestação de contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-09/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 650/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.419/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Desestatização)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo (44.837.524/0001-07); Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa (45.557.022/0001-95)
3.2. Recorrente: Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa (45.557.022/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. 1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2. 2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.3. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Amanda Barros Seabra Pereira, Daiane Prates Goulart, Benjamin Caldas Galloiti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 648/2014-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo 2º Revisor, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto pela empresa Transitária Brasileira Ltda. - Transbrasa para, no mérito negar-lhe provimento, conferindo-se a seguinte redação ao item 9.1 e seus subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 648/2014-Plenário:

"9.1. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) de que:

9.1.1. a renovação do Contrato de Arrendamento CA 007/91, firmado entre a empresa Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa) e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) contraria o artigo 175 da Constituição Federal de 1988, de forma que novo ajuste somente pode ocorrer após regular certame licitatório de arrendamento portuário ou equivalente;

9.1.2. a SEP/PR, no uso de suas competências previstas no art. 16 da Lei 12.815/2013 e no art. 2º, incisos I e II, do Decreto 8.033/2013 pode, excepcionalmente, prorrogar o Contrato de Arrendamento CA 007/91 pelo prazo estritamente necessário à realização do certame para novo arrendamento portuário, cujo início dos procedimentos deverá ser imediato;"

9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santos, à empresa Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa), à Companhia Docas de São Paulo (Codesp), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR);

9.3. determinar à Unidade Técnica que realize, no prazo de seis meses, o monitoramento da presente decisão, fiscalizando a adoção das medidas necessárias à realização da licitação da área portuária, representando ao relator sobre qualquer recalcitrância por parte dos órgãos competentes para realizar a licitação;

9.4. encaminhar cópia ao Ministério Público Federal para conhecimento;

9.5. restituir o processo à SeinfraHidroferrovia para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-09/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (1º Revisor), Raimundo Carreiro (2º Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou em 18 de novembro de 2015: Augusto Nardes (Relator).

13.3. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.4. Ministros-Substitutos convocados presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Ministro-Substituto convocado que votou em 20 de janeiro de 2016: André Luís de Carvalho.

13.6. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 651/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.046/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06).
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional, realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destinada a avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora e agências conveniadas para fiscalizar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e o art. 16 do Decreto 2.335/1997, que:

9.1.1. apresente, em até 120 (cento e vinte) dias, plano de ação contendo a descrição de atividades, responsáveis e respectivos prazos de realização, destinado ao aprimoramento da apuração dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, notadamente aqueles referentes à qualidade do teleatendimento e à conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT), de modo a aumentar a confiabilidade desses índices;

9.1.2. contemple, no plano supracitado, a melhoria do critério de seleção das empresas distribuidoras a serem fiscalizadas sobre a qualidade do teleatendimento, bem como da aferição da fidedignidade dos dados referentes a esse indicador, encaminhados à Aneel pelas distribuidoras; e

9.1.3. estabeleça, em até 90 (noventa) dias, critérios objetivos para que as agências estaduais conveniadas possam avaliar adequadamente a qualificação técnica e administrativa dos profissionais que venham a exercer as atividades descentralizadas de fiscalização de competência da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade da Aneel, de forma a cumprir o estabelecido no art. 30, inciso V, da Resolução Normativa Aneel 417/2010;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. aprimore a metodologia de definição da Remuneração de Capital e da Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, de modo a comprometer menos os recursos humanos e materiais alocados na fiscalização, os quais também são necessários à realização de fiscalizações sobre outros temas importantes, como o da qualidade da distribuição de energia elétrica;

9.2.2. implementar ações para garantir a tempestividade de análise dos processos de fiscalização da qualidade, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 45 dias estabelecido no art. 20 da Resolução Normativa Aneel 63/2004, reduzir o risco da prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 1º da Lei 9.873/1999 e assegurar o caráter educativo da ação, adotando, por exemplo, mecanismos de controle de prazos de análise da manifestação e de proferimento de decisão de primeira instância em seu sistema Sigefis, ou em outro sistema que venha a sucedê-lo;

9.2.3. estabeleça rotina de trabalho de forma a fixar data limite capaz de assegurar a conclusão da elaboração do planejamento das fiscalizações da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE) antes de 1º de janeiro do ano para o qual o planejamento se destine;

9.2.4. ao elaborar o planejamento das fiscalizações a serem realizadas nos exercícios posteriores, consulte prévia e formalmente as agências estaduais conveniadas quanto às principais demandas por fiscalização e à provável priorização na execução dessas fiscalizações, na visão daquelas agências; e

9.2.5. ao se utilizar de dados das reclamações dos consumidores como insumo ao planejamento de fiscalizações, inclua no universo de análise as reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, abstendo-se de utilizar unicamente as reclamações recebidas pela Ouvidoria da Aneel;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Casa Civil da Presidência da República;
9.3.2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.3.3. Ministério de Minas e Energia;
9.3.4. Controladoria-Geral da União;
9.3.5. Câmara dos Deputados, bem como aos seguintes parlamentares e comissões desta Casa: Comissão de Defesa do Consumidor e Deputado Irmão Lázaro, em cumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão 286/2016-TCU-Plenário e item 9.3 do Acórdão 2.314/2014-TCU-Plenário; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço e Deputado Federal Eduardo da Fonte, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 909/2015-TCU-Plenário; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Deputado Federal Glauber Braga, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 617/2015-TCU-Plenário; e

9.3.6. Senado Federal, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica que realize o monitoramento do presente acórdão, com a finalidade de verificar o atendimento e implantação das determinações e recomendações efetuadas; e

9.5. arquivar o presente processo, por ter cumprido o fim para o qual foi constituído, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-09/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 652/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.417/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; e Companhia Energética de Alagoas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira (CPF 150.725.091-68), representando a Agência Nacional de Energia Elétrica.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que foi requerida a realização de auditoria para avaliar o nível de qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica prestados pela Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e o percentual de consumidores faturados pela média do consumo na área de concessão da distribuidora;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME), com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, ao decidir acerca da prorrogação da concessão da Ceal, nos termos previstos no Decreto 8.461/2015, visando a eficácia, a eficiência e a efetividade das medidas que objetivam melhorar o nível de qualidade do serviço de distribuição prestado em Alagoas, bem como daquelas que visam evitar a descontinuidade do serviço público, efetue avaliação minuciosa em relação aos seguintes aspectos:

a) probabilidade de melhoria efetiva dos níveis de qualidade do serviço prestado pela Ceal, considerando a situação financeira da empresa e a atual situação do serviço prestado;
b) impacto financeiro na Centrais Elétricas do Brasil S/A (Eletrobras), controladora da Ceal, em caso de eventual não prorrogação da concessão;

c) impacto financeiro na Eletrobras em caso de prorrogação que não preveja qualquer aporte de capital na Ceal ou a obtenção de financiamentos destinados à melhoria da qualidade do serviço;

d) tempo a ser despendido com eventual troca de controle acionário do agente distribuidor, caso não haja melhoria da qualidade no nível regulatório estabelecido;



9.2. recomendar à Ceal, à Eletrobras e ao MME, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que busquem identificar tempestivamente, de acordo com sua esfera de competência, fontes de recursos que assegurem o financiamento de todas as medidas necessárias à execução das obras, projetos e ações contidos no "Plano de Resultados Eletrobras Distribuição Alagoas 2015-2016-2017", apresentado pela Ceal à Aneel em abril de 2015, em particular para as seguintes obras prioritárias: (i) construção de 224 km de alimentadores, (ii) SE Cidade Universitária, (iii) SE Coruripe II e (iv) LD Arapiraca I - Palmeira dos Índios C3;

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com espeque no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que apresente ao TCU, até trinta dias após sua conclusão, os relatórios trimestrais de avaliação do cumprimento das ações e objetivos propostos no "Plano de Resultados Eletrobras Distribuição Alagoas 2015-2016-2017", apresentado pela Ceal à Aneel em abril de 2015;

9.4. recomendar à Aneel, que mantenha a previsão de acompanhamento e fiscalização da execução do "Plano de Resultados Eletrobras Distribuição Alagoas 2015-2016-2017", independentemente do trâmite do processo de prorrogação da concessão de distribuição de energia elétrica respaldada pela Lei 12.783/2013;

9.5. recomendar à Ceal e à Eletrobras, dentro de suas respectivas esferas de atribuições, com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que.

9.5.1. incrementem as ações destinadas a eliminar/reduzir o risco de que consumidores sejam faturados com base na média de consumo em situações não previstas pela Resolução Normativa-Aneel 414/2010, avaliando a implantação ou ampliação de medidas relacionadas à capacitação de funcionários, ao ajuste de sistemas computacionais de faturamento e à correção de dados cadastrais das unidades consumidoras apontadas, com frequência, como unidades "não localizadas" ou "fora de rota";

9.5.2. adotem as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão do projeto de "recadastramento comercial" (Licitação PRE 1/2015 EDAL, objeto do Acordo de Empréstimo 7884-BR, firmado entre a Eletrobras e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), o qual objetiva, dentre outros, recadastrar, por meio de visitas in loco, os consumidores e unidades consumidoras existentes na base cadastral das empresas distribuidoras da Eletrobras;

9.5.3. intensifiquem a fiscalização do serviço contratado de leitura, impressão e entrega simultânea de faturas de energia elétrica (LIES) nos municípios de Batalha, Belo Monte, Branquinha, Chã Preta, Girau do Ponciano, Ibatiguara, Mar Vermelho, Maravilha, Monteirópolis, Murici, Olho d'Água das Flores, Pindoba e Santana do Mundaú, todos do Estado de Alagoas, de modo a reduzir a quantidade de consumidores que são faturados com base na média do consumo;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o sustentam, bem como do Relatório de Fiscalização disposto à peça 122 dos autos, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Controladoria-Geral da União e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sem prejuízo da remessa interna dos mesmos documentos às unidades técnicas interessadas;

9.7. considerar integralmente atendida a presente solicitação, na forma do art. 17, I, e § 1º, I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.8. arquivar estes autos, forte no art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 653/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.838/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli (037.533.558-79).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - PIRACICA-BA/SP - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em desfavor de Florival Agostinho Ercolim Gonelli, ex-técnico do seguro social da autarquia, em razão do prejuízo por ele causado na concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria irregulares na Agência da Previdência Social de Tietê/SP;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Florival Agostinho Ercolim Gonelli, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-lo ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Alípio de Paula Filho, CPF nº 089.813.358-00	
13/5/2008	3.422,03
13/5/2008	1.162,63
6/6/2008	1.162,63
7/7/2008	1.162,63
7/8/2008	1.162,63
8/9/2008	1.743,94
7/10/2008	1.162,63
7/11/2008	1.162,63
8/12/2008	1.743,95
8/1/2009	1.162,63
6/2/2009	1.162,63
6/3/2009	1.231,45
7/4/2009	1.231,45
8/5/2009	1.231,45
5/6/2009	1.231,45
7/7/2009	1.231,45

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a José Noel de Paulo, CPF nº 110.428.458-83	
15/5/2008	3.018,39
15/5/2008	1.014,64
4/6/2008	1.014,64
3/7/2008	1.014,64
5/8/2008	1.014,64
3/9/2008	1.521,96
3/10/2008	1.014,64
5/11/2008	1.014,64
3/12/2008	1.521,96
6/1/2009	1.014,64
4/2/2009	1.014,64
4/3/2009	1.074,70
3/4/2009	1.074,70
6/5/2009	1.074,70
3/6/2009	1.074,70
3/7/2009	1.074,70

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a José Maria Rocco, CPF nº 049.311.588-97	
20/5/2008	1.410,15
20/5/2008	474,03
5/6/2008	474,03
3/7/2008	474,03
4/8/2008	474,03
4/9/2008	711,04
2/10/2008	474,03
4/11/2008	474,03
8/12/2008	711,05
6/1/2009	474,03
3/2/2009	474,03

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Fernando Figueiredo Siqueira, CPF nº 611.385.338-15	
21/7/2008	415,00
5/8/2008	332,00
5/8/2008	415,00
8/9/2008	553,33
3/10/2008	415,00
5/11/2008	415,00
3/12/2008	553,33
9/1/2009	415,00
6/2/2009	415,00
4/3/2009	465,00
7/4/2009	465,00
7/5/2009	465,00
5/6/2009	465,00
3/7/2009	465,00

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a José Adalio de Lima, CPF nº 074.320.328-31	
2/6/2008	3.282,50
2/6/2008	825,38
3/7/2008	825,38
6/8/2008	825,38
4/9/2008	1.238,07
6/10/2008	825,38
5/11/2008	825,38
3/12/2008	1.238,07
6/1/2009	825,38
6/2/2009	825,38
6/3/2009	874,24
6/4/2009	874,24
6/5/2009	874,24
4/6/2009	874,24
3/7/2009	874,24
5/8/2009	874,24
3/9/2009	1.311,36
5/10/2009	874,24
5/11/2009	874,24

3/12/2009	1.311,36
6/1/2010	874,24
3/2/2010	927,91

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a João Vieira de Lima, CPF nº 002.892.858-01	
4/7/2008	2.293,73
4/7/2008	775,47
8/8/2008	775,47
15/9/2008	1.098,58
24/10/2008	775,47
12/11/2008	775,47
11/12/2008	1.098,58
7/1/2009	775,47
7/2/2009	775,47
5/3/2009	821,37
6/4/2009	821,37
5/5/2009	821,37
4/6/2009	821,37
6/7/2009	821,37
4/8/2009	821,37

Responsável: Florival Agostinho Ercolim Gonelli, CPF nº. 037.533.558-79, em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Flávio Rodrigues Ferraz, CPF nº 005.581.888-93	
8/7/2008	1.903,06
8/7/2008	638,89
6/8/2008	638,89
3/9/2008	905,09
3/10/2008	638,89
5/11/2008	638,89
3/12/2008	905,09
7/1/2009	638,89
4/2/2009	638,89
4/3/2009	676,71
3/4/2009	676,71
6/5/2009	676,71
3/6/2009	676,71
3/7/2009	676,71
5/8/2009	676,71

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.7. inabilitar Florival Agostinho Ercolim Gonelli para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-09/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 654/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.649/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal mediante o Ofício 183/2013/CMA, por meio da qual a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal, requer informações periódicas quanto ao cumprimento do Acórdão nº 100/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, considerar parcialmente atendida a presente solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cópia dos Acórdãos 2.393/2014 e 2.478/2014, ambos TCU-Plenário, bem como os respectivos Votos e Relatórios, por meio dos quais o Tribunal apreciou no mérito o monitoramento do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário (TC 031.518/2013-3);

9.3. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, que:

9.3.1. o Acórdão 2.393/2014-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.478/2014-TCU-Plenário, não transitou em julgado, em virtude da existência de recursos pendentes de apreciação pelo Tribunal, de modo que os subitens 9.3 e 9.4 da decisão estão com efeito suspensivo, nos termos do Regimento Interno do TCU, arts. 285, § 1º, 286, parágrafo único, e 287, § 3º.

9.3.2. após julgamento dos recursos interpostos contra o Acórdão 2.393/2014-TCU-Plenário (TC 031.518/2013-3), o Tribunal encaminhará à Comissão informações atualizadas atinentes ao cumprimento do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. dar ciência do presente acórdão à relatoria TC 031.518/2013-3; e

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro que, em atenção ao que dispõe o art. 15, § 4º, da Resolução-TCU 215/2008, verifique o transcurso do prazo de seis meses a contar da presente decisão, para fins de proposta de nova comunicação ao colegiado solicitante acerca do andamento das providências para atendimento do pedido.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 655/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.155/2015-9

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Marcos Valério Barreto (CPF 254.777.815-72), Daniel Avelar Sampaio Ferreira (CPF 005.794.925-59), Fabio Nery de Souza (CPF 625.761.435-04), Edival Luciano da Silva Filho (CPF 006.406.835-84) e Rogério Pereira dos Santos (CPF 351.137.235-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itagibá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: Rogério Pereira dos Santos (OAB/BA 13.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa BTJ Construtora Ltda. - ME, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços 4/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em ruas do município, com recursos do Ministério das Cidades, transferidos por meio do Contrato de Repasse 01009969-94,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar de suspensão do Contrato 113/2015, decorrente da Tomada de Preços 4/2015, e autorizar, excepcionalmente, o Município de Itagibá/BA a dar continuidade à execução do referido ajuste;

9.3. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Marcos Valério Barreto (CPF 254.777.815-72), Daniel Avelar Sampaio Ferreira (CPF 005.794.925-59), Fabio Nery de Souza (CPF 625.761.435-04), Edival Luciano da Silva Filho (CPF 006.406.835-84) e Rogério Pereira dos Santos (CPF 351.137.235-68), dispensando-se a aplicação de multa;

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

9.4.1. a exigência de comprovação de inscrição exclusivamente no Crea para execução de serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação, não aceitando inscrição no CAU, contraria a Lei 12.378/2010 e a Resolução 21 do CAU/BR;

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.4.3. a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

9.5. determinar à Secex/BA que monitore a execução do Contrato de Repasse tratado neste processo e represente ao Tribunal na hipótese de encontradas novas irregularidades;

9.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Município de Itagibá/BA e ao Ministério das Cidades, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Repasse 01009969-94; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 656/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.377/2015-9

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Daniel Avelar Sampaio Ferreira, CPF 005.794.925-59; Edival Luciano da Silva Filho, CPF 006.046.835-84; Fabio Nery de Souza, CPF 625.761.435-04; Marcos Valério Barreto, CPF 254.777.815-72; Rogério Pereira dos Santos, CPF 351.137.235-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itagibá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa BTJ Construtora Ltda. - ME, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito das Tomadas de Preços 5 e 6/2015, promovidas pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Itagibá/BA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação das Tomadas de Preços 5 e 6/2015, e dos atos delas decorrentes, aí incluídos os Contratos 119/2015 e 114/2015, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis Srs. Marcos Valério Barreto, Daniel Avelar Sampaio Ferreira, Fabio Nery de Souza, Edival Luciano da Silva Filho e Rogério Pereira dos Santos, dispensando-se a aplicação de multa;

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

9.4.1. a exigência de comprovação de inscrição exclusivamente no Crea para execução de serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação, não aceitando inscrição no CAU, contraria a Lei 12.378/2010 e a Resolução 21 do CAU/BR;

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.4.3. a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010, 1842/2013, 2913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

9.5. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Município de Itagibá/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Termos de Compromisso 09388/2014 e 09359/2014; e

9.7. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 657/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.306/2012-6.

1.1. Apensos: TC 010.236/2012-0 e TC 001.611/2014-3.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - PR/ES.

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Gustavo Fagundes (OAB/DF 21.207) e Fabio Broilo Paganella (OAB/DF 11.842).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Espírito Santo - Crea/ES, no período de 2006 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade insertos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar a instauração de três processos apartados de Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução/TCU 259/2014, mediante a reprodução das peças necessárias destes autos, para dar prosseguimento à apuração das irregularidades afetas à Concorrência 07/2010 e ao respectivo Contrato 13/2010, ao Contrato 23/2006 e aos Contratos 05/2009, 13/2011 e 10/2009, conforme a seguir descrito:

9.2.1. na Tomada de Contas Especial relacionada à Concorrência 07/2010 e ao respectivo Contrato 13/2010, celebrado entre o Crea/ES e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., para a prestação de serviço de gestão integrada com fornecimento de mão de obra especializada e aluguel de veículos;

9.2.1.1. promover a citação solidária dos responsáveis a seguir discriminados, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contado da ciência dos respectivos expedientes que lhes forem endereçados, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Crea/ES, as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

9.2.1.1.1. em decorrência do pagamento dos serviços de gestão integrada com fornecimento de mão de obra especializada, parte do escopo do Contrato 013/2010, cuja execução não foi comprovada (subitem 2.5 do Relatório de Fiscalização):

9.2.1.1.1.1. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com o Sr. Aloísio Lobo da Silva e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	05/10/2010
8.091,87	05/11/2010
8.091,87	06/12/2010
8.091,87	05/01/2011
8.091,87	03/03/2011
8.091,87	04/04/2011
8.091,87	05/05/2011
8.091,87	03/06/2011

9.2.1.1.1.2. Sr. Aloísio Lobo da Silva, em solidariedade com a Sra. Marta Pasolini Tovar e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	02/09/2010



9.2.1.1.1.3. Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, em solidariedade com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	05/10/2011

9.2.1.1.1.4. Sr. Lúcio José Hemerly, em solidariedade com a Sra. Ana Maria Mattedi e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	07/02/2011

9.2.1.1.1.5. do Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda. (CNPJ 02.199.192/0001-32), na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	05/07/2011
8.091,87	04/11/2011

9.2.1.1.1.6. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com o Sr. Mauro Santos de Oliveira e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	05/12/2011

9.2..1.1.1.7. Sra. Marta Pasolini Tovar, em solidariedade com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal:

Valor (R\$)	Data
8.091,87	05/08/2011
8.091,87	06/09/2011

9.2.1.1.2. em decorrência do pagamento dos serviços de gestão integrada com fornecimento de mão de obra especializada, parte do escopo do Contrato 013/2010, cuja execução não foi comprovada (subitem 2.5 do Relatório de Fiscalização); bem como em razão da indevida inclusão/aceitação na composição da proposta comercial empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda. de custos relativos à disponibilização de 2 (dois) motoristas reservas sem qualquer amparo no ato convocatório; à instalação de equipamentos de rastreamento veicular em 24 (vinte e quatro) veículos, quando o edital somente demandava em 19 (dezenove) deles, classificados como do tipo 1; bem assim à cobrança renovada mensalmente desse último serviço, a despeito de a contratada haver nela incorrido uma única vez, quando da instalação dos equipamentos (subitem 2.7 do Relatório de Fiscalização):

9.2.1.1.2.1. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, com o Sr. Aloísio Lobo da Silva, pelo dano apontado no subitem 2.5 do mesmo Relatório, e com o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/10/2010
12.293,63	05/11/2010
12.293,63	06/12/2010
12.293,63	05/01/2011
12.293,63	03/03/2011
12.293,63	04/04/2011
12.293,63	05/05/2011
12.293,63	03/06/2011

9.2.1.1.2.2. empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, em solidariedade com o Sr. Aloísio Lobo da Silva e a Sra. Marta Pasolini Tovar pelo dano indicado no subitem 2.5 do mesmo Relatório, e com o Sr. Lúcio José Hemerly, o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca, a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	02/09/2010

9.2.1.1.2.3. Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, em solidariedade com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção e com o Sr. Lúcio José Hemerly, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mesmo Relatório:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/10/2011

9.2.1.1.2.4. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, com a Sra. Ana Maria Mattedi, pelo dano apontado no subitem 2.5 do mesmo Relatório, e com o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	07/02/2011

9.2.1.1.2.5. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, e com o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/07/2011
12.293,63	04/11/2011

9.2.1.1.2.6. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, com o Sr. Mauro Santos de Oliveira, pelo dano apontado no subitem 2.5 do mesmo Relatório, e com o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/12/2011

9.2.1.1.2.7. Sra. Marta Pasolini Tovar, solidariamente com a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção, e com o Sr. Lúcio José Hemerly, o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca, a Sra. Maria Anália Felipe, pela ocorrência indicada no subitem 2.7 do mencionado documento:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/08/2011
12.293,63	06/09/2011

9.2..1.1.2.8. Sr. Lúcio José Hemerly, solidariamente com o Sr. Aluyr Carlos Zon Júnior, o Sr. Fábio Lobato La Rocca e a Sra. Maria Anália Felipe e a empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda., pela irregularidade descrita no subitem 2.7 do Relatório de Inspeção:

Valor (R\$)	Data
12.293,63	05/08/2011

9.2.1.2. promover as audiências dos responsáveis abaixo discriminados, pelas irregularidades a eles atribuídas, na forma indicada à peça 139, fazendo constar expressamente nos ofícios de audiência as falhas individualizadas de cada um deles:

9.2.1.2.1. do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, ex-presidente do Crea/ES, quanto às irregularidades descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Fiscalização;

9.2.1.2.2. do Sr. Lúcio José Hemerly, ex-gerente de controladoria e ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelas ocorrências indicadas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Fiscalização;

9.2.1.2.3. do Sr. Aluyr Carlos Zon Junior, ex-superintendente, em razão do Achado 2.3 do Relatório de Fiscalização;

9.2.2. relativamente ao Contrato 23/2006, seus termos aditivos e outros ajustes correlatos, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de impressão da revista do Crea/ES:

9.2.2.1. promover a citação solidária dos responsáveis a seguir relacionados, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contado da ciência dos respectivos expedientes que lhes forem endereçados, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Crea/ES, as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fazendo-se consignar que o débito objeto da citação decorre da emissão, atesto e pagamento de notas fiscais de serviços de impressão de revistas, no âmbito do Contrato 23/2006, cujas execuções não foram comprovadas (subitem 2.10 do Relatório de Fiscalização):

9.2.2.1.1. Sr. Lucio José Hemerly, solidariamente com o Sr. Mauro Santos de Oliveira e a Gráfica Espírito Santo Ltda.:

Valor (R\$)	Data
22.880,00	12/01/2007
31.750,00	15/10/2009

9.2.2.1.2. Sra. Marta Pasolini Tovar, em solidariedade com o Sr. Aloisio Lobo da Silva e a Gráfica Espírito Santo Ltda.:

Valor (R\$)	Data
33.000,00	18/08/2010

9.2.2.2. promover a citação dos responsáveis solidários, Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, Sra. Marlúcia Oliveira Santos e empresa Gráfica Espírito Santo Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem alegações de defesa acerca dos montantes indevidamente pagos a título de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 23/2006, decorrente do 2º termo aditivo firmado em 14/11/2008, ou recolham aos cofres do Crea/ES as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente (subitem 2.11 do Relatório de Fiscalização):

Valor (R\$)	Data
R\$ 2.750,00	15/12/2008
R\$ 2.750,00	15/01/2009
R\$ 2.750,00	16/03/2009
R\$ 2.750,00	15/04/2009
R\$ 2.750,00	15/06/2009
R\$ 2.750,00	17/08/2009
R\$ 2.750,00	01/12/2009
R\$ 2.750,00	23/12/2009
R\$ 2.750,00	19/04/2010
R\$ 2.750,00	14/05/2010

9.2.2.3. promover as audiências do Sr. Silvio Roberto Ramos e do Sr. Luiz Fernando Fiorotti Mathias, ex-presidentes do Crea/ES, a respeito da irregularidade constante do subitem 2.12 do Relatório de Fiscalização, fazendo constar expressamente nos ofícios de audiência as falhas individualizadas de cada um deles, conforme indicado à peça 139;

9.2.3. a respeito do Contrato 05/2009 de prestação de serviços de reforma de imóvel da sede do Crea/ES; do Contrato 13/2011, que teve por objeto a elaboração de estudos de viabilidade técnica para implantação de nuvem digital; e do Contrato 10/2009, destinado à contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado split:

9.2.3.1. promover a citação solidária do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, ex-presidente do Crea/ES, do Sr. Lúcio José Hemerly, ex-Gerente de Controladoria, e da empresa Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Crea/ES a importância de R\$ 65.490,48 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros a partir de 15/05/2009 até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fazendo-se consignar que o débito objeto da citação decorre do montante indevidamente pago em razão do 2º Termo Aditivo ao Contrato 05/2009 de prestação de serviços de reforma de imóvel da sede do Crea/ES, referente às notas fiscais 342 e 344, ambas de 04/05/2009, sem qualquer elemento comprobatório que identifique o que fora contratado, como projeto e planilha orçamentária, e sem a medição dos serviços executados (subitem 2.15 do Relatório de Fiscalização);

9.2.3.2. promover a citação solidária dos Srs. Luis Fernando Fiorotti Mathias, ex-Presidente do Crea/ES, do Sr. Lúcio José Hemerly, então Gerente da Unidade de Controladoria, e da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Crea/ES, a quantia de R\$ 20.932,58 (vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 06/04/2011 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fazendo-se consignar que o débito objeto da citação decorre de adiantamento de pagamento à Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest, à conta do Contrato 013/2011, que se revelou desprovido de qualquer serventia para a Administração, haja vista a inexecução contratual e a rescisão tácita do ajuste (Subitens 2.18, 2.19 e 2.20 do Relatório de Fiscalização).

9.2.3.3. promover a citação solidária do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, do Sr. Ronaldo Neves Cruz, presidente em exercício da entidade, a quem competiu autorizar o pagamento indevido à contratada, e da empresa Ar Vix Comércio e Serviços Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Crea/ES a quantia de R\$ 11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 13/05/2009 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fazendo-se consignar que o débito objeto da citação decorre da celebração de aditivo ao Contrato 010/2009 por valor indevido e consequente pagamento à contratada sem justa causa, com prejuízo aos cofres da entidade (Subitem 2.21 do Relatório de Fiscalização).

9.2.3.4. promover as audiências dos responsáveis abaixo discriminados, pelas irregularidades a eles atribuídas, na forma indicada à peça 139, fazendo constar expressamente nos ofícios de audiência as falhas individualizadas de cada um deles, de modo a proporcionarlhes as condições necessárias ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa:

9.2.3.4.1. do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, quanto às irregularidades descritas nos subitens 2.14, 2.16 e 2.17 do Relatório de Fiscalização;

9.2.3.4.2. do Sr. Lúcio José Hemerly, no tocante à ocorrência indicada no subitem 2.14 do Relatório de Fiscalização;

9.2.3.4.3. do Sr. Jeferson de Carvalho, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, em relação ao Achado 2.16 do Relatório de Fiscalização;

9.3. promover, no âmbito do presente processo, as audiências dos responsáveis abaixo discriminados, pelas irregularidades a eles atribuídas, na forma indicada à peça 139, fazendo constar expressamente nos ofícios de audiência as falhas individualizadas de cada um deles, de modo a proporcionar-lhes as condições necessárias ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa:

9.3.1. do Sr. Luis Fernando Fiorotti Mathias, ex-Presidente do Crea/ES, no tocante às ocorrências apontadas nos subitens 2.9, 2.25, 2.29 a 2.36, 2.39, 2.41 a 2.44, 2.46 a 2.48, 2.51 e 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.3.2. do Sr. Lúcio José Hemerly, ex-Gerente de Controladoria e ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no tocante às ocorrências indicadas nos subitens 2.9, 2.25, 2.29, 2.41 a 2.43 e 2.45 a 2.49 do Relatório de Fiscalização;

9.3.3. do Sr. Aluysio Carlos Zon Junior, ex-superintendente, quanto aos achados descritos nos subitens 2.24, 2.29, 2.37, 2.41 a 2.44, 2.48 e 2.51 do Relatório de Fiscalização;

9.3.4. da Sra. Marlúcia Oliveira Santos, advogada consultora, quanto às ocorrências descritas nos subitens 2.24, 2.25, 2.30, 2.42, 2.46 a 2.48 e 2.51 do Relatório de Fiscalização e no subitem 2.43, como indicado à peça 132, p. 322;

9.3.5. do Sr. Ronaldo Neves Cruz, na condição de ex-Presidente Substituto do Crea/ES, em relação ao descrito nos subitens 2.30 e 2.41 do Relatório de Fiscalização;

9.3.6. do Sr. Flávio Lobato La Rocca, ex-Gerente da Unidade de Relacionamento e na condição de membro da Comissão Permanente de Licitação, quanto às ocorrências apontadas nos subitens 2.29, 2.42 e 2.43;

9.3.7. do Sr. Gedir Scardini Lima, presidente da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processamento da Tomada de Preços 001/2004, no tocante ao subitem 2.24 do Relatório de Fiscalização;

9.3.8. do Sr. Leonardo Coser Boynard, membro integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processamento da Tomada de Preços 001/2004, pelo Achado 2.24 do Relatório de Fiscalização;

9.3.9. do Sr. Sílvio Roberto Ramos, ex-Presidente do Crea/ES (5/1 a 2/4/2004), quanto ao subitem 2.24 do Relatório de Fiscalização;

9.3.10. da Sra. Rosimara Pimentel e dos Srs. Marcos Vinícius Winckler Caldeira, Carlos Genis da Silva e Álvaro João Bridi, a respeito da irregularidade apontada no subitem 2.33 do Relatório de Fiscalização;

9.3.11. do Sr. Mauro Santos de Oliveira, Técnico de Serviços Operacionais então lotado no Setor de Compras, pelo fato apontado no subitem 2.41 do Relatório de Fiscalização;

9.3.12. do Sr. Helder Paulo Carnielli, pela irregularidade indicada no subitem 2.30 do Relatório de Fiscalização;

9.4. promover, com fulcro nos arts. 179, § 6º, e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva das empresas abaixo indicadas, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, pelas irregularidades a seguir discriminadas, alertando-as, por ocasião de sua convocação, para o fato de que a não apresentação de justificativas ou seu inatendimento poderá resultar na aplicação, pelo Tribunal, da sanção a que aludem os arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno/TCU:

9.4.1. empresas Visel Serviços e Tecnologia Ltda. e Conserve Serviços Gerais Ltda., quanto à realização, no curso do Convite 012/2008, promovido pelo Crea/ES, de acordo de preços entre elas, mediante conluio, com vistas a fraudar licitação pública, em desacordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Subitem 2.29 do Relatório de Fiscalização);

9.4.2. empresa Serviplus Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., em relação à ocorrência de fraude no decurso da Concorrência 015/2011, realizada pelo Crea/ES, consubstanciada na apresentação de atestado de capacidade técnica por prestação de serviço anterior, cuja veracidade de seu teor foi posteriormente contrastada pelo Conselho Regional de Administração em sede de fiscalização presencial, de que resultou a declaração de nulidade da respectiva certidão emitida (Subitem 2.27 do Relatório de Fiscalização);

9.5. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Crea/ES que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, o procedimento administrativo instaurado para apuração de valores pagos sem justa causa pela remuneração à empresa contratada (Fibra Negócios e Serviços Ltda.) à conta do Contrato 029/2011, com referência ao posto de encarregado, conforme consignado no Parecer Jurídico 027/2012, emitido no bojo dos autos da Concorrência 015/2011 (Subitem 2.28 do Relatório de Fiscalização);

9.6. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vista à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. realização de alteração contratual de valor extrapolando os limites legais da modalidade de licitação originária da contratação, estabelecidos no art. 23 e no § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, observada nos Contratos 1/2006, 5/2009 e 23/2009;

9.6.2. adoção de modalidade de licitação diversa do pregão para bens e serviços comuns, conforme definição do art. 3º, § 2º, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000, identificada no âmbito do processo licitatório 17/2008;

9.6.3. estabelecimento de valores de referência para o orçamento da licitação com base em pesquisa de preços deficiente, em desatendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6.4. ausência de termo de referência e de planilha orçamentária da contratação, caracterizando as situações ensejadoras da necessidade de serviço extraordinário de fornecimento de refeições e lanches, bem como da deficiência de documentos relativos às autorizações e controles da execução de serviços (Contratos 1/2009, 20/2006, 25/2011, 21/2011, 2/2006, 22/2011, 24/2008, 3/2008, 2/2011 e 7/2008);

9.6.5. ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem os custos unitários em contratos de serviços de consultoria em comunicação nos termos estabelecidos no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6.6. ausência de justificativa da vantajosidade das prorrogações aos Contratos 25/2007 e 35/2010, consoante preconizado no art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/1993;

9.6.7. continuidade da prestação de serviços jurídicos por firma sem a existência do necessário instrumento contratual, configurando contrato verbal, em ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6.8. contratação de fornecimento de buffet por inexigibilidade de licitação sem respaldo nas hipóteses previstas no art. 25, caput;

9.6.9. antecipação de pagamentos sem apresentação de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

9.7. enviar cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.490/2016-6

2. Grupo I - Classe VII - Representação (Projeto de Decisão Normativa)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Unidades: Estados e Distrito Federal

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2017 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da competência desta Corte especificada no art. 161, parágrafo único, da Carta Magna.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o projeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previstos na alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, elaborado de acordo com a legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2017, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal;

Anexo II - FPE - Memória de cálculo dos coeficientes;

Anexo III - FPE - Nota explicativa;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão e da decisão normativa aprovada, acompanhados do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S.A. e à Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.3 determinar à Segex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos coeficientes individuais de participação publicados, relativos ao FPE do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

9.4 arquivar este processo.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 659/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.756/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR 178.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RR, com pedido de cautelar, em razão de irregularidades relacionadas ao recebimento de gratificação por titulação e à ocupação de cargo comissionado por parte da Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva, servidora pública federal no cargo de professora do magistério superior da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar determinada por este Plenário por meio do subitem 9.2.1 do Acórdão 187/2015;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com vistas a citar a Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Universidade Federal de Roraima o débito a ser quantificado pela Secex/RR, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão do afastamento da servidora do cargo efetivo, com remuneração, para participar de curso de doutorado, sem que tenha obtido o título que deu causa ao seu afastamento e sem que tenha ocorrido caso fortuito e a força maior, nos termos do disposto no art. 96-A, §§ 5º e 6º, da Lei 8.112/1990;

9.3. determinar à Secex/RR que:

9.3.1. realize as diligências necessárias para promover a quantificação do dano ao erário calculado de acordo com período de afastamento da servidora do seu cargo, previamente à citação a ser promovida na Tomada de Contas Especial;

9.3.2. acompanhe o desfecho dos processos judiciais que possam influenciar no mérito destes autos, informando ao Relator sobre a necessidade de concessão de nova medida cautelar;

9.3.3. constitua peças eletrônicas para decisões judiciais mencionadas neste processo e demais decisões que identificar;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade de Brasília e à Universidade Federal de Roraima.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 660/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.018/2012-5.

1.1. Apenso: 015.288/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Construtora Queiroz Garcia Ltda. (02.895.841/0001-30); Emerson Izolan (168.618.828-52); Gilseno de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68); Rubem Vaz Nogueira (844.001.457-00); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72).

4. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

8. Representação legal:

8.1. Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 13.469-E) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda.

8.2. Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34.726) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao acórdão 2627/2012-TCU-Plenário, contra os Srs. Gilseno de Souza Nunes Ribeiro, Sérgio Lucien Trautmann, Anderson Paraizo Campos, Ruben Vaz Nogueira e Emerson Izolan e a empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda., tendo em vista irregularidades ocorridas na repactuação do valor da ata de registro de preços derivada do pregão eletrônico 12/2008 do CITEEx, com o objetivo de contratar empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção predial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Rubem Vaz Nogueira, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;



9.2. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, Sr. Emerson Izolan e da Construtora Queiroz Garcia Ltda.;

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Anderson Paraizo Campos;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e §§ 2º e 3º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, III, e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, ordenador de despesas;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II, e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Emerson Izolan, Rubem Vaz Nogueira e Anderson Paraizo Campos, fiscais de contrato;

9.6. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e o Sr. Anderson Paraizo Campos, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
133.808,19	24/4/2009
43.159,18	20/11/2008
74.142,95	14/11/2008
36.469,95	14/11/2008
26.519,27	25/11/2008
38.296,86	25/11/2008
38.296,86	25/11/2008
56.000,00	14/11/2008
28.346,18	14/11/2008

9.7. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e o Sr. Rubem Vaz Nogueira, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
132.000,00	27/4/2009

9.8. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e o Sr. Emerson Izolan, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
630.000,00	27/4/2009
30.983,75	19/5/2009
70.000,00	5/5/2009
1.125.720,70	18/5/2009

9.9. condenar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, em solidariedade com a empresa Construtora Queiroz Garcia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
800.000,00	12/11/2008
350.000,00	25/11/2008
72.000,00	3/12/2008
226.000,00	19/12/2008
300.000,00	19/12/2008
100.783,00	19/12/2008
80.000,00	19/12/2008
289.180,68	23/12/2008
14.013,84	23/12/2008
123.330,43	26/12/2008

9.10. aplicar, individualmente, aos Srs. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e à empresa Construtora Queiroz Garcia, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. aplicar ao Sr. Anderson Paraizo Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. aplicar ao Sr. Rubem Vaz Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.13. aplicar ao Sr. Emerson Izolan a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e Sérgio Lucien Trautmann em relação às irregularidades descritas, respectivamente, nos ofícios Secelex/Defesa 231/2013 e 232/2013 (peças 20 e 21 dos autos);

9.15. aplicar ao Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.16. aplicar ao Sr. Sérgio Lucien Trautmann, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.17. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.18. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda. (CNPJ: 02.895.841/0001-30) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.19. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU), para as providências referentes ao cumprimento do subitem 9.12, supra, em especial no que diz respeito à inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.20. inabilitar o Sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, por um período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.21. remeter cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Centro Integrado de Telemática do Exército;

9.22. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 9/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-09/16-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de março de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do exercício financeiro de 2016 da Defensoria Pública da União.

O Defensor Público Geral-Federal, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 55 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), resolve:

Art. 1º - Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores de emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do primeiro bimestre de 2016.

Art. 2º - Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

Anexo I			
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.422.2129.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União	3.3.90.00	100	2.850.132
03.422.2129.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União	4.4.90.00	100	509.000
TOTAL GERAL			3.359.132

Anexo II			
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL ACUMULADO
JANEIRO	26.600.000	26.600.000	22.500.000 22.500.000
FEVEREIRO	18.800.000	45.400.000	22.500.000 45.000.000
MARÇO	18.800.000	64.200.000	22.500.000 67.500.000
ABRIL	18.800.000	83.000.000	22.500.000 90.000.000
MAIO	18.800.000	101.800.000	22.500.000 112.500.000
JUNHO	18.800.000	120.600.000	22.500.000 135.000.000
JULHO	18.800.000	139.400.000	22.500.000 157.500.000
AGOSTO	18.800.000	158.200.000	22.500.000 180.000.000
SETEMBRO	18.800.000	177.000.000	22.500.000 202.500.000
OUTUBRO	18.800.000	195.800.000	22.500.000 225.000.000
NOVEMBRO	20.441.131	216.241.131	22.500.000 247.500.000
DEZEMBRO	19.300.000	235.541.131	18.434.841 265.934.841

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.

Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).

Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, à empresa Kátia Waleska Del Bianco Eireli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a empresa Kátia Waleska Del Bianco Eireli - EPP, localizada na Rua General Osório, 2222, Centro, Franca-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.651.300/0001-05, não forneceu os equipamentos objeto da Nota de Empenho 2014NE004261 (Processo nº 129.078/2012), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, ex vi o disposto no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 221/2013, em sintonia com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019176/2015-73, aplica à empresa JE PLANET ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.434.704/0001-47, com endereço na Avenida Priscila Maria de Lima Oliveira, Quadra 13-A, Lote 22 e 23, Sala 01 e 02, Jardim Goiás, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 656,60 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da



UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 65, IX, "b", e 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3182/2016, resolve:

Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, em um cargo de Analista Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Fica transformado um cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Telecomunicações e Eletricidade, em um cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 6º, da Lei n.º 13.242, de 30.12.2015;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n. 13.255 - Lei Orçamentária Anual - LOA, de 14.01.2016, publicada no Diário Oficial da União em 15.01.2016, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, conforme anexo, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria TRE/AM n. 036, de 20.01.2016.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

ANEXO I

Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	-
Analista Judiciário - Área Administrativa	-
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado	-
Técnico Judiciário - Área Administrativa	2
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado	1
Total	3

Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	-
FC-5	-
FC-4	-
FC-3	-
FC-2	1
FC-1	7
Total	8

Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
Total	0

Total de Cargos Vagos em 31.12.2015	11
-------------------------------------	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 11, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00(Quinze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 15.000.000,00(Quinze milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								15.000.000
		Atividades								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								15.000.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								15.000.000
			F	3	2	90	0	181		15.000.000
TOTAL - FISCAL										15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								15.000.000
		Atividades								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								15.000.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								15.000.000
			F	4	2	90	0	181		15.000.000
TOTAL - FISCAL										15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Prorroga, por dois anos, a partir de 30/04/2016, o prazo de validade do Concurso Público para Provedimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ª Sra. Desembargadora Maria Adna Aguiar, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador Alberto Bastos Balazeiro, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores Lourdes Lihnares, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtério de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara

Trindade, Débora Machado, Norberto Frerichs, Marcos Gurgel e Margaret Costa, considerando as informações constantes no Proad nº 2125/2015; considerando o disposto no Item 4 do Capítulo XIV do Edital nº 01/2013; considerando os termos da RA TRT5 nº 028/2014, divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região em 29/04/2014 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 30/04/2014; resolve:

Por unanimidade, prorrogar, por dois anos, a partir de 30/04/2016, o prazo de validade do Concurso Público para Provedimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, realizado em 2013, referente aos seguintes cargos: Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, Analista Judiciário - Área Apoio Es-

pecializado - Especialidade Engenharia Civil, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Elétrica, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho), Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria), Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

Desa. MARIA ADNA AGUIAR
Presidente do Tribunal



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Revoga os Instrumentos Normativos de Gestão de Recursos Humanos da Resolução CFM nº 1.790/2006, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2006, Seção I, p. 131, e aprova os atos normativos que definem a estrutura organizacional, o regulamento de pessoal, o plano de cargos, carreira e remuneração, o cargo de livre provimento e a avaliação de desempenho do Conselho Federal de Medicina, de acordo com o estabelecido na Portaria CFM nº 170/15.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/57, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos públicos que compõem seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que os servidores do Conselho Federal de Medicina são regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal em 5 de dezembro de 2013, em face do que decidido pelo STF na ADIN nº 1.717, que reconheceu a natureza de autarquia aos conselhos de fiscalização profissional, na liminar concedida na ADIN nº 2.135, que trata da aplicação do regime jurídico único aos conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e regulamentar a estrutura organizacional do Conselho Federal de Medicina, com base no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFM nº 1.998/12;

CONSIDERANDO que o CFM, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz;

CONSIDERANDO a Portaria CFM nº 170/2015, que aprova os novos Instrumentos Normativos de Gestão de Recursos Humanos do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidido em sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos normativos que definem a estrutura organizacional, o regulamento de pessoal, o plano de cargos, carreira e remuneração, o cargo de livre provimento e a avaliação de desempenho do Conselho Federal de Medicina, de acordo com o estabelecido na Portaria CFM 170/15.

Art. 2º A revisão e a atualização dos Instrumentos Normativos de Gestão de Recursos Humanos serão de competência do presidente, mediante portaria aprovada em reunião de diretoria.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CFM nº 1.790/2006, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2006, Seção I, p. 131.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diária e auxílio representação, para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, artigo 40; e

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a 185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF18, em reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2016; delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Entende-se por diária a indenização por despesas com hotel e alimentação, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou resida.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF18, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

Art. 2º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CREF18, quando para representação se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF18, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF18.

Art. 3º - O deslocamento realizado com veículo próprio do conselheiro, representante do CREF18-PA/AP ou funcionário do CREF18-PA/AP será indenizado à R\$ 0,80 / Km (OITENTA CENTÁVOS por quilômetro rodado) e quando o deslocamento se der por veículo próprio do CREF18-PA/AP o responsável pelo veículo receberá um suprimento de fundos para eventuais despesas com combustível, manutenção e outros, determinado por portaria.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o deslocamento ocorrido para fora do Estado e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) no dia de retorno à sede de origem;

c) quando já fornecido pelo CREF18 alojamento.

Art. 5º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º - O valor da diária do funcionário do CREF18, agente de orientação e fiscalização, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para fora do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 8º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF18, participarem de reunião, representação ou evento de interesse do CREF 18, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - Concernente aos integrantes do quadro de pessoal do CREF18, estes não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF18.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária (s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF18.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF18 e na plenária seguinte será apresentada.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Decisão da Sessão de Julgamento realizada no dia 01 de outubro de 2015, exclusivamente convocada para julgar o Processo Disciplinar Ético nº 057/2013.

O Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-12ª Região;

Considerando as atribuições legais e regimentais, do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-12ª Região, especialmente com fundamento nas disposições constantes do Artigo 42 do Código

Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 660/2013 de 13/10/2013; Considerando o que consta no Processo Disciplinar Ético nº 057/2013 em que figura como denunciante Comissão de Orientação e Fiscalização/COFI (denúncia ex-officio) como denunciada a Assistente Social Andréia Kraus dos Santos - CRESS 4537/12ª Região; Considerando a deliberação em Reunião de Conselho Pleno realizada no dia 1º de outubro de 2015, exclusivamente convocada para julgar o Processo Ético nº 057/2013; resolve:

Art. 1º - Por unanimidade de votos REJEITAR a necessidade de conversão do julgamento em diligência.

Art. 2º - Com relação ao mérito, por maioria de votos, votam pela PROCEDÊNCIA da Denúncia Ética com a penalidade de Advertência Pública com fundamento no relatório da Comissão de Instrução, a ser lavrada sob forma desta Resolução.

Art. 3º - A parte ausente foi intimada da decisão, sendo certo que para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS o prazo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do comprovante de recebimento do AR da intimação por este Conselho, devendo o recurso ser protocolado na sede do CRESS-12ª Região.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogadas quaisquer decisões em contrário.

ROSINETE DELFINO LAURINDO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Decisão da Sessão de Julgamento realizada no dia 04 de dezembro de 2015, exclusivamente convocada para julgar o Processo Disciplinar Ético nº 064/2013.

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-12ª Região;

Considerando as atribuições legais e regimentais, do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-12ª Região, especialmente com fundamento nas disposições constantes do Artigo 42 do Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 660/2013 de 13/10/2013; Considerando o que consta no Processo Disciplinar Ético nº 064/2013 em que figura como denunciante Comissão de Orientação e Fiscalização/COFI (denúncia ex-officio) como denunciada a Assistente Social Antônia Mara Sartori - CRESS 1116/12ª Região; Considerando a deliberação em Reunião de Conselho Pleno realizada no dia 04 de dezembro de 2015, exclusivamente convocada para julgar o Processo Ético nº 064/2013; resolve:

Art. 1º - Por unanimidade de votos REJEITAR a necessidade de conversão do julgamento em diligência.

Art. 2º - Com relação ao mérito, por maioria de votos, votam pela PROCEDÊNCIA da Denúncia Ética com a penalidade de Advertência Pública com fundamento no relatório da Comissão de Instrução, a ser lavrada sob forma desta Resolução.

Art. 3º - A parte ausente foi intimada da decisão, sendo certo que para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS o prazo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do comprovante de recebimento do AR da intimação por este Conselho, devendo o recurso ser protocolado na sede do CRESS-12ª Região.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogadas quaisquer decisões em contrário.

ROSINETE DELFINO LAURINDO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2015.009264-5/SCA-PTU. Recte: I.S.O.A.L.Ltda. Repte. Legal: M.L. (Adv: João Cesar Cáceres OAB/SP 162393 e Outros). Recdos: L.J.O. (Advs: Laercio de Jesus Oliveira OAB/SP 130972, Shigueru Sumida OAB/DF 14870 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 026/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Reforma da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Vício na motivação. Nulidade declarada. Recurso provido. 1) O acórdão recorrido, desprestigiando os princípios basilares do direito administrativo sancionador, reformou a decisão condenatória do Tribunal de Ética, sem qualquer fundamentação. Pelo princípio do livre convencimento motivado, deve o julgador indicar expressamente as provas e os fundamentos que motivaram sua decisão, de modo a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como permitir a alteração do julgado anterior, não sendo possível apenas menção genérica à ausência de provas para afastar toda a fundamentação adotada pela instância de origem. Tendo em vista o vício na motivação, anula-se a decisão recorrida, determinando o retorno do feito à Seccional para novo julgamento. 2) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 29 de março de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. RECURSO N. 49.0000.2015.008629-3/SCA-PTU. Rectes: F.L.A.T. e O.S.C. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outra). Recdo: Espólio de C.P.N. Repte. Legal: R.M.P. (Advs: Rinaldo Edson de Oliveira OAB/PR 61561 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 29 de março de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2015.008842-1/SCA-PTU. Recte: G.A.B.F. (Advs: Milton Fontes OAB/SP 132617 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar em que foi imposta à advogada recorrente a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Esta Turma, no julgamento do recurso nº 49.0000.2014.014525-0, de relatoria do Conselheiro Juliano José Breda, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa a eventual nulidade processual em face de parecer de admissibilidade de representação ser delegado a Assessor da Presidência de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nestes autos, de origem do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR
Relator

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO

N. 49.0000.2014.014543-8/SCA-STU. Recte: M.R. (Adv: Murilo Roque OAB/SP 125590). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lígia Alves. RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/SCA-STU. Recte: E.A.N. (Advs: Érico Alves Neto OAB/RS 24421 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/RS 87877). Recda: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de março de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2014.014546-0/SCA-TTU. Recte: D.C.N. (Adv: David Christofolletti Neto OAB/SP 158929, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans d'Alençon OAB/RS 100800 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.F.B.C. (Adv: Cintia Souza Castilho OAB/SP 312801). Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 041/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de alegações finais. Nulidade absoluta. Recurso parcialmente provido. 1) As alegações finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A inércia da parte, devidamente notificada para apresentar razões finais, não tem o condão de afastar seu direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo, portanto, indispensável a designação de defensor dativo para apresentação da peça processual, sob pena de acarretar nulidade absoluta. 3) Recurso parcialmente provido para anular o feito a partir do despacho que determinou a remessa dos autos ao relator, expirado o prazo para razões finais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator.

Brasília, 29 de março de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014523-5/SCA-TTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.A. Repte. Legal: J.B.D. (Advs: Mauro Sanches Cherfem OAB/SP 90534 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Advs: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Advs: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). RECURSO N. 49.0000.2015.001181-0/SCA-TTU. Recte: C.M. (Adv: Cristhiane Maia OAB/SP 98738). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/SCA-TTU. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 29 de março de 2016
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-TTU-ED. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo-Gestão 2016/2019. (Adv: Fabrício Assad OAB/SP 230865). Embdo: Acórdão de fls. 512/514 e 526/527. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Sílvia Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs: Fabrício Assad OAB/SP 230865 e Outros).

Brasília, 30 de março de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais